

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 129

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 5 DE JUNHO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.198, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 18.200:000\$, para attender ás despesas com as obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de maio proximo findo e de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 1 e 3 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e do Conselho Superior do Ensino — A Sociedade das Nações: Exposição lida na Sociedade Brasileira de Direito Internacional pelo seu presidente Dr. Amaro Cavalcanti.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Contabilidade e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e circular da Comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Titulo — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estradas do Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e do Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.198 — DE 2 DE JUNHO DE 1920

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 18.200:000\$, para attender ás despesas com as obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.030, de 10 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 18.200:000\$, para occorrer ás despesas com a execução das obras de ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista o que me expõe o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade dos creditos supplementares de 25:000\$, para reforçar a consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados na tabella de «reformados» do n. 16 do art. 2º da lei orçamentaria vigente, e de 25:000\$, para identico fim, em relação á consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem e para os que não constarem da relação do «reformados» da verba n. 32 do art. 2º da lei n. 3.391, de 5 de janeiro deste anno, submetto o assumpto á vossa consideração, affirmo de que tenha a solução que o Congresso Nacional julgar de direito.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Sendo insufficientes o credito de 40:000\$ votado na verba 16ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente para attender neste exercicio ás despesas que correm por conta da consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados na tabella de «reformados» da Brigada Policial e o de 10:000\$ votado na verba n. 32 do art. 2º da mesma lei, para identicas despesas por conta da consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem e para os que não constarem da relação de «reformados» do Corpo de Bombeiros, visto como provam as inclusas demonstrações, sob ns. 1 e 2, já estarem distribuidos os referidos creditos em sua quasi totalidade e só para uma parte das despesas já apuradas, torna-se necessario, de accordo com as demonstrações juntas sob ns. 3 e 4, solicitar ao Congresso Nacional o credito de 25:000\$, supplementar á alludida consignação da verba 16ª citada, e o de 25:000\$, tambem supplementar, para reforçar a mencionada consignação da alludida verba 32ª.

Nestes termos, submetto o assumpto ao exame de V. Ex.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — Alfredo Pinto Vieira da Mello.

Demonstração da applicação que teve o credito de 40:000\$, consignado no n. 16 do art. 2º da lei n. 3.391, de 5 de janeiro deste anno, para occorrer ás despesas com o pagamento de vencimentos neste exercicio aos officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados na tabella de «reformados» da Brigada Policial

Documento de despesa — Discriminação das despesas

Aviso n. 331, de 19 de janeiro de 1920:	
Pagamento ao major Sebastião de Almeida Cardcal, reformado por decreto de 17 de dezembro de 1919.	7:901\$000
Aviso n. 440, de 26 de janeiro de 1920:	
Pagamento ao capitão medico Dr. Joaquim Augusto Tanajura, reformado por decreto de 17 de dezembro de 1919.	2:880\$000
Aviso n. 821, de 18 de fevereiro de 1920:	
Pagamento ao tenente-coronel chefe do Serviço de Saude Dr. Alberto de Campos Goulart, reformado por decreto de 11 de fevereiro de 1920.	9:376\$551
Aviso n. 835, de 19 de fevereiro de 1920:	
Pagamento ao cabo de esquadra Rozendo Tenorio, reformado por decreto de 11 de fevereiro de 1920.	682\$500
Aviso n. 884, de 21 de fevereiro de 1920:	
Pagamento ao coronel Dormavil da Silva Porto, reformado por decreto de 4 de fevereiro de 1920.	12:639\$939
Aviso n. 888, de 21 de fevereiro de 1920:	
Pagamento ao capitão Napoleão Gonçalves Guttemberg, reformado por decreto de 3 de dezembro de 1919.	1:813\$000

Aviso n. 1.114, de 4 de março de 1920:	
Pagamento ao soldado Manoel Ferreira da Silva, reformado por decreto de 19 de fevereiro de 1920.....	631\$000
Aviso n. 1.127, de 5 de março de 1920:	
Pagamento ao soldado Giny Moreira Fagundes, reformado por decreto de 21 de janeiro de 1920.....	230\$133
Aviso n. 1.533, de 29 de março de 1920:	
Quantia mandada entregar ao pagador da brigada capitão Arthur Soares, para pagamento a diversos inferiores e praças no 1º semestre de 1920.....	3:420\$930
Aviso n. 1.700, de 8 de abril de 1920:	
Quantia mandada entregar ao mesmo official, para pagamento até 30 de junho vindouro ao soldado José Alves Cabral, reformado por decreto de 31 de março de 1920.....	184\$000
Aviso n. 1.788, de 12 de abril de 1920:	
Idem para pagamento até 30 de junho de 1920 ao soldado Arthur de Jesus, reformado por decreto de 7 de abril deste anno.....	170\$000
Saldo do credito votado.....	29\$ 94
Total do credito votado.....	40:000\$030

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de maio de 1920.— *Epiphânio Martins*, 3º official.

Visto.— *Pereira Junior*, director da secção. Visto.— *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Demonstração da applicação que teve o credito de 10:000\$ consignado no n. 32 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, para occorrer ás despesas com o pagamento de vencim. dos nesta exercicio aos «Officiaes e praças que se reformarem ou já reformados que não estejam nominalmente mencionados na tabella de «Reformados» do Corpo de Bombeiros

Documento de despesa — Discriminação das despesas — Importancia

Aviso n. 259, de 15 de janeiro de 1920:	
Pagamento, de janeiro a abril, ao tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, reformado por decreto de 24 de dezembro de 1919.....	3:392\$000
Aviso n. 748, de 12 de fevereiro de 1920:	
Folha de pagamento a praças reformadas, no mez de janeiro.....	57\$816
Aviso n. 1.202, de 9 de março de 1920:	
Pagamento, até 30 de junho, da diferença entre as importancias votadas para os segundos tenentes José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique de Araujo Saragoça e a quantia de 3:397\$578 a que têm direito o primeiro e a quantia de 3:214\$578 que compete a cada um dos outros.....	2:316\$067
Aviso n. 1.558, de 29 de março de 1920:	
Folha de pagamento a praças reformadas, relativa ao mez de fevereiro.....	54\$114
Aviso n. 1.777, de 10 de abril de 1920:	
Idem, idem, concernente a março.....	57\$816
Aviso n. 1.951, de 24 de abril de 1920:	
Pagamento, de maio e junho, ao tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod.....	1:696\$000
Aviso n. 2.302, de 12 de abril de 1920:	
Folha de pagamento a praças reformadas, no mez de abril.....	55\$980
Aviso n. 2.438, de 22 de maio de 1920:	
Pagamento, em julho, de diferença de vencimentos, nos termos supra mencionados, aos segundos tenentes José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique de Araujo Saragoça.....	419\$343
Aviso n. 2.439, de 22 de maio de 1920:	
Pagamento, em julho, ao tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod.....	848\$000
Aviso n. 2.440, de 22 de maio de 1920:	
Pagamento ao segundo tenente Ludovico Cordeiro do Nascimento, reformado por decreto de 24 de março deste anno, desde essa data até 30 de junho...	869\$517
Saldo do credito votado.....	33\$287
Total do credito votado.....	10:000\$000

Primeira secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de maio de 1920.— *Epiphânio Martins*, 3º official.— *Rodrigues Barbosa*, director geral. Visto.— *Pereira Junior*, director da secção.

Demonstração da despesa a ser feita até 31 de dezembro de 1920, com o pagamento a reformados da Brigada Policial, e para o qual é necessario o credito de 25:000\$, suppletar a consignação do n. 16 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, «Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados e que não estejam nominalmente mencionados» na tabella de «Reformados» da mesma brigada.

Natureza da despesa — Importancia

Para pagamento a diversos inferiores e praças no 2º semestre de 1920.....	3:458\$522
Para pagamento, no 2º semestre, ao soldado José Alves Cabral.....	368\$900
Para pagamento ao soldado Arthur de Jesus, no 2º semestre.....	368\$900
Para pagamento ao soldado João Domingos da Silva, reformado por decreto de 7 de abril de 1920, a partir dessa data.....	538\$000
Para pagamento ao soldado Galdino Marcolino do Lyra, reformado por decreto de 7 de abril de 1920, a partir dessa data.....	295\$900
Para pagamento ao soldado Manoel Nicacio Dantas, reformado por decreto de 5 do corrente.....	482\$000
Total da despesa : curada até 31 de dezembro..	5:510\$422
Saldo existente na consignação.....	29\$594
Credito necessario para pagamento da despesa apurada	5:490\$828
Credito necessario para pagamento de vencimentos provenientes de reformas que venham a ser concedidas até 31 de dezembro.....	10:509\$172
Total do credito necessario para as despesas até 31 de dezembro deste anno.....	25:000\$000

Importa esta demonstração em 25:000\$000.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de maio de 1920.— *Epiphânio Martins*, 3º official. Visto.— *Pereira Junior*, director da secção. *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Demonstração da despesa a ser feita, até 31 de dezembro de 1920, com o pagamento a reformados do Corpo de Bombeiros e para o qual é necessario o credito suppletar de 25:000\$ a consignação do n. 32 do art. 2º da lei n. 3.991, de 5 de janeiro deste anno, «Para os officiaes e praças que se reformarem ou já reformados que não estejam nominalmente mencionados» na tabella «Reformados» do mesmo corpo.

Natureza da despesa — Importancia

Vencimentos ao tenente-coronel Carlos Augusto Bueno Ormerod, nos mezes de agosto a dezembro de 1920	4:240\$000
Pagamento ás praças reformadas, nos mezes de maio a dezembro de 1920.....	630\$883
Diferença dos vencimentos aos 2ºs tenentes José Alves Nogueira, Candido Feliciano da Costa e Affonso Henrique de Araujo Saragoça, nos mezes de agosto a dezembro deste anno.....	2:096\$713
Vencim. ntos ao 2º tenente Ludovico Cordeiro do Nascimento.....	1:608\$072
Total da despesa apurada até 31 de dezembro..	8:575\$475
Saldo existente na consignação.....	33\$287
Credito necessario para pagamento da despesa apurada	8:542\$188
Credito necessario para pagamento da despesa com vencimentos provenientes de reformas que venham a ser concedidas até 31 de dezembro deste anno.....	16:457\$812
Total do credito necessario para as despesas até 31 de dezembro deste anno.....	25:000\$000

Importa a presente demonstração em 25:000\$000.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 26 de maio de 1920.— *Epiphânio Martins*, 3º official. Visto.— *Pereira Junior*, director da secção. *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente á abertura dos creditos suppletivos de 25 000\$ á consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.», do n. 16 do art. 2º da lei orçame.aria vigente, e de 25:000\$ á consignação «Para os officiaes e praças que se reformarem, etc.», da verba n. 33 do art. 2º da lei n. 3.391, de 5 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.— *Alfredo Pinto*.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Por decrete de 29 de maio findo foi nomeado Antonio Malcher Gonçalves para o lugar de 3º supplente do substituto do juiz federal no município de S. João Marcos, na secção do Rio de Janeiro, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por decretos de 2 do corrente mez:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Morada Nova

Segundo supplente, João Monteiro de Oliveira Gondim.

Município de Redenção

Segundo supplente, Francisco Chagas,

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estralla

Primeiro supplente, Odorico de Azevedo Lima;

Ajudante do procurador da Republica, Jacy Ribeiro.

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Baixa Grande

Primeiro supplente, coronel João Baptista Ribeiro Pamponet.

Município de Prado

Primeiro supplente, José Braz da Fouseca.

Foram reformados:

Os soldados do Corpo de Bombeiros desta Capital, Alfredo Luiz da Rocha, com tantas vigessimas partes do respectivo soldo quantos os annos de serviço, nos termos dos arts. 152 e 157, primeira parte do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.018, de 18 de outubro de 1911;

O soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Roldão Ribeiro, com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 61 e 971 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Foi concedida ao tenente-coronel graduado da Brigada Policial João Augusto de Azeredo Coutinho a medalha de prata com passador de prata do mesmo metal, visto contar mais de 20 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publicas.

Ministerio da Fazenda

(*) Por decretos de 1 de junho foram nomeados:

O inspector da Fazenda, extinto, José Belens de Almeida, para o lugar de sub-director da Recebedoria do Districto Federal;

O sub-director da mesma Recebedoria, bacharel Severiano de Andrade Cavalcanti, para o lugar de ajudante da mesma repartição, em comissão;

O fiel da mesma repartição Raul Guimarães, para o lugar de thesoureiro do sello da referida Recebedoria do Districto Federal.

— Por decretos de 3 do corrente foram nomeados:

Primeiros escripturarios da Recebedoria do Districto Federal os segundos da mesma repartição Alfredo Bicudo de Castro, Oscar de Souza Silva e Justiniano Antonio de Figueiredo, e Elias Antonio Ferreira Souto Filho, segundo do Thesouro; Juliano de Azevedo Gomes, 1º do Laboratorio Nacional de Analyses, ex-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

incto, e Sebastião Benvenuto Vieira de Carvalho, secretario da Caixa de Conversão, extinto; segundos escripturarios, os terceiros da Recebedoria do Districto Federal Adjalma Aguiar Alves Pereira, Leoncio de Souza Marinho, Frederico da Silva Souto, Candido Borges, Themistocles Cavalcanti de Albuquerque, Paulo Moreira de Araripe Macedo, o Benedicto Costa e Frederico Nei, terceiros do Thesouro; Henrique Borges da Silva primeiro da Delegacia de Pernambuco; Raul d'Archanhy, terceiro da Alfandega do Rio de Janeiro, o Genaro de Castro, fiscal geral da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, extinto; terceiros escripturarios os quartos da Recebedoria do Districto Federal Edgard de Barros Oliveira, Ayres Tovar de Vasconcellos, Mario Leopoldo Pereira da Camara, José Ferreira Tavares, Origenes Ferreira de Vasconcellos, Armando Continho Souto Maior, Elpídio Boz Morte Filho, Homero de Barros Corrêa Viegas e Castor Carneiro de Freitas Gama; o Benedicto Francisco Ribeiro, contador da Delegacia do Piahy; José Alexandre Soabra de Mello, 1º da Alfandega de Natal; João Silva de Miranda, 2º da Alfandega de Pernambuco; Emilio Parisio de Brito Maia, 2º da Delegacia do Paraná; Deodoro Luiz da Silva Pessoa, 3º da Estatística da Agricultura, extinto; José Dalc Affalo, 2º da Inspectoria de Portos Rios e Canaes, extinto; José Thomaz de Mello Alves, Eurico de Miranda Horta, extinto. Quartos escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, Enéas Vieira Carneiro, 3º da Delegacia do Ceará; Rodolpho Tinoco Filho, Carlos de Carvalho e Tito Vaz de Rêzende, quartos do Thesouro; Lauro Carlos de Magalhães Breves, 4º da Alfandega de Pernambuco; Octavio da Silva Barbosa e Agenor do Rego Monteiro, officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro; João Lucio Bittencourt Filho, 3º da Delegacia de S. Paulo; Erasmo José dos Santos, 2º da Alfandega de Corumbá; José Moreira Filho, 2º official aduaneiro de Santos; Raul Borges Fortes e Euclides Cleto Moreira, 4º da Directoria do Estatística Commercial; João Rodrigues Fortes, 3º da Imprensa Nacional; Antonio Dias Martins, 1º da Alfandega do Ceará; Sinval de Faria, auxiliar da Directoria do Povoamento, extinto; Henrique Maggioli, escripturario da Inspectoria de Pesca, extinto; Gilberto Monte, Pompilio da Silveira Paiva, João Ferreira Braga, José Augusto de Lemos, ajudante de feis de armazem, extintos; Eurico Limoeiro, Armino Menezes, Pedro Gracie Netto, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, Francisco Capelli, auxiliares da Directoria do Estatística, extintos, e Victorino Silva, dactylographo da Directoria de Pesca do Ministerio da Agricultura, extinto.

Por decretos da mesma data foram nomeados para o Thesouro Nacional: 2º escripturario 3º Joaquim Florentino Vaz Junior; 3º Leonardo Sovero Torrons, auxiliar addido do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricola do Ministerio da Agricultura; o 4º do Thesouro Helcodoro Gadelha Borges, e o chefe da secção da Alfandega do Maranhão, bacharel João da Silva Almeida; 4º, o 2º da Delegacia de Matto Grosso Mario Lobão Abreu, o 4º da Alfandega do Recife Frederico Rocha e Antenor Ribeiro Cordovil, auxiliar da Directoria do Estatística do Ministerio da Agricultura e Benjamin Ribeiro Pires Cordovil, 3º da Alfandega do Rio, o 2º da Alfandega da Bahia, Sebastião Paiva, 3º da Imprensa Nacional, o 4º da Delegacia do Pará, Mario Cluck, 4º da Delegacia de Pernambuco, o contador da Delegacia da Parahyba, Francisco Eugenio Gonçalves de Medeiros; 4º da Alfandega de Pernambuco, o 2º da Alfandega de Pelotas Carlos Soares dos Santos; 1º da Alfandega do Rio Grande do Norte, o 2º Francisco Arthmio Coelho, 2º official aduaneiro, Gil Furiado de Meninça e Menezes; inspector em comissão da mesma alfandega, o 2º da Alfandega de Pernambuco Ovidio Fernandes

de Oliveira; 2º da Alfandega do Pernambuco o 3º Anchises de Accioly.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 2 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Alvaro Augusto de Azambua, para exercer o cargo de 2º commandante do Batalhão Naval;

O capitão de corveta Octacilio Octaviano Rosas, para exercer o cargo de commandante da fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina

Foram promovidos, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1913, no Corpo de Commissarios da Armada, no posto de 2º tenente commissario, os sub-commissarios Paulo do Oliveira Toledo e Jorge Cardoso Ramos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 de junho corrente:

Em virtude dos decretos legislativos numero 3.959, de 24 de dezembro de 1919, e 4.056 de 14 de janeiro do corrente anno e do de 13 de abril ultimo, que mandou contar antiguidade do primeiro posto do 1º tenente da arma de infantaria Tancredo Vieira da Cunha e do 2º tenente reformado Luciano Pedreira de Almeida, respectivamente de 23 de junho de 1897 e 18 de novembro do dito anno, por actos de bravura, foi, quanto ao primeiro, mandada contar antiguidade de 1º tenente de 5 de julho de 1911, por estudos, sendo promovido a capitão, pelo mesmo principio, com antiguidade de 4 de setembro de 1917, e quanto ao ultimo mandado reverter ao serviço activo, na arma de infantaria, sendo promovido a 1º tenente, por estudos, com antiguidade de 8 de julho de 1911 e a capitão, pelo mesmo principio, com antiguidade de 26 de setembro de 1917, ambos com direito a vantagens pecuniarias atrasadas, e devendo ser collocados no Almanack do Ministerio da Guerra, este logo acima do seu collega Francisco de Mello e aquelle logo acima do capitão Marcos Evangelista da Costa Villela Junior.

Foi mandado reverter á primeira classe do Exercito, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o segundo tenente pharmaceutico Epaminondas do Aquino Torres, aggregado ao respectivo quadro, visto ter sido, em nova inspecção de saude a que se submetteu, julgado prompto para o serviço.

Foi privado do respectivo posto, de accordo com o art. 66, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, André Anacleto do Nascimento, capitão da antiga Guarda Nacional, visto ter sido por sentença do juiz federal da secção do Estado de Pernambuco de 6 de setembro do anno findo, passada em julgado, condemnado a dois annos, dous mezes e 20 dias de prisão collular.

— Foram reformados:

De accordo com o disposto no decreto numero 12.800, de 8 de janeiro de 1913, o capitão da arma de artilharia Augusto Feliciano Pereira Pinto, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter attigido a idade para a reforma compulsoria contando mais de 30 annos de serviço;

O 1º sargento Laudelino Carvalho da Silva, do antigo 5º regimento de cavallaria actual 3º de cavallaria independente, e o 3º sargento artifice Paulo Cardoso da Silva, do 3º corpo de trem, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10º da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças

pelo art. 27 da lei n. 2.290, do 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado a arma a que pertencem, de accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o 1º tenente Antonio Pinheiro de Mattos, da arma de infantaria, visto achar-se com molestia incurável por mais de um anno que o impossibilita de prestar serviço activo;

A pedido, os capitães Francisco de Arango Caldas-Xexó, da 3ª companhia do 1º regimento de infantaria (Capital Federal) para a 9ª companhia do mesmo regimento e José de Lourdes Guimarães Padilha, desta para aquella companhia do dito regimento.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decreto de 2 do corrente, foi nomeado o substituto da 8ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, para exercer o cargo de lente cathedratice da 9ª cadeira (Zoologia Agricola, Hydrobiologia Applicada, Apicultura e Sericicultura) da mesma escola; de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares.

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

Ao Ministerio da Agricultura:
Remettendo uma informação do Consulado Geral em Liverpool, sobre a propaganda do matte na Inglaterra (aviso n. 59).

Enviando um relatório da União Inter-oceânica de Bristol (aviso n. 60).

Enviando cópia de um telegramma da Embaixada em Roma, consultando sobre a emigração exclusivamente masculina para o Brasil (aviso n. 61).

Remettendo exemplares do *Brazil News* (aviso n. 62).

Ao Ministerio da Fazenda:

Remettendo um exemplar da União Inter-oceânica de Bristol (aviso n. 58).

Remettendo cópia de um telegramma do Consulado Geral em Londres sobre a prohibição de exportação de productos (aviso número 59).

Pedindo devolução de cópias annexas a uma reclamação da Embaixada de França sobre uma multa imposta a Companhias de Navegação Francezas em 1918 (aviso n. 60).

Ao Ministerio da Justiça:

Remettendo uma caderneta da Caixa Econômica do Estado do Paraná, pertencente a menor austriaca Paraskiewia Narewacz, domiciliada naquello Estado, contendo um depósito de 3:157\$600 (aviso n. 48).

Remettendo a certidão do obito de Maria van den Bergen Lago, enviada pela Legação em Bruxellas (aviso n. 49).

Ao Ministerio da Marinha:

Remettendo o relatório sobre seguros marítimos nos Estados Unidos (aviso n. 15).

Ao governo do Estado do Alagoas:

Revolvendo o reconhecimento de Guido Ferrario como agente consular da Italia em Maceió (aviso n. 2).

Ao governo do Estado do Pará:

Comunicando a exoneração de Francisco Marques Pinto do cargo de vice-consul de Portugal em Santarém (aviso n. 3).

Ao governo do Estado do Rio Grande do Sul:

Sciencendo sobre a gerencia do Vice-Consul do português em Jaguarão (aviso n. 9).

Ao governo do Estado de São Paulo:

Revolvendo a de um telegramma da Embaixada em Roma, relativamente a emigração italiana (aviso n. 9).

A Legação Austro-Hungara:

Comunicando as providencias tomadas relativamente a uma caderneta pertencente a menor Paraskiewia Narewacz (nota n. 4).

A Legação da Hespanha:

Declarando ser necessario que o Sr. Joaquim da Silva Sampaio solicite licença do Sr. Presidente da Republica para aceitar a nomeação de Vice-Consul da Hespanha em Curitiba (nota n. 8).

A Embaixada da Italia:

Remettendo o *exequatur* de Guido Ferrario, Agente Consular em Maceió (nota n. 13).

A Embaixada Portuguesa:

Dando sciencia do expediente feito relativamente ao Sr. João José Gonçalves, Vice-Consul em Jaguarão; o Francisco Marques Pinto, Vice-Consul em Santarém (notas números 11 e 12).

A Embaixada em Londres:

Remettendo os títulos de nomeação de um Agente Consular em Hull (despacho n. 17).

Accusando recebimento de um projecto de criação de um Escriptorio Internacional da publicidade (despacho n. 18).

A Embaixada em Roma:

Solicitando a obtenção de *exequatur* a nomeação de José Maria Passalacqua para Consul em Palermo (despacho n. 3).

A Legação em Bruxellas:

Accusando o recebimento da certidão do obito de Maria van den Bergen Lago (despacho n. 4).

A Legação em Christiania:

Tratando da introdução na Noruega do matte e das madeiras brasileiras, e das providencias tomadas pelo Governo nesse sentido (despacho n. 1).

Ao Addido Commercial em Roma:

Accusando-se o recebimento das communicações relativas ao decreto sobre o monopólio do café na Italia, sobre o cambio e as exportações italianas e sobre sua eleição para vice-presidente da Segunda Comissão Permanente do Instituto Internacional de Agricultura de Roma. (Despachos ns. 3, 4 e 5).

Ao Consulado Geral em Buenos Aires:

Agradecendo a remessa da lista de importadores de artigos brasileiros. (Despacho n. 6).

Ao Consulado em Curaçao:

Solicitando a nomeação de um Vice-consul, para que possa ser concedida a licença solicitada pelo Consul. (Despacho n. 1).

Ao Consulado Geral em Liverpool:

Comunicando as providencias tomadas em relação a propaganda do matte na Grã-Bretanha e accusando-se o recebimento das listas de preços de productos brasileiros, de exemplares do *Brazil News* e de relatórios da Missão Inter-oceânica de Bristol. (Despachos ns. 13, 14, 15, 16, 17 e 18).

Ao Consulado Geral em Londres:

Accusando o recebimento de um relatório sobre o algodão e respondendo relativamente a uma consulta sobre despachos de navios procedentes do Hamburgo. (Despachos ns. 10, 11 e 12).

A Delegacia do Tesouro em Londres:

Remettendo a carta patente de José Maria Passalacqua, Consul em Palermo. (Officio n. 10).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça.

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foi nomeado Diogenes Martins Netto para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 4ª pretoria criminal do Districto Federal:

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda-civil de 2ª classe, Odilon O'Reilly da Silva Lima;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda-civil de 2ª classe, Euclides Nunes Vieira;

De 120 dias, em prorrogação, ao guarda-civil de 2ª classe, Sebastião de Oliveira Castro;

De 90 dias, ao reserva da guarda-civil, José da Silva Junior;

De 90 dias, em prorrogação, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Francisco de Paula Cruz Bicalho.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratar de negocio de seu interesse, fora desta Capital, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal, Catulino José da Motta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1920

Foram remettidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Ceará, três decretos, nomeando supplentes do seu substituto nos municipios de Acarabú, Beberibe e Ibiapira;

Ao da secção da Bahia, dois decretos de identicas nomeações nos municipios de Baixa Grande e Orobó;

Ao da secção de Minas Geraes, quatro decretos que nomearam os supplentes do seu substituto e o ajudante de procurador da Republica no municipio de Barbacena;

Ao da secção de Goyaz, cinco decretos de nomeação de supplentes do seu substituto nos municipios de Boa Vista e Bomfim.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1920

Francisco Leão Aparicio. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente.

Fabio Montanheiro. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerente, e prove a nacionalidade e a idade.

José Honorio Pinto. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove a nacionalidade e a idade.

Francisco Pedro Angelo. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dr. Armino de Lima. — Indeferido.

Manoel Pinheiro. — Prove bom procedimento moral e civil, e tambem a idade e a nacionalidade.

Expediente de 3 de junho de 1920.

Concederam-se 90 dias de licença, para tratamento de saúde a Iñez Sorrião, roupeira do Instituto Benjamin Constant, na conformidade do disposto no decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1920

Caio Gil de Campos Valladares. — Indeferido.

Dino de Barros Souza e Mello. — Ao Sr. Dr. inspector para informar.

A SOCIEDADE DAS NAÇÕES

Exposição lida na Sociedade Brasileira de Direito Internacional
pelo seu Presidente Dr. Amaro Cavalcanti - Maio de 1920

I

Constituição da Sociedade

Na sessão plenária da Conferencia da Paz reunida em Paris a 25 de janeiro de 1919 (Protocolo n. 2) resolvêra a mesma Conferencia nomear uma comissão para elaborar — detalhadamente — a constituição e funções da Liga das Nações nos seguintes termos:

«A Conferencia, tendo tomado em consideração as propostas para a criação de uma Liga das Nações, resolve que:

1) É essencial a manutenção do restabelecimento mundial, para cuja realização as nações associadas se acham reunidas, que seja creada uma Liga das Nações tendo por objecto promover a cooperação internacional, assegurar o cumprimento das obrigações tomadas e adoptar meios seguros contra a guerra;

2) Essa Liga deve ser considerada como parte integrante do tratado geral da paz e ser accessivel a toda nação que inspire a confiança de promover os fins da Liga;

3) Os membros da Liga se devem reunir periodicamente em conferencia internacional, ter uma organização permanente e um secretariado para dirigir os negocios da Liga nos intervallos entre as conferencias alludidas.»

—A Comissão devêra ser composta de 15 membros, tendo as grandes potencias (Estados Unidos da America, Imperio Britannico, França, Italia e Japão), cada uma, dois representantes, cabendo aos outros cinco membros representar todas as demais potencias.

Numa reunião, por m, de 27 de janeiro de 1919 admitiu-se que a Bélgica, o Brasil, a China, Portugal e a Servia designassem, cada uma, o seu representante, ficando por isso a Comissão assim constituida:

Estados Unidos da America — Presidente W. Wilson e Edward House;

Imperio Britannico — Lord Robert Cecil e Lieutenant-General J. C. Smuts;

França — Mr. Leon Bourgeois e Mr. Larnaude;

Italia — Sr. Orlando e Sr. Scialoja;

Japão — Barão Makino e Visconde Chinda;

Bélgica — Mr. Hymans;

Brasil — Sr. Epitacio Pessoa;

China — Mr. V. K. Wellington Koo;

Portugal — Sr. Jayme Batalha Reis;

Servia — Mr. Vesnitch.

A requerimento das quatro potencias seguintes foram tambem admittidas:

Grecia — Mr. Eleftherios Venizelos;

Polonia — Mr. Roman Domowski;

Rumania — Mr. Diamandy;

Tcheco-Slovakia — Mr. Charles Kramarz; dezenove membros ao todo.

—Depois de dez reuniões, a Comissão apresentou o projecto da Liga das Nações, o qual foi lido na sessão plenária de 14 de fevereiro de 1919 pelo presidente Woodrow Wilson e approved, *si et inquantum*, pela Conferencia da Paz.

O projecto foi mandado publicar para, sobre elle, ter lugar a conveniente discussão.

Appareceram criticas diversas sobre a forma e o fundo do mesmo, e varios Estados neutros apresentaram igualmente as suas suggestões a respeito.

Na sua reunião de 10 de abril de 1919, a Comissão recebeu tambem uma Delegação do Conselho Internacional de

Senhoras e da Conferencia Suffragista dos paizes alliados, sendo que nas duas reuniões de 10 e 11 do referido mez de abril ficara adoptado definitivamente pela Comissão o texto do Pacto da Liga das Nações, tal qual fôra apresentado á Conferencia da Paz e por ella unanimemente approved na sessão plenária de 28 de abril de 1919, e, depois, inserto nos arts. 1º a 26 do Tratado Geral da Paz de 28 de junho do mesmo anno.

O Pacto da Liga das Nações (1) de 28 de abril de 1919 foi assignado nessa data pelos representantes das seguintes potencias: Estados Unidos da America, Imperio Britannico, França, Italia, Japão, Estados Unidos do Brasil, Belgica, Rôlvia, Canadá, Australia, Africa do Sul, Nova Zelandia, India, China, Equador, Grecia, Guatemala, Haiti, Rodjaz, Honduras, Liberia, Nicaragua, Panamá, Perú, Polonia, Portugal, Rumania, Servia, Siam, Tcheco-Slovakia, Uruguay, Cuba.

Foram, ao mesmo tempo, convidados para membros da Liga das Nações: Argentina, Chile, Colombia, Dinamarca, Hespanha, Noruega, Paraguay, Pays-Bas, Persia, Salvador, Suecia, Suissa, Venezuela.

Tambem na data mencionada foi nomeado o Sr. James Eric Drummond para Secretario geral da Liga, nos termos declarados pelo Pacto.

II

Breve resumo do Pacto

Principios basicos

Conforme se acha expressamente declarado no *Preamble* do Pacto, os membros da Sociedade das Nações adoptaram como principios fundamentais ou basicos da mesma Sociedade os seguintes:

Que, para desenvolver a cooperação entre as nações o lhes garantir a paz e a segurança, importa:

Acceptar certas obrigações de não recorrer á guerra;

Entreter, ás claras (*au grand jour*), relações internacionais, fundadas na justiça e na honra;

Observar rigorosamente os preceitos do Direito Internacional, reconhecidos doravante como regra de conducta offectiva dos Governos;

Fazer reinar a justiça e respeitar escrupulosamente todas as obrigações dos tratados nas relações mutuas dos povos organizados.»

Membros da Sociedade

São membros originarios da Sociedade das Nações todas as nações, cujos representantes assignaram o Pacto em numero de trinta e duas; sendo de considerar do mesmo modo as nações que foram convidadas, e constam de um annexo ao Pacto em numero de treze, desde que estas accedessem ao mesmo Pacto sem reserva, por uma declaração depositada no Secretariado dentro de dois mezes a contar da vigencia do Pacto.

Tambem poderá ser membro da Sociedade das Nações qualquer outro Estado, Dominio ou Colonia, que se governar livremente, si a sua admissão fôr approved por dois terços da Assembléa, e derem garantias effectivas da sua intenção sincera de observar os compromissos internacionais e de acceptar o regulamento estabelecido pela Sociedade no que se refere ás suas forças e armamentos militares, navaes e aéreos.

Orgãos da Sociedade

A acção da Sociedade é exercida por uma assembléa e por um conselho, auxiliados por um Secretariado permanente.

A assembléa é composta dos representantes dos membros da Sociedade; cada membro podendo ter nella até tres representantes, mas dispondo sómente de um voto.

(1) Neste trabalho se usarão indifferentemente os vocabulos «Liga» ou «Sociedade» das Nações.

Sendo em numero de 32 os membros que assignaram o Pacto, e os convidados em numero de 13, ao todo 45 membros ; segue-se que a assemblea se poderia reunir desde já com 135 representantes.

O Conselho se compõe dos representantes das principais potencias alliadas e associadas e dos representantes de quatro outros membros da Sociedade. Estes ultimos serão designados livremente pela Assembleia nas épocas que bem lhe pareça; mas enquanto essa designação não se der, os representantes da Belgica, do Brasil, da Hespanha e da Grecia são membros do Conselho.

Os Estados, cujos representantes são membros permanentes do Conselho por força do proprio Pacto, são: Estados- Unidos da America, Imperio Britannico, França, Italia e Japão.

São, como se vê, nove ao todo os membros do Conselho, cada um delles dispondo de um voto nas suas resoluções.

Os membros nomeados do Conselho, que se reuniram, pela primeira vez, em Londres (fevereiro de 1920), foram: Balfoir, pelo Imperio Britannico; Barão Matsui, pelo Japão; Ferraris, pela Italia; Paul Hymans, pela Belgica; Gastão da Cunha, pelo Brasil; Kaki Amanos, pela Grecia; Léon Burgeois, pela França; Conde Quinones de Leon, pela Hespanha. Os Estados- Unidos da America não se fizeram representar.

O numero dos membros do Conselho pode ser augmentado com approvação pela maioria da Assembleia.

A Assembleia se reúne nas épocas marcadas e em qualquer outra occasião, si as circumstancias exigirem, na sede da Sociedade ou em outro lugar que for designado; e conhece de todas as questões que entrem na esphera de actividade da Sociedade ou que affectem a paz do mundo.

O Conselho se reúne sempre que as circumstancias exijam, ao menos uma vez por anno, na sede da Sociedade ou em outro lugar designado; e conhece de todas as questões que entram na esphera de actividade da Sociedade ou que affectem a paz do mundo.

As deliberações da Assembleia e do Conselho devem ser tomadas por unanimidade de votos dos membros da Sociedade representados na reunião, salvo nos casos expressos no Pacto ou em clausulas do Tratado Geral da Paz.

O Secretariado permanente é estabelecido na sede da Sociedade, a qual é a cidade de Genebra na Suissa.

— Para servir igualmente como um dos seus órgãos, a Sociedade das Nações deverá ter tambem uma Corte permanente de justiça internacional, com jurisdicção para conhecer de todos os litigios de caracter internacional, que lhe forem submettidos pelas partes; tendo juntamente a attribuição de emitir pareceres sobre todo litigio ou outro caso, do qual o Conselho ou a Assembleia tome conhecimento.

Ao Conselho incumbe preparar o projecto para a criação da Corte referida e submettel-o aos membros da Sociedade.

Obrigações fundamentais

Os compromissos explicitamente tomados pelos membros da Sociedade em virtude do Pacto são:

1) Reduzir os armamentos nacionaes ao *minimum*, compativel com a segurança nacional e com a execução das obrigações internacionaes impostas por uma acção commum; não podendo o limite, uma vez fixado, ser excedido sem o consentimento do Conselho;

2) Respeitar e fazer respeitar, contra qualquer aggressão externa, a integridade territorial e a independencia politica presente de todos os membros da Sociedade;

3) Tomar as medidas proprias para salvaguardar officazmente a paz das nações contra qualquer guerra ou ameaça de guerra, que affecte directamente, ou não, a um dos membros da Sociedade;

4) Submetter ao processo de arbitramento ou ao exame do Conselho, conforme for o caso, toda contenda sobrevinda

entre os membros da Sociedade, a qual seja susceptivel de uma ruptura de relações;

5) Executar de boa fé as sentenças proferidas, e não recorrer á guerra contra todo membro, que se conformar com as mesmas;

6) Não recorrer em nenhum caso á guerra, senão depois de decorrido o prazo de tres mezes após a sentença arbitral ou o relatorio pelo Conselho;

7) Ser excluido da Sociedade qualquer membro que violar alguma das obrigações resultantes do Pacto; sendo a exclusão proferida pelo voto de todos os outros membros da Sociedade representados no Conselho;

8) Não contrahir obrigações incompativeis com os termos do Pacto e abrogar as anteriormente contrahidas, que se achem nesse caso;

9) Esforçar-se para assegurar e manter condições de trabalho equitativas e humanas para o homem, a mulher e a criança nos seus proprios territorios, assim como em todos os paizes, aos quaes se estendam as suas relações de commercio e industria: devendo ser estabelecidas e mantidas, nesse intuito, as organizações internacionaes que sejam necessarias;

10) Assegurar tratamento equitativo ás populações indigenas nos territorios sujeitos á sua administração.

Outras obrigações ou providencias

Além das obrigações mencionadas, que são de consideração fundamentaes, o Pacto contém varias recommendações, medidas e providencias, todas ellas no pensamento de dar ou favorecer a execução dos fins da Sociedade. Entre essas, são de nomear:

1) Todo tratado ou compromisso internacional, celebrado por um membro da Sociedade, deve ser registrado immediatamente no Secretariado e por este publicado o mais breve possivel, para que possa ter força obrigatoria; cabendo tambem á Assembleia o direito de convidar, de tempos em tempos, os membros da Sociedade a revêr os tratados que se tornem inapplicaveis, assim como, a examinar as situações internacionaes, cuja manutenção poderia pôr em perigo a paz do mundo;

2) As nações mais adiantadas e que para isso tenham os melhores recursos e condições cabe exercer, na *qualidade de mandatarios* da Sociedade, a tutela das colonias e territorios que, em consequencia da guerra, deixaram de estar sob a soberania dos Estados que as governavam, mas que não são ainda capazes de se dirigirem por si mesmas; sendo que o exercicio dessa tutela deve visar ao bem estar e desenvolvimento dos respectivos povos, como uma missão sagrada de civilização. Uma commissão permanente, encarregada de receber e examinar os relatorios annuaes dos mandatarios, dará ao Conselho o seu parecer sobre todas as questões relativas á execução dos mandatos em questão;

3) A Sociedade incumbê exercer fiscalização geral: a) sobre o trafico das mulheres e crianças, b) sobre o commercio do opium e outras drogas nocivas, c) sobre o commercio de armas e munições com os paizes onde essa fiscalização seja indispensavel ao interesse commum; d) e bem assim, tomar as medidas necessarias: para assegurar a garantia e a manutenção da liberdade de communicações e de transito; para assegurar um tratamento equitativo no commercio de todos os membros da Sociedade; para prevenir e combater epidemias; para encorajar e favorecer o estabelecimento e a cooperação das organizações voluntarias nacionaes da «CRUZ VERMELHA», devidamente autorizadas, e cujo objecto seja o melhoramento da saúde, a defesa preventiva contra as molestias, e o allivio do soffrimento no mundo.

Sanções estipuladas

Sobre a materia de sanção o Pacto prescreve: « Si um membro da Sociedade recorrer á guerra, violando os compro-

missos tomados (arts. 12, 13 e 15 do Pacto), fica *ipso facto* considerado como tendo commettido um acto de guerra contra todos os outros membros da Sociedade». E nessa hypothese os membros da Sociedade se obrigam:

1) a romper immediatamente com o membro violador do Pacto todas as relações commerciaes ou financeiras, á interditar todas as relações entre os seus nacionaes e os do Estado violador, e a fazer cessar todas as communicações financeiras, commerciaes ou pessoas entre os nacionaes do dito Estado e os de qualquer outro Estado, membro ou não da Sociedade;

2) á contribuir com os seus effectivos militares, navaes e acrios para as forças armadas destinadas a fazer respeitar as obrigações da Sociedade, de accôrdo com as recommendações do Conselho;

3) a prestar, um ao outro, apoio mutuo na applicação das medidas economicas e financeiras a tomar para o fim de reduzir ao *minimum* as perdas e inconvenientes, que possam resultar de taes medidas, e bem assim, para resistir á qualquer medida especial dirigida contra algum dos membros da Sociedade pelo Estado violador do Pacto;

4) a tomar as medidas necessarias para facilitar a passagem, através do seu territorio, das forças de qualquer membro da Sociedade que tome parte numa acção commum para fazer respeitar os compromissos da Sociedade.

III

Analyse succinta do Pacto

Vista geral da materia

A idéa de um poder ou autoridade internacional, instituída em virtude de tratado, alliança, liga ou federação entre as nações, para o fim de resolver os conflictos e conservar a paz das mesmas, vem de seculos. Costuma-se lembrar como documentos importantes, entre os de data mais remota: o *grande plano* de Henrique IV, de uma federação europeia (1503), segundo se acha exposto nas Memorias de Sully; o plano de Eméric Crucé (1623), de uma *união universal*, tendo as nações os seus Embaixadores, que se reuniram em logar certo para resolver os conflicts occorrentes; o projecto de fim analogo de Leibnitz (1640-1716); o plano de William Penn, para a formação de uma Diéta europeia (1693); o projecto de paz perpetua do Abbade de S. Pierre (1712); os projectos com fim analogo de Rousseau (1712-1778) e de Kant (1724-1804), mediante uma confederação dos Estados europeus; e outros. Os trabalhos publicados durante o seculo proximo passado e no presente, concernentes ao assumpto, são por demais numerosos para que se possa fazer delles aqui conveniente resenha (²).

Todos esses planos e projectos não podiam, entretanto, ter existencia sinão a do papel, em que eram escriptos, dadas as regras pelas quaes se conduziam os governos dos diversos Estados nas suas relações; exclusivamente preoccupados de fins egoistas, não obstante as suas *tiradas theoreticas* em favor da paz internacional e da justiça...

A aspiração por uma SOCIEDADE DAS NAÇÕES, propriamente tal, tendo por objecto a paz do mundo, pôde dizer-se, que só começara a accentuar-se de maneira inequivoca e a receber crescentes adhesões, seja da parte dos philosophos e publicistas, seja dos estadistas e dos proprios governos, a partir da reunião e trabalhos das duas Conferencias da Paz na Haya, principalmente, da ultima de taes conferencias, realizadas em 1907.

(²) Anteriormente ao *grande plano* de Henrique IV são também lembrados os trabalhos dos seguintes autores: Pierre Dubois (1321); Podiobrad (1452); Erasmo (1514); e, posteriormente, os seguintes: Grotius (1618); Puffendorf (1671); Jonh Belhiers (1710); Goudart (1751); Gaillard (1777); Bentham (17-8); Condor-et (1790); Clootz (1793); Zacharie (1802); Jean Paul (1803); William Ladd (1840); J. R. Seelye (1870); J. C. Bluntschli (1808-1881); James Lorimer (1881); Komarowski (1882) e varios outros.

Apezar de não ter sido nada satisfactoria a obra dessas Conferencias com relação directa á paz das nações, á ellas se deve, todavia, o grande serviço de terem dado ensejo a que as nações do mundo, trabalhando juntamente, aprendessem, não só a se comprehenderem e se approximarem mais umas das outras, como tambem a se motrarem, durante essa collocação, possuidas de um sentimento muito elevado pelo bem commum da humanidade. (³)

Verificaram, talvez pela primeira vez, da elaboração e discussão dos proprios trabalhos e das convenções que chegaram a celebrar, que a politica internacional da guerra alimentada pelo egoismo de cada Estado, a qual era a norma dominante de conducta de todos elles, podia ser, com certeza, substituída pela politica da paz, assentada sobre as prescripções do direito, e com vantagem manifestamente incomparavel para o bem geral de todos os povos.

Realmente, um espirito novo, cheio de fé e esperanças, parecia que começara agora a alimentar o sentimento das nações civilizadas nessa direcção. Por toda parte, no velho e no novo continente, se formam associações, se publicam pamphletos e livros, se elaboram planos e projectos, no intuito declarado, sinão de supprimir, de reduzir, ao menos, as causas de guerra e de assegurar a paz; substituindo os instrumentos da força brutal pelos meios pacificos do direito e da justiça nas relações internacionaes.

Sentia-se, cada vez mais, a necessidade de uma organização internacional, verdadeiramente tal, na qual se coordenassem as forças nacionaes em vista dos interesses e fins superiores de toda humanidade; organização que, constituindo a essencia da propria vida internacional, não representasse os interesses de um ou de alguns Estados sómente, mas que agisse no proposito firme de bem regular as relações e os direitos das nações em geral, como si todas ellas constituíssem uma sociedade mundial na acceção propria do vocabulo.

Pelo que diz respeito, em particular, ás nações americanas, os factos haviam tomado um caracter e tendencia accentuada-mente uniformes em todo o continente.

Reunidos diversas vezes em assembléas pan-americanas, por seus delegados, desde 1889, todos os Estados se mostravam unanimemente accordes na necessidade de tomar medidas e de crear instituições de natureza internacional, verdadeiramente capazes de favorecer os interesses das nações americanas, como si foram membros de uma mesma familia.

A uniformidade de certas classes de leis entre taes nações foi sempre um dos objectos constantes das conferencias pan-americanas realizadas em pontos e occasiões differentes: sendo que uma Comissão Internacional de juriconsultos, delegados dos governos dos Estados das duas Americas, se reunira mesmo, em junho de 1912 no Rio de Janeiro, para o fim especial de organizar projectos do direito internacional publico e privado, os quaes, uma vez approvados ou ratificados pelos Estados, deviam constituir a lei internacional do Continente Americano.

A Comissão referida funcionou, de facto, nesta cidade sob a presidencia do Sr. Epitacio Pessoa, então delegado do Brasil e actual Presidente da Republica; tendo effectuado os trabalhos proprios da sua primeira reunião, taes como, — elaboração do seu regimento interno, a organização e o methodo dos seus trabalhos, e a nomeação das comissões especiaes incumbidas de preparar os trabalhos parciaes a serem apresentados á Comissão Internacional dos juriconsultos, cuja segunda reunião fôra fixada para junho de 1914 (⁴).

(³) Deuxième Conference de la Paix, «*ACTE FINAL*».

(⁴) Da parte do Governo Brasileiro foram submettidos ao exame da Comissão Internacional dos juriconsultos — projectos completos de codigos do direito internacional, — elaborados por dois juriconsultos brasileiros, um de direito internacional publico pelo proprio Sr. Epitacio Pessoa, e outro de direito internacional privado pelo Sr. Lafayette R. Pereira, ex-senador e ex-conselheiro de estado do Imperio.

Tambem no anno de 1912 foi fundado em Washington o Instituto Americano de Direito Internacional, o qual, em co-ope-ção com as *sociedades nacionais de direito internacional* de cada um dos Estados americanos, tem por objecto, entre outros: tornar claros e explicitos os principios geraes do direito internacional existentes, ou formular novos em conformidade com a solidariedade que une os membros da *Sociedade das nações civilizadas*, para o fim de fortalecer esses laços e, notadamente, os laços entre os povos americanos » (5).

A Sociedade Brasileira de Direito Internacional, filiada ao Instituto Americano de Direito Internacional, occupára-se na sua sessão de 1915 das seguintes questões, apresentadas pelo presidente da mesma sociedade:

1ª) « Sabido que a guerra europeia actual tem violado todas as regras e principios do direito internacional até agora admitidos pelas nações civilizadas, como sendo applicaveis ás relações de guerra; que novas regras ou que nova instituição de direito internacional se devem estabelecer ou crear, capazes de garantir os chamados direitos de guerra e os verdadeiros principios da neutralidade? »

2ª) « Quaes os meios efficazes ou qual a organização internacional a estabelecer para o fim de assegurar a paz entre as nações civilizadas? »

Ajuntara-se: — « A questão presuppõe que a guerra nem é um ideal nem uma necessidade sempre inevitavel para resolver os conflictos entre as nações. »

As duas questões propostas foram devidamente relatadas e discutidas pela Sociedade (6).

(5) Os principaes trabalhos do Instituto acima nomeado são de ver nas publicações: — « Institut Americain de Droit International — La Declaration des Droits et Devoirs des Nations » (1916); e « Instituto Americano de Derecho Internacional — Actas, memorias y projectos de las Sociedades de la Habana », (22 a 27 de Enero de 1917).

(6) O relator da primeira questão, Dr. João Cabral, concluiu propondo o seguinte:

1º. Promover a acceitação, pela maioria das potencias, pondo de lado o preconceito da unanimidade, do projecto da creação de uma nova e verdadeira Corte de justiça internacional, conforme a Segunda Conferencia da Paz, e observando-se quanto á escolha dos juizes o systema apresentado pela Delegação Brasileira ou qualquer outro que satisfaga ás exigencias superiores da Justiça;

2º) Que os Estados signatarios, uma vez constituida a Corte referida, se comprometam a cumprir e fazer cumprir, pelos governos de suas nações, assim como pelo de todos os Estados contractantes, seja antes de qualquer conflicto armado seja depois da sua irrupção, a totalidade dos preceitos estabelecidos nas convenções e os principios geralmente adoptados do direito internacional;

3º) Que sejam adoptadas, como medidas coercitivas para tornar effectivas as decisões da Corte, as que foram propostas por Komarowsky, taes como: I — A exclusão do Estado rebelde do seio da Corte; II — A ruptura das relações diplomaticas com o Estado rebelde; III — A annullação de toda convenção particularmente favoravel ao Estado rebelde; IV — A interdicção aos cidadãos do Estado rebelde de viverem no territorio dos outros Estados; V — A prohibição de importação ou exportação de productos entre uns e outros; VI — O bloqueio do Estado rebelde, e emfim, como ultimo recurso, VII — O emprego da força armada. (*Bulletin de la Société Brésilienne de Droit International*, 1914 — 1915, pag. 20.)

O relator da segunda questão, Dr. Eugenio Catta Preta, propuzera, em resumo, como meios efficazes para assegurar a paz entre as nações civilizadas, o seguinte: 1º) — A reunião de um Congresso, formado do maior numero possivel de potencias, autorizadas a celebrar uma convenção *ad referendum* dos seus governos, affirmando a resolução inabalavel de jámais provocar conflicto armado, e de submeter á decisão de um tribunal todas as divergencias internacionais sem nenhuma excepção; 2º) — O estabelecimento do Tribunal Internacional, com sede na capital do Estado que tivesse tomado a iniciativa da Convenção ou daquelle indicado pela sorte, si varios tivessem tomado essa iniciativa, salvo ao Tribunal a faculdade de adoptar outra sede; 3º) — Composição do Tribunal na proporção de um membro para cada vinte milhões de habitantes dos Estados que tiverem mais de quarenta milhões com a inclusão das colonias, e de um membro para cada Estado que tenha menos de quarenta milhões de habitantes; 4º) — Funcionamento permanente do Tribunal, exceptuados os dois periodos de férias de um mez cada um. Quando não houvesse casos a decidir, o Tribunal se occuparia do exame de questões do direito internacional publico e privado, tomando votação a respeito. As suas decisões seriam

Na Europa, muito embora o movimento não se mostrasse com o mesmo character de uniformidade intensiva, que se observava nas duas Americas, por parte dos proprios Estados; contudo, não deixara elle de tornar-se o mais extenso e accentuado por parte das mais importantes associações, seja de natureza scientifica seja de natureza politica, e das uniões parlamentares, interparlamentares e outras, todas ellas impulsionando nos diversos paizes as tendencias generosas á favor da paz e das instituições, porventura, melhor adequadas á assegurar a efficacia do direito nas relações internacionaes.

Havia-se mesmo generalizado uma certa confiança de que, com a reunião da Terceira Conferencia da Paz, que se esperava teria logar dentro em breve, as nações pudessem ver effectivamente realizada, pelo menos, a parte mais relevante das medidas, a cujo favor a opinião publica dos varios Estados se manifestava cada dia mais accentuada, como sendo indispensaveis á sorte dos povos e aos verdadeiros principios de humanidade.

Não sabemos si tambem os governos, os povos, todos elles, aspiravam, com certeza, a adopção de meios mais seguros para a conservação da paz.

Desgraçadamente, ao envés disto, arrebentara a guerra de 1914, na qual acabaram por se envolver as maiores potencias do mundo, precisamente aquellas, de cujo concurso dependia, sobretudo, a realização dos novos idéaes e aspirações dos povos.

Entretanto, ironia das cousas!...

E' a guerra, essa abominavel guerra, que levou agora

registradas; 5º) — O mandato de cada membro devia ser de quatro annos, podendo ser renovado; sendo que a falta de comunicação official em contrario importaria na renovação do mandato por novo periodo de quatro annos; 6º) — A convocação das sessões seria feita com a maior publicidade e necessaria antecedença; e no dia e hora marcados o Tribunal funcionaria com qualquer numero de membros present s; 7º) — As decisões sobre as materias sujeitas ao Tribunal não seriam passíveis de revisão; e sendo todas as potencias obrigadas a dar-lhos execução, no caso de haver opposição por parte de alguma das signatarias da Convenção; 8º) — As despesas do Tribunal seriam pagas pelos Estados na proporção do numero de representantes que tivessem no mesmo. Os honorarios destes seriam fixados pelo Estado representado » (Idem, pag. 23-26).

O Presidente da Sociedade (Sr. Amaro Cavalcanti), por sua vez, em allocução lida perante a mesma, entendera opportuno aventar as seguintes idéas:

« 1) A reunião das nações civilizadas, em seguida á assignatura das condições preliminares da paz pelos belligerantes, num Congresso para o fim de adoptar novas e mais solidas bases da organização internacional, taes como: — a) Bem definir e limitar o principio da soberania do Estado tendo em vista que o *Internacionalismo* deve ser encarado, como organização juridica, realmente capaz de superintender e de garantir por uma execução efficaz os compromissos internacionaes; b) Compromisso tomado pelas potencias de considerar a manutenção da paz geral como verdadeira obrigação internacional, para cuja efficacia e execução ellas se submeterão mutuamente á sanção exigida pelas circunstancias, — de character moral e economico, ou mesmo por meio da propria força, — dado que uma dellas infrinja as obrigações assumidas; c) Obrigação especial tomada pelas potencias de jámais declarar a guerra sem haver tentado a solução pacifica da contenda pelo arbitramento, ou, ao menos, sem submeter a uma Comissão de Inquerito. 2) O estabelecimento de instituições permanentes em favor da paz, taes como: a) uma Comissão ou Conselho Internacional tendo a autoridade de proceder a inqueritos sobre as desavenças das nações; b) uma Corte de justiça internacional para decidir os casos propriamente judiciarios; c) A continuação da Corte de Arbitramento da Haya com as suas attribuições actuaes, ou, si parecer, ampliadas estas attribuições de modo a tornar a uma verdadeira Corte de justiça e, neste caso, dispensada a creação da Corte especial de justiça internacional suggerida; 3) Procurar por todos os meios possiveis a colaboração constante e progressiva da opinião publica nos diferentes paizes em favor da organização da *Sociedade internacional*, sem esquecer tambem que a adopção de um systema regular de educação das massas populares no intuito de disseminar no seio dellas os principios mais communs do direito internacional, maxime os que se referem á solução pacifica dos conflictos; — seria certamente da maior utilidade a semelhante fim ». (Ibidem, pag. 35-36).

teralmente a mais o seu prestigio, tornar-se-ha instrumento efficiente para a paz da humanidade.

Finalmente, o Barão Makino não arribou a avançar que o Pacto referido era o documento mais importante que fôra elaborado pelo homem; devendo os nomes dos que foram chefes do movimento e para ahi chegar a serem inscriptos indelevelmente nas paginas da historia, como reconhecimento agradecido da humanidade pelo labor dos mesmos ».

Natureza da Instituição

Aos juízos, por sem duvida os mais autorizados, acerca da Sociedade das Nações, enunciados por aquelles mesmos, aos quaes ella deve a existencia, importa adduzir uma observação, relativa ao caracter proprio da mesma.

Não se trata de nenhum *Super-estado*, a dizer, de organização de natureza cosmopolita, mundialista, ou sobreposta aos Estados,—dotada dos poderes legislativo, executivo e judiciario, e apoiada em forças militares suas exclusivas, como não falta quem pense, que devia ser a Sociedade das Nações.

O que os seus fundadores tiveram em mente e conseguiram instituir, é uma liga ou allança de caracter geral, tendo por objecto manter a paz do mundo e, por isto, tão ampla, que nella possam entrar as nações, grandes ou pequenas, que se mostrem nas condições previstas pelo Pacto.

As nações existem como phenomenos naturaes; e os Estados, que são a manifestação politico juridica da independencia e soberania nas nações, não podem deixar de subsistir, como limites permanentes de cada paiz e da cada povo, qualquer que seja o desenvolvimento das relações entre elles.

E' pelo concurso livre dos Estados e pela acção constante dos mesmos, como instituições individuaes soberanas, que o direito internacional será restabelecido e respeitado, e que a justiça terá de ser assegurada, como condição basica do verdadeiro *internacionalismo* nas relações dos povos.

Toda organização tendente á suppressão dos Estados ou das Nações, seja qual fôr a sua denominação, não passará de mera ficção de espiritos idealistas, sem a possibilidade de existencia efectiva na pratica.

Para que isto se dêse, seria mistér o proprio concurso dos mesmos Estados e Nações ora existentes. E, por certo, uns e outras não quererão effectuar a sua propria destruição e desapparecimento, sem haver, ao menos, a razão evidente de que, por esta fôrma, seria melhor realizado o bem commum da humanidade.

Pelo contrario, é ás Nações, é aos Estados, que se devem o progresso e a civilização do mundo; e loucura seria abandonar o que existe em vista da simples miragem de uma ficção!...

A igualdade de direitos

Entre as arguições contra a formação da Sociedade das Nações apparece a de que, devendo ella exprimir o reconhecimento da igualdade de direitos das nações livres, vê-se, ao contrario, que o processo adoptado fôra apenas acto, por assim dizer, exclusivo das grandes potencias que vinham da guerra, sem que, para tomar parte no mesmo processo, tivessem sido convidadas ou, ao menos ouvidas, as nações neutras.

A arguição assenta no facto, não ha duvida. Mas a conducta das grandes potencias tirara justificação das circumstancias conhecidas, sob as quaes tinham de agir no momento.

Antes de tudo, tendo as nações alliadas e associadas estabelecido, que o pacto da Liga das nações devia fazer parte integrante do Tratado Geral da Paz, a ellas, mais do que a outras, devia caber o direito incontestavel de tomar a dianteira nos actos necessarios á celebração da Liga referida. Dahi tambem a urgencia dos actos em questão. Si devessem ser ouvidas, para tomar parte nos mesmos actos, todas as nações diversas, neutras ou não, nas condições de serem membros da

Liga, quasi se podia affirmar, que o Pacto dessa Liga não teria sido celebrado, pelo menos, dentro do espaço de tempo, em que o mesmo era reclamado pelo estado das cousas presentes.

O Presidente Wilson, se exprimindo acerca da impossibilidade de haver uma assembléa de todos os povos para deliberar sobre o Pacto, observara prudentemente, que nelle haviam collaborado, com inteira harmonia de vistas e sentimentos manifestos de entusiasmo, os representantes de 14 potencias, cuja população reunida perfazia o numero de 1.200.000.000 de individuos; e que, consequentemente, se não tratava de nenhum acto imposto pelas grandes potencias ás demais.

Além disto, accrescentara elle: O que se contém no Pacto alludido é a simples estrutura da Liga das Nações, susceptivel de emendas e correccões, como parecer acertado aos seus membros no presente e no futuro.

De maneira que, assim sendo, todos que já são ou venham a ser membros da Liga, não satisfeitos com as suas actuaes condições, terão porta aberta para melhorá-las, conforme fôr de maior acerto ou conveniencia; deixando, portanto, de ter procedencia a arguição ou censura feita, á qual vimos de alludir.

A soberania dos Estados

O Pacto da Liga das Nações veio pôr limitação manifesta á soberania dos Estados, principio, sem duvida, fundamental da propria independencia dos mesmos.

Praticamente entendido, como até agora succede, que na soberania absoluta do Estado se inclue o direito de fazer incondicionalmente o bem ou o mal, o justo ou o injusto, nas suas relações internacionaes; comprehendendo-se que a Liga das Nações não teria razão de ser. Ella só pôde existir e chegar aos seus fins, sendo cumpridos pelos seus membros os compromissos, que todos assumiram em nome do bem commum dos povos e dos fins superiores da humanidade.

Aliás, isto não implica desvantagem para o Estado, nem mesmo uma novidade no exercicio do seu poder soberano.

Os compromissos tomados pelo Pacto da Liga das Nações são da mesma natureza dos que os Estados sempre tomaram entre si, em virtude de tratados e convenções internacionaes das varias especies. Apenas se verifica que elles, agora, tomaram esses compromissos, não em favor de seus interesses em particular, mas, principalmente, para dar execução aos grandes principios do direito e da justiça; o que, por si só, bastaria para bem justificar a limitação, porventura, imposta á soberania de cada um delles.

Cousa analogo fizeram os Estados nas convenções por elles celebradas nas duas Conferencias da Paz, reunidas na Haia.

A limitação da soberania absoluta dos Estados, não se precisa insistir, é condição *sine qua* de uma paz duravel.

O compromisso internacional, tomado por elles, é; de reduzir os armamentos excessivos, de garantir a independencia e a integridade territorial das nações, de respeitar os preceitos do direito internacional e de promover os meios e medidas para impedir a guerra. E si cousas taes importam, com effeito, a violação da soberania dos Estados, então é forcoso convir, que o conceito da soberania precisa ser modificado, afim de não mais persistir, como evidentemente contrario á realização da justiça e do bem commum dos povos.

Neste ponto, talvez convenha não omitir que a cada membro da Liga das Nações é reconhecido o direito de retirar-se della, si, e quando, lhe pareça opportuno fazer.

Os órgãos da Sociedade

A maioria da Commissão dos negocios estrangeiros do Senado Norte-Americano apontara, entre os graves defeitos do Pacto da Sociedade das Nações, o de que as cinco grandes potencias dominam dita Sociedade por intermedio do Conselho.

as proprias nações empenhadas nella a sentir, mais do que nunca, a necessidade de vital-a nas suas relações.

Já durante a luta, estadistas e membros do governo de taes nações se haviam manifestado francamente pela necessidade de uma organização internacional, capaz de impedir, tanto quanto possível, novas guerras entre ellas; de maneira que, uma vez cessada a luta em virtude do armistício, — procuraram celebrar sem demora o Pacto da *Liga ou Sociedade das Nações*, antes mesmo de haverem podido concluir as bases do Tratado Geral da Paz.

Esta circumstancia precisa ser lembrada, porque ella deixa ver qual não fôra a tensão de espirito, sob a qual as nações agiram a semelhante respeito.

A guerra havia, com effeito, despertado em todos os paizes verdadeiro sentimento de horror e desalento, nunca tão fortemente experimentado pelos Estados civilizados. De envolta com a violação flagrante, ás vezes cynica mesmo, de todos os direitos dos individuos e dos povos, nella se cometeram, realmente, crimes e atrocidades taes, de que não havia noticia entre as nações mais barbaras!

O commercio, as industrias, as riquezas, as condições do trabalho, tudo de que mais depende o bem estar commum das populações, tudo fôra vorazmente destruido pelas fúrias da guerra!

Não é, pois, para admirar que, á vista de condições como estas, as proprias nações que a fizeram se sentissem na necessidade indeclinavel de procurar evitar, por todos os modos, a repetição de catastrophe analoga, como seria, ou será, a de nova guerra entre as mesmas.

Dalí a especie de acoadamento, com que parecera se haver formulado e aprovado o Pacto da Sociedade das Nações, tendo influido para isto, como se sabe, de fôrma quasi premente, as grandes potencias, — os Estados Unidos da America, o Imperio Britannico, a França, a Italia, e o Japão.

Aliás, as ditas potencias não dissimularam a sua persuasão, sem duvida fundada, de que, sem a nova organização com as grandes faculdades de que devia dispôr, nullos seriam os beneficios da paz, e o proprio Tratado della se tornaria carecedor de inteira efficacia.

O Presidente Wilson, ao qual, por sua acção e esforço insistente, se pôde qualificar de *creador da Liga das Nações*, já desde janeiro de 1917, em mensagem ao Senado Americano, havia accentuado: «Para que a paz futura seja duravel é mistér que seja garantida pelas forças superiores organizadas da humanidade. Deve haver, não um *equilibrio* de potencias, mas uma communidade das potencias; não rivalidades organizadas, mas uma paz commum organizada».

E no discurso de 10 de julho de 1919, sustentando o Tratado da Paz perante o Congresso do seu paiz, o mesmo Presidente dissera com relação á Sociedade das Nações:

«Uma liga das nações livres tornara-se necessidade actual. Ao examinar o Tratado da Paz achareis em todo elle, nas suas multiplas disposições, que os seus autores sentiram-se obrigados a voltarem-se para um Liga das Nações, como aparelho indispensavel á manutenção da nova ordem que se tinha em mente dar ao mundo, mundo de homens civilizados. Uma liga das nações para assegurar os accórdos pacificos do mundo; para fazer, não tratados sómente, mas para tornar os principios acceitos do direito internacional, a regra de conducta dos governos, — é o que foi reconhecido desde o principio, como a base da paz com as Potencias Centraes».

Referindo-se ao Presidente Wilson disse o Sr. Clemenceau em discurso de 25 de setembro de 1919: «Conto com a America na paz. E' a America que fez triumphar em Paris a Sociedade das Nações; ella é, nas suas condições geraes e decisivas, o que o Presidente Wilson quiz que ella fosse. Não é menos verdade que, com a sua vontade firme e a alta nobreza de seus sentimentos humanitários, elle nos deu o instrumento de acção; e si elle tiver exito, — e podeis contar que quem vos falla tudo

fará para ajudal-o, — elle nos terá dado a chave que poderá abrir, no mundo novo, a porta das realizações».

O Sr. Pichon, ministro dos negocios estrangeiros da França, em discurso perante a Camara dos Deputados de 24 de setembro de 1919, disse por sua vez: «A Liga apparece, á um só tempo, como uma garantia dos direitos nacionaes e internacionais... E' uma instituição de ordem superior a todas as instituições internacionais; investida de funcções que lhe dão um poder de primeira ordem para garantir a paz á humanidade, funcções que repousam sobre o livre assentimento de todos os Estados que fazem parte da Sociedade. Ella nasceu do grande movimento internacional, o qual, desde muito, occupa o espirito dos povos; o qual durar as grandes crises sociaes de nossa época e, particularmente, no ultimo seculo, não cessara de desenvolver-se, e que, longe de enfraquecer, se fortificara, ao contrario, no curso da recente guerra, unindo as nações pelo sentimento do perigo commum. A Liga das Nações é formada contra o absolutismo, contra o militarismo e, como venho de demonstrar, contra o perigo da guerra. Ella é formada para a paz e para a justiça».

O Sr. Léon Bourgeois, em relatório apresentado ao Senado na sessão de 7 de outubro de 1919, relativamente á Sociedade das Nações: «Deve haver uma autoridade imparcial, collocada acima dos contestantes, uma instituição internacional encarregada de dizer onde está o direito e de assegurar o respeito do mesmo. A obrigação de resolver, por um regulamento pacifico, os conflictos internacionais é a primeira lei da sociedade humana... Si uma tal Sociedade das Nações existisse em 1914; si os debates entre a Austria e a Servia tivessem sido obrigatoriamente levados diante da opinião publica, pode-se afirmar, que a guerra não teria tido logar.

Está creada a Sociedade das Nações; embora ainda fraca e imperfeita, ella tem em si os elementos de um desenvolvimento infinito.»

Em discurso anterior o mesmo Senador já havia dito formalmente: «E' preciso crear a Sociedade das Nações por clausula expressa do Tratado da Paz. O perigo commum creara uma alma commum. A esta alma se deve dar um corpo. E' na Sociedade das Nações que o verbo da Justiça e da Paz se terá de encarnar.» (7)

Depois do Presidente Wilson, ninguem se mostrara mais empenhado na adopção do Pacto da Sociedade das Nações, do que o Senador Léon Bourgeois.

Lord Robert Cecil disse, na sessão de 14 de fevereiro, quando o projecto foi adoptado pela Comissão Organizadora: «Não procurámos fazer um edificio para o mundo, acabado e completo a todos os respeitos; teria sido loucura intental-o. O que procuramos e esperamos fazer é lançar com boa vontade os fundamentos, sobre os quaes os nossos successores possam construir. Acreditamos que esses fundamentos estão bem lançados, e que depende dos que vierem depois dar-lhes o caracter e a estabilidade precisa... Elle deve ser uma coisa pratica antes de tudo. E si aquelles que tiverem de proseguir na construcção acreditarem realmente, que o interesse de um é o interesse de todos, e que a prosperidade do mundo está ligada á prosperidade de cada nação, como tratando-se de uma familia; então a estrutura acabada da Liga das Nações será o que ella deve ser; uma salvaguarda e uma gloria para a humanidade.»

O Sr. Orlando, em discurso produzido na mesma sessão, considerara o Pacto da Sociedade das Nações como o maior monumento erigido aos milhões de homens que haviam perecido por causa delle, e concluiu com estas palavras: «Este documento de liberdade e de direito não nascera em vão; elle representa a redempção da humanidade pelo sacrificio».

O Sr. Epitacio Pessoa considerara igualmente a Liga das Nações uma instituição maravilhosa, a qual, augmentando ná-

(7) Discurso pronunciado na "Assemblée Générale constitutive de l'Association Française pour la Société des Nations", — á 10 de novembro de 1919.

Foram tres os projectos apresentados á Commissão Organizadora acerca do Conselho da Sociedade: um do Sr. Léon Bourgeois, um do Presidente Wilson, e outro do representante Inglez.

O projecto inglez não admittia no Conselho senão os representantes das cinco grandes potencias, cabendo-lhes a faculdade de addicionar ou não representantes das pequenas potencias, quando estas fossem interessadas no caso.

O projecto Wilson, porém, admittia, além dos representantes das cinco grandes potencias, mais quatro representantes das pequenas potencias.

Pelo Sr. Léon Bourgeois foi proposta a preferencia para o projecto Wilson, como conciliando melhor as vistas de todos no assumpto, e a Commissão assim resolvera.

Sem a menor idéa de oppôr razões ao modo de ver da Commissão do Senado Norte-Americano, convém, não obstante, attender, que nenhuma efficacia seria de esperar dos actos da Sociedade das Nações, pelo menos nesta primeira phase da sua existencia, si a ella viesse a faltar a cooperação constante e proeminente das potencias alludidas; e que essa cooperação ter-se-hia de dar necessariamente pelas funcções do Conselho.

O que seria, talvez, susceptível de reparo é: 1º) que as grandes potencias se tivessem reservado desde logo os seus logares no Conselho por clausulas do proprio Pacto, quando teria sido de melhor effeito si a sua eleição houvesse sido feita pela propria Conferencia da Paz; 2º) que, se tendo conferido á Assembléa o direito de designar e mudar livremente, quando entenda, as quatro pequenas potencias que devam ter representantes no Conselho, igual direito se não possa jámais estender com relação ás grandes potencias. Entenderam naturalmente, que, devendo pesar sobre ellas a responsabilidade maior na garantia dos fins da Sociedade, devia, por isto, cober-lhes direitos superiores na direcção da mesma sem soffrer modificação em tempo algum.

Nada se pretende objectar. Apenas ainda se podia dizer que, por esse *privilegio de perpetuidade* nas funcções do Conselho, exercido pelas grandes potencias, ficara manifestamente desattendido o principio da supposta igualdade de direitos dos membros da Sociedade; e que isso, mais cedo ou mais tarde, poderá enfraquecer o espirito de confiança que todos elles devem nutrir igualmente em vista dos grandes interesses da mesma.

A Côte de Justiça

Não foi contemplada no Pacto a existencia deslogo effectiva de um órgão judiciario, a dizer, uma Côte de Justiça Internacional.

Essa omissão encerra defeito, que pôde ser encarado sob duplo aspecto: em primeiro lugar, deixa ver o pensamento dos fundadores da Sociedade das Nações, considerando necessidade de segunda ordem a existencia de um órgão judiciario relativamente aos fins da Sociedade, quando o opposto, justamente, parece ser evidente; em segundo lugar, é de suppôr que a criação da Côte de Justiça Internacional, a sua composição e o methodo para a escolha dos seus membros, teriam sido mais facilmente resolvidos pelo proprio Pacto da Sociedade das Nações, do que sel-o-hão por qualquer outra assembléa posterior.

O Conselho foi encarregado, é certo, de preparar o projecto de uma *Côte permanente de justiça internacional* para ser submettido aos membros da Sociedade, guardadas a respeito as condições, a que já tivemos occasião de referir-nos.

Em sua primeira reunião, a qual teve lugar em Londres no mez de fevereiro deste anno (1920), o dito Conselho nomeara, com effeito, uma commissão especial de jurisconsultos para o fim de elaborar o projecto em questão.

E sendo de esperar que a mesma commissão dê o melhor desempenho a tão importante trabalho, inopportuno seria adiantar aqui qualquer palavra a esse respeito.

As funcções do Conselho e da Assembléa

O Conselho, que é considerado o órgão principal da Sociedade, tem, sem duvida, largo campo de acção sobre as diversas materias que mais interessam ás relações internacionaes. Mas, não fallando de que se refere á nomeação do Secretario Geral e da commissões, ou á de membros addicionaes do Conselho com approvação da Assembléa, e de poucos outros assumptos que serão tambem indicados;—quasi se pôr-ia dizer que as suas funcções são no geral de mera fiscalização ou recommendação. *Preparar* planos para a redução dos armamentos e outros mistéres; *aconselhar* os meios de evitar a fabricação excessiva de munições e de material de guerra, e os de repellar a aggressão ao territorio de algum dos membros da Sociedade; *propôr* medidas, quando necessarias, para a execução das sentenças arbitraes; *preparar* projecto para uma Côte permanente de justiça internacional; *esforçar-se* para harmonizar as contendas entre os membros da Sociedade,—e isto não sendo possivel, publicar os factos, as explicações e os termos do accôrdo proposto; *dirigir* inqueritos sobre as contendas suscitadas; *fazer recommendações* para prevenir hostilidades entre os não—membros da Sociedade; *recommendar* aos governos interessados os contingentes de força no caso de ataque a um membro da Sociedade; *fiscalizar* a prohibição do trafico das mulheres brancas, do opio, etc., e outros actos de natureza analogia; é o que constitue, realmente, a maioria das *funcções expressas* do Conselho.

Só nos tres casos seguintes a acção do Conselho tem lugar com força obrigatoria sobre os membros da Sociedade:

1º) Uma vez acceto voluntariamente o plano da redução dos armamentos para dado periodo, nenhum membro da Sociedade poderá excedel-o sem o consentimento do Conselho;

2º) Submettida uma contenda ao Conselho para sobre ella ser feito inquerito,—si a recommendação constante do relatório fór approvada unanimemente pelos membros do mesmo Conselho, com exclusão dos representantes das partes interessadas, semelhante recommendação terá força obrigatoria sobre todos os membros;

3º) Quanto ás faculdades e fórmulas da autoridade e administração, a serem exercidas pelos mandatarios coloniaes, que forem expressamente fixadas pelo Conselho; o que só se dá quando a especie não tenha sido objecto de convenção anterior entre os membros da Sociedade.

A autoridade do Conselho, relativa aos membros da Sociedade, se reduz, portanto, a aconselhar ou recommendar taes e taes meios ou medidas, segundo os casos occorrentes, e a nada mais que isso.

Talvez, á vista da fórmula ampla, expressa no Pacto, que «o Conselho *conhece* de toda questão que entrar na esphera de actividade da Sociedade ou affecte a paz do mundo» —se pudesse suppôr desnecessario especificar os casos particulares diversos, sobre os quaes o mesmo Conselho exerça autoridade com força obrigatoria.

Assim, porém, não é.

Ao que consta, houve o proposito de dar ao Conselho simplesmente as funcções indicadas; tendo sido, mesmo, modificada no projecto a denominação de «Conselho Executivo» para a de «Conselho» sómente.

Ajunte-se a isto, que declarações positivas foram feitas pelos fundadores da Sociedade, de que ao Conselho não cabiam outras funcções além das mencionadas no Pacto.

Quer-nos parecer, entretanto, que, na pratica das suas funcções explicitas e implicitas, ou o Conselho se tornará realmente uma autoridade de resolução e execução, ou elle terá de reconhecer-se impotente para o desempenho de varias das mesmas funcções.

Sobreleva ainda observar que, a não ser sobre a materia de processo e de nomeações, ou sobre a publicação de factos e recommendações nos casos previstos pelo Pacto, a acção do Conselho depende do voto unanime de seus membros, ex-

cluidos os votos dos representantes dos membros da Sociedade, que se acharem em causa. Essa condição de unanimidade, não ha duvida, poderá ser benefica a certos respeito, por exemplo, para que as grandes potencias nem sempre menosprezem a cooperação das pequenas potencias; mas, por outro lado, ella é susceptivel de tornar-se tambem, em muitos casos, obstaculo serio e, talvez, prejudicial ás funcções mais importantes do Conselho.

Para adoptal-a, influira a preocupação da soberania nacional contra qualquer maioria, constituindo, por ventura, um poder occasional no Conselho acima daquella...

O facto se podia dar, não se contesta. Mas, de outro lado, esquecer-se que razão semelhante significa tambem um verdadeiro privilegio em favor sómente dos membros da Sociedade representados no Conselho, com a exclusão completa de todos os demais.

Quanto á Assembléa, não fallando, do mesmo modo, da sua competencia geral para conhecer de « toda questão dentro da esphera de actividade da Sociedade ou que affecte á paz do mundo », são, relativamente, poucas as attribuições explicitas, que o Pacto lhe confere.

Escolher os quatro Estados que, em addição ás cinco grandes potencias, terão representantes no Conselho; approvar, si convier, o augmento de taes representantes; admitir, por dois terços de votos, novos membros á Sociedade: confirmar a escolha do Secretario Geral; fazer relatorio sobre as contendas que lhe forem submettidas, seja pelo Conselho, seja pelas proprias partes; convidar os membros da Sociedade a reverem os tratados que se tornem inapplicaveis, assim como a examinare as situações internacionaes, cuja manutenção possa trazer perigo á paz do mundo; — taes são as suas funcções, que se encontram expressas no Pacto.

Não é licito concluir que sendo estas as funcções expressas da Assembléa, ella se deva limitar ao desempenho das mesmas sómente; porquanto uma semelhante limitação tornaria a Assembléa um órgão por demais insignificante, incapaz mesmo de corresponder aos fins da competencia geral que lhe fôra conferida. Entretanto, por outro lado, não se pôde deixar de notar que, si as *funcções explicitas* se deviam entender comprehendidas na sua *competencia geral*, como realmente devem estar, — foi simples inutilidade haver-se feito a especificação dellas pela forma constante do Pacto.

Ao nosso juizo, porém, o maior defeito do Pacto, quanto á Assembléa, é a exigencia de unanimidade de votos dos membros presentes á reunião, para que as deliberações da mesma tenham effeito, a não ser nos poucos casos expressamente declarados.

Pretender a unanimidade de votos de 45 membros (quantos são actualmente) sobre materias, nas quaes a diversidade de opiniões e de interesses será cousa ordinaria, é pretender, pôde-se adiantar, o quasi-impossivel.

O systema da unanimidade nas assembléas internacionaes já tem sido assaz combatido, á vista dos resultados negativos a que o mesmo tem levado as melhores medidas propostas em favor do bem commum e dos povos.

Não nos deteremos para discutir este ponto; devendo, todavia, dizer que essa exigencia do Pacto da Sociedade das Nações obedecêra, por um lado, á mesma preocupação de não offender a soberania de seus membros; e, por outro lado, ao pensamento — que se manifesta em varias disposições do mesmo Pacto — de constituir a Assembléa, não como um poder deliberativo, propriamente dito, mas como uma simples reunião de delegados, para discutir e apreciar as questões occorrentes, relativas aos interesses da paz do mundo.

Parecêra aos fundadores da Sociedade, que o facto de haver uma instituição internacional, a cujo conhecimento se pudessem trazer todas as arguições ou aspirações das nações, para ali serem discutidas e apreciadas, seria por si só de valor inestimavel para as boas relações de todas, muito embora nenhuma deliberação final pudesse ser tomada a respeito.

Por semelhante processo esperava-se, não só, que se podia crear uma opinião publica assaz esclarecida sobre os varios assumptos em questão, como tambem, que poderiam cessar suas peitas graves e desconfianças muitas vezes prejudicialissimas; e sem razão de ser, entre as diversas nações, membros da Sociedade.

As potencias fundadoras da Sociedade das Nações, obrigando-se mutuamente a promover os meios da paz e a impedir a guerra, não tiveram, sabidamente, o intuito de estabelecer um poder, que lhes fosse superior; apenas, um poder commum, cuja força e acção ellas proprias sustentassem, como garantias primarias, *automaticas*, como foram chamadas, e na extensão que se fizesse mistér ao seu objecto.

Ainda que presas por uma obrigação moral sómente, ellas se consideraram capazes de garantir muito mais por si mesmas a execução dos fins da Sociedade, do que, si, abdicando da propria soberania, se sujeitassem ás ordens de outro poder, fosse elle investido no Conselho ou na Assembléa, para o mesmo fim.

Tal foi o seu pensamento dominante ao celebrar o pacto da Sociedade das Nações; e é em vista d'elle, que melhor se comprehenderá o teor das funcções, que foram attribuidas ao Conselho e á Assembléa, respectivamente.

Os compromissos especiaes

Quanto á redução dos armamentos, pode-se dizer, que a questão pouco ou nada adiantará do estado, em que fôra deixada pela Segunda Conferencia da Paz de 1907, isto é, o Pacto reconhece, como essa Conferencia, que a redução é necessaria sob todos os pontos de vista, muito principalmente por causa dos encargos excessivos que os armamentos trazem ás finanças do Estado.

Com a lição da última guerra ninguem ousaria negar que da paz armada á guerra não ha senão um passo, e que basta um impulso da ambição ou egoismo, ou de paixão cega por parte dos governantes, para que esse passo seja dado, desgraçadamente.

Por outro lado, não seria licito negar que a solução do problema é praticamente, de grande difficuldade.

Uma nação não se pode desarmar ou reduzir sensivelmente o seu armamento senão mediante combinações de redução correlativamente feita pelas outras, sob pena de ver com a promessa, ás vezes, a sua propria segurança.

E não precisa accrescentar, que uma combinação da especie entre os Estados principaes depende essencialmente de attender a certo numero de condições, taes como: a situação geographica do paiz, ao estado de suas relações pacificas, á collocação na vida civil do pessoal retirado do serviço das armas e a outras circumstancias, as quaes nem sempre se podem dar de aspecto favoravel.

Foi, sem duvida, no conhecimento de tudo isso, que os fundadores da Sociedade das Nações se limitaram a incumbir ao Conselho de preparar os planos da redução dos armamentos para serem depois approvados pelos governos, e nada mais. Quer dizer, trata-se de uma obrigação tomada, é verdade, mas cujo cumprimento será indefinidamente adiado, apesar de ser elle do maximo interesse para diffcultar, quando menos, a declaração da guerra.

Ao Conselho fôra juntamente conferida a attribuição de aconselhar medidas proprias para evitar os effeitos inconvenientes da fabricação privada de munição e de material de guerra, quando feita fôra de toda a fiscalização; attribuição, que é tambem de considerar, como sendo capaz de concorrer para a redução dos armamentos, ao menos *ad futurum*.

— Os outros compromissos especiaes ou explicitos, visando directamente promover a paz e impedir a guerra, como sejam: a) o dos membros da Sociedade respeitarem e manterem, contra qualquer aggressão exterior, a integridade territorial e a independencia politica de todos os membros da Sociedade; b) o de a Sociedade, ella propria como interessada, tomar as

medidas eficazes para salvaguardar a paz contra qualquer guerra ou ameaça de guerra, que affecte, directamente ou não, a um dos seus membros; e) o de todos os membros da Sociedade submeterem ao processo de arbitramento ou ao exame do Conselho qualquer contenda, que seja susceptível de ruptura de relações; são, todos elles, não ha duvida, capazes de inspirar verdadeira confiança a quantos se interessam pela conservação da paz.

Tudo isso, porém, não basta. O que importa antes de mais, é que as potencias signatarias do Pacto demonstrem por factos que se submeterão de boa vontade ao imperio dos compromissos tomados, garantindo mutuamente a execução das medidas necessarias, quaesquer que sejam, ao dito fim.

Para assegurar os diversos compromissos o Pacto prescreve os seguintes meios:

— Si a contenda, suscitada entre os membros da Sociedade, não se puder resolver por via diplomatica, e elles entenderem que o caso é susceptível de arbitramento, o submeterão a esse processo, obrigando-se a executar a sentença arbitral e a não recorrer a guerra contra qualquer membro da Sociedade, que se conformar com a sentença. (Art. 13 do Pacto.)

— Si a contenda suscitada fôr susceptível de ruptura, e não tiver sido submettida ao arbitramento, será ella levada por qualquer membro da Sociedade ao Conselho, o qual, se não conseguir resolvê-la, organizará e publicará um relatório dos factos e dos termos propostos para a solução. (Art. 15 do Pacto.)

São as proprias partes que resolvem si o caso é, ou não, susceptível de arbitramento; assim como, no caso affirmativo, serão também ellas que designarão a Corte ou Tribunal para conhecer do arbitramento. De maneira que se poderia afirmar que também a esse respeito o Pacto não foi nada além do estado de cousas já existente; queremos dizer: que o recurso do arbitramento inteiramente voluntario, a juizo das partes, nunca deixara de existir entre os Estados, e do qual os mesmos sempre usaram quando assim lhes aprouve. Nem, ao menos, se entendera conveniente obrigar as partes a submeter o processo do arbitramento, embora livremente deliberado por ellas, a um tribunal certo, por exemplo, a Corte de Arbitramento da Haya.

Em vista do que, razão não ha para muito esperar do recurso ao arbitramento, nas soluções dos conflictos entre membros da Sociedade, e, deste modo, evitar eficazmente as occasiões de guerra entre os mesmos.

Quanto ao outro meio prescripto, a dizer, o exame e relatório sobre o caso, pelo Conselho ou pela Assembléa, — seja quando o relatório é unanimemente aprovado pelo Conselho, excluidos os membros representantes das partes interessadas, — seja quando é aprovado, do mesmo modo, pelo Conselho e pela maioria da Assembléa; não ha duvida, que elle se mostra promissor de garantia melhor, do que o processo de arbitramento nas condições indicadas. Porquanto, em uma e outra das hypothèses, os membros da Sociedade se compromettem a não recorrer á guerra contra nenhuma parte que se conformar com as conclusões do relatório alludido; ficando sujeitos ás sanções, estabelecidas no Pacto, aquelles que o contrario disso fizerem.

— Os processos e medidas, estabelecidas para a solução pacifica das contendas entre os membros da Sociedade, são igualmente applicaveis entre elles e uma nação estranha, ou sendo contendores, nações estranhas sómente, desde que estas se submettam ás obrigações respectivas do Pacto. E circumstancia digna de ser assignalada: cabe á Sociedade o direito de convidar nações estranhas a se submeterem a taes obrigações nas condições que o Conselho considerar justas; e uma vez feito o convite, si este fôr recusado, não só, lhes serão applicaveis as mesmas sanções estabelecidas para membros da Sociedade, mas também, o Conselho poderá tomar ainda outras medidas no intuito de obstar as hostilidades e de resolver o conflicto (Art. 17 do Pacto).

Talvez convenha advertir, que as disposições do Pacto a esse respeito não são tão claras e precisas, como seria prudente, tratandose de tão delicado assumpto.

A sanção

Como já vimos, a sanção das obrigações constantes do Pacto é declarada nestes termos claros e positivos: « Si um dos membros da Sociedade recorrer á guerra em contrario aos compromissos tomados (Arts. 12, 13 e 15 do Pacto), elle é ipso facto considerado como tendo commettido um acto de guerra contra todos os outros membros da Sociedade; e estes se compromettem a romper immediatamente com o mesmo todas as relações commerciaes ou financeiras, a prohibir todas relações entre os seus nacionaes e os do Estado violador do Pacto, e a fazer cessar todas as communicações financeiras, commerciaes ou pessoais entre os nacionaes desse Estado e os de qualquer outro membro da Sociedade. Neste caso, incumbe ao Conselho o dever de recomendar aos diversos governos interessados os effectivos militares, navaes e aereos, pelos quaes os membros da Sociedade contribuirão respectivamente para as forças destinadas a fazer respeitar os compromissos da Sociedade. » (Art. 16 do Pacto).

O Pacto especifica, ao mesmo tempo, os modos práticos de tornar effectiva esta sanção, assim estipulada e acceita pelos membros da Sociedade. E não ha negar, que os modos especificados parecem capazes de real efficacia.

Um Estado sob a pressão economica e financeira nas condições rigorosas que o Pacto estabelece, achar-se-á tão carecedor dos multiplos meios de acção que a guerra exige, que elle ou disistirá della, ou ficará impossibilitado de levá-la por diante, quando começada.

Pretende-se que devia haver uma força armada internacional permanente, exclusivamente ás ordens da Sociedade das Nações, e não, uma força eventual, formada de contingentes fornecidos pelos membros da Sociedade, os quaes poderão as vezes ser negligentes em fazel-o por motivos e circumstancias occorrentes.

Falta-nos autoridade para decidir a respeito. Parece-nos, todavia, que uma força internacional permanente exigiria evidentemente condições muito mais difficéis de attender, do que o systema adoptado pelo Pacto.

Tem o Pacto ainda algumas outras clausulas, que são também de considerar como efficientes para a conservação da paz, taes por exemplo:

1ª) A clausula prescrevendo a obrigação de não recorrer á guerra, senão decorridos tres mezes a contar da sentença arbitral ou do relatório pelo Conselho; devendo aquella ser proferida dentro de um prazo razoavel, e este ser apresentado dentro de seis mezes.

Suppondo que o prazo razoavel para a sentença arbitral seja igualmente de seis mezes (não pôde ser menor), teriamos que em ambos os casos as partes ficariam obrigadas a aguardar nove mezes ao todo para obter a solução respectiva.

Ora, tenha-se por certo, que uma guerra, adiada por nove mezes, será, na maioria dos casos, uma guerra evitada. Os factos, as suggestões, as circumstancias, que deverão actuar no espirito das partes durante esse prazo de tempo, ou concorrerão para arrefecer, por si mesmas, as paixões pessoais e levar os contendores a melhor caminho, ou, ao menos, para que se offereça a possibilidade de outra solução que não seja a guerra.

2ª) A clausula dispondo que todo tratado ou ajuste internacional seja immediatamente registado no Secretariado e publicado, para que possa ter força obrigatoria (Art. 18 do Pacto).

A abolição dos tratados ou ajustes secretos entre as nações não pôde deixar de ser apreciado como um grande serviço prestado á conservação da paz.

Quantas guerras não teriam sido, com certeza, evitadas si os ajustes que as procederam ou dos quaes provieram,

tivessem em tempo vindo á publicidade e sobre os mesmos se tivesse manifestado a opinião publica?

Era, principalmente, a sombra de ajustes secretos, que os governantes mais ousavam negociar a sorte dos povos!

Mandatos coloniaes

O Pacto creara *mandatos*, a serem exercidos pelos membros da Sociedade, como já foi dito, relativamente ás populações e territorios que se não acham ainda em estado de se governarem livremente.

O General Smuts, membro da Commissão Organizadora do Pacto da Sociedade das Nações, foi o mais insistente advogado da creação dos *mandatos coloniaes*, considerando-os um elemento da paz e o melhor methodo de desenvolver as populações respectivas. E o Presidente Wilson, explicando por sua vez as razões dos mesmos mandatos, declarou que elles eram creados e deviam ser exercidos, não, segundo os interesses e vistas das nações mandatárias, mas segundo os interesses e as vantagens dos povos em tutela.

E' cêdo demais para avaliar dos resultados de tão importante medida, tendo em vista os interesses proprios da paz.

As classes trabalhistas

Além das obrigações constantes do Pacto (Art. 23) relativas ás condições do trabalho, o Tratado Geral da Paz, em parte especial (Parte 13^a), reconheceu a necessidade de estabelecer uma *organização permanente do trabalho*, complementar ao Pacto da Sociedade das Nações, e comprehendendo:

Uma Conferencia Geral dos representantes dos membros da Organização (os mesmos da Sociedade das Nações); e

Um Bureau Internacional do Trabalho sob a direcção de um Conselho Administrativo.

Para bem ajuizar da importância dessa organização, bastará mencionar aqui quaes os principios geraes e methodos que as altas partes contractantes (as potencias) admittiram como sendo de importância particular e urgente:

1) O principio de que o trabalho não deve ser considerado simplesmente como mercadoria ou artigo de commercio;

2) O direito de associação para qualquer objecto não contrario ás leis, tanto para os salarizados como para os que os empregam;

3) O pagamento aos trabalhistas de um salario que lhes assegure um nivel de vida conveniente, tal se entenda no seu tempo e no seu paiz;

4) A adopção do dia de oito horas, ou da semana de quarenta e oito horas;

5) A adopção de um repouso hebdomadário de vinte e quatro horas no minimo, devendo nelle comprehender-se o domingo, sempre que for possível;

6) A supressão do trabalho das crianças e a obrigação de limitar o trabalho dos jovens dos dois sexos, afim de que possam continuar a sua educação e assegurar-lhes o desenvolvimento physico;

7) O principio do salario igual, sem distincção de sexo, por trabalho de valor igual;

8) As regras dictadas em cada paiz a respeito das condições de trabalho deverão assegurar um tratamento economico equitativo a todos os trabalhistas residentes legalmente no paiz;

9) Cada Estado deverá organizar um serviço de fiscalização, comprehendendo as mulheres, para o fim de assegurar a applicação das leis e regulamentos no que se referem á protecção dos trabalhistas.

— Ainda que não considerados completos nem definitivos, entendêra-se, que esses methodos e principios são apropriados para guiar a politica da Sociedade das Nações, e que, mantidos intactos, serão capazes de beneficios permanentes aos salarizados do mundo.

Quanto se contém no Tratado da Paz relativamente á *Organização do Trabalho* foi suggerido pelo relatorio da Commissão Internacional de legislação do trabalho, nomeada para este fim pela propria Conferencia da Paz. E, conforme ao disposto em dito Tratado, a Conferencia Internacional do Trabalho já realizou em Washington, a 29 de outubro de 1919, a sua primeira sessão. Nella foram discutidas as materias que haviam sido previamente designadas, assim como, assentados sobre varias dellas os principios reguladores, taes como: o dia de 8 horas ou 48 horas por semana, com algumas excepções indispensaveis; a prohibição do trabalho das mulheres entre 10 horas da noite e 5 horas da manhã; a prohibição de emprego na industria das crianças menores de 14 annos de idade, com modificações relativas ao Japão e á India, e outras providencias.

Relatorios especiaes foram tambem apresentados sobre outros pontos de real importancia.

A parte dita do Tratado Geral da Paz (do art. 387 ao 427) comprehende sem duvida os assumptos que mais interessam á questão social do Trabalho em todos os paizes. Acreditamos, entretanto, não estarmos longe da verdade dizendo, que a Sociedade das Nações, só aos poucos e dadas certas condições verdadeiramente especiaes, se achará habilitada para satisfazer as aspirações numerosas das classes trabalhistas.

De qualquer modo, porém, hove acerto em contemplar a questão do Trabalho entre os problemas da Sociedade das Nações; porquanto, da sua solução no tempo presente, dependerá em muito a sorte da paz do Mundo.

As emendas ao Pacto

Os fundadores da Sociedade das Nações declararam, por palavras e pcriptos, que a sua presente organização era simples estrutura ou simples projecto, que podia e devia ser corrigido e completado com o melhor criterio da experiencia, á medida que os factos e as circumstancias fossem reclamando.

A sinceridade de taes declarações parece fóra de toda contestação, á vista da propria disposição constante do Pacto nesse sentido: Toda emenda ratificada pelos membros do Conselho e pela maioria dos representantes que compõem a Assembléa, entra em vigor; sendo, livre a qualquer membro da Sociedade não accetital-a e, neste caso, cessa de fazer parte da mesma Sociedade.

Ao nosso ver, estão consagrados os dois principios essenciaes á materia: de um lado, o principio da maioria em vez da unanimidade, a qual, si fosse exigida, obstaría a a loção de qualquer emenda; de outro lado, o principio da soberania dos Estados, aos quizes não seria licito imoór que continuassem a fazer parte de uma organização, cujos dispositivos deixassem de merecer o seu assentimento.

IV

Alguns conceitos e considerações

Fôra preciso ir muito longo para poder resenhar as manifestações de confiança e adhesão que a Sociedade das Nações recebeu e continúa a receber nos diferentes Estados civilizados. Isto excede ao nosso proposito.

Cumpro, entretanto, tambem declarar, que não faltam igualmente vozes dissonantes ao meio desse choro de applausos...

Para o Sr. Bottomley, membro dos Communs da Inglaterra, a Sociedade das Nações não passa de « uma phrase vazia de sentido... »

Para o Sr. S. C. Morgan, do Trinity College, a Sociedade das Nações « carece de valor como garantia da paz internacional e o seu projecto é radicalmente insensato e perigoso ».

« A Sociedade das Nações, disse o professor George D. Neron, é apenas tal de nome. De facto, é uma liga de governos sómente, de nenhum modo uma liga das nações: é uma liga para a coerção dos povos no interesse do capitalismo internacional, não uma liga dos povos para a sua propria paz e liberdade. Como está constituída, não tem vantagem para os povos, e, si tornar-se effectiva, constituirá apenas um poder para a oppressão dos povos e um estorvo ás suas aspirações. »

A maioria da Comissão dos negocios exteriores do Senado Norte-Americano disse em seu primeiro parecer: « A Comissão acredita que a Sociedade das Nações, como está creada, occasionará guerras em vez de assegurar a paz ». E o senador Americano Knox, em discurso de 29 de agosto de 1919, chegará mesmo a declarar, que não se tratava de um tratado, mas de uma *tregua*, e a qual importaria em seculos de sangue derramado (*it was not a treaty, but a truce, and would mean « centuries of blood-letting »*).

E' manifesta a exaggeração de taes conceitos. Tratando-se de uma organização feita pelos governos de varias nações, entre ellas as mais importantes do mundo, no intuito declarado de assegurar a justiça e o bem dos povos, a boa critica só será aquella que se proponha corrigir-lhe os defeitos ou encher as lacunas, nunca a que sómente pretenda censurar e destruir. Tal é o nosso modo de entender no assumpto.

Recebida, porém, a Sociedade das Nações como organização opportuna e utilissima, diversas são as arguições que já se levantam contra o Pacto da mesma, e de algumas dessas convém dar ligeira noticia.

Entende-se que o Pacto devia ter prohibido expressamente a guerra entre os membros da Sociedade, em vez de se ter limitado á obrigação, para os mesmos, de sujeitar as suas contendas ao arbitramento ou ao exame pelo Conselho; e, isso feito, e decorrido o prazo de tres mezes, poderão elles recorrer á guerra...

Sem quèrer apreciar a procelencia ou improcedencia da arguição, seria, no entanto, de advertir que, nem por a Sociedade das Nações ter, porventura, prohibido expressamente no seu Pacto a existencia da guerra, ella ficaria *ipso facto* suprimida nas relações internacionais dos membros da Sociedade.

Procurar suprimir ou reduzir as causas da guerra o mais possível, afim de que a possibilidade della se torne menos frequente, é tudo quanto podia ter entrado no pensamento dos fundadores da Sociedade das Nações; e isto mesmo, não será de conseguir em virtude das clausulas escriptas no Pacto sómente, mas, em consequencia do labor e esforço constantes por parte dos membros da Sociedade para dar ás suas relações internacionais uma orientação nova e, effectivamente, capaz de assegurar a paz e impedir a guerra.

Não é com palavras amaldiçoando a guerra e os seus horrores, nem com conselhos de preferir a paz pelos seus beneficios, que poderemos ter a ultima de maneira duravel. Para isso, os compromissos mais sollemnes, como são os tratados, não bastam, apesar de nelles se achar empenhada a propria honra dos Estados signatarios. Num momento de paixão cega ou de egoismo desenfreado, vemol-os passar sobre os tratados, para entregar a solução da contenda á sorte das armas, como tantas vezes tem succedido. Bem ou mal, é assim a natureza dos homens.

Uma vez, porém, posta para sempre de lado a idéa de conquista ou a chamada *politica imperialista*, e guardado o proposito firme pelas nações de não lezar os direitos, umas das outras, nas suas relações internacionais; é evidente, que as causas principaes da guerra estariam assaz reduzidas, senão, na sua mor-parte, desapparecidas.

Estarão ellas dispostas a manter essa conducta invariavel de justiça nas suas relações?

As condições até aqui existentes e que desgraçadamente continuam a dominar as relações alludidas, são as resultantes da politica internacional de puro egoismo e, consequentemente,

de paz armada: politica, sob cujos princípios cada Estado vê no outro um inimigo possível, senão provavel, e dahi a precaução dos armamentos excessivos, das *ententes* e *allianças*, umas em contraposição á outras, o que acabou por levar as nações á catastrophe enorme da recente guerra.

Subsistindo a mesma politica internacional, é escusado dizer, os resultados della serão identicos aos que a historia já registra, como funestos ao bem dos povos e aos princípios de humanidade.

Já se tem repetido á sociedade, que é preciso substituir as pretensões da soberania *absoluta* dos Estados pelas condições da sua interdependencia, inevitavel nas relações internacionais, e bem assim, as pretensões do egoismo pelas praticas da cooperação nas mesmas relações. Theoricamente, está realmente acceto, que assim se deve fazer, como *condição primeira* de os Estados poderem chegar á nova politica de confiança e de conciliação dos seus interesses particulares em vista dos interesses superiores da humanidade e, em consequencia, á possibilidade de uma paz duravel.

Mas na pratica, se podia infelizmente applicar á conducta dos Estados a esse proposito os hemestichios assaz conhecidos do poeta latino: « *video meliora proboque, deteriora sequor...* »

Para que as nações possam adoptar e manter effectivamente nova conducta, é indispensavel, que as condições sociais de cada uma dellas sejam preparadas de modo a levá-las ao fim almejado. Emquanto o direito e a justiça forem um *denso* do Estado e *outro* além das fronteiras; emquanto os interesses dos povos forem considerados contrarios, uns aos outros, os meios de força hão de subsistir necessariamente para assegurar taes situações oppostas.

Só quando as nações se sentirem conscientemente obrigadas a viver sob o imperio da justiça, haverá segurança para uma paz duravel.

Desgraçadamente, a ultima guerra e o proprio tratado geral de paz vieram demonstrar, que ainda estamos longe de semelhante estado.

Desde muito que a vida internacional, ou o *internacionalismo*, é uma realidade, cada vez mais comprehensiva, como é a propria vida nacional ou o *nacionalismo*. Esta move-se e desenvolve-se sob as normas do direito e da justiça, garantidas pelo poder soberano do Estado, afim de que o bem publico ou commum seja assegurado, e o mal e o crime, reprimidos o mais possível, nas suas causas e effeitos contra os membros da comunidade nacional.

Naquella, porém, succede justamente o contrario.

Os Estados, membros da comunidade internacional, convencidos do seu poder de discricão ou irresponsabilidade nas suas relações, — como sendo attributo da soberania absoluta de que sempre gosaram, não se consideram sujeitos a outras normas, que não sejam aquellas a que têm livremente o seu consentimento, nem a guardar outras regras, senão as que melhor garantam os seus interesses particulares ou lhes proporcionem vantagens maiores nas relações referidas.

Em taes condições, comprehende-se que a observancia do direito e o respeito á justiça tornam-se tambem simples actos de assentimento ou de conveniencia aos olhos de cada Estado, — pela ausencia de um poder superior, que tenha autoridade para asseguar-os por meio de sancção efficaz.

E' este, talvez, o aspecto mais importante, sob o qual se deva encarar o Pacto instituindo a Sociedade das Nações.

Pela primeira vez os Estados do mundo se reuniram no proposito declarado de crear um poder internacional para resolver as suas contendas e, deste modo, garantir a paz do mundo. Pela primeira vez vemol-os comprometter-se a assumir obrigações mutuas, manifestamente restrictivas da sua soberania — no intuito de servir, de preferencia, aos interesses supe-

riores dos povos e de guardar os principios do direito e da justiça nas relações internacionaes. Ou, servindo-nos das proprias palavras de um dos fundadores da Sociedade das Nações, — tendo elles de encarar dous principios absolutos, cuja conciliação parecia ser logicamente impossivel: de um lado, a soberania dos Estados que não admitte limitação, e de outro, um limite imposto á acção dos Estados, de modo que os seus direitos se pudessem conciliar, mas, sem que na acção dos Estados se incluísse a liberdade de agir contra o direito e de fazer a injustiça. ⁽⁸⁾

Assim encarado, o prestimo da Sociedade das Nações é incontestavel, quaesquer que sejam os defeitos e lacunas da sua actual organização.

Os factos e interesses diversos da vida internacional, até agora quasi somente sujeitos a certas convenções ou costumes particulares, se acharam muitas vezes detidos ou entorpecidos na sua marcha e progresso, pela carencia de um apparelho de applicação geral, que lhes viesse facilitar a acção e o desenvolvimento.

Ahi temos, pois, o apparelho desejado; e elle poderá ser utilizado por toda nação livre e independente.

Não foi preparado e adoptado pelos Estados, porque elles, mudando, de um instante para outro, o seu sentir e modo de ver quanto aos interesses proprios, se tornassem *melhores amigos*, nada mais receiando uns dos outros; não: a isto fôram levados pelo sentimento da propria conservação diante dos meios numerosos de destruição, com que os apavorara a ultimo guerra! A possibilidade de outra guerra mundial, conduzida certamente por processos ainda mais aperfeiçoados de destruição, seria, aos olhos de todos elles, a ruina completa, irreparavel, de todas as nações civilisadas. E para conjurar ou impedir a repetição de tamanha desgraça mundial, nenhum outro meio occorrera, senão a unificação do esforço moral comum das proprias nações, oppondo barreira permanente a tudo que pudessem affectar a paz do mundo. Dahi a criação da Sociedade das Nações, como já se disse.

Nada importa, porém, que as nações só fossem levadas a isto pela lição do soffrimento e, por certo, de todas a que mais aproveita aos individuos e aos povos; — o que importa é concorrer, para que a obra iniciada se mostre capaz do seu fim, com certeza, o mais justo e benefico aos destinos da humanidade.

A obra tem de ser lenta na sua execução; porque, para ser efficaz, deverá ajustar-se ás condições das possibilidades existentes de cada nação.

As potencias, que assignaram o pacto e as que foram convidadas igualmente para serem membros da Sociedade das Nações, já são ao todo quarenta e cinco, — numero, aparentemente, bastante para inspirar confiança quanto á effectividade da aspiração de paz, que ora se manifesta em todo mundo.

Comtudo, não será fora de proposito si ousâmos accrescentar, que, mesmo para realizar o bem e o justo, é mister dispôr dos meios ou da oportunidade; porquanto nem sempre o desejavel se acha dentro do possivel. E isto será de attenter e considerar tanto mais, quando se trata de obra, cuja realisação depende do concurso de poderes independentes diversos, como sejam as varias nações.

A julgar dos factos, só duas leis teem as nações seguido nas suas relações, por assim dizer, de maneira invariavel; a lei do mais forte e a preferencia dos seus interesses á quaesquer out os fins ou direitos em causa.

O direito ou as mais justas pretensões das nações fracas nunca foram apreciadas por estalão differente. Em regra, quem não tem força, não merece justiça.

Outros principios ou prescripções, constantes dos documentos internacionaes, pouco mais significam em geral, do que uma

homenagem theorica prestada á verdade ou á justiça, o que nenhuma nação civilisada ousaria certamente negar por palavras.

Na pratica, porém, estejamos certos, nenhuma nação, seja ou não, membro da Sociedade das Nações, ao agir em dada circumstancia, deixará de consultar, primeiro, si o acto ou facto em questão é, ou não, favoravel aos seus proprios interesses, e depois, si ella está realmente em condições de poder satisfazer ao que se lhe exige, muito embora em nome do Pacto da mesma Sociedade.

Qualquer que seja o theor das obrigações tomadas neste, a garantia do seu cumprimento ou a sua effectividade dependerá mais das condições moraes e materiaes de possibilidade actual de cada nação, do que da força moral que a prenda a taes obrigações. E semelhantes condições de possibilidade, as mais das vezes, podem escapar mesmo á boa vontade da respectiva nação. Entre dever fazer, que é o *ideal*, e não poder fazer, que é o *real*, prevalece sempre o ultimo em qualquer ordem de relações humanas.

Em tudo, seja nos factos da vida privada, seja nos successos da vida nacional ou internacional, é factor principal, constante, a natureza humana; e um dos attributos desta, assaz verificado em cada individuo, é o da preferencia decidida pelo interesse proprio — «o egoismo».

As nações, aggregadas de individuos, não só, possuem igual attributo, mas ainda, o possuem em condições de maior influencia nas suas deliberações e actos; porque a moralidade internacional, como regra de conducta, é cousa que não existe absolutamente.

Muito embora sejam muito de apreciar os principios e as regras, em virtude das quaes as nações agora se consorciaram, por assim dizer, em Sociedade das Nações para o fim da paz, — taes principios e regras só terão valor aos seus olhos até ao ponto ao qual as mesmas nações possam chegar, — conciliados e bem attendidos os interesses de cada uma dellas a respeito. Além, nenhuma irá, mesmo que disso dependa a conservação da paz.

Despida de illusão, não é outra a natureza humana, trate-se do individuo ou da nação.

Pelo Pacto foi estabelecido que o direito deve, d'oravante, reger as relações internacionaes, «como regra de *conducta efectiva* dos governos». E, por certo, nenhuma nação deixará de dar inteira adhesão a tão alevantado proposito. Mas nem por isso é de esperar, que ellas se considerem desde logo em estado de abrir mão das suas forças militares organisadas, como sendo, agora, cousa condemnavel e sómente necessaria á vida passada das nações.

A força armada dos Estados, não ha negar, representa a satisfação de uma necessidade publica indiscutivel, desde que, na ordem interna, ella serve para reprimir o crime e fazer respeitar as decisões da justiça, e, na ordem externa, para garantir a independencia da nação e fazer respeitar a integridade territorial della.

Em si mesma a força armada nada tem de mal. O seu excesso, sim, substituindo-se ao direito, constitue o despotismo ou a tyrannia; assim como, a sua applicação indevida converte-a em instrumento do mal e do crime, cousas que, pelo contrario, lhe cumpre institucionalmente obstar e punir.

Nem, porque foi a força bruta desenfreada que fez o horror da ultima guerra e occasionara a ruina de tantos Estados e povos, se deve pensar que da sua abolição resulte a immediata segurança da paz.

E' preciso não esquecer, que a força é attributo essencial á natureza humana, e que sendo as nações um composto de homens, a segurança da paz não poderá ter logar sem o concurso da mesma força.

Desde as manifestações as mais rudimentares da vida humana collectiva — «a Tribu» até a mais elevada e relativamente perfeita — «O estado moderno», a contribuição da

⁽⁸⁾ Discurso do Sr. Orlando perante a Comissão Organizadora do Pacto da Sociedade das Nações, em 14 de Fevereiro de 1919.

força na obra do progresso, formando aos poucos a civilização dos povos, foi sempre considerada indispensável. Dada a ausência completa da força, não se precisa demonstrar, em vez da ordem, haveria a anarchia, em vez da garantia da vida e dos bens, haveria o assassinato e a depredação por toda parte, e, consequentemente, impossibilitada seria a própria vida colectiva nos seus diferentes estadios e fins.

Desnecessario é ajuntar, que o que é indispensavel ao bem commum ou á paz interna de cada Estado, não poderá deixar de ser igualmente ao bem commum ou á paz na vida internacional, desde que esta não é outra cousa, senão o prolongamento *extra-fronteiras* da vida interna dos proprios Estados.

— Representada por armamentos excessivos, para os fins da conquista, da politica imperialista, ou da guerra, como tem succedido, a força dos Estados pôde, realmente, tornar-se, e tem sido, o vehiculo dos maiores infortunios para os povos. Mas, organizada e applicada aos fins legitimos della, que são os da manutenção do direito, da ordem e da paz, — a força armada dos Estados não pôde deixar de subsistir, como garantia insubstituível dos fins alludidos.

A Sociedade das Nações não pôdia, conseguintemente, dispensar-a na sua obra de paz. Uma nação de indole e conducta inteiramente pacifica, e a melhor cumpridora das suas obrigações de ordem internacional, não está livre de ser aggreddida por uma outra, que lhe cobice o poder, o commercio, as riquezas ou mesmo a paz, de que ella goza. E não haverá, ás vezes, outro meio de manter ou de restabelecer a paz entre ambas, senão empregando a força armada de outras nações, como se acha previsto no Pacto.

As condições de natureza economica são fundamentaes na solução do problema da paz mundial; havendo mesmo quem entenda, que é nellas que se deve ir buscar, de preferencia, a base dessa solução.

Com effeito, os meios materiaes de vida, trate-se do individuo ou da nação, não são sómente essenciaes a um e á outra; são os *primeiros* e *indispensaveis* para quaesquer fins e em qualquer situação ou circumstancia da vida humana.

Para julgar da importancia decisiva que taes meios representam nas relações internacionaes das varias nações, bastaria lembrar que, presentemente, ellas se acham, de bom ou máo grado, na quasi completa interdependencia, umas das outras, a semelhante respeito. Não o dizemos de situações anormaes, como succedera na recente guerra, mas da situação ordinaria das nações.

Nações ha que teem a propria alimentação no todo dependente da producção de generos realizada em outras; fálte-lhe essa producção, e a penuria das suas populações dar-se-á fatalmente.

O commercio de umas se faz pelos meios de transporte de outras; os capitães, as machinas, os profissionaes, os operarios de algumas dellas são ás vezes os factores principaes de muitas outras nas diversas partes do mundo. Os proprios Estados, na sua maioria, occorrem frequentemente ás suas necessidades financeiras por meio da moeda ou do credito, que uns proporcionam aos outros.

E não é sómente no commercio das cousas puramente materiaes que assim succede: o facto se dá igualmente com relação ás cousas de natureza intellectual ou espirital; o aperfeiçoamento das artes, o saber litterario e scientifico, a que attingem certas nações, tornam-se, de dia á dia, o patrimonio commum de todas ellas, seja pelo conhecimento vulgarizado dos livros e mais publicações da imprensa, seja por outras modalidades e manifestações differentes.

Certamente não é preciso mais dizer, para se poder bem julgar do valor das relações economicas das nações, como um dos pontos de partida mais importantes para chegar ás condições de uma paz duravel.

Na situação actual do Mundo nem o caminho exclusivo do «laissez-faire» ou da liberdade absoluta sem a menor interferencia do poder publico, nem a restricção systematica, obedecendo ou não á idéa de *protecçãoismo exaggerado*, poderiam, ao nosso juizo, constituir o methodo preferido. Por isto mesmo que se cogita de um modo proficuo de relações entre os Estados diversos, com situações economicas differentes, elle não pôde ter caracter absoluto, inalteravel; pelo contrario, o seu acerto só se dará, si elle se ajustar bem ao tempo e ás demais circumstancias do fim ou objecto particular, que se tenha em vista alcançar.

Em todo caso, as regras e praticas adoptadas devem ser de molde a garantir, da melhor maneira possivel, a liberdade das permutas economicas internacionaes e visando a satisfazer, antes, ás necessidades dos povos, do que á preocupação de augmentar as riquezas de dada nação. Quer dizer: o systema mais acertado das relações economicas entre as nações será aquelle, que dê e assegure permanencia ás condições de bem-estar a cada povo, afim de que elle, sentindo-se contente dos gozos da paz, concorra conscientemente para a manutenção e desenvolvimento das condições garantidoras da mesma.

Do mesmo modo, normas regulares, justas e satisfactorias precisam ser adoptadas, relativamente aos meios e vias de comunicação entre os países membros da Sociedade das Nações, como uma das condições de maior valia para as boas relações internacionaes.

A concorrência, desleal, pouco honesta mesmo, amparada ás vezes pelo monopolio, — que ora domina essa ordem de interesses mundiaes, deve ceder, quanto antes, o lugar a novo systema, baseado principalmente numa cooperação sincera, capaz de dar ou de harmonizar as vantagens entre todos e visando, de preferencia, o bem commum dos povos, em vez do enriquecimento exclusivo das grandes empresas privadas.

E não basta, que se adoptem as normas da liberdade ou de boa politica economica entre os Estados, para que a paz fique inteiramente assegurada por esse lado.

Nos países de grandes riquezas a influencia da classe financeira é ás vezes decisiva em relação á guerra.

Auxiliando a fabricação do material de guerra em proporções enormes para tirar dahi lucros fabulosos, grupos financeiros conseguem por todos os modos, sobretudo, pela imprensa salariada, formar uma opinião cada vez mais favoravel á guerra, e de tal modo, que se torna assaz difficil evital-a.

Disto tivemos exemplo, ha poucos annos, na Allemanha, onde grandes fabricas e fornecedores do Exercito e da Marinha, subvencionando a imprensa e recorrendo a outros processos de propaganda até por intermedio dos proprios militares, pregavam abertamente a guerra contra a França e a Inglaterra, ao mesmo tempo que davam ensejo seguro, para que os fabricantes de armas e canhões realizassem os melhores negocios.

Facto igual dera-se, a proposito da ultima guerra, nos Estados Unidos da America durante o periodo da sua neutralidade. Grupos financeiros, interessados na fabricação ou venda do material de guerra, subvencionando do mesmo modo a imprensa, disseminaram por todo o país a opinião de que este se devia militarizar e tomar, quanto antes, parte na guerra.

Certamente estará ainda na lembrança de todos o modo desabrido e grosseiro, com que foi tratado o Secretario de Estado, Sr. Bryan, por elle se haver recusado a assignar uma nota dirigida ao Governo allemão, a qual, entendia elle, importaria na ruptura de relações e consequente guerra com o referido Governo.

A' situações taes, só um governo, fortemente amigo da paz, poderá enfrentar e resistir com successo.

Na orientação da verdadeira politica economica internacional a seguir pelos Estados entra, como parte integrante, essencial, a *questão do trabalho*, ou, antes, do direito reclamado pelos trabalhadores.

Presentemente, não se trata, como alguns entendem, da velha questão dos *que não teem contra os que teem*; trata-se da solução de problema muito mais serio e digno da maior attenção, a dizer, de reconhecer até onde vae, nas nações democraticas, o direito que o trabalhista pretende reivindicar.

O ponto de partida, impossível de contestar, é: que sem o operario não ha nem industria, nem producção, nem commercio, nem riqueza, nem capital. É o trabalho do operario que cria e alimenta tudo isso. E como na situação actual das nações, umas vivem do trabalho, da producção, do commercio, das riquezas, e do capital, de outras, segue-se que a questão do trabalho já não pôde ser resolvida, como problema nacional sómente.

Assim reconheceu o Pacto da Sociedade das Nações, incluindo-a expressamente nas suas clausulas.

A cada Estado incumbe, sem duvida, legislar, estabelecendo disposições que *asseguem effectivamente* o direito dos trabalhadores, assim como, a todos elles adoptar, nas suas relações, medidas adequadas que bem regulem as industrias e o commercio no mesmo sentido.

Tenha-se por assentado, que a questão não ficará resolvida com a fixação das horas de trabalho ou com a melhoria de salarios; nem tão pouco, pelos actos de repressão rigorosa, aliás de direito e dever, por parte do poder publico contra os actos de violencia praticados pelos trabalhadores a titulo de reivindicações.

A violencia nada constrói; destrói apenas. Só pela mão do direito, é que se conseguirá fazer construcção estavel.

O operario moderno sabe que elle é factor tão indispensavel á industria, como é o capital. Dahi a sua *pretensão*, não de receber um salario maior sómente, mas de *coparticipar* da propria administração da industria, para conhecer das causas, dos accidentes, das penas que lhe são impostas, e do destino dos proprios lucros, as vezes fabulosos, que a industria produz mediante o seu trabalho.

Sem contestar o lucro, que legitimamente deva caber ao capital na industria, o operario entende que a parte, reservada ao seu trabalho, não é a que lhe devia caber com razão e justiça.

O dever do poder publico é, pois, o de agir com a maxima imparcialidade ao examinar as reclamações dos grupos ou sociedades trabalhistas, para o fim de bem distinguir nellas até onde vae o direito dos reclamantes, e onde começa a injustiça ou a violencia contra o alheio direito. Sobretudo, importa evitar, que um reconhecimento de direitos excessivos não signifique o *privilegio* de uma classe querendo sobrepôr-se ás demais. Porquanto, nesse caso, as ultimas se revoltariam por sua vez, e o resultado final seria a anarchia geral da situação economica do paiz.

Talvez se pudesse definir a acção legitima do poder publico a respeito nestas poucas palavras: Tudo para o bem do trabalhista, para que não lhe falem *meios de vida e de contentamento* para si e para sua familia, como membro da sociedade. Tudo contra os perturbadores da ordem legal estabellecida, embora a pretexto de melhorar as condições do trabalho.

Não é este o lugar para discutir a procedência ou o exaggero das reclamações da especie. Mas o que cumpre não omitir é: que, sem uma solução satisfactoria das pretensões das classes trabalhistas, a vida economica dos povos carecerá de segurança, e que sem esta é inutil pensar em obter condições desejaveis á paz das nações.

A instrução moral e civica das populações de cada paiz é elemento que não pôde ser descurado, como sendo capaz dos melhores effeitos para a conservação da paz. É por meio dessa instrução que os individuos se tornarão conscientes dos deveres que lhes cabem, como membros da comunidade nacional e internacional, respectivamente; é pela dissiminação, no seio das massas populares dos preceitos mais communs ou

clementares do direito internacional, relativos aos meios pacificos de solver os conflictos entre as nações, que os povos ficarão habilitados a conhecer e avaliar dos seus direitos, quando os governos pretendam imprudentemente leval-os á guerra.

Esta, com certesa, não teria tido logar em muitos casos, si ao povo esclarecido sobre os motivos della, e não ao seu governo sómente, coubesse o direito de declarar-a, ou não, nas circumstancias.

Outro elemento de valor inestimavel para os fins da Sociedade das Nações é a collaboração da opinião publica, á qual já tivemos occasião de alludir anteriormente.

Todos os meios devem ser empregados, para que ella se desenvolva, cada vez mais firme e compacta, em favor da paz duravel entre os Estados. Ella valerá, ás vezes, junto aos governos, mais do que a força moral das obrigações contrahidas; ella terá mesmo, em dadas occasiões, força maior que a do canhão, para resolver os casos mais intrincados. No mundo civilizado actual ninguém ignora, que uma causa, contra ou a favor da qual, se manifeste uma forte opinião publica geral nos diversos paizes, é uma causa prejudgada.

O Pacto da Sociedade das Nações não desconhecera, com effeito, a necessidade desse factor poderoso na obra da mesma, como será facil de verificar de varias das suas clausulas.

É tempo de resumir para chegar á conclusão.

Quaesquer que sejam os motivos de confiança e de esperanças por um lado, e as razões de critica ou descrença por outro; está feita, e feita de modo relativamente satisfactorio, a primeira etapa da jornada em busca da paz duravel; uma vez creada, como se acha, uma *organização permanente* para esse fim.

Organizações temporarias, por mais bem combinadas que fossem, já provaram a sua incapacidade para realizal-o.

A respeito, não precisaria senão relembrar o que succedera com a Primeira e a Segunda Conferencia da Paz reunidas na Haya; áquella tendo comparecido 26 nações que demoraram em sessão por mais de dous mezes (18 de maio de 1899 a 29 de julho de 1899), e á esta tendo comparecido 44 nações, demorando em sessões cerca de quatro mezes (15 de junho de 1907 a 18 de outubro de 1907), sem que, entretanto, nenhuma das questões fundamentais, que interessavam á conservação da paz, tivessem tido a menor solução.

A Sociedade das Nações é, ao contrario, uma organização permanente e de fins permanentes; podendo, por isto, proseguir em busca de seus fins, á medida das occasiões e segundo o teor dos casos, até chegar ao termo procurado.

A segunda etapa será alcançada, quando os órgãos dessa Sociedade tiverem podido ajustar, mais do que outras quaesquer, as condições economicas dos Estados ás exigencias da paz.

Dadas as circumstancias do momento, no qual as nações, economicamente enfraquecidas ou mesmo arruinadas pelos effeitos da guerra, procuram restaurar ou recompôr os seus elementos do trabalho, da industria e do commercio; — é a situação economica dos povos, que deve occupar, de preferencia, a attenção dos órgãos alludidos.

Não é mistér repêtir, — *os meios de que viver* constituem a primeira aspiração, senão preocupação, tanto do individuo como da Nação.

É depois de sentir-se na posse e gozo de taes meios, que se poderá dar curso e execução a outras aspirações.

Por outro lado, está demonstrado de maneira irrefutavel (2) que o interesse economico das nações lhes deve aconselhar,

(2) Sobre este ponto seria de recomendar a leitura do trabalho do Sr. Norman Angel sob o titulo — *La grande Illusion*, no qual esse assumpto se acha tratado de modo o mais persuasivo.

de preferencia, a paz. As guerras, em vez de factores de maior progresso economico dos povos, só podem, pelo contrario, diffcultar ou retardar esse progresso indefinidamente. O que ora temos ante os olhos com a situação economica e financeira creada pela ultima guerra, não para os paizes vencidos, cousa natural, mas para os paizes vencedores, — vale realmente por uma lição completa da materia.

Não se podia, por certo, demonstrar de maneira mais convincente a interdependencia economica, em que os povos actuaes vivem, uns dos outros, trate-se da agricultura, da industria e do commercio, ou do simples movimento financeiro.

Arruinar a um paiz é arruinar, em parte maior ou menor, a si proprio, desde que ficam destruidos elementos, que concorreriam para o seu bem estar e prosperidade propria. Hoje ninguem mais ignora, que o Mundo inteiro constitue uma só unidade economica.

— As outras etapas mais importantes, que deverão seguir-se immediatamente, a dizer — as das condições juridicas e militares dos membros da Sociedade das Nações, affida que sejam igualmente da maior influencia para a sorte da paz, — dependerão, todavia, de medidas successivas, para que possam ser definitivamente alcançadas.

O direito internacional, desmoralizado totalmente na ultima guerra e, se podia ajuntar, *ignorado* na elaboração do Tratado Geral da Paz, precisa ser revisto pelo menos, nos seus pontos principaes, a fim de que possa reger devidamente os Estados nas suas relações internacionaes.

Não se cogita de uma codificação da materia (*de fond en comble*), mas de reaffirmar os bons principios e prescripções já acceitas pelas nações civilisadas, seja á media dos casos occorrentes de convenções ou outros actos analogos, seja mediante a adopção de novos preceitos, que a Sociedade das Nações venha a estabelecer em vista dos seus fins ou para reajustar o direito ás condições novas da vida internacional.

Desta forma não seria difficil fazer revigorar ou completar as disposições mais convenientes do mesmo direito.

— Um Corte Permanente de justiça internacional é instituição complementar de caracter urgente, assim reconhecido por quasi todos os Estados do assumpto com velledeira competencia. Nem se comprehende bem a sinceridade das Nações, querendo que a justiça domine as suas mutuas relações, sem ser acompanhada do empenho pela instituição immediata de uma Corte de justiça para conhecer de todos os casos de natureza judicial que urjam de taes relações; continuando, embora, os casos de natureza politica, propriamente ditos, a ser reservados ou ao arbitramento ou ao exame pelo Conselho da Sociedade das Nações.

E' submettendo as questões internacionaes á decisão judicial, que fica demonstrada, praticamente, a igualdade de direitos das grandes e pequenas nações, relativamente á protecção e á defesa de taes direitos; porquanto é de esperar que a decisão, proferida pela Corte de Justiça Internacional, deva produzir os mesmos resultados pacificos, que proveem da acção da justiça interna de cada Estado.

Com a criação da Corte de Justiça internacional precisam ser juntamente declaradas a lei e mais disposições que a rejam, assim como, as que deverão ser applicadas aos casos; porventura sujeitos á jurisdicção da mesma Corte.

— Quanto ao arbitramento, segundo a convicção mais geral, elle não será effcaz, enquanto não for obrigatorio e estender-se, de mais a mais, si possivel fôsse, a todos os conflictos suscitados entre os Estados. Nas condições, em que Pacto o estabelecera, elle não trará, com certeza, os resultados desejaveis, como já se disse em outra parte.

Em todo caso, uma cousa é indispensavel: é que o processo do mesmo seja facilitado, o mais possivel. O que actualmente se pratica na Corte de Arbitramento da Haya, além de demorado, é por demais dispendioso para as partes.

— O ajustamento das condições militares aos fins da Sociedade das Nações, por mais difficil que seja, precisa tambem

ser realizado tão promptamente quanto for possivel, sobretudo, para o fim de evitar que subsista o gosto ou habito pelo militarismo.

O desempenho deste encargo da Sociedade das Nações, para ser satisfactorio, terá forçosamente de attender: de um lado, á necessidade da redução dos armamentos excessivos, para que cesse o mal economico, que elles acarretam, e o perigo constante que representam por si mesmos contra a paz; do outro lado, á necessidade que cada Nação tenha e possa dispor de effectivos militares bastantes para a propria defesa e para a effectividade das medidas ordenadas, si necessarias, pela Sociedade das Nações em favor da paz do Mundo.

— Não é necessario accrescentar que é, á vista dos meios empregados pelos membros da Sociedade das Nações na conciliação dos seus mais importantes interesses de ordem internacional, que se poderá bem avaliar do espirito de solidariedade que existe, ou não, entre os mesmos.

Sem esse espirito de solidariedade não desaparecerão os motivos ou razões de suspeita e desconfiança, cousa common entre as nações, para dar logar á cooperação de todas ellas na obra, que ora se propõem, de uma paz duravel.

As boas condições economicas, assegurando os *meios de vida* aos individuos de cada paiz, o concorrendo para a prosperidade crescente de cada nação, afastarão as causas de guerra, originada mais de uma vez, nos tempos actuaes, de simples ambições economicas.

As boas condições juridicas, assegurando a pratica do direito e a effectividade da justiça, levarão naturalmente os governos a preferir os meios pacificos para a solução das suas contendas.

As boas condições militares darão á força o seu destino proprio, a dizer: que ella existe, não para dar braco forte aos planos egóticas de um Estado contra outros, mas para detel-os: não, para violar os tratados e os compromissos inter-nacionais, mas para mantel-os na sua effectividade: não, para trucidar os povos, mas para defendel-os: não, finalmente, para fazer somente a guerra, mas para assegurar, o mais possivel, a conservação da paz.

As poucas considerações, até aqui feitas de maneira perfunctoria, só uma *ultima* resta adduzir, e é a seguinte:

Ninguem pôe em duvida que as nações, signatarias do Pacto da Sociedade das Nações, se tendo constituido garantias mutuas do mesmo, procurem agir da forma mais conveniente aos seus fins. Comtudo, não nos parece ocioso ainda advertir, que a maior razão de insuccesso, a receiar, estará na possibilidade, senão probabilidade, de desintelligencia, mais ou menos prolongada, entre taes nações.

Em *principio*, todas ellas se acham de pleno accordo acerca da necessidade de empregar os melhores meios para garantir a paz do mundo: entretanto, na *pratica*, não será de esperar que igual accordo persista sempre quanto as medidas necessarias em cada caso concreto.

E, infelizmente, factos já tem occorrido, que não são de considerar os mais capazes de fazer augmentar a fé num accordo constante de vistas entre os membros da Sociedade.

O primeiro desses factos foi a não approvação do Pacto pelos Estados Unidos da America, paiz mais, do que nenhum outro, tradicionalmente interessado na paz das nações, e a cujo Presidente, se pode dizer, deve o mesmo Pacto a sua existencia.

O segundo facto foi a occupação á *mão armada* pelas forças militares da França, de varias cidades allemães em abril ultimo, a pretexto de garantir clausulas do Tratado da Paz: não obstante ter sido a França o Estado que, depois dos Estados Unidos, parecera mais empenhado na organização da Sociedade das Nações, no intuito declarado de que os meios pacificos deviam substituir os meios da força nas relações internacionaes, — condição *sine qua* da paz do mundo...

Por último, a desharmonia de vistas, manifestada na Conferência realizada a 19 de abril d'ito, em São Remo, entre os representantes das próprias potências principais, que assignaram o Tratado Geral da Paz, relativamente á execução de cláusulas do mesmo.

Ainda que pudessem ter chegado a accordo sobre certos pontos, o mesmo não succedera sobre outros, segundo constara cá fóra, apesar da harmonia proclamada pelos chefes dos governos da Inglaterra (Lloyd George), da França (Millerand) e da Italia (Nitti)...

Um dos motivos, que mais poderá concorrer para que surja desintelligencia no seio da Sociedade das Nações, será si as grandes potencias, pelo seu modo de conduzir-se, derem a perceber ás pequenas potencias que a collaboração das ultimas é de somenos valia nos actos ou misteres da Sociedade. Os pequenos e fracos, como é da natureza humana, se resentem profundamente, quando os grandes e os fortes lhes fazem sentir essa situação de inferioridade.

Ajunte-se a isto, que a Assembléa, não podendo resolver os assumptos senão por unanimidade, facil será imaginar que em torno das opiniões encontradas se venham a formar grupos separados, ao sabor dos interesses em conflicto. Dahi a possibilidade de obstaculo invencivel á accção dos órgãos da Socie-

dade e, ás vezes, de natureza tal, que importe na sua propria incapacidade.

Contingencia da especie, si ella se der, não precisa diser, só poderá ser afastada por um esforço moral altruistico dos proprios membros da Sociedade.

E devemos ou não, acreditar que elles assim o façam? Difficil é a resposta.

Na experiencia do passado, não se encontraria senão motivo de descrença e desillusão.

Na esperanza do futuro, nada se pôde ainda divisar que não seja a duvida e a incerteza.

Em todo caso, que não desfalleça a fé... condição primeira de successo, qualquer que seja o bem almejado. E aguardemos os dias de amanhã, para delles aprendermos o que vale, realmente, o compromisso solemnemente assumido pelas Nações, umas para com outras, de «entreter ás claras as suas relações internacionaes, fundadas sobre a justiça e a honra».

Em vez da fórmula antiga, provadamente contradictoria, — «*Si vis pacem, para bellum*», seja resolutamente adoptada d'ora em diante a fórmula unica de razão e bom senso — «*Si vis pacem, pacem para*».

E só deste modo, a civilização dos povos se mostrará digna do proprio nome, conseguindo realisar para a humanidade o melhor dos seus beneficios — a Paz...

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 16 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920 (*):

Na conformidade do que ficou resolvido a proposito da representação do Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, de 24 de abril findo, declaro aos Srs. Inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que os calçados com sola apenas de borracha devem ser classificados no art. 30 da Tarifa, como assemelhados aos de sola e vira, de couro ou de panno, e não como calçados de borracha em cuja confecção é empregada unicamente esta materia. — *Homero Baptista*.

Por título de 3 de junho, foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega da Bahia Oswaldo Ascanio de Souza Lemos para identico lugar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Por outro de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o título do dia 3 nomeando o servente da Caixa de Amortização Abilio Gomes de Almeida Pinto, para o logar de continuo da mesma repartição.

Por outro de igual data, foi nomeado o servente da Caixa de Amortização Antonio Baptista Soares para o logar de continuo da mesma repartição.

Conselho de Fazenda

SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 14 DE MAIO DE 1920

Aos quatorze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto

Naylor Junior, director geral de Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 7 de maio corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Augusto Ramos de Medeiros interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes da Capital do mesmo Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, minimo do artigo 178, letra j, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso de Augusto Ramos de Medeiros e attendendo a que a nota de venda não está revestida das formalidades do art. 80, letra a, n. II do regulamento do imposto de consumo, opina que se devolva o processo á delegacia assim do ser aberta defeza á firma Romen Solferini & Filho, procedendo na forma regulamentar. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 5, da Inspeção Fiscal do imposto de consumo em Matto Grosso, de 23 de novembro de 1919, consultando se o producto denominado *Tahine* está ou não sujeito ao imposto de consumo. O Conselho é de parecer que o producto está sujeito ao imposto de consumo como conserva, respondendo-se neste sentido á consulta, expedindo-se circular. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do agente fiscal Raul Abrantes, interposto do acto da Delegacia Fiscal de Goyaz que lhe indeferiu o pedido de justificação de faltas durante 30 dias em que esteve afastado do serviço por motivo de molestia. — O Conselho, pelos votos dos Srs. directores Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. directores Abdenago Alves, Regulo Valdetaro e Naylor Junior, que opinam pelo não provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com os votos dos Srs. Benedicto Hyppolito, Dutra da Fonseca e Didimo da Veiga.

Officio n. 129, da Delegacia Fiscal de Goyaz de 23 de julho de 1919, remetendo o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo Raul Abrantes, pede seis mezes de

licença, para tratamento de sua saúde. O Conselho é de parecer que o requerente deve ser submettido á inspecção de saúde. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Francisco Carneiro interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Paraná que, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, lhe impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso e impor a J. Azulay a multa de 150\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Manufactora Progresso, interposto da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 300\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hermínio Felippo interposto da decisão da Delegacia Fiscal do São Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Salto de Itú que lhe impoz a multa de 300\$, médio do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 100\$, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Cervejaria Ritter interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo o da Inspectoria da Alfandega de Pelotas que, lhe negou cortidão. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para o fim de ser passada a cortidão. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão para qual deu provimento ao recurso interposto por Paulo Simoni de acto da Collectoria das Rendas Federaes de Queluz que lhe impoz a multa de 4.000\$, por infracção do regulamento do im-

(*) Repreduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

posto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da L. Perroni & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Itapoli, que lhes impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do Victorino Jr. & Dias, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 1:200%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Camillo Mourão & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Iguaçu, que lhes impoz a multa de 600%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 9, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 10 de fevereiro de 1919, remetendo o processo em que João Pinheiro Faripe pede dispensa da revalidação do sello do documento de fls. 3, imposta pela mesma repartição.—O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 468, da Recbedoria do Distrito Federal, de 24 de dezembro de 1919, remetendo o processo em que a Agencia Commercial do B. Popular de Minas pede dispensa da revalidação do sello devido sobre o augmento de seu capital, imposta pela mesma repartição.—O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

O recurso de Paiva Ferreira interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 38.751, de 8 de novembro de 1913, como obras de cobre, da taxa de 2% por kilo, do art. 699 da tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de São Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Chaneri Pasbeck & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes do Ribeirão Preto que lhes impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Ignacio Dziekaniank do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande que lhe impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Azevedo, Bento & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega do Uruguayana que lhes impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por F. C. Ritter do acto da Mes. do Rendas Federaes de

D. Pedro, julgando boa a procedente a apprehensão de um caixão, por não vir acompanhado de guia ou documento que justificasse a sua procedencia.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Mato Grosso da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por T. Menassa & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Corumbá que lhe impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal do Maranhão da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Nunes Oliveira & Irmão do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Cajapiá que lhes impoz a multa de 200%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Lopes Valle interposto da decisão da Recbedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de João Pereira & Irmão interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas que lhes impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso da Companhia Fiação e Tecidos Porto Alegre interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, sujeitando ao pagamento do imposto de 5% sobre dividendos a quantia de 600:000% transferida do fundo de reserva da mesma companhia para conta de capital com emissão de accções distribuidas aos respectivos accionistas.

Recurso de Alcino Casado & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal em Alagoas mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 100%, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Recurso de Olympio Barcellos, interposto da decisão da Delegacia Fiscal no Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 100%, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Julio Lopes & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhes impoz a multa de 300%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Rodrigues & Irmão, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bagé, que lhes impoz a multa de 2:500%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de Cory Brothers & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Pernambuco mandando despachar, em separado, pagando a taxa de 2% por kilo, do art. 743 da Tarifa, as latas que vieram acondicionando o oleo de petroleo para lubrificação de machinichinas, importado pela nota n. 6.576, de 1919.

Recurso de Plinio Mascaro & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 713, de fevereiro de 1919, como alfinetes e colchetes de cobre prateados, da taxa de

2\$600 por kilo e sobretaxa de 50 %, conforme a 2ª parte da nota 92ª da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Didimo Aguiar. — Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 97—Ilavando a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul enviada ao Thesouro, por equívoco, com o officio n. 114, de 27 de abril ultimo, os papéis em que o 2º sargento voluntario da Patria, Bernardo Dias e o anspçada Felisberto Antonio, da Souza, solicitam pagamento de vencimentos que deixaram de receber, o primeiro no periodo de janeiro de 1912 a 31 de dezembro de 1914 e o segundo durante os annos de 1º 1, 1912 e 1913, junto tenho a honra de encaminhar os a V. Ex., para os fins convenientes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 231—Afim de que esse ministerio se digne providenciar no sentido de, paracar da Directoria da Despesa Publica, de 22 de maio ultimo, junto tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o processo relativo ao requerimento do Lamartino Silva, funcionario da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 146\$666, da ajuda de custo que deixou de receber em 1905.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 232—Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso n. 2.264, de 5 de setembro do anno passado, desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, a José Ferreira, trabalhador de linha da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 109\$800, proveniente da gratificação adicional, relativa ao anno de 1912, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o mesmo processo, resolveu, em sessão de 18 de fevereiro ultimo, segundo communicação feita em officio n. 234, de 10 de março seguinte, recusar registro a despesa, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 233—Devolvendo os processos que acompanharam o aviso desse ministerio n. 3.212, de 22 de outubro do anno passado, relativos ao pagamento, por exercicios findos, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, a diversos estatistas da Administração dos Correios no mesmo Estado, do salarios que deixaram de receber durante o mez de dezembro de 1916, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser prestado esclarecimento sobre o facto de ser a certidão de fls. 106 passada por Gabriel Henrique de Siqueira e referir-se o respectivo processo a Guilherme Henrique de Siqueira.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 121—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto

n. 14.200, de 2 do corrente, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 9.863.000%, para attender á rescisão do contracto de construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e ás outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 122—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto n. 14.199, de 2 do corrente, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importancia de 40.000.000%, para occorrer ao custeio da construcção das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 123 — Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Geminiano da Luz Costa, da quantia de 70%, proveniente da gratificação adicional que deu de receber opportunamente, tenho a honra de informar a esse tribunal, em resposta ao officio de V. Ex. n. 220, de 5 de março ultimo, que o dito pagamento ainda não foi effectuado, conforme declara a Directoria da Despesa Publica, em parecer de 27 de abril ultimo, constante do mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 60 — Communico-vos haver resolvido que tome posse e tenha exercicio na directoria a vosso cargo o auxiliar da Directoria de Estatística do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, extincto, Antenor Ribeiro Barcellos, nomeado, por decreto de 3 do corrente, para o lugar de 4º escripturario do Thesouro Nacional.

— Sr. Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, attendendo á requisição feita pelo presidente da commissão do Cadastro o do Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 15, de 2 de junho corrente, resolvi, por acta desta data, mandar que passe a servir naquella commissão o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Mario de Castro Cunha,

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 7 — Communico-vos, para os devidos effectos, que, attendendo á requisição feita pelo presidente da commissão do Cadastro o do Tombamento dos Proprios Nacionais, em officio n. 15, de 2 de junho corrente, resolvi, por acta desta data, mandar que passe a servir naquella commissão o 2º escripturario dessa repartição, Humberto Corrêa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de junho de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 301 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 4º escripturario da delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, José Manoel Labandiera, na petição encaminhada com o vosso officio n. 967, de 12 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, prorogar, por 30 dias, o prazo que lhe foi marcado para apresentar-se á sua repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 4º escripturario dessa Delegacia, José Manoel Labandiera, na petição encaminhada a essa Directoria com o officio n. 967 de 12 do maio proximo findo, da Alfandega desta Capital, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, conceder-lhe prorrogação, por

30 dias, de prazo que lhe foi marcado para apresentar-se a essa Repartição.

Dia 4

Sr. director da Casa da Moeda:

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.442, de 29 de maio proximo findo, peço, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis de responder, com urgencia, aos officios ns. 24, de 23 de março ultimo, e 28, de 28 do abril seguinte, com os quaes vos remetti os avisos daquelle ministerio de 8 e 15 do referido mez de abril, consultando si esse estabelecimento já dispõe de ouro para restabelecer a cunhagem de medalhas de distincção de primeira classe.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 88—Havendo o Tribunal de Contas recusado registro ao contracto assignado pela Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas, para a arrecadação do imposto de consumo mediante porcentagem, por não ter sido publicado no *Diario Official*, na forma da lei, segundo communicou em officio n. 1.643, de 23 do novembro do anno passado, junto vos devolvo o respectivo processo de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio proximo, para que seja renovado o referido contrato.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 206—Em resposta a vosso officio n. 161, de 28 do abril ultimo, submettendo á approvação do Sr. ministro a nomeação que faz o escripturario da Collectoria Federal de Encantado, nesse Estado, de Randolpho Cidade, para seu preposto, declaro-vos, para os fins convenientes, que a approvação, no caso em apreço, é da vossa alçada, ex-*vi* do art. 72 do regulamento anexo ao decreto n. 13.248, de 23 do outubro de 1918.

Junto vos devolvo o documento que acompanhou aquelle officio.

—Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 217 — Remettendo as inclusas cortidões pedidas pela pensionista do Estado D. Maria Angelica de Toledo, em petição de 21 de fevereiro ultimo, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido de serem as referidas cortidões entregues á interessada, depois do pago o sello devido.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 21 — Em solução do processo encaminhado com o vosso officio n. 16, de 28 de fevereiro ultimo, junto vos remetto as onze (11) cantelas substitutivas das apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000%, cada uma, sendo oito (8) de ns. 93.163, 93.164 e 102.315 a 102.320, emitidas em 1866 e tres (3), de ns. 181.801 a 181.803, emitidas em 1869, inscriptas nessa delegacia, com a clausula de «usufructo», em nome de João Francisco Teixeira Sobrinho, fallecido, as quaes se extraviaram, conforme consta do referido processo, do qual tambem junto vos envio as fls. 31 a 36 e 40 a 51.

Recomendo-vos providencias para que, de accordo com o art. 14, da lei n. 3.979, de 21 de dezembro de 1919, seja cobrada a taxa de 1 1/2 %, de que trata o art. 165, *in fine*, do regulamento da Caixa de Amortização e, bem assim, no sentido de ser accusado o recebimento dos mesmos titulos.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1920.

Sr. Dr. Rodrigo Octavio, DD. sub-secretario das Relações Exteriores:

N. 205 C—Tenho a honra de remetter a V. Ex. 11 volumes dos boletins publicados

por esta directoria, constante da relação inclusa, satisfazendo assim o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 24 de maio ultimo, oxarado no aviso desse ministerio sob o n. 46, de 20 do mesmo mez.

Cumprindo o alludido despacho, devo informar a V. Ex. que o Ministerio das Finanças em Roma tem recebido regularmente todos os trabalhos editados por esta directoria, achando-se de ha muito estabelecida entre esta repartição e aquelle ministerio italiano uma effectiva permuta de publicações.

Prevaleço-me deste ensejo para assegurar a V. Ex. os mais elevados protestos da minha respeitosa consideração.

Dia 4

Sr. director geral do Gabinete:

N. 74 A — Communico a V. Ex. que, em data de hontem, remetti ao Ministerio das Relações Exteriores as publicações desta directoria relativas aos annos de 1909 a 1919, cumprindo assim o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 24 de maio ultimo e a que se refere o seu officio n. 210, de 31 do mesmo.

Fazendo isto communicado, devo declarar a V. Ex. que o Ministerio das Finanças em Roma, para onde se destinam as publicações solicitadas pelo aviso n. 46 das Relações Exteriores, tem recebido regularmente todos os trabalhos editados por esta directoria, achando-se de ha muito estabelecida entre esta repartição e aquelle ministerio italiano uma effectiva permuta de publicações.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os mais altos protestos de estima e distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1920

Fernando Antonio d'Oliveira Moraes, pedindo prazo de 90 dias para prestar fiança.— Concedo a prorrogação por 30 dias.

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA DO GABINETE

Requerimento despachado

Dia 4 de junho de 1920

Antonio Augusto dos Santos, flador da ex-agente do Correio de Maricá D. Noemia Soares dos Santos, pedindo restituição da caderneta da Caixa Economica. — A vista dos pareceres, entregue-se.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal na Bahia: N. 954—Junto devolvo o processo referente ao pedido de pagamento de vencimentos do fiscal de clubs de sorteio Mario Imbassahy da Silva e peço-vos presteis os esclarecimentos de que trata o parecer de fls.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais, em 5 de junho de 1920

CIRCULAR

O Governo Federal está empenhado na util empresa do recenseamento da população do Brasil. Todos reconhecem que precisamos saber quanto somos os que temos a dita de habitar o solo querido da Patria. A ignorancia a esse respeito nos é verdadeiramente vergonhosa.

Mas outro dado estatístico impõe-se ás nossas preocupações patrióticas: precisamos saber quanto possuímos, qual o *Patrimônio Nacional*.

Interessa fundar uma escripturação clara, explicita, de que cada bem nacional conste, com todos seus característicos, sua renda, sua aplicação, etc.

Para satisfazer essa necessidade suprema, dignou-se o Exmo Sr. ministro da Fazenda instituir uma comissão sob minha presidência, com as attribuições constantes das instruções publicadas no *Diario Official* de 30 de maio ultimo, que inclusas vos remetto.

E, enviando-as, solicito-vos todo o auxilio para que possa a comissão satisfazer a tão alevantados desígnios.

E' dever de todos os cidadãos brasileiros, com cargo official ou não, prestar-nos o maior auxilio, mencionando os proprios nacionaes que conhecer, porventura não constantes da escripturação official, ou indicando os que não tem applicação legal, situação, contra o qual proporei incontinente as mais decisivas providencias.

Assim procedendo, cada cidadão estará zolando o que é seu; defenderá um patrimonio de que tem uma parte, não sendo os Poderes Publicos sinão meros administradores por delegação de toda a Nação.

José Maria de Beaupreire Pinto Prieto, presidente da Comissão.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Despacho do Sr. director:

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil. — Complete com a revalidação o selo das petições.

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil. — Complete com revalidação o selo do requerimento.

Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil. — Idem.

Companhia Transoceanica Filandea de Comercio, Limitada. — Revalide o selo da presente petição, juntando-se ao processo respectivo.

Almeida Tavares & Comp. — Officio-se.

Manoel Machado. — Idem.

Nobrega Santos & Comp. — Idem.

Silvino José Martins. — Faça a annullação propos, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Despacho do ajudante do director:

Antonio V. Vilhena. — Officio-se á Reparação de Aguas e Obras Publicas no sentido do parecer retro e cumpra o requerente a primeira parte do despacho de 16 de abril proximo findo.

Coolho & Rolaut. — Dê-se a baixa neste exercicio, officiando-se á Procuradoria quanto á annullação da certidão da divida respectiva.

Candido Cactano de Freitas. — Dê-se a baixa solicitada, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto á annullação da respectiva certidão de divida.

Nilo & Peroni. — Averbese a mudança pela forma proposta.

Enéas Paiva. — Inscrova-se pela forma proposta.

Domingos Carvalho Castro. — Idem.

João Maria Ribeiro. — Idem.

João Maria Ribeiro. — Inscrova-se.

João Maria Ribeiro. — Inscrova-se.

João Maria Ribeiro. — Idem.

Manoel P. Esteves Velho. — Transfira-se.

Oldemar Nogueira & Comp. — Idem.

Dr. Francisco Leite Alves Costa. — Idem

pagando a taxa em cobrança.

E Kennitz & Comp. — A' 2ª sub-directoria.

Henrique E. N. Santos & Comp. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Oscar K. Ferreira. — Dirija-se á Procuradoria G. da P. Publica.

Arthur G. Naylor. — Faça-se, no lançamento de 1921, a alteração proposta.

Antonio José Ferreira. — Transfira-se, pague previamente a taxa em cobrança.

Adelaide U. da S. eira. — Mediante recibo, entregue-se a interessada ou seu bastant procurador.

Luiz Alves & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Hermenegildo da Silva. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

José Luiz C. de Mendonça. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Dr. Francisco da Rocha Vaz Junior. — Transfira-se, pague previamente a taxa em cobrança.

J. Silva. — A' 2ª sub-directoria.

Iglesias Filhos & Comp. — Idem.

Despachos do Sr. Sub-director da 2ª Sub-directoria

Dia 3 de junho de 1920

M. de Assis Pereira. — Satisfaza a exigencia.

Assad Gabra. — Prove o inicio do negocio, juntando a certidão da Prefeitura.

M. Marques & Comp. — Pague o debito accusado.

José Faro Blanco. — Satisfaza a exigencia.

D. Maria Thereza Brandão da Carvalho. — Satisfaza a exigencia.

João Alves Pereira. — Prove o allegado.

Frederico Bokel. — Satisfaza as exigencias.

David Hass. — Pague o imposto em debito.

Dr. Gustavo Eugenio Leopoldo Etienne. — Pague o imposto em cobrança.

Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro. — Satisfaza a exigencia.

Espolio de Alberto Baptista Sequeira. — Prove o allegado.

Rosa de Castro Moura. — Reconheça a firma alludida na informação.

Pio Dutra da Rocha. — Apresente guia do quitação relativa ao predio n. 38 da rua Barcellos.

João Maria Ribeiro. — Prove o allegado.

Rodrigues & Gomes. — Satisfaza as exigencias da informação.

Rodrigues & Gomes. — Satisfaza as exigencias.

Imprensa Nacional e «Diario Officiais»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 666 a 673—Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando o pagamento para as contas de Julio Miguel de Freitas & Comp., Francisco Leal & Comp., Villas Bôas & Comp., The Ault & Wiborg Brasil Company, Contes Garcia & Comp., José la Silva & Comp., J. L. Costa & Comp. e Ch. Lerilloux & Comp.

N. 674—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Diogo Alves da Costa.

N. 675—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 676—Ao Sr. gerente da «Guarany Trust Company of New York, idem idem.

N. 677—Ao Sr. administrador dos Correios da Bahia, idem idem.

N. 678—Ao Sr. director da Secretaria da Justiça e da Seguranga Publica de S. Paulo, idem idem.

N. 679—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a licença do operario José Antonio de Souza Junior.

N. 680—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda comunicando que foi lesigado nos a data o 2º escripturario Trajano Luiz de Moraes de accordo com a portaria n. 6.

Requerimentos despachados

Thomaz F. de Almeida, Rodrigo G. R. Brito, Casemiro S. Ramos, Elvi a P. Barroso, Manoel S. Passos, Pedro Gomes, Lina Menezes, Armando S. Jesus, Joaquim da C. Sobrinho, Francisco R. Corrêa, Orana M. C. de Lima, Mario C. dos Santos, Jacintho E. de Marins, Ignacio Castello e Antonio C. Ayres. — Sim, em termos.

Eugenio P. Lopes, Alexandrino B. Nepomuceno e Raul Lindgren. — Indeferidos.

Theodomiro A. Lima. — Sim, como suppleto interino.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 4 de junho de 1920:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 2 do corrente, reformando o contra almirante graduado Joaquim de Albuquerque Serejo e o capitão tenente engenheiro machinista Alfredo Augusto de Faria, o graduando no posto de contra-almirante, o capitão do mar e guerra Henrique Teixeira Sadock de Sá.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 6:426\$700 a conta da verba «19 —Material de construção naval», do orçamento de 1920, de que é credor Vicente dos Santos Caneco & Comp. (aviso n. 1.833).

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.818—Restituindo-vos os incluso papéis, todos carimbados pela 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica e 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, tenho a honra de solicitar vossa attenção para o incluso officio em que o director do Expediente deste ministerio expõe o modo por que foram elles retirados do archivo competente.

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.850—Em resposta a vosso aviso n. 41, de 12 de maio proximo passado, com o qual me enviastes o requerimento que vos dirigiu o reservista do Exercito Timoteo Rodrigues de Barros, pedindo sua transferencia para a reserva naval, visto achar-se matriculado na Capitania do Porto desta Capital como radiotelegraphista da marinha mercante, tenho a honra de declarar-vos que o ministerio a meu cargo nada tem a oppôr á referida pretensão.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.849—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins do registro civil, a cópia do termo de nascimento occorrido a bordo do paquete nacional *João Alfredo*, no dia 4 de maio proximo passado, quando navegava do porto da Bahia para o de Macaé.

Circular

Srs. chefes das Repartições de Marinha:

N. 1.847—Recomendo-vos informais a este ministerio, com urgencia, quaes os caracteristicos das embarcações mais convenientes aos serviços a vosso cargo, afim de que possam ser alopados os typos definitivos que satisfazam aos fins a que se destinam.

Requerimentos despachados

Paulo Barbosa Guimarães. — Não pôde ser attendido. (Req. de 24 de maio).

Candido de Moraes Gonçalves. — Não pôde ser attendido, visto que o despacho a que se refere foi reconsiderado de accordo com a informação prestada pela Escola Naval, no officio n. 28, de 24 de março ultimo e parecer

do consultor jurídico n. 1.521, de 9 de maio deste anno. (142 Escola Naval).

Antonio de Salles Paiva e Laurindo Antonio dos Santos.—Indeferido (183 Capitania da Capital Federal).

Brasílio do Couto.—Indeferido. (1003 Saúde Naval).

Faustino Pereira da Motta e Waldemar Farias.—Nada ha que deferir. (905 Batalhão Naval).

Contra-almirante pharmaceutico reformado José Esteves da Tronça Pinto.—Promova a competente liquidação no Ministerio da Fazenda (740 2ª Contribuição).

Manoel da Silva Laranjeira.—Sim, mediante recibo. (Req. de 28 de maio).

Luiz Madureira Barbosa.—Indeferido, porque é o requerente mesmo que confessa nunca ter prestado os serviços gratuitos que offereceu, quando poderia fazê-lo no Hospital Central da Marinha e outros estabelecimentos navaes onde funcionam gabinetes dentarios. (Req. de 1-6-920).

Manoel Malaquias da Silva.—Sua demissão foi preceitosa das formalidades legais, não havendo, pois o que deferir. (Req. de 24 de maio).

Antonio Lisboa Segundo.—Declare o fim para que foi concedida a licença. (Req. de 27 de maio).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 1 de junho corrente, foram mandados servir, a pedido, os seguintes officiaes medicos: capitães medicos Drs. Julio Palma Filho e Luiz Pedro Vieira de Souza, respectivamente, na 4ª região militar e no Hospital Militar de Belém, o 2º tenente medico Dr. Alcebiades Schneider na 1ª região militar.

Por portarias de 4 do corrente, foram nomeados: auxiliar da Directoria do Material Bellico o capitão de artilharia Temistocles Cordeiro de Mello, e preparador-conservador do gabinete de electrotechnia da Escola de Estado Maior Luiz de Souza Campos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 222\$575 ao 2º tenente Pedro Sebastião Carpes (aviso n. 799);

Seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Salvador o credito de 365\$, proveniente de quantitativo destinado ao sargento ajudante e distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe, visto o mesmo não mais pertencer a unidade estacionada neste Estado (aviso n. 798).

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

Que fica sem effeito a ultima parte do aviso n. 78, de 15 do corrente, relativamente á consulta feita ao Ministerio da Viação e Obras Publicas sobre a existencia alli de addidos para serem aproveitados na nomeação de porteiro e continuos da escola de aperfeiçoamento de officiaes;

Que fica approvedo o quadro proposto pelo commandante da mesma escola constante de um porteiro, quatro continuos, tres feitores e 45 serventes para os serviços braças, funções essas que serão desempenhadas por diaristas contractados pelo dito commandante, de accordo com o que estabelece o regulamento do alludido estabelecimento.

Ao Sr. commandante da 3ª região militar, approvando a deliberação que tomou o commando do 9º regimento de infantaria, de mandar sustar o pagamento das etapas devi-

das ao alferes honorario e 3º sargento reformado e asyado Manoel Octacilio Wanzeller, visto haver o mesmo declarado não se submeter á inspecção de saúde determinada por despacho do ministro da Guerra de 26 de março do corrente anno.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar:

De Praina e Macapá, no Pará, respectivamente, o coronel Elísio Christostomo de Carvalho e tenente-coronel Henrique Jorge Hurley;

De Santo Antonio de Jesus, na Bahia, o capitão João Elysio Galvão;

De Iguaçu, no Rio de Janeiro, o tenente Custodio Alarcão;

Da Capital de Goyaz, o 1º tenente Vicente de Maia Chaves.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920—N. 51.

Sr. chefe do Departamento de 2ª Linha.—Declaro-vos que é deferido o requerimento do tenente-coronel de 2ª linha Christiano Klinghoefer, chefe interino da delegacia desse departamento no Estado de São Paulo, pedindo permissão para usar as insignias e condecorações ganhas por serviços prestados ao Exercito Francez e bem assim o equipamento e armas com as quaes comb. teu em França, sendo que, quanto ao equipamento e ás armas, somente os poderá usar fóra do serviço.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos c. credits das seguintes quantias:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para augmento do quantitativo de iluminação do 15º batalhão de caçadores (aviso numero 802);

De 5:250\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para aquisição de quinze animaes de tracção (aviso n. 805);

Sejam pagas as seguintes quantias: Na Delegacia Fiscal no Pará, de 86\$060 á Companhia Port of Pará (aviso 803);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 70\$488, ao 2º sargento reformado Alberto Dias Pedroso (aviso n. 800.)

Ao Sr. ministro da Marinha submittendo á sua consideração papeis em que João Machado Pereira, sortado militar, aprendiz do Arsenal de Marinha pede que seus salarios sejam pagos de accordo com o art. 27 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro findo.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicando que continuam á disposição do ministerio a seu cargo os funcionarios do extincto Arsenal de Guerra de Matto Grosso José Keller da Silva, Leonidio José Rodrigues, Benedicto Henrique de Carvalho, Antonio Moreira dos Santos, Aquilino Roberto da Silva e Sizenando da Silva Cuyabano, de accordo com a relação que acompanhou o seu aviso n. 157 de 17 do corrente, com excepção de Luiz Robertino Ribeiro, nomeado inspector de alumnos do Collegio Militar do Ceará o qual deverá ser desligado, afim de seguir o seu destino.

Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito declarando que é autorizado o abono de uma ração preparada para os officiaes da administração, instructores e alumnos da Escola de Aviação Militar, a exemplo do que se pratica com os officiaes da de aperfeiçoamento de officiaes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o director do Gabinete Central de Identificação da Guerra Belmiro Brêtas tem direito ao abono da gratificação extraordinaria de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro

findo, visto ter sido pelo art. 4º do decreto n. 3.983, de 31 de dezembro findo, considerado para todos effeitos 2º official da secretaria da Guerra, em cujo quadro não houve augmento de vencimentos ha menos de dous annos;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios abaixo mencionados do Estado do Ceará os seguintes officiaes:

Ibiapina—Capitão Alvaro Soares Silva, em substituição a Moysés Arão Ibiapina.

Ipú—Tenente Adalberto Aragão.

Ministerio da Guerra — N. 11 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920:

Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre.—O adjunto desse collegio major reformado do Exercito Octavio Saint Jean Gomes, em officio de 6 de fevereiro ultimo, consulta si os pontos para os exames finais das materias estudadas em mais de um anno constam somente da materia ou parte da que é estudada no ultimo anno ou de toda a materia constituinte da aula.

Em solução declaro-vos, para que o faças constar ao consulente, que a resposta á presente consulta está implicitamente no § 1º do art. 17 do regulamento approvedo por decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918, primeira das disposições do mesmo regulamento citadas pelo referido adjunto, porquanto ali se estabelece que os pontos para os exames deverão em seu conjunto abranger toda a materia leccionada durante o anno, isto é, toda a materia do programma.

Accresce que por materia do programma deve entender-se a correspondente a cada anno de estudo.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Patrocínio José da Costa, 1º tenente, pedindo licença.—Seja inspecionado de saúde. Arnaldo Marques Ferreira, 3º official do Collegio Militar, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido, por não haver lei que autorize.

Angelo dos Santos Ribeiro, 1º tenente, pedindo passagens.—Concedo, para desconto no exercicio.

D. Laurinda das Graças Lima, por seu procurador, pedindo certidão.—Sim, na forma da lei.

Manoel Antonio Carneiro, 3º sargento, pedindo pagamento de diferença de etapa.—Indeferido. O requerente já recebeu o que lhe competia.

Orlando José da Costa Pereira, amanuense, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido. O assumpto já teve solução.

João de Carvalho Ferreira Serra, capitão, pedindo diferença de diaria.—Indeferido, e vista dos termos taxativos da lei.

Botelho e Chagas, pedindo pagamento do soldo vitalicio do voluntario da Patria José Antonio do Monte.—Satisfaza as exigencias da informação da Contabilidade da Guerra.

Joaquim Antonio Bello, 2º tenente reformado, pedindo permissão para estabelecer uma consignação ao Banco da Bahia.—Indeferido por contrariar o texto expresso da lei.

Julio Gomes de Oliveira, sargento, pedindo permissão para ir ao Estado do Rio Grande do Norte.—Deferido.

Fausto de Souza Camargo, reservista.—Declare a que corpo pertence, afim de que se possa ouvir o respectivo commando sobre as suas allegações.

D. Rosa Soares Pinto, pedindo titulo de divida.—Passe-se o titulo.

Joaquim Alves Barbosa, operario, pedindo passagem.—Deferido, de accordo com as informações.

José Rodrigues da Silva, 1º tenente, pedindo transferência.—Não ha vaga.

Raphael Danton Garrastazú Teixeira, aspirante a official, pedindo rectificação na sua antiguidade.— Não pôde ser attendido, por enquanto.

Eurico Sauerbronn de Souza, 2º tenente dentista, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.— Indeferido, por falta de fundamento legal.

João José do Nascimento, pedindo averbação de tempo de serviço.— Averbese, na forma da lei.

Justino de Lima, cabo asylado, pedindo 90 dias de licença.— Concedo, sendo as passagens para desconto legal.

João Luciano Tourinho, sargento e Jaymo Passos, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.— Concedo.

Alcides Lauriodô de Sant'Anna e João Facó, 1º tenente, pedindo troca de corpos.— Não convém, de accordo com o parecer do Gabinete.

Pedro José da Costa Paiva, capitão honorario, pedindo as honras do posto de major.— Indeferido.

Francisco Martins Ferreira da Costa, cabo, pedindo passagem.— Concedo, para desconto no exercicio.

José Augusto da Costa Leite, 1º tenente, pedindo pagamento de uma ajuda de custo.— Deferido.

Heitor Pereira Liberato, pedindo pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio.— Passe-se o titulo.

Alcebiades do Amaral Braga, aspirante a official, pedindo pagamento de ajuda de custo. Não ha que deferir, por inoportuno.

Argentino Indio do Brasil, 2º tenente, pedindo annullação de uma carga.— Indeferido por falta de fundamento legal.

Bibiano José Teixeira Ruas, pedindo apostillamento de vantagens na provisão de reforma do 1º sargento, Victor Manoel Pereira da Costa.— Apresente, querendo, a necessaria procuração, para então, ser o caso devidamente estudado.

Oscar Glycerio Ferreira e Silva, pedindo ser nomeado enfermeiro.— Indeferido.

Dr. Manoel Arthur Dantas Sêve, capitão medico, pedindo licença para tratamento de saúde.— Concedo os seis meses que lhe foram arbitrados pela junta medica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de maio de 1920

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Autórizar o commando da Escola Militar a excluir, com baixa do serviço, o alumno Sylvio Vieira Peixoto, em vista do resultado da inspecção a que se submetteu;

Conceder licença ao aspirante a official Djalma Vieira Mascarenhas para matricular-se na Escola de Aviação Militar, satisfazendo as exigencias regulamentares;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo do antigo batalhão 44º de caçadores Laurindo da Cunha.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que o 1º sargento reformado Alexandre Luiz Cruz e o soldado asylado Antonio José dos Santos pedem transferencia de residencia, este de São Paulo para Sergipe, e aquelle de Villa Velha para a Capital Federal.

Dia 29

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o cabo de esquadra do 22º batalhão de caçadores Manoel Francisco Soares e o musico do 21º batalhão José Bernardo de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de junho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar, que de accordo com a clausula 2ª, do termo de accordo assignado do conformidade com o decreto n. 14.136, de 10 de abril do corrente anno, que declarou rescindido o contracto celebrado com a Companhia de Viação e Construcções para a construcção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, seja paga no Thesouro Nacional a referida companhia a quantia de 7.077:216\$139, sendo a importancia de 4.218:853\$300 correspondente á indemnização por lucros cessantes das construcções e a importancia de 2.858:361\$139, correspondente á parte do capital reconhecido pelo Governo e ainda não amortizada. O pagamento da mencionada quantia de réis 7.077:216\$139, de accordo com o § 1º da citada clausula, deverá ser feito em apolices da divida publica, de juro de 5 %, ao typo de 90, correndo por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.171, de 15 de maio proximo findo, no qual se acha consignada para esse fim a quantia de 7.873:573\$821, que representa a importancia devida em apolices ao par (aviso n. 2.118).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chomins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, a quantia de 70:431\$698, sendo 29:598\$977, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, na Estrada de Ferro Bahia e Minas, trecho de Presidente Bueno a Theophilo Ottoni, kilometros 172 a 376, 270, e 40:832\$741, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante os referidos mezes na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, kilometro 0 a 50, tudo de accordo com a clausula XVIII do contracto anexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1919, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do mesmo contracto, em dinheiro, por conta do credito consignado na verba 18ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, para a Viação Férrea da Bahia (aviso n. 2.124).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Arnaldo Braga & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito que fizeram com o incluso conhecimento n. 533, de 17 de novembro ultimo, para garantia da assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, visto já terem os requerentes assignado o respectivo contracto e realizado nova caução para garantia do mesmo (aviso numero 2.123).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja restituída a Arnaldo Braga & Comp., a importancia de 500\$, correspondente ao deposito que fizeram com o incluso conhecimento n. 510, de 4 de novembro ultimo, para garantia de seu contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas; visto já terem os requerentes assignado o respectivo contracto e realizado nova caução garantidora do mesmo (aviso n. 2.126).

Em additamento ao assumpto constante do aviso deste ministerio n. 1.610, de 30 de abril ultimo, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que o credito de 150:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a destinação aos serviços da construcção da estrada de rolagem de Granja a Vigosa, e outros, seja

entregue, de uma só vez, ao engenheiro Plinio de Castro Nunes, encarregado daquelle serviço (aviso n. 2.127).

Requerimentos despachados

Dias Garcia & Comp., solicitando restituição das cações de 1:800\$ e 4:800\$, que fizeram em 1918, para garantia do fornecimento de materiaes, em virtude de contractos com a Estrada de Ferro Oeste de Minas.— Indeferido.

Annibal Alves de Azevedo, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que lhe sejam concedidas as vantagens do actual cargo, a contar da data em que foi verificada a vaga por elle preenchida.— Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Baroncio Barbosa de Lucena, escripturario-pagador da Comissão Constructora da Ramal Ferreo de Independencia a Picuhy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, João Ferreira de Sá e Benvides, para exercer em comissão, o cargo de director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro José Peixoto Simões para exercer o cargo de ajudante, em comissão, da estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro Ricardo Capote Valente para o cargo de ajudante, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear Alfredo Herculano Barbalho para o cargo de guarda-livros chefe da Contabilidade, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear José Anisio Avila para exercer o cargo de thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear Luiz Gonzaga de Araujo Lima para o cargo de almoxarife, em comissão, da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear Paulo Botelho para o cargo de mestre de officinas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em comissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.— J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro civil Antonio Victorino Avila para o cargo de engenheiro chefe da divisão provisoria, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—
J. Pires do Rio.

—Resolve nomear o engenheiro civil Octavio Ferreira Veiga para o cargo de engenheiro residente da divisão provisoria, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—
J. Pires do Rio.

Resolve nomear o engenheiro civil Ulpiano de Barros para o cargo de engenheiro residente da divisão provisoria, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

—Resolve nomear Willy Fischer para o cargo de desenhista da divisão provisoria, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

—Resolve nomear engenheiro fiscal de 1ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro fiscal de 2ª classe da mesma inspectoria, José de Almeida Campos Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

—Resolve nomear o engenheiro Gergino Ferreira para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

—Resolve nomear o engenheiro José Moreira Bastos para o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

—Resolve nomear o commandante do Lloyd Brasileiro, Declecio Villington, para exercer, interinamente e em comissão, o cargo de chefe da navegação do mesmo Lloyd, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920.—*J. Pires do Rio.*

Expediente de 3 de junho de 1920

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos a mandar submeter a inspecção de saúde, para efeitos de aposentadoria, o guarda-fio de 1ª classe, addido, João Silvino Peixoto de Castro.

—A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado, durante 32 dias, a partir de 17 de novembro de 1919, com metade da diaria, para tratamento de saúde, o official de 1ª classe das officinas da 4ª divisão, Bernardino Ottero.

—Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedido despacho livre de direitos, na Alfandega desta Capital, a 40 volumes marca Correio Geral Rio de Janeiro, contendo caixas para assignantes, vindas de Nova York pelo vapor Tennyson o destinados a Directoria Geral dos Correios.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve supprimir, por desnecessarios, dous logares de engenheiros auxiliares, no quadro do pessoal da construcção da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, approvado por portaria de 15 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—
J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1920

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, incluso por cópia, em que a Directoria do Lloyd Brasileiro refere a demora que os vapores daquela empresa estão soffrendo no porto do Havre, motivada por embarcações encontradas nos serviços de despachos dos mesmos vapores pelas autoridades daquelle porto, acarretando prejuizos ao Lloyd (aviso n. 19).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, o director-presidente do Lloyd Brasileiro foi autorizado a dispensar os serviços do funcionario deste ministerio Dr. Adolpho Moraes de los Rios, que servia como professor da Escola Profissional Wenceslau Braz (aviso n. 194).

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, o director-presidente do Lloyd Brasileiro foi autorizado a dispensar os serviços do funcionario da Camara dos Deputados Sr. Pedro Dutra Nicácio Netto, que servia como 4º escripturario na secção de Faltas e Avarias, daquelle empresa (aviso n. 7).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação que me foi feita em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, naquella data, o 2º escripturario dessa estrada, que servia na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 11).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação que me foi feita, em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, naquella data, os seguintes empregados do quadro dessa repartição o que serviam na Superintendencia do Abastecimento:

Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Annibal Ayres da Rocha, Eduardo Villeroy e Oscar Lacé Brandão, amanuenses; Lourival Ribeiro de Oliveira, escrevente (aviso n. 112).

—Sr. inspector de Esgotos da Capital Federal:

Declaro, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação que me foi feita em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu, naquella data, dispensar o 2º escripturario dessa repartição, Fernando Belchior de Oliveira, que servia na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 310).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Declaro, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação que me foi feita em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, naquella data, os seguintes empregados do quadro

dessa repartição o que serviam na Superintendencia do Abastecimento:

Annibal Duarte de Oliveira e Mario Soares de Magalhães, inspectores de 4ª classe;

Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, 4º escripturario;

Seraphim Gonçalves da Costa e Abelardo de Mello, auxiliares (aviso n. 308).

De accordo com o que informastes em officio n. 1.347, de 29 do maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento, datado de 25 do mesmo mez, no qual a «Central and South American Telegraph Company», cessionaria do contracto de concessão dos cabos submarinos a que se refere o decreto n. 13.832, de 23 de outubro de 1919, pede consentimento para proceder, desde já, ao registro de endereços telegraphicos dos seus futuros clientes, serviço esse pelo qual não pretende, conforme declara, cobrar emolumento de especie alguma, o que pôde ser permittido por se enquadrar a sua resolução na clausula VII do referido contracto, celebrado em 13 de novembro do anno proximo findo (aviso n. 311).

—Sr. inspector federal de Navegação:

Declaro, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação que me foi feita em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, naquella data, o 1º escripturario dessa repartição, Jorgo Teixeira de Gouvêa, que servia na Superintendencia do Abastecimento (aviso n. 32).

—Sr. director geral dos Correios:

Declaro, para vosso conhecimento e convenientes fins, que, segundo comunicação feita em aviso n. 200, de 31 do mez findo, o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio resolveu dispensar, naquella data, os funcionarios do quadro dessa repartição o que serviam na Superintendencia do Abastecimento:

Bacharel Mario Villarinho de Vasconcellos Galvão, amanuense da Administração do Estado do Rio; Alvaro Estanislau do Faria Junior, Mariano Loda, Justiniano da Silva Gomes e Euripides Dutra Ribeiro, praticantes de 1ª classe; Edgard de Aguiar Continentino e Mario Martins, praticantes da Administração do Estado do Rio; Pedro Ferreira Bandeira e bacharel Vulpiano d'Aquino Fonseca, 2º officiaes; Romeu Ribeiro, amanuense (aviso n. 309).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Declaro-vos que, de accordo com o que propuzestes em vosso officio, sem numero, de 3 do corrente mez, ficas autorizado a dispensar os serviços do capitão-tenente Mario de Barros Barreto, que estava exercendo o cargo de sub-director da Navegação, e bem assim dos outros officiaes da Armada Nacional que serviam nas escolas profissionais do Lloyd Brasileiro como professores, Srs. João Pedro de Souza Lobo, Evandro Santos e Amaro Verissimo da Silva.

Ficas tambem autorizado a adoptar, egual providencia em relação aos Srs. Roberto Teixeira Pinto e Gustavo de Carvalho, professores da Escola do Grumetes e Dr. Marcos de Souza Dantas, professor da Escola de Aprendiz.

Approvo a proposta constante do vosso officio acima citado, no sentido de ser nomeado o commandante desse Lloyd, Sr. Declecio Villington, para exercer, em comissão, o cargo de chefe da Navegação (aviso n. 303).

Declaro-vos approvar as medidas que propuzestes em officio sem numero, de 2 do corrente mez, no sentido do ficarem extintas as Sub-directorias do Trafego e da Navegação do Lloyd Brasileiro, ficando o respectivo serviço a cargo de tres secções dirigidas, respectivamente, pelo chefe do trafego, chefe da con-

strução, machinas e officinas e chefe da navegação, que perceberão os vencimentos de 2:000\$ mensaes, do que resultará uma economia de um conto e setecentos mil réis por mez (n. 396);

Declaro-vos, com referencia ao vosso officio n. 937, de 2 do corrente mez, que ficas autorizado a dispensar os serviços dos Srs. Dr. Adolpho Moraes de los Rios, funcionario do Ministerio da Agricultura e Pedro Dutra Netto, funcionario da Camara dos Deputados, que serviam no Lloyd Brasileiro, respectivamente, como professor da Escola Profissional Wenceslão Braz e como 4º escripturario da secção de faltas e avarias (n. 307).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias afim de que sejam reproduzidas no *Diario Official*, de accordo com as correções indicadas no original junto, as novas bases das tarifas da Rede do Vição Paraná-Santa Catharina, a cargo da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, aprovadas por portaria de 12 de abril findo (officio n. 188);

De ordem do Sr. ministro, solicito as necessarias providencias afim de que sejam tirados avulsos em numero de 300 exemplares das instrucções regulamentares para a construção da Estrada de Ferro Central do Piauí, aprovadas por portaria de 28 de maio findo, de accordo com a publicação feita no *Diario Official* de 30 do mesmo mez (officio n. 189).

Dia 4

Sr. inspector federal de Navegação:

Passo ás vossas mãos, em envolturo em separado, cem exemplares avulsos da portaria de 30 de dezembro do anno proximo passado, que approvou a tabella das mercadorias consideradas inflammas ou explosivas para os fins do art. 166 do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem (officio n. 40).

O Sr. ministro da Viação resolveu que nenhum requerimento ou qualquer outro expediente a elle dirigido por parte das companhias ou emprezas fiscalizadas pelo Governo seja distribuido o tenha andamento quando não for encaminhado pela repartição competente do ministerio.

De accordo com essa resolução o expediente dirigido directamente ao ministerio será considerado como não existente para todos os fins, inclusive o de contagem de prazos.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1920

D. Januaria dos Santos Valerio, agente do Correio da cidade de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo a concessão de um auxilio para aluguel de casa. — Aguarde oportunidade.

Marcos Paes do Moura, carteiro da agencia do Correio do Santo Antonio, no Estado do Pernambuco, pedindo cancelamento de uma multa de 25\$. — Indeferido.

Henrique Manoel Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

José Mario Paes de Andrade, praticante do 2º classe da Directoria Geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Aristoteles Vieira Brandão, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Autorizo o afastamento pelo prazo requerido.

Thales Pragana Pinto, praticante do 1º classe da Directoria Geral, pedindo vistas de um processo. — Deferido. Dê-se vista no expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1920

Cypriano da Silveira & Comp. (2), Germano Boettcher, Himo & Comp. (2), J. A. Gonçalves & Comp. e The Ault & Wiborg Brasil Company, pedindo restituições de cauções. — Restituam-se.

Antonio Domingos Anglez, Arthur Soares Leitão e Carlos Augusto Watson, pedindo passses. — Concedo.

Vicente Favieri, pedindo passo para sua filha. — Concedo, com 75 % de abatimento.

Antonio Santos, pedindo restituição da importância de \$0\$100 de uma passagem de excursão. — Deferido.

Antonio José da Motta, pedindo para lhe ser entregue uma mala independente de armazenagem. — Prove o que allega.

Joaquim Vieira de Moura Sá, pedindo indenização. — Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 6º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

P. H. Denizot, pedindo o fretamento de 10 vagões para o carregamento de manganez. — Indeferido.

Francisco Assis Azavedo, propondo fiador. — Não ha que deferir.

Ermelinda Nogueira da Silva, pedindo permissão para manter uma bandeja na plataforma da estação do Guaratinguetá, para vender balas, doces e pasteis. — Indeferido.

Gonçalves Dias & Comp., propondo arrendar uma parte do armazem da estação de Chiador. — Indeferido.

Eduardo Alves Ayres, propondo arrendar uma faixa de terreno da estação do Lauro Muller, para construir uma casa para vender fructas, doces, balas, etc. — Indeferido, á vista da informação do Trafego.

João Baptista Leal, pedindo o logar do cabineiro. — Satisfaca a exigencia da 5ª divisão.

José Dias, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Rubem Nello Pacheco, pedindo o pagamento de uma das gratificações mandadas abonar pelos decretos ns. 13.961 e 14.097, de 3 de janeiro e 15 de março do corrente anno. — Indeferido.

Innocencio Pereira Ramos, pedindo um anno de licença. — Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

João José Baptista Junior, pedindo abono de 14 dias. — Dirija-se ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Petrônio Baptista de Araújo, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3º do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, resolve designar, na forma do paragraho unico do artigo 7º do mesmo regulamento, para chefe da 6ª fiscalização, com sede em Theophilo Ottoni, o engenheiro fiscal de 2ª classe, Octavio Gordilho de Castro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

O inspector federal das Estradas, de conformidade com a attribuição que lhe confere o n. 3º do artigo 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.688, de 9 de julho de

1919, resolve exonerar o engenheiro Alfredo Antonio de Oliveira Graça do cargo de chefe da 6ª fiscalização.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — *Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1920

Cysberto Conrado Goverts Mülzembacher solicitando licença para construção de um barracão nos fundos do trapicho Rio de Janeiro, de que é locatario, fornecendo mão de obra, material, menos o zinco 80^{ms} m/m, e propondo-se a pagar um augmento do aluguel mensal de 200\$000. — Deferido.

Oscar Berardo Carneiro da Cunha, propondo-se a realizar o projecto de obras complementares apresentado pelo Dr. Cosario de Mello, sobre o Porto de Pernambuco. — Não pôde ser attendido.

Gustavo Lessa, como procurador do Club dos Funcionarios Publicos Civis, solicitando pagamento de consignações da folha do operarios em abril ultimo. — Deferido.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco do Credito Geral, por seu director gerente, solicitando pagamento de vencimentos de funcionarios. — De acordo com a informação da Contadoria, nada ha que deferir.

Ministerio da Agricultura.

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 23 de maio ultimo, tendo em vista o disposto no art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e attendendo a que não foi consignada verba no orçamento para custear o Patronato Agrícola do Rezende, Estado do Rio de Janeiro, foram declarados addidos, nos termos do art. 36 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, os senhores Yvan Vianna Rodrigues e Primo Dutra da Rosa, respectivamente, professor e economo-almoxarife do mesmo extinto patronato, sendo, por eguas actos da mesma data, os referidos funcionarios designados para servir, até ulterior deliberação, no Posto Zootecnico Federal do Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, marcado o prazo de 30 dias para a respectiva apresentação.

— Por egual acto de 31 de maio ultimo e de accordo com o art. 9º § 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 14.037, de 21 de janeiro de 1920, foi designado o guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, Antonio Moreira de Rocha para servir na Superintendencia do Abastecimento.

Expediente de 31 de maio de 1920

Por portaria tambem do 31 de maio ultimo, foi nomeado o Dr. Gabriel de Souza Teixeira para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná.

— Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o compositor do 3º classe, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Henrique Teixeira Costa para exercer o cargo de almoxarife da Escola Superior do Agricultura e Medicina Veterinaria.

— Por egual acto da mesma data, foi designado o inspector agricola agronomo José Emerico Dias Martins para exercer o cargo de

chefe dos trabalhos agrícolas da referida escola.

Dia 31

Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
Tenho a honra de vos comunicar que resolvi dispensar o auxiliar de escripta da Repartição de Águas e Obras Públicas Maximiliano Rodrigues de Carvalho, designado para servir na Superintendência do Abastecimento, tendo em vista não pertencer o alludido auxiliar ao quadro dos funcionarios effectivos, como exige o § 1º do art. 9º do decreto n. 14.027, de 21 de janeiro de 1920, que roge a referida superintendencia.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 190).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Hugo Lisboa, auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosca no Estado do Maranhão, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 192).

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, ao Sr. Casemiro Guimarães Junior, director interino do Patrocinato Casa dos Ortoni, em Serro, Estado de Minas Geraes, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Prevaleço-me do ensejo para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 196).

Tenho a honra de vos transmitir o incluso original da petição firmada pelo presidente do Sindicato Agro-Pecuario Soure Marajó solicitando franquia telegraphica para o seu serviço.

Aproveito a oportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 197).

Tenho a honra de vos comunicar que resolvi dispensar os seguintes funcionarios que pertencem ao quadro de repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo e que serviam na Superintendencia do Abastecimento: Annibal Duarte de Oliveira, inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; bacharel Mario Villarinho de Vasconcellos Galvão, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; Alvaro Estanislau de Faria Junior, Mariano Leda, Justiniano da Silva Gomes, praticantes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios; Heitor Machado da Costa, 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; Euripedes Dutra Ribeiro, praticante da Directoria Geral dos Correios; Edgard de Aguiar Continentino e Mario Martins, praticantes da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; Pedro Ferreira Bandeira e bacharel Vulpiano d'Áquino Fonseca, 2º officiaes da Directoria Geral dos Correios; Romeu Ribeiro, amanuense da mesma directoria; Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti, Annibal Ayres da Rocha, Eduardo Villeroy e Oscar Lacé Brandão, amanuenses da Estrada de Ferro Central do Brasil; Lourival Ribeiro de Oliveira, escrevente da mesma estrada; Seraphim Gonçalves da Costa, auxiliar da Repartição Geral dos Telegraphos; Mario Soares de Mazalhões, inspector de 4ª classe da mesma repartição; Jorge Teixeira de Gouvea, 1º escripturario da Inspectoria Federal de Navegação; Fernando Belchior de Oliveira, 2º escripturario da Inspectoria de Esportes; Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, e Abelardo de Mello, auxiliar da Repartição dos Telegraphos.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar os protestos de meu alto apreço e distincta consideração (aviso n. 200).

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em resposta ao vosso aviso n. 606, de 19 de março ultimo, tenho a honra de vos fazer saber que resolvi dispensar os funcionarios effectivos de outros ministerios que serviam na Superintendencia do Abastecimento, muito embora considere de real valia os serviços do Sr. Armando Esteves, archivista do Archivo Nacional, junto áquella repartição, ficando, portanto, sem effecto o conteúdo do aviso n. 122, de 3 de março proximo passado.

Prevaleço-me da oportunidade, Sr. ministro, para vos reafirmar a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 191).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi approvar a vossa proposta constante do officio n. 193, de 27 de abril ultimo, relativa á designação do lente cathedratico da 21ª cadeira dessa escola, Dr. Octavio Dupont, para, sem prejuizo de suas funções, leccionar a 2ª cadeira, durante o impedimento do lente effectivo, Dr. Cesar d'Albrioux (aviso n. 193).

Sr. Dr. Octavio Dupont, lente cathedratico da 21ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, sem prejuizo das funções do vosso cargo, leccionar as materias da 2ª cadeira, durante o impedimento do respectivo lente effectivo, Dr. Cesar d'Albrioux (aviso n. 194).

Sr. ministro da Guerra:

Em additamento ao aviso n. 263, de 13 de novembro de 1919, pondo á disposição desse ministerio, afim de servir interinamente como escripta da junta permanente de alistamento militar, o Sr. Arlindo da Costa Bastos, 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, tenho a honra de vos comunicar que o alludido funcionario foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de escripturario-pagador da commissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapock, já tendo seguido viagem com destino ao Estado do Pará, não podendo, portanto, ser attendida immediatamente a requisição constante do vosso aviso n. 39, de 30 de setembro do anno proximo passado, tendo em vista a ausencia desta Capital do funcionario mencionado.

Aproveito o ensejo, Sr. ministro, para vos reiterar a segurança de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 195).

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de vos solicitar as providencias necessarias afim de que seja posto á disposição deste ministerio um instructor militar, para ministrar ensinamentos de tal natureza aos educandos internados no curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Modica, em Japarandá, no Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para vos reiterar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 198).

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tomando na devida consideração a solicitação de V. Ex. constante do aviso de 26 de abril ultimo, relativo á incumbencia que, por ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, foi delegada aos Srs. J. Dierberger & Comp., de reformar e preparar o parque do Palacio Guanabara, destinado a hospedagem dos soberanos belgas, por occasião da sua proxima visita ao Brasil, tenho a honra de sciencificar a V. Ex. que, nesta data, determino á directoria do Jardim Botânico que preste o auxilio do que necessitar a referida firma para mais facil desempenho de sua missão.

Sirva-se V. Ex., Sr. ministro, de aceitar os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 199).

Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios:

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que propuzestes, resolvo autorizar vos, pelo prazo de 45 dias, podendo estender-se até 60, si assim se tornar necessario, a inspectar os estabelecimentos desse Serviço nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Outrosim, declaro-vos que approvo a indicação do 2º official, addido, Fernando Luiz Ferreira Lima para responder pelo expediente dessa repartição durante a vossa ausencia e no impedimento do 1º official, addido, Humberto de Oliveira (aviso n. 201).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar do Serviço do Combate á Lagarta Rosca nesse Estado Jayme Cesar Leite, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de fevereiro ultimo (officio n. 1.098).

Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar desse serviço no Estado da Parahyba do Norte Jayme Cesar Leite, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de fevereiro ultimo (officio n. 1.099).

Sr. director do Jardim Botânico:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que os Srs. J. Dierberger & Comp. foram incumbidos, pelo Sr. ministro do Exterior e por ordem de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, da reforma do parque do Palacio Guanabara, afim de preparal-o para a proxima visita dos soberanos belgas.

Afim de que seja facilitada a tarefa de que se acha incumbida a referida firma, ficaes autorizado a fornecer á mesma algumas plantas que nesse jardim existam e de que haja necessidade para o fim em vista, prestando-lhe, outrosim, o auxilio que estiver ao vosso alcance para a realização de taes serviços (officio n. 1.100).

Sr. superintendente do Abastecimento:

Em solução ao vosso officio n. 25, de 30 de janeiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que, sendo o carimbador effectivo da Estrada de Ferro Central do Brasil Luiz Sapority Tavares empregado jornalista da referida estrada, não pôde servir na repartição a vosso cargo, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º do decreto n. 14.021, de 21 de janeiro de 1920 (officio n. 1.101).

Dia 1 de junho de 1920

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 9 de março ultimo e de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, letra h, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, foram feitas as seguintes nomeações de auxiliares veterinarios, em commissão, para a Inspectoria Veterinaria do 10º districto, com sede nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral:

Alaydo Gaudizio, José Gomes Dias e Francisco Farasti (officio n. 1.104).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Inclusas vos remetto as portarias de Alaydo Gaudizio, José Gomes Dias e Francisco Farasti, nomeados a 9 de março do corrente anno, de accordo com o art. 27, verba 14ª, titulo «Material», n. VIII, letra h, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para, em commissão, exercerem os cargos de auxiliares veterinarios da Inspectoria Veterinaria do 10º districto, com sede no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 1.103).

Dia 2

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

Afim do que seja esclarecido pelo vosso Illustrado parecer, habilitando o Sr. ministro a resolver a respeito, como de direito for, tanto a honra de passar ás vossas mãos, da ordem de S. Ex., o processo D. A. 1.217-916, acompanhados dos de ns. D. A. 1.422-C-916, 1.006-916, 64-C-916, 237-C-918, 87-C-919, 147-C-919, 191-C-919, 216-C-919 e 109-C-920, como annexos, relativo ao pedido de reintegração feito pelo Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, exonerado por abandono de emprego, do cargo de chefe do laboratório, addido, do Mus. Nacional.

Sirvo-vos do ensejo para vos apresentar a segurança e meu elevado apreço e distincta consideração (officio n. 1.106).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Em solução ao vosso officio n. 139, de 12 de fevereiro ultimo, de ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, o aviso n. 46, de 30 de março proximo passado (officio numero 1.107).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, pelo aviso n. 190, de 31 de maio ultimo, resolveu dispensar o auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas Maximiano Rodrigues de Carvalho, cuja portaria de designação para servir nessa superintendencia foi tornada sem effeito pela de 20 de abril proximo passado, ficando assim solucionado o pedido formulado no officio n. 323, de 29 de março deste anno, dessa superintendencia (officio n. 1.113).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Mato Grosso:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 26 de maio ultimo, foi exonerado, a pedido, Adriano Metello do cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o inspector, addido, também do mesmo serviço, Sr. Lindolpho Baptista de Azevedo para exercer o referido cargo (officio n. 1.108).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 26 de maio ultimo, foi exonerado, a pedido, Adriano Metello do cargo de inspector desse serviço, no Estado do Mato Grosso, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o inspector, addido, também desse serviço, Sr. Lindolpho Baptista de Azevedo para exercer o referido cargo.

Incluso vos remetto o decreto de nomeação (officio 1.109).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Em additamento ao meu officio n. 972, de 15 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que a exoneração do naturalista auxiliar desse jardim Paulo de Campos Porto do cargo de ajudante de secção, interino, do Horto Florestal, foi feita a pedido e não como consta do alludido officio (officio n. 1.110).

— Sr. director da Despesa Publica:

Em additamento ao meu officio n. 971, de 15 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que a exoneração do naturalista auxiliar do Jardim Botânico Paulo de Campos Porto, do cargo de ajudante de secção, interino, do Horto Florestal, foi feita a pedido e não como consta do referido officio (officio n. 1.111).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 20 de abril ultimo, foi tornada sem effeito a de 24 de janeiro do corrente anno que, de accordo com o art. 9º, § 1º do regulamento approved pelo Decreto n. 14.037, de 21 de janeiro de 1920, designou o auxiliar de escripta da Repartição de Aguas e Obras Publicas Maximiano Rodrigues de Carvalho, para servir na Superintendencia de Abastecimento (officio n. 1.112).

Dia 3

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 29 de maio foram tornadas sem effeito, respectivamente, as de 11 de março e 15 de abril do corrente anno, que nomearam o agronomo Raymundo Fernandes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca e delegado regional do Serviço de Algodão, ambas nesse Estado, sendo, por igual acto também de 29 de maio o referido funcionario nomeado para exercer, interinamente, o cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse mesmo Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.114).

— Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 29 de maio, foram tornadas sem effeito, respectivamente, as de 11 de março e 15 de abril do corrente anno que nomearam o agronomo Raymundo Fernandes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de delegado desse serviço, no Estado do Piahy e delegado regional do Serviço de Algodão, no mesmo Estado, sendo, por igual acto também de 29 de maio, o referido funcionario nomeado para exercer, interinamente, o cargo de delegado desse serviço no Estado acima alludido, durante o impedimento do serventuario effectivo (officio n. 1.115).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de maio foi designado o mecanico chefe de officinas, addido, da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas; Jayme Nery Stelling, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Maranhão (officio n. 1.116).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de Cuyabá, sete volumes contendo material destinado ao Sr. padre Pedro Massa, inspector das missões salesianas de protecção aos indios bororós (officio n. 1.118).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 29 de maio ultimo, foi designado o mecanico chefe de officinas, addido, da extincta estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, Jayme Nery Stelling para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria desse serviço, no Estado do Maranhão (officio numero 1.117).

TRIBUNAL DE CONTAS

RIBEIRA CAMARA

4ª sessão ordinaria, em 2 de junho de 1920.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE
MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.058, de 10 do mez passado, pagamento de 500\$ ao funcionario do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Alfeu Romero, representante do respectivo thesoureiro, da mensalidade de março como auxilio para a organização do Dictionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil.

N. 2.331, de 26, idem de 1:338\$924, folha de gratificação a funcionarios do Ministerio, por substituições em abril ultimo;

N. 2.332, de 26, idem de 2:782\$387, folhas de março e abril ultimos, do pessoal diarista e assalariado da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 2, de 8 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, com o processo relativo á isenção de direitos praticada pela Intendencia Municipal de Bagé para dois volumes vindos de Nova York pelo vapor dinamarchez Oregon, entrado em janeiro de 1918 e contendo materias destinadas ás obras de saneamento da mesma cidade. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não ter sido o material importado directamente, como exige o art. 73 da lei n. 3.446, de 1917.

Officio n. 538, de 24 março ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Germano Ribeiro de Castro, proprietario da usina Santo Antonio, para o material importado da Inglaterra pelo vapor inglez Brunage, entrado em 4 de fevereiro deste anno. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Processos:

De pagamentos:

De 200\$, ao capitão do Exército Manoel Raymundo Paz Filho, de divida de exercicios findos proveniente de ajuda de custo em dezembro de 1918. — Foi negado o registro á despeza por não ser applicavel á mesma a excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 193\$, a João José da Silva, de serviços prestados em proveito do Tribunal de Contas, em maio proximo findo.

De 150\$, de auxilio do aluguel de casa ao porteiro do ministerio, idem.

De 5:500\$, folha de gratificação a diversos funcionarios da Caixa de Amortização por serviços extraordinarios de revisão e reorganização dos livros de inscripção de apolices uniformizadas.

De 685\$, a José Barbosa Goudin, pela Delegacia Fiscal do Amazonas, 100\$ a D. Aureolina de Oliveira, pela em Alagoas, 2:078\$400 a José Leonardo Teixeira e 8:936\$129 a Ebsiario Ferreira Prestes, de dividas de exercicios findos.

Determinou-se o registro de pagamentos.

De distribuição de credito:

De 1:440\$, á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 6ª, de 1920, annullando-se importancia igual no concedido ao Thesouro Nacional. — Foi ordenado o registro da distribuição de credito, feita a annullação indicada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.055, de 30 de abril ultimo, pagamento de 2:406\$ a F. Martins & Comp. e outros, do aluguel do fevereiro deste anno, do predios occupados pelas Delegacias da Directoria Geral do Saudo Publica. — Negou-se registro á despeza, por não constar o seu empenho previo.

N. 1.187, de 9 de março ultimo, de 1:212\$200 a D. Romana Gonçalves de Souza, de serviços prestados para o laboratório da Ilha

Grande em janeiro deste anno.—Registrou-se a despesa.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.642, de 19 do mez passado, credito de 3:752\$, a Delegacia Fiscal em Alagoas para despesas da verba 19^a, de 1920.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 168 e 29, de 23 de abril ultimo e 20 do mez proximo passado, pagamento de 12:130\$ a Bertholin Machado, de trabalhos executados para o Ministerio, em março deste anno.

—Determinou-se o registro da despesa.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.064, de 29 do mez proximo findo, pagamento de 2:056\$712, folha do pessoal da portaria do ministerio, do mesmo mez, de serviços prestados fóra das horas do expediente.—Mandou-se registrar a despesa.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.835, de 8 do mez passado, credito de 156\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, de 1920, para pagamento, pela Colletoria Federal em Campos, de diarias em janeiro ao director da Estação Geral de Experimentação naquella cidade, Arthur Torres Filho.—Recusou-se registro á despesa por não constar o seu empenho previo.

Ns. 1.495 e 2.133, de 19 de abril ultimo e 11 do mez passado, creditos de 25:800\$ e 3:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta do n. XI da verba 14^a, de 1920.—Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 720, de 19 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo á isenção de direito pretoril a por Magalhães e Lamego, proprietario do Engenho Central São João, em Campos, Estado do Rio, para uma caixa contendo toalhas de tecido grosso de juta, vindo da França pelo vapor francez *Santa Helena*, entrado em março deste anno.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, pelos fundamentos da informação da Directoria.

N. 206, de 13, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem, idem, por D. Virginia Almeida Colaço Dias, para 3 encapados contendo correias de algodão para machinas, vindas de Nova York pelo vapor nacional *Touant* ns, entrado no porto de Recife em julho de 1919.—Por ter sido feita a importação em 1919, em que o art. 111 da respectiva lei regulamentaria não exigia a importação directa, foi de parecer que o material está comprehendido no art. 6, § 27, do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e sujeito á taxa de 4 % ad-valorem.

N. 92, de 4 de março ultimo, da mesma delegacia, idem, idem, por Pontual & Comp., para os materiaes importados da Inglaterra pelo v. por inglez *Student*, entrado em junho do anno proximo findo.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não constar a prova exigida pelo § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 359, de 11 de setembro de 1919, da mesma delegacia, idem, idem por Santos Dias & Comp., idem, idem de igual procedencia, pelo mesmo vapor, entrado em igual data.—Foi de parecer o Tribunal que o material de que se trata está sujeito á taxa de 4 % ad-valorem, conforme o disposto no n. 7 do § 27 do art. 424 acima referido.

N. 74, de 5 de fevereiro deste anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo, idem, idem pela sociedade Sucreries Brésiliennes, idem, idem de França pelo vapor daquella nacionalidade *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em

junho do anno passado, no porto de Santos. Sendo o certificado de fls. 11 incompleto e declarando que o material se destina á iluminação electrica (que teem direito á isenção), quando parte delle se destina a substituir pelas de turbinas e outra consta de torneiras de cobre, resolveu o Tribunal converter em diligencia o julgamento, para que se providencie no sentido de exprimir o certificado a verdade, aliás constante do processo, e obstar ás disposições do decreto n. 8.592, de 1911.

N. 72, da mesma data, da mesma delegacia, idem, idem pela Companhia Frigorifica de Santos, idem, idem de Buenos Ayres pelo vapor argentino *Victoria*, entrado em agosto de 1919.—Foi convertida em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o material de que se trata está comprehendido no plano de instalação do frigorifico.

N. 40, de 2 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Maranhão, idem, idem, pela firma Booth & Comp. (London) Ltd., agentes e representantes da Companhia de Navegação Inglesa (The Booth Steamship Co. Ltd.), para 4 rolos de cabo de manilha e um amarrado contendo remos de madeira, vindos da Inglaterra pelo vapor daquella nacionalidade *Michael*, entrado no Maranhão em julho do anno passado.—O Tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito ás taxas de \$088 por kilo e \$048 por metro.

N. 618, de 3 de abril ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem, idem pela Companhia Uzina «Paraizo», para os materiaes vindos da Inglaterra pelo vapor inglez *Brayere*, entrado em março deste anno.—Foi do parecer o Tribunal que pôde ser concedida a isenção solicitada.

Processos:

De pagamentos:

De 2:304\$ ao auxiliar da thesouraria da Casa da Moeda, Sylvio Limeira, de differença do vencimentos pelo exercicio do cargo de fiel do thesoureiro da mesma Casa, de 15 de janeiro e 31 de dezembro de 1918.—Foi negado registro á despesa, por não ser applicavel á mesma a execução do art. 4^o da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

De 2:370\$200, folha de maio de diarias ao engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior e ao pessoal da turma a seu cargo no serviço do medição, demarcação e revisão dos terrenos de marinha e acrecrescimos, no Estado do Rio de Janeiro;

De 1:947\$, idem de gratificação a empregados da Caixa de Amortização, por assignaturas de notas do Thesouro, no mesmo mez;

De 209\$372 a Eurico Vergueiro, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo; 200\$ a Augusto Trindade Lessa, pela em Alagoas; 224\$500 a Hilario Gomes de Oliveira, 1:03. \$360 a Companhia Edificadora e 70\$ a D. Amelia Guimarães de Oliveira Lima, pela verba «Exercicios findos».

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 52:011\$012 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo;

De 36:660\$924 e 62:167\$038, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes no Piahy e Sergipe, por conta do que foi aberto pelo decreto acima mencionado, mediante annullações de importancias iguaes no concedido ao Thesouro Nacional;

O Tribunal mandou dar registro á distribuição dos creditos supra, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.637, de 31 de março ultimo, pagamento de 7:500\$ ao thesoureiro da Academia Nacional de Medicina, bacharel Augusto Cesar Diogo, da subvenção relativa ao 1^o semestre deste anno;

N. 2.261, de 11 do mez passado, idem do 3003 ao Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, folha de differença do vencimentos, pelo exercicio do cargo de secretario da Directoria Geral de Saude Publica, em abril deste anno.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.644, de 19 do mez proximo findo, credito de 2:127\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta das verbas 9^a e 17^a, annullando-se importancia igual no concedido á Directoria de Contabilidade da Marinha.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito, feita a annullação indicada.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 175 e 27, de 26 de abril e 18 de maio deste anno, pagamento de 6:240\$200 á Imprensa Inglesa, de impressão do Boletim Commercial neste anno;

N. 220, de 11 do mez proximo passado, idem de 1:800\$000 á *Gazeta da Bolsa*, de assignaturas deste anno para diversas embaixadas, legações e consulados.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.921, de 14 de maio proximo findo, pagamento de 360\$ a D. Vera Cruz Dias, de trabalhos para a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, em abril ultimo.—Ordenou-se o registro da despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 2.129, de 11 de maio findo, distribuição do credito de 4:645\$161 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14^a;

N. 2.163, de 12, pagamento de 117\$ a Rodolpho Ferreira da Silva, de despesas miudas effectuadas pelo mesmo, nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 2.241, de 17, idem de 5:000\$ á Escola de Agricultura e Pecuaria do Passa Quatro, de auxilio correspondente á primeira prescrição;

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:553\$339, da folha de gratificação a diversos funcionarios da Caixa de Amortização, por serviços prestados em abril ultimo;

De 165\$483 a diversos, de gratificação por substituição no mez de maio ultimo;

De 2:700\$ a Olde-ar do Amaral Murinho, 328\$500 a Altivo José Martins, 94\$351 a Victor José de Oliveira, 261\$773 a José Joaquim do Couto Cartazo, de 20\$ a Antonio Vieira da Silva, 200\$ a Francisco Rodrigues Santos, 100\$ a Laura Euprosina de Faria, 222\$646 a Felismino Pereira de Lacerda, 614\$200 a João Evangelista da Rocha, 1:038\$500 a José Loureiro dos Santos, 310\$ a Francisco Barreto, 670\$500 a José Martins e 74\$408 a Benedicto Jancey Sorra Lima Pereira, de dividas dos exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 184, de 26 de abril ultimo, remetendo o requerimento em que o jornal *A Tribuna* pede isenção de direitos para 10.164 kilos de papel comum para impressão de jornaes, vindos pelo vapor sico *Balboa*, entrado em 29 do fevereiro ultimo.—Considerou-se legal a isenção com as cautelas da lei.

Processo de pagamento da importancia de 466\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno.—Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio declare si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, para o fornecimento de que se trata.

Ministerio da Justiça:

Aviso n. 2.112, de 30 de abril ultimo, pagamento de 50\$ a Antonio Pereira de Abreu,

para auxilio de aluguel de casa no mez do maio ultimo.—Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 799, de 8 de maio, pagamento de 336\$, da folha de diarias do electricista e respectivo ajudante, relativa ao mez de abril ultimo.—Convertreu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir que seja regularizado o documento de empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.557, de 26 de abril ultimo, pagamento de 107:014\$148 a Mario Alves Ferreira, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro do Piqueto a Itajubá, em março ultimo;

N. 1.582, de 30, idem de 137:176\$038 a Alexandre Portella Passos, idem, idem no mez do fevereiro ultimo;

N. 1.589, de 30, distribuição do credito de 9:950\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 15°;

N. 2.063, de 29 de maio ultimo, pagamento de 900\$ a Bernardo Maria de Oliveira e outros, de gratificação por substituição no mesmo mez;

N. 2.061, da mesma data, idem de 3:050\$ a Augusto Borzes Leitão e outros, idem por serviços de dactylographicos, idem, idem;

N. 2.066, idem, idem de 3:300\$ ao Dr. Gonçalo Lins da Nobrega e outros, idem por serviços extraordinarios, idem, idem;

N. 2.067, idem, distribuição do credito de 119:009\$764 ao Thesouro Nacional, por conta do credito aberto pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.773, de 11 de maio ultimo, pagamento de 57\$510 a João Rodrigues Carvalho, de fôrta relativa ao mez de abril ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.133, de 11 de maio ultimo, pagamento de 70\$ a José Pedro Sampaio, de auxilio para aluguel de casa em março ultimo;

N. 2.164, de 12, idem de 140\$ a Rodolpho Ferreira da Silva, idem nos mezes de fevereiro a março.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.557, de 22 de abril ultimo, pagamento de 75\$ a Manoel Paulino Cavalcanti, de diarias por serviços prestados fora da sede da repartição, no mez de janeiro ultimo.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

N. 2.170, de 12, pagamento de 8:000\$ á Escola de Agricultura e Pecuaria da 1ª Quatro, Estado de Minas Geraes, relativa á subvenção do primeiro trimestre do corrente anno.—Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Fazenda:

Processo:

De pagamento:

De 663\$300 a Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos no corrente anno.

De 24\$ a Casavirto: Rocha Lima & Comp. 188\$680 a Manoel Ferreira de Araújo, 186\$550 a João Ribeiro Gonçalves, 813\$332 a Bruno José 200\$ a José Paulino de Albuquerque Dias, 291\$300 a Francisco Torres, 29 \$280 a João Antonio da Silva e 238\$800 a Bruno José, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 186, de 26 de abril ultimo, remettendo o requerimento em que o jornal *Faustula*, pede isenção de direitos para 133 folhas contendo papel commun para impressão de jornaes, vindas pelo vapor norueguez *Dalboe*, entrado

em 29 do fevereiro ultimo.—Considerou-se legal a isenção nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 783, de 25 de maio ultimo, distribuição do credito de 3:672\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 10°.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.298, de 12 de maio, pagamento de 50\$ a Antonio Pereira de Abreu, de auxilio para aluguel de casa em abril ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição do credito, feita a annullação indicada.

N. 2.103, de 30 de abril ultimo, pagamento de 2:696\$ a F. Martins & Comp. e outros, de alugueis de predios occupados pelas Delegacias de Saude da Directoria Geral de Saude Publica, relativas ao mez de março ultimo.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar o seu empenho prévio.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 245, de 23 de maio ultimo, pagamento de 1:066\$667 a Luiz Guimarães Filho, de valores relativos ao periodo de 1 a 16 de maio do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 241, de 21 de maio ultimo, pagamento de 2:000\$ a Julio José Pereira de Moraes, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Es. os da Capital Federal, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.730, de 8 de maio, pagamento de 13:505\$ a F. Barros, por serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Thereopolis;

N. 2.062, de 29, idem de 150\$ a José Alves da Silva, de auxilio de aluguel de casa no mez de maio ultimo.

Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, durante o mez de maio findo, realizou 14 sessões da Primeira Camara, sendo 12 em reuniões ordinarias e duas extraordinarias, julgando 2.029 processos, dos quaes 258 tiveram despachos impugnativos, uns, e com diligencia para o cumprimento de formalidades ou informações outros.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 4 de junho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.848—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Americo Rodrigues Pereira e sua mulher; agravado, Credit Foncier au Brasil et de l'Amerique du Sud.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.849—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, A. Pagnafoni & Comp.; agravada, massa fallida de Santos & Rios.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.850—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Eydio Pinto

da Silva Mello e outro; agravado, Dr. José das Neves de Paula Leite.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.851—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, R. Telles Ribeiro; agravada Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres União dos Proprietarios.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.852—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Alvaldia Novaes & Comp., liquidatarios da massa fallida de M. Xavier Pereira; agravados, Anselmo & Azevedo, syndicos da fallencia de Baptista & Guerra.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.858—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Bento José Rodrigues; agravado, Alfredo Lemos.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.860—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravantes, L. Aneliano & Comp.; agravado, Avelino Estevão dos Rios.—Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.853—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.854—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.855—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.856—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.857—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.859—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.861—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.862—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.863—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.864—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.865—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.866—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.867—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.870—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.868, 5.869, 5.871, 5.872, 5.873, 5.875, 5.880 e 5.881.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 5.835, 5.816, 5.818, 5.820, 5.822, 5.823, 5.824, 5.826, 5.827, 5.830 e 5.847.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação a credores incertos, com o prazo de 10 dias, de accordo com o art. 547 do regulamento 737, de 1850, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem que por este juizo o cartorio do escriptivo que este subscryva se processa uma execução em que o exequente Silverio Iguaña Sobrinho a executado Luis Freres, nos quaes se fez

penhora em dinheiro existente em mãos de terceiros, assignando-se aos ditos executados seis dias para allegarem o que tivessem a penhora e delles foram lançados. Por isso são os termos passar-se mandado de levantamento da quantia em deposito e que foi penhorada, mas em conformidade com a pratica e estylo como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão da publicação deste, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tenham a quantia depositada e isto sob pena de serem lançados e passar-se mandado de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a quantia depositada. Para que chegue ao conhecimento dos interessados se passaram este com outro igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 19 de maio de 1920. Eu, José da Silva Lisboa, o subscrevi e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 19 de maio de 1920. — *José da Silva Lisboa* (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 19 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 % na forma abaixo:

O Dr. Anto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão quô este subscreve se processam uns autos de precatoria vindos do Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Nithoroy, a requerimento de João Hibeiro da Rosa, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — João Ribeiro da Rosa requer a V. Ex. se digne de mandar juntar aos autos de precatoria para a venda do predio sito á rua Adda n. 6, na Piedade, e ordenar a expedição de editaes de terceira praça visto não ter havido licitantes na segunda, realizada hoje. Nestes termos, J. autos. P. deferimento. Rio, 31 de maio de 1920. — Herotides A. de Oliveira, o advogado. (Devidamente sellado). Despacho. J. Sim em termos. Rio, 31 — 5 — 920. Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias, com o teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico leilão de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia 14 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos 152, o prelio e respectivo terreno sito á rua Adda n. 6, na Piedade, freguezia de Inhaúma, o terreno mede 11m. de frente por 4m. de extensão estando o predio dividido em commodos para familia e foi estimado em 3:000\$000, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 2:400\$000, preço por quanto vao a esta terceira praça. E quem os quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros do igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de junho de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes*. — Rio, 2-6-1920. Bartlett James. (Devidamente sellado) conforme o original. — Rio, 2 de junho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, com o commercio de fiação e tecelagem ás ruas de S. Pedro n. 27 e Marquez de São Vicente n. 83, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, por sentença deste juizo de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais data do 1º protesto. Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Com., residentes á rua Visconde de Inhaúma numero 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de J. Martins & Comp. que se acha em cartorio a acção reivindicatoria a requerimento de Manoel Cardoso Leal, durante os cinco dias, para impugnarem ou contestarem, sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Barbosa & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Barbosa & Comp. que foi adiada para o dia 7 de junho, ás 14 horas, a assembléa. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Ferreira Nunes & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Nunes & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 127, com negocio de matança de gado, para o abastecimento publico nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Dr. Oswaldo Marques Pinto, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira Nunes & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco n. 127, com negocio de matança de gado, para o abastecimento publico nesta cidade, por sentença deste juizo de 31 de maio de 1920, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Boaventura Alves Villela, residente á rua das Laranjeiras n. 226, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de julho de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de junho de 1920. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. Sampaio Vianna*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, do ausente em logar incerto e não sabido Ermano de Fabres, para sciencia e ver se lhe propôr uma acção de desquite por D. Cely Abranches, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz interino da 4ª Vara Civil do Districto Federal dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de desquite que D. Cely Abranches move a Ermano de Fabres, dos quaes consta a petição seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Civil — Cely Abranches, brasileira, casada com Ermano de Fabres e residente á rua do Rezende n. 154, tendo obido de V. Ex. alvará de separação de corpos e a necessaria autorização para pelos meios judiciais desquitar-se de seu marido, requer a V. Ex. a citação do supplicado para vir a Juizo na 1ª audiencia responder aos termos de uma acção ordinaria, na qual se pleiteará o desquite do seu casamento nos termos do art. do Codigó Civil, com fundamento nas seguintes razões de direito: 1ª P; que o seu marido foi sempre um despreoccupado com a sorte do casal manifesto na sua aversão ao trabalho e aos cumprimentos dos deveres de esposo e pai. 2ª P; que durante a união da vida do casal, o seu marido vivia sem occupação forçando ainda a requerente a fornecer-lhe dinheiro e roupa do pequeno resultado que obtinha atravez esforços indizíveis de uma pequena pensão que possuía. 3ª P; que apesar de o sustentar e de sempre manter uma conducta irrepreheavel, era, constante-

mente, pelo seu marido espoliado e injuriado. 3ª P. que em 1914 supplicado, inesperadamente e sem razões que justificasse, abandonou a requerente deixando-a a braços com todas as incertezas da sorte e com a responsabilidade do futuro de quatro creancinhas de nomes Affonsina, de 11 annos, Edir, de 9, Adolpho, de 7 e Henrique, de 5, filhos do casal. 5ª P. que desde o seu abandono voluntario, ha cinco annos, o Supplicado jamais procurou a requerente e os filhos. 6ª P.: que apezar dos maiores sacrificios a supplicante cria com d'avelo e carinho os seus filhos, ao mesmo tempo que ministra-lhes uma educação solida e boa em collegio desta Capital. Para os effeitos legais, a supplicante declara que o casal não possui bens e dá á presente o valor de \$:000\$ para os effeitos da taxa judiciaria. Nestes termos P. deferimento. Rio, 19 de fevereiro de 1920. — Raul de Almeida Monnerat, advogado (Estava legalmente sellada). Despacho. D. Sim. Rio, 2—3 920. José Linhares. Distribuição: Distribuido em 24 de abril de 1920 ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. O distribuidor, Castão Teixeira. Certidão: Certifico e dou fé que deixei de intimar Ermano de Fábros por não encontrar pessoa alguma que me informasse o seu paradeiro. Rio, 26 de abril de 1920. O official do juiz, Luiz Teixeira Corrêa. Requerita e procedida a justificação de ausencia, foi ella julgada pela sentença seguinte: Visto provar-se pelo depoimento das testemunhas que o justificado se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, dentro do palz e em face da certidão do officio. Hei por justificado o deduzido a fls. 4 o mandando que se passe edital com o prazo de 30 dias e pague a justificante as custas *ex-causa*. Rio, 26 de maio de 1920. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude de que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido Ermano de Fábros, para em 1ª audiência deste juizo, depois de findo o prazo do presente edital, ver se lhe propôr a referida acção de desquite, por sua mulher D. Cely Abranched, nos termos da petição transcripta, e assignar-se-lhe o prazo de 10 dias para contestação, sob pena de revelia, sciente de que as audiencias do juiz toem lugar ás 3ª e 5ª feiras, ás 13 horas, no Fórum á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 de maio de 1920. E eu Antonio de Souza Coelho, escrevente, juramentado o subscreevo no impedimento ocasional do escrivão. — Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a quem interessar para sciencia do protesto feito por Curtis, Mallet-Prevost & Colt contra a Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, Frederico H. Beteille e Lucie M. Morgan.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Curtis, Mallet-Prevost & Colt lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Sexta Vara Cível. Curtis, Mallet-Prevost & Colt, advoga los de Nova York, com escriptorio filial á rua General Camara n. 66, nesta cidade, vem expor a V. Ex. o seguinte: Que por compra devidamente deliberada em assembleia de credores da massa fallida de Robert Holland se tornaram unicos cessionarios de todo o acervo da mesma, entre as quaes duas mil acções da S. A. Companhia

Crystalizada Gato. Tem sede á rua Aristides Lobo n. 237 e escriptorio á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, 1º andar; e, examinando de accordo com a lei, os livros e estatutos da Companhia, notaram-lhes graves e multiplas irregularidades, malbarato dos dinheiros e haveres sociaes em beneficio albeio, venda de materia prima e outros factos que o actual e unico director deixou de realizar assembleia por elle mesmo convocada e de cumprir os deveres de seu cargo e que finalmente, além de outros factos, ordenou o cita lo director o fechamento da fabrica, estando a perto de mez completamente paralisados todos os serviços, com grande prejuizo e evidente damno dos accionistas e deterioração das matricias e aparelhos. Assim, pois, os supplicantes requerem ordens V. Ex. seja tomado por termo o presente protesto que ora fazem contra a Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, representada por seu director secretario, Frederico H. Beteille; contra este pessoalmente por actos e factos que os supplicantes reputam lesivos e contrarios á lei e aos interesses sociaes; contra Lucie M. Morgan, que até ha pouco se intitulava «gerente» e de facto com sciencia, consentimento e approvação do supplicado F. H. Beteille dirigia a fabrica; publicando-se o presente pela imprensa para sciencia de terceiros, afim de que não alleguem ignorancia das responsabilidades de F. H. Beteille, cujos bens devem responder pelo que em acção competente for apurada: cumpridas as formalidades legais. V. Ex. ordenar-se sejam os autos entregues aos supplicantes, independente de traslado, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Curtis, Mallet-Prevost & Colt, adv. (Está sellada). Distribuição. Distribuida em 24 de maio de 1920 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Despacho. A. Como requer. Rio 24 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Proteto. Ao: 24 de maio de 1920, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram Curtis, Mallet-Prevost & Colt e por elles foi dito que protestavam, como de facto protestam, pelo allegado na petição supra, que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disseram assignam. Eu, Olympio de Souza Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Curtis, Mallet-Prevost & Colt, representados por José Maria Mac Dowel da Costa. Certidão. — Certifico e dou fé que me dirigi á rua Marechal Floriano Peixoto n. 10, sobrado, e ali intimei a Frederico H. Beteille, por si e como director-secretario da Sociedade Anonyma Companhia Soda Crystalizada Gato, o qual ficou sciente do fim exposto na presente petição, recebendo contra-fé. Deixei de intimar a Lucie M. Morgan, que dizem ter sido gerente da referida companhia, por ser informado na rua Aristides Lobo n. 137 ter seguido para os Estados Unidos. Rio, 25 de maio de 1920. — O official de justiça, Raphael Barroso da Costa. Petição. Ilmo. Sr. Dr. Juiz de direito da 6ª Vara Cível. Curtis, Mallet-Prevost & Colt veem perante V. Ex. replicar que, segundo o documento junto, a supplicada Lucie M. Morgan já foi intimada em protesto anterior ao que ora corre perante V. Ex., e assim pedem seja dispensada sua nova citação, publicando-se editaes tão somente para sciencia de terceiros, pelo que esperam deferimento. Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — Curtis, Mallet-Prevost & Colt. (Está sellada). Despacho: Como requer. Rio, 28 de maio de 1920. — Cesario Pereira. Em virtude de que se passou o presente edital para sciencia a quem interessar possa do protesto feito por Curtis, Mallet-Prevost & Colt. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de maio de 1920. E eu, João de Souza Pinto Junior, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Rio, 31 de maio de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DO TERMO DE CONTRACTO DE 27 DE MAIO DE 1920, ASSIGNADO PELOS NEGOCIANTES FERREIRA PASSARELLO & COMPANHIA

Na clausula primeira, decima linha, na importancia entre parenthesis, deve ler-se «121:250\$000»; no additamento ao mesmo termo do contracto, na terceira linha, deve ler-se «despacho» e na quinta linha, antes da palavra «informação», deve figurar «na», ficando «na informação».

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, 4 de junho de 1920. — O chefe, Affonso Pompeio da Rocha Moreira, major.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, na escola Doctoro, á rua da Gloria, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras proffessadas pelos Srs. Dr. Gastão Ruch: Geographia Economica e Commercial, ás 16 horas; Oliveira Santos: Sciencia da Administração e Direito Administrativo, ás 17 horas.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, Dr. Oscar Weinschenck o coronel Marcondes Alves do Souza.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram hontem á tarde recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Felipe Schmidt, Raymundo Miranda, Jeronymo Monteiro e Irineu Machado e deputados Carlos de Camões, José Augusto, Dorotheo Maia, Raul Sá, Simeão Leal, Thomaz Accioly, Arlindo Fracoso, Olegario Pinto, Antonio Nogueira, Monteiro de Souza, Juvenal Lamartine, José Maria Tourinho, Celso Bayma, Felix Pacheco, Cunha Lima e Mendonça Martins.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e capitão-tenente José Maria Nova, seu ajudante de ordens, assistiu hontem á noite no Theatro Lyrico ao espectáculo alli realizado.

— Estava hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, director da Academia do Commercio do Rio de Janeiro, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na festa alli realizada, comemorativa do 18º anniversario da sua fundação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia, phisica do Globo — boletim do tempo — **Brasil** ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de junho de 1920

Zona Norte— Deixa de ser feita a synopse desta zona por deficiencia de telegraphia. **Zona Centro**— Tempo incerto no Estado do Rio, e bom nas demais localidades, com nevoeiro pela manhã, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu fortemente hontem no interior dos Estados de Matto Grosso e Minas. A temperatura desceu sensivelmente. **Zona sul**— Tempo incerto e máo, menos no Rio Grande do Sul, em que esteve bom, tendo hontem havido regular insolação. Choveu e ventou hontem á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Em Uruguayana geou esta madrugada. A temperatura desceu muito accentuadamente. A temperatura maior de hontem, 32.0, em Victoria; a menor, 3.0, em Uruguayana. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo— em geral, instavel e sujeito ainda á chuvas (1) com tendencia a melhores para o fim do periodo (2). Temperatura—deverá soffrer forte declinio (1). Ventos—predominarão os de W. e S., frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota— Serviço telegraphico, em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 4 do junho de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomonos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Dirrecção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	758.7	25.5	-0.5	NE	1	8	Tranquillo.	I.	29.5	22.5		
Barra do Corda.....												
Fortaleza.....	58.9	23.0	0.0	SE	3	6	—	I. (c. manhã.)	30.0	21.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	63.4	22.0	-2.0	S	3	10	—	M. c. (c. m.)	30.0	19.0	18.5	C. pm.
Aracajú (X).....												
Jahia.....	62.4	26.0	—	SE	3	4	Pqqs. vagas.	B. (i. c. man.)	27.0	21.0	18.0	I. am. pm.
Caetité.....	62.2	18.0	0.0	SE	3	10	—	C. de manhã.	—	16.0	10.5	I. am. pm., chs. m.
Januaria.....	60.9	25.6	—	E	2	3	—	—	26.0	12.0		
Bello Horizonte.....	93.3	17.0	0.0	Calma	0	2	—	B. (c. manhã)	22.0	14.0		
Theophilo Ottoni (X)..												
Uberaba.....	61.2	18.0	-4.0	W	1	10	—	I. (i. manhã)	28.0	15.0		
Caxambu.....	66.5	13.0	—	Calma	0	10	—	N.b.c. manhã	24.0	11.0		
Goyaz.....	64.3	22.0	-1.0	Calma	0	4	—	B.	31.0	—		
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	62.6	15.3	0.7	SE	2	10	—	—	16.3	14.8	0.2	
Corumbá.....	64.4	12.0	-8.0	SE	2	4	—	B.	22.0	9.0	0.1	
Victoria.....	65.1	21.5	-0.5	NE	1	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	32.0	20.0		
Capital Federal.....	65.5	23.2	-1.8	Calma	0	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	29.3	21.1		
Campos.....	64.6	22.0	0.0	S	5	0	—	B. (o. b. man.)	28.0	17.0		
Friburgo.....	64.8	16.0	-1.0	Calma	0	0	—	B. (c. manhã)	24.0	12.0		
Petropolis.....	64.5	17.0	-1.0	Calma	0	9	—	I (ch. mah.	22.0	15.0		
Rezende.....	65.5	18.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (b. c. man.)	36.0	12.0		
Cabo Frio.....	65.1	21.0	0.0	SW	2	5	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	28.0	21.0	—	V. am. pm.
Therzopolis.....	65.3	16.5	-0.5	Calma	0	5	—	B. (nt. b. c.m.)	23.0	12.0		
São Paulo.....	67.0	13.5	55.0	SE	2	10	—	I. (chs. man.)	26.0	12.0	0.2	
Santos.....	67.0	22.0	-3.0	W	3	10	Vagas.	I. (i. manhã.)	28.0	20.0	—	I. am. pm. chs. pm.
Paranaguá.....	70.0	15.0	-9.0	S	1	10	Pqs. vagas.	I.	28.0	14.0	—	C. v. t. pm.
Curityba.....	69.6	6.0	-12.0	SW	2	10	—	I.	21.0	10.0	7.2	C. pm.
Florianopolis.....	69.7	17.0	-6.0	S	5	0	Chão.	B. (b. manhã)	22.0	18.0	5.8	C. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	71.5	6.0	—	NW	1	2	—	B. (q. manhã).	23.0	10.0	11.5	C. pm. i. am.
Uruguayana.....	71.0	8.0	3.0	S	2	0	—	B. (b. ge. m.)	12.0	3.0		
Montevideo.....	68.8	7.0	—	NW	5	0	—	—	15.0	5.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos. o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	29.4	19.2	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	32.0	18.0
Engenho do Dentro.....	0.0	31.9	17.1	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	31.0	29.0
Penha.....	0.0	31.8	19.4	Nitheroy.....	0.0	31.8	18.8
S. Januario.....	0.0	27.3	21.4				

Nota — (X) Não veio telegraphia.

No mez de fevereiro de 1920 se realizam no Laboratorio Nacional de Analyses 426 analyses, sendo parte para classificacão de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas nos generos alimenticios e bebidas.

Das amostras analizadas foram remettidas:

Pela Alfandega do Rio de Janeiro 426, sendo com boletins 399 a saber:

Aguardentes diversas (cognacs, whiskies etc.) 8 amostras

Procedentes da França (6 amostras): 1 de Bardinot (rhum Negrita); 2 de Duthyloy Delloy & Comp.; 1 de Jules Gilson & Comp.; 1 de Joseph Gallin Martel; 1 de J. C. F. Martell (sendo estas cinco ultimas de cognacs).

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de John Haig & Co (whisky).

Procedente de Portugal: 1 amostra marca SAC (aguardente).

Agua commum—1 amostra

Procedente da França: 1 amostra marca FCP (tendo leve coloração que pôde ser attribuida ao contacto com o interior do barril que estava contida).

Aguas mineraes—4 amostras

Procedentes da França: 3 amostras do Vichy Celestins.

Procedentes da Inglaterra: 1 amostra de Apollinaris.

Azeite doce—36 amostras

Procedentes da França (14 amostras): 12 de James Plagniol, 1 de Adolphe Puget o 1 marca CHP contramarca VC (em barris).

Procedentes da Hespanha: 22 amostras de Canales & Comp.

Azeitonas—9 amostras

Procedentes de Portugal (9 amostras): 4 de Brandão & Comp., 6 de Cordeiro Santos & Ferreira, 1 marca VMC e 1 marca Azeveio Torres.

Bebidas gazozas artificiaes—2 amostras

Procedentes da Inglaterra: 1 de Jewsbury & Brown (Quinine Tonic Water) e 1 denominada Ross's Royal Tonic Water.

Biscitos—8 amostras

Procedentes da Inglaterra (7 amostras): 2 de W. & R. Jacob & Co, 1 de Jacob & Co e 4 Huntley & Palmers.

Procedente da Hollanda: 1 amostra denominada Superior Patria Biscuits St. Nicolas Holtran.

Bitters e outras bebidas amargas—17 amostras

Procedentes da França (6 amostras): 1 de Noilly Prat & Comp. (vermouth), 4 de Dubonnet e 1 de Lillet Frères.

Procedentes de Portugal (2 amostras): 1 de J. Vasconcellos e 1 de Adriano Ramos Pinto (vinho amargo).

Procedentes da Italia (8 amostras): 7 de Francisco Cinzano & Comp. (vermouth) e 1 de Pietro Vecchi (fernet).

Procedente da Hespanha: 1 amostra de Hijos de Ant. Barceló (Jerez Quina).

Cacão e chocolate—3 amostras

Procedentes da Italia (2 amostras): 1 de Telmaro Torino e 1 denominada Cioccolata Palmone al Latte.

Procedente da Hollanda: 1 amostra de C. J. Van Houten & Zoon (cacão solúvel).

Corvejas—2 amostras

Procedentes da Inglaterra: 2 amostras de E. & J. Burko.

Chá—20 amostras

Procedentes da Inglaterra (18 amostras): 7 de Lupton, 1 marca JF, 1 marca S cortada por uma setta, 1 marca Japoneza, 1 marca FG, 1 marca SOAZ, 1 denominada Ridgways Tea HMB, 1 marca PLC, 2 denominadas Ceylan Tea, 1 marca Indo dentro de um triangulo o 1 marca GH.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (duas amostras): uma marca LB contra marca F dentro de um triangulo e uma de Joseph Tetley & Comp.

Conservas de carnes—Tres amostras

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra marca M. P. (presunto).

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma denominada Oxford Sausages e uma denominada Gillard's Choice English Soupes Ox Tail Thick.

Conservas de fructos, doces e confeitos—11 amostras

Procedentes da França (cinco amostras): uma marca Colombo (fructos em calda), uma de L. Jacquin (confeitos da chocolate); uma marca BC&C (fructos em massa), uma de Joseph Nêgre (fructos em calda e uma denominada Le Soleil Malines Marmelada de Pommes).

Procedente da Italia: uma amostra denominada Cioccolatina Talmone.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (duas amostras): uma de Austin Nichols & Co. (fructos em calda) e uma de Pratt Lora Preserving Co. (fructos em calda).

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma denominada King George Chocolates Cadbury e uma de W. Symington & Co. (geléa de fructos).

Procedente da Hollanda: uma amostra de Droit & Cie. (confeitos).

Conservas de legumes—20 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (oito amostras): tres da Empire State Pickling Co., uma denominada Asparagus Golden Rose California Brand, duas de Libby Mc. Neill & Libby, uma denominada Sun Bean California White Asparagus, uma de Pratt Law Preserving Co. (espargos).

Procedentes da Inglaterra (oito amostras): seis de C. & E. Morton, uma denominada Symington's Clear Soups, uma de Tho L. V. Pickle Gillard & Co.

Procedentes da França (duas amostras): uma denominada Le Soleil Malines e uma de Amient Frères.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de Brandão Gomes & Comp. e uma de Leão & Comp.

Conservas de peixes, crustaceos, etc.—29 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (14 amostras): uma da Armour Company (camarões), quatro de G. W. Dumbars Sons (camarões), uma de R. J. Peacock Canning Co. (sardinhas), uma de Addison Packing Co. (sardinhas) e duas da Seacort Canning Co. (sardinhas) e cinco de Connors Brós (sardinhas).

Procedentes da França (duas amostras): uma de Philippe & Canaud e uma da Société Arsene Saupiquet (sardinhas).

Procedentes de Portugal (sete amostras): uma de Brandão Gomes & Comp. (sardinhas), uma denominada La Couronne, uma marca Ribacruz dentro de um florão, uma marca Elias Garvinho, uma marca Cavado, dentro de um triangulo, uma da Fabrica Guadiana (atum), uma da Companhia de Conservas A Tavirense.

Procedentes da Inglaterra (cinco amostras): uma denominada Skipper Norwegian, uma denominada Herring's Tomato Sauce Sterling Brand, uma de C. & E. Morton (lagostas), mais duas de C. & E. Morton (arenques fumados).

Procedente da Hollanda: uma amostra marca ASC (arenques fumados).

Farinhas e pós nutritivos—31 amostras

Procedentes da França (oito amostras): cinco denominadas Fecule Bloch, uma de

Louit Frères & Cie. (farinha de arroz), uma de Frères & Cie, (fecula de batatas) e uma de Aug. Bloch.

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (nove amostras): cinco da The Quaker White Oats Company, uma denominada Horlick's Malted Milk, uma denominada Quaker White Oats Rollo, uma de Nestlé (farinha lactea) e uma denominada Duryea (farinha de milho).

Procedentes da Republica Argentina: tres amostras marcas Gallia (2) e Royal (farinhas de trigo).

Procedentes da Inglaterra (11 amostras): 10 de C. & E. Morton (farinha de aveia) e uma ACC (farinha de aveia).

Fructos seccos—16 amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (seis amostras): duas marcas Al-minko (ameixas), uma marca TBC (ameixas), uma marca JMP (ameixas), uma marca R (ameixas), uma marca Brasil Store (ameixas) e uma marca Arouco contra marca JCM (passas).

Procedentes da Hespanha (tres amostras): uma de Henrique Ramos, uma marca EPM (passas) e uma marca FIC.

Procedentes da França (seis amostras): uma Mourão e Comp. (ameixas), uma ACC (ameixas), uma marca PC (ameixas), uma de A. Dufour & Cie., uma marca A&V (ameixas) e uma marca CTC.

Genebrás—Duas amostras

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Booth & Co.

Procedente da Hollanda: uma amostra de Wynand Fockink.

Leite condensado ou conservado de qualquer modo—quatro amostras

Procedente da Inglaterra: uma amostra denominada glaxo (leite em pó).

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (tres amostras): uma da Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk e duas da Anglo Swiss Condensed Milk Co.

Licores—seis amostras

Procedentes da Dinamarca (duas amostras): uma denominada Herrinz Copenhagen Cherry Brand Kirsebaer Liqueur e uma denominada Kirsebaer Liqueur Peter F. Beerling Kjobenhavn.

Procedentes da França: tres amostras de Marie Brizard & Roger.

Procedente da Italia: uma amostra de Geroma Luxardo (marachiuo di Zara).

Mólios e condimentos diversos—14 amostras

Procedentes da Inglaterra (11 amostras): uma de Maconochie Bros (Worcestershire sauce); uma de H. J. Heinz & Co. Battv Co. (mostarda); cinco de C. & E. Morton (mostarda em pó); duas de C. & E. Morton (pimenta); e duas de Lea & Perrins (Worcestershire sauce).

Procedente da Italia: uma amostra de G. Filippini Galici (massa de tomates).

Procedente da França: uma amostra de Le Soleil Malines (mostarda).

Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra de E. A. Durkut & Co (mólho).

Productos diversos do dominio da bromatologia—oito amostras

Procedentes dos Estados Unidos da America do Norte (cinco amostras): uma marca Leonardo (baking powder); uma marca CM contramarca Andresen (baking powder); uma marca CI (baking powder); uma marca B&C (baking powder) e uma marca CL (solução espessa de glicose).

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): uma de Linco Extract of Beef Ox Limited e uma de Cerebros Salt.

Procedente da Dinamarca: uma amostra denominada Colorant Legítimo para Queijo Victoria Clayton Olsburgh & Co.

Queijos — cinco amostras

Procedentes da Hollanda (tres amostras) marcas: HT aos lados de um triangulo (2); e Colombo.

Procedentes da Republica Argentina: duas amostras marcas: Companhia Commercial Transactor e FIC;

Succo de fructos — uma amostra

Procedente de Nova York: uma amostra denominada Welch's Grape Juice.

Vinagre — uma amostra

Procedente da França: uma amostra de Dessaux Fils.

Vinho commun em caixas — 38 amostras

Procedentes de Portugal (28 amostras): nove de J. M. da Fonseca Succ. (moscatel de Setubal); quatro da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de J. H. Andresen; cinco de Adriano Ramos Pinto: uma denominada Serradaryes; tres de Carlos Gomes & Comp.; uma de Borges & Irmão; duas de Valente Costa & Comp.; uma de A. Pinto dos Santos Junior e uma de Antonio Brito & Comp.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de Egidio Gambogi & Comp.; uma de Cav. Pasquale Cianfonelli e uma de Ugo Fazzini e Schenerderff.

Procedentes da França (quatro amostras): uma de L. Cardinal A. Deler & Compagnie; uma denominada Saint Estephe; uma de Chateau La Rose Nathel. Johnston & Fils e uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedentes da Hespanha: tres amostras de Uijos de Antonio Barceló.

Vinhos communs em cascos — 84 amostras

Procedentes de Portugal (77 amostras) marcas: AA&C; AFC (2); Amaranthe dentro de um triangulo (2); APF Lda; APP; AT; Cavado dentro de um triangulo; CEC; C&C; CMC entre duas linhas quebradas entrelaçadas; EM&C; CR ancora & C.; CR&C (4); CT&C (2); Cunha Pinho & Comp. (2); DAC; Endereço; FAC; F. ancora G. (2); FJS; F. Miguel; IAO; ICL; JB; JC (2); JFC (2); JF&C; JPS (2); Letreiro (6); Li&C; LSPC; Mourão & C.; MPC; MP&C (2); MRM; MRPS&V; MSC; NS&C; Orgel; OLS&C; PCC; PC&C; Pereira Lima & Comp.; PL&C (2); Portespa; RCC (3); RLC; RL&C; SAC (2); TC; T&C; Thomé & Comp.; Torres dentro de um rectangulo; Torres dentro de uma ellipse; VMC e VS&C.

Procedentes da França (quatro amostras) marcas: Henrique dos Santos; MT; Colombo; DC e PB.

Procedentes da Italia: duas amostras marcas DFC e SCJ contramarca BC.

Procedente da Hespanha: uma amostra marca P&C.

Vinhos espumantes — 16 amostras

Procedentes da França (14 amostras): seis de Moët & Chandon;

Uma da Veuve Ciquot; Ponsardin; cinco de Pommery & Greno; duas de R. Philippon (Royal Trianon Grand Vind Nousseaux).

Procedente da Italia: uma amostra de Cinzano (Asti spumante).

Procedente de Portugal: uma amostra da Brasil Sociedade Vinicola do Douro.

Com officios — 27 amostras, a saber:

Lapiseira constituida por liga de cobre dourada tendo em rotulo impresso Ever Sharp Patented Gold Fille. Officios n. 24 de 6 de janeiro de 1920 e n. 153 de 24 de janeiro de 1920. (Dr. Brandão, 2 de fevereiro).

Producto constituido por hydro-carburetos analogos a essencia de terebentina, podendo

ter os mesmos usos que a essencia impura. Analysado por c/ do C. Sobrinho & Comp. Officio n. 93, de 14 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 5 de fevereiro).

Nitrato de potassio refinado, porém contendo ainda impurezas. Analysado por c/ de Neves & Bizerra. Officio n. 22 de 6 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 5 de fevereiro).

Nitrato de potassio idem, idem. Analysado por c/ de Pereira Araujo & Comp. Officio numero 103 de 17 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 5 de fevereiro).

Talco impuro, tendo em rotulo impresso «United States Rubbers Company U. S. Soapstone», despachado por Isnard & Comp. Officio n. 27 de 6 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 6 de fevereiro).

Tinta preparada a oleo, não contendo resina, tendo em rotulo impresso «Pinchin, Johnson & Co Limited Satinette Glose White Paint». Analysado por c/ de Pereira Araujo & Comp. Officio n. 71 de 10 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 6 de fevereiro).

Tinta idem, idem, tendo em rotulo impresso «Minerva Out Side Gloss White Finishing». Analysado por c/ idem. Officio idem. (Pharmaceutico Araujo, 6 de fevereiro).

Producto constituido em sua maior parte por carbonato de calcio, contendo ainda silica, alumina, ferro e cal livre. Recurso de Achilles Isella de decisão da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 91, de 13 de janeiro de 1920. (Dr. Vieira, 6 de fevereiro).

Nitrato de potassio impuro, contendo chloruretos, materia organica e notavel proporção de oxido de ferro. Officio da Alfandega de Santos, n. 1.476, de 15 de dezembro de 1919. Recurso de Juvenal Franco & Comp. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 90, de 13 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 7 de fevereiro).

Nitrato de potassio refinado, porém contendo impurezas. Analysado por conta de Saramago Fonseca & Comp. Officio n. 144, de 30 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 7 de fevereiro).

Pyramidon (Dimethyl amino antipyrina), tem em rotulo impresso «Darrass Freres Pharmacies de 1^{re} Classe» e em outro rotulo tambem impresso «Amino Analgesina», despachado por Victor Soussan. Officio n. 214, de 4 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 9 de fevereiro).

Nitrato de potassio refinado, porém contendo impurezas, despachado por A. Ribeiro de Oliveira. Officio n. 162, de 27 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 10 de fevereiro).

Sardinha em bom estado, tem em rotulo impresso «Billow Brand American Sardines in Cotton Seed Oil Packed by Addison Packing Co». A primeira amostra da mesma partida e que fez objecto da analyse n. 289, de 29 de janeiro proximo findo, estava alterada. Officio n. 266, de 7 de fevereiro de 1920. (Dr. Brandão, 13 de fevereiro).

Producto chimico mineral, contendo notavel quantidade de alumina, cal, silica e ferro, despachado pela Companhia Ceramica Brasileira. Officio n. 274, de 4 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Araujo, 13 de fevereiro).

Azotato de potassio impuro, tendo crystaes de cor rosea, e contendo notavel proporção de oxido de ferro, despachado por G. C. Dickinson & Comp., pela nota n. 36.253, de setembro de 1919. Processo vindo do The-souro. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 119, de 21 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 14 de fevereiro).

Fios de canhamo crus. Consulta da Alfandega de Santos. Officio da Alfandega do Rio de Janeiro, de janeiro n. 279, de 10 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 18 de fevereiro).

Producto de aspecto terroso, contendo cal livre, carbonato e sulphato de calcio, silica, alumina e oxido de ferro em combin.ção, podendo ser equiparado a uma terra. Analysada por conta da The Internacional Concret Company. Officio n. 118, de 21 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 20 de fevereiro).

Extracto vegetal, conhecido no commercio sob a denominação de extracto de Nogueira, utilisado para colorir madeira, não tendo emprego em tinturaria e podendo ser equiparado ao extracto de campeche em pó, despachado por Agostinho Ferreira & Irmão. Officio n. 276, de 10 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 20 de fevereiro).

Acido acetico diluido, impuro, para as artes, contendo 80,4 % de acido acetico. Analysado por conta de Sam Mindin. Officio n. 264, de 7 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 25 de fevereiro).

Azotato de potassio refinado, tendo ainda impurezas. Analysado por conta de José Teixeira de Almeida & Comp. Officio n. 195, de 30 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 25 de fevereiro).

Bitume constituido por asphalto de mistura com pixe, despachado por Isnard & Comp. Officio n. 87, de 13 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 27 de fevereiro).

Nitrato de potassio refinado, tem o ainda impurezas. Analysado por conta de Ilerm, Stoltz & Comp. Officio n. 273, de 10 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 27 de fevereiro).

Nitrato de potassio refinado, tendo ainda impurezas. Analysado por conta de R. Coit & Comp. Officio n. 272, de 10 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 27 de fevereiro).

Oxido de thorio impuro, despachado por Bastos Dias & Comp. Officio n. 277, de 10 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 27 de fevereiro).

Iudigo (anil) em massa, contendo 19.350 por cento de indigo. Analysado por conta de Shuback Braun & Comp. Officio n. 353, de 25 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Araujo, 28 de fevereiro).

Azotato de potassio refinado, tendo ainda impurezas. Analysado por conta de Saramago Fonseca & Comp. Officio n. 193, de 30 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 28 de fevereiro).

Azotato de potassio idem, tendo idem. Analysado por conta de Jacintho Pacheco & Comp. Officio n. 337, de 20 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutico Calmon, 20 de fevereiro).

Alfandega de Pelotas

Producto complexo, constituido por hydro-carburetos e phenões, devendo ser considerado como desinfectante, tendo em rotulo da-cylographado «Piche refinado para fazer creolina». Officio n. 41, de 10 de janeiro de 1920. (Pharmaceutico Rangel, 10 de fevereiro).

Alfandega de Pernambuco

Mistura de sulphato de calcio e kaolim; contendo sulphato de calcio (gesso) 49,9; kaolim e outras substancias insolueis 41,0, crydo de ferro, humidade e perdas 9,1, sendo pois a materia predominante o sulphato de calcio, despachada pela Société Cotonniere Belge-Bresilienne. Officio n. 2.755 de 27 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Matheus, 21 de fevereiro).

Mistura idem, contendo sulphato de calcio (gesso) 49,9; kaolim e outras substancias insolueis 40,5, oxido de ferro, humidade e perdas 10,5, sendo pois a materia predominante o sulphato de calcio, despachada idem. Officio idem. (Pharmaceutico Matheus, 21 de fevereiro).

Carbonato de chumbo impuro, despachado por Francisco C. de Araujo. Officio n. 1.407, de 27 de junho de 1919. (Pharmaceutico Lopes, 28 de fevereiro).

Bitume semelhante a massa do vidraceiro, constituido por carbonato de calcio impuro e oleo seccativo, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Lopes, 28 de fevereiro.)

Oleo graxo pouco seccativo, contendo a mistura residuos de petroleo, despachado idem. Officio idem. (Pharmaceutico Lopes, 28 de fevereiro.)

Alfandega do Porto Alegre

Aguardante de canna fracaemente aromatizada tendo em rotulo impresso «Azulzinha Aguarlente Moderna Viuva Brambilla & Filhos Paraná» (49, 4 % de alcool em volume.) Officio n. 769, do 8 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Baptista, 9 de fevereiro.)

Nitrato de potassio refinado, porém contendo impurezas. Officio n. 19, de 9 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico Baptista, 9 de fevereiro.)

Agua mineral artificial, contendo 1 gramma 287 por litro de chloruretos. avaliados em chlorureto de sodio, e 1 gramma 423 do residuo a 110° tambem por litro, tendo em rotulo impresso «Fabrica de gazosas e aguas mineraes Agua da Soda Vinva João Boda, Porto Alegre, rua Veador Porto n. 6». Officio numero 791, de 14 de novembro de 1919 (Pharmaceutico Baptista, 23 de fevereiro.)

Tintura composta de principios aromaticos, não se podendo dizer si é igual á do fabricante Daniel Adalberto Nohaschek, por não ter o Laboratorio amostra authentica daquelle fabricante, para servir de termo de comparação, tendo em rotulo impresso «Essencia coroadada Lucas, Laboratorio Lucas, da Lucas A. Xavier, Porto Alegre». Officio n. 731, de 31 de outubro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de fevereiro.)

Tintura composta de principios vegetaes amargos e aromaticos não se podendo dizer si é igual á do fabricante Daniel Adalberto Nohaschek, por não ter idem, contida em frasco sem rotulo. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de fevereiro.)

Alfandega de Santos

Meia preta, cujas extremidade e calcanhar são de fios de algodão e o tecido restante de fios de seda animal e algodão, tendo em rotulo impresso «Trade Mark Horn Nova York». (Pharmaceutico Calmon, 2 de fevereiro.)

Producto constituido por carbonato de calcio, silica, alumina, ferro e cal livre, despachado pela Produce & Warrant Company. Officio n. 1.436, de 22 de dezembro de 1919 (Dr. Vieira, 6 de fevereiro.)

Asphalto semi liquido, despachado pela Prefeitura Municipal. Officio n. 1.437, de 27 de dezembro de 1919 (Dr. Vieira, 11 de fevereiro.)

Ba. as de ferro em forma de prismas de 1: se quadrada, tendo em rotulo manuscrito, «Petição n. 1.076 de M. H. Bictz Riscos 3.040 poças». Officio n. 54, de 16 de janeiro de 1920. (Dr. Vieira, 18 de fevereiro.)

Tecido de fios de algodão, tintos, coberto em uma das faces por um preparado graxo resinoso que o torna impermeavel á agua e no qual a analyse não revelou a presença de borracha, despachados pela Ford Motor Company. Officio n. 137, de 5 de fevereiro de 1920 (Pharmaceutico Calmon, 21 de fevereiro.)

Agar-agar, planta medicinal, podendo ter emprego na industria e na alimentação, despachada por Heliogabalo Fontes. (Officio n. 92, de 26 de janeiro de 1920 (Dr. Vieira, 26 de fevereiro.)

Salitre (azotato de potassio) refinado, contendo ainda impurezas (Officio n. 56, de 16 de janeiro de 1920 (Dr. Vieira, 28 de fevereiro.)

Alfandega de S. Francisco

Chromato neutro de sodio impuro. Officio n. 41, de 5 de fevereiro de 1920 (Dr. Brandão, 12 de fevereiro.)

Collectoria federal de Barbacena

Producto tendo os caracteres do verdadeiro vinho moscatel Marqués del Merito (17,2 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso;

Moscatel Fino Marqués del Merito Jerez de la Frontera», apprehendido a J. A. Rodrigues & Comp. na casa commercial de Paulino Mendes. Officios n. 252, do 18 de novembro de 1919 e 274, de 2 de dezembro de 1919 (Pharmaceutico Mendonça, 21 de fevereiro.)

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (21,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto Supremo Sampaio Gomes & Comp. Porto», apprehendido a J. Levrard & Comp. na casa commercial de M. Pessoa & Comp. Officios ns. 276, do 3 de dezembro de 1919 e n. 18, de 21 de janeiro de 1920 (Pharmaceutico Mendonça, 21 de fevereiro.)

Primeira Collectoria Federal de Bello Horizonte

Producto (13, 8 % de alcool em volume) que não apresenta os caracteres dos verdadeiros vermouths de procedencia estrangeira, tendo em rotulo impresso «Martinazzi Vinu Vermouth E. Martinazzi & G. Torino», apprehendido a C. Amato & Comp., officio n. 573, de 2 de outubro de 1919 (pharmaceutico Leopoldo, 5 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Campo Grande (Matto Grosso)

Ganebra (43, 6 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Distillaria Bellard Genebra E. Manograsso & Comp. S. Paulo» officio n. 509, de 24 de novembro de 1919 (pharmaceutico Baptista, 3 de fevereiro.)

Licor (22, 2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Anisette Superfino Bordeaux Distillaria Bellard São Paulo», officio idem (pharmaceutico Baptista, 3 de fevereiro.)

Whisky (45, 4 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Bellar Puro Whisky Extrafino E. Manograsso & Comp. Distilladores São Paulo», officio idem (pharmaceutico Baptista, 3 de fevereiro.)

Vinho tincto adicionado de agua (9, 9 % de alcool em volume (tendo em rotulo impresso manuscripto «Vinho nacional de pura uva Maria Aguiar», officio n. 507, de 24 de novembro de 1919 (pharmaceutico Baptista, 21 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Itapetuna

Cognac (47, 0 % de alcool em volume), tendo caracteres diferentes dos de uma amostra do Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcey, apresentada a este Laboratorio como verdadeiro pela firma Gaspar da Silva & Comp., tendo em rotulo impresso «Cognac Fine Champagne Rodolphe Garcey», apprehendida a Adolpho Simões do Nascimento, officio n. 143, do 28 de outubro de 1919 (pharmaceutica D. Regina, 27 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Muriay, União e São José da Lago

Aguardante de canna nacional ligeiramente aromatizada (40, 2 % de alcool em volume) (Não é genebra), officio n. 208, de 18 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Rangel, 2 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Palmyra

Vinho artificial (19,8 % de alcool em volume), que póde ser assemelhado ao vinho da uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto Moscatel do Deuro de A. Garrido Importadores Garrido Lima & Irmão rua Camerino n. 57. Rio de Janeiro» apprehendido a C. Gonçalves & Comp., officio n. 195, de 19 de dezembro de 1919 (pharmaceutico Mendonça, 28 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Petropolis

Cognac de phantasia, fabricado com alcool relativamente purificado (43,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «P. T. Robin Bordeaux», não se podendo dizer se é ou não legitimo por não ter o laboratorio analysado amostra authentica do verdadeiro para servir de termo de comparação, apprehendido a Andfede & Fonseca, officio n. 295, de 10 de novembro de 1919 (pharmaceutico Baptista, 10 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Poços de Caldas
Sabonete de boa qualidade, medicinal denominado «Sabonete de Poços de Caldas», officio n. 129 A, de setembro de 1919 (pharmaceutico Barroso, 6 de fevereiro.)

1ª Collectoria Federal de S. Paulo

Cognac (43,0 % de alcool em volume), differindo principalmente pelo titulo alcoolico, da amostra fornecida a este laboratorio ha muito tempo, como authentica pelos agentes em S. Paulo dos fabricantes Jules Robin & Comp., e assemelhando-se muito ás amostras, procedentes da Europa, trazendo o nome daquelles fabricantes e que ultimamente tem entrado neste laboratorio, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp., Cognac Eau de vieicillo», officios n. 1.159, de 24 de novembro e 933, de 27 de setembro ambos de 1919 (pharmaceutico Baptista, 2 de fevereiro.)

Cognac (43,2 % de alcool em volume), differindo idem idem e assemelhando-se idem, tendo em rotulo impresso idem, officios idem (pharmaceutico Baptista, 2 de fevereiro.)

Cognac (42,0 % de alcool em volume), apresentando composição semelhante á dos Cognacs Jules Robin & Comp., ultimamente importados e analysados neste laboratorio, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp., Cognac» apprehendido a Latorre & Irmão, officio n. 1.025, de 22 de outubro de 1919 (pharmaceutica D. Regina, 19 de fevereiro.) Cognac (39,2 % de alcool em volume) de phantasia, preparado com alcool relativamente purificado e que não apresenta a composição do verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp., parecendo tratar-se de uma falsificação, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp. Cognac», apprehendido a Christovão Cardoso Lemos. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 19 de fevereiro.)

Cognac (40,6 % de alcool em volume) idem, preparado, idem e que idem idem, tendo em rotulo impresso, idem, apprehendido a Eugenio Ferrari. Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 19 de fevereiro.)

Cognac (38,6 % de alcool em volume), idem, preparado, idem, apresentando composição differente do Cognac Bisquit Dubouché & Co., analysado ha annos neste Laboratorio, tendo em rotulo impresso «Bisquit Dubouché & Co. Cognac», apprehendido a Christovão Cardoso Lemos. (Officio idem. (Pharmaceutica D. Regina, 19 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Taquaritinga

Producto tendo os caracteres do verdadeiro vinho Adriano (21,0 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni Nutritivo Adriano-Ramos Pinto Porto», apprehendido a Paschoal Fontanelli. Officio n. 100, de 10 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 23 de fevereiro.)

Collectoria Federal de Valença

Bebida denominada vinho de canna, não sendo producto exclusivo da fermentação do succo dessa planta (9,0 % de alcool em volume), apprehendido a Neves & Comp., da Barra Mansa. Officio n. 38, de 16 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 26 de fevereiro.)

Recebedoria do Districto Federal

Producto apresentando os caracteres de um vinho tinto natural de origem estrangeira (8,1 % de alcool em volume), apprehendido a Rocha & Martins. Officio n. 573, de 3 de dezembro de 1919. Pharmaceutico Mendonça, 5 de fevereiro.)

Vinho tinto natural (9,0 % de alcool em volume), apprehendido a José Lucas & Comp. Officio n. 50, de 14 de fevereiro de 1920. Pharmaceutica D. Dulce, 26 de fevereiro.)

Producto tendo os caracteres de um vinho natural de origem estrangeira (19,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Moscatel Especial», apprehendido a Celestinos & Comp. Officio n. 598, de 15 de dezembro de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 26 de fevereiro.)

Productu tendo idem (19,0 % de alcool em

volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto Alvaro Pereira Porto», apprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Mendonça, 26 de fevereiro).

Producto tendo idem (19,3 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Fino do Porto Celestinos, importado directamente por Celestinos & Comp.», apprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Mendonça, 26 de fevereiro).

Producto tendo idem (11,2 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Clarete Especial Celestinos & Comp. Rua Theophilo Ottoni n. 38. Rio de Janeiro Douro», apprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Mendonça, 26 de fevereiro).

Producto tendo idem (11,5 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Collares Superior», apprehendido, idem. Officio, idem. (Pharmaceutico Mendonça, 26 de fevereiro).

Vinho adicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accordo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (11,7 % de alcool em volume, apprehendido a Antonio Dias. Officio n. 525, de 1 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 27 de fevereiro).

Producto tendo caracteres de vinho natural de origem estrangeira (19,8 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso. «Vinho Delicioso da Forneira Quinta dos Canaes Francisco Manoel da Costa Douro Guimarães, Irmão & Comp. Officio n. 372, 1 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 28 de fevereiro).

Producto tendo caracteres de vinho natural de origem estrangeira (19,8 % de alcool em volume), apprehendido a José Soares Patrio Junior & Comp. Officio n. 523, de 6 de novembro de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 27 de fevereiro).

Particulares

Leite esterilizado, apresentando acidez calculada em grãos Dornic, dentro dos limites normaes, tendo em rotulo impresso «Leite Bol Natural, esteriliza-lo e homogenizado. Em sua composição não entram substancias estranhas...» Requerimento da Companhia Salutar de Hygienização de Lacticínios, de 27 de janeiro de 1920. (Dr. Brandão, 11 de fevereiro).

Producto denominado pó de arroz, apresentando os mesmos caracteres do «Poudre de Riz de Java», adquirido por este laboratorio como verdadeiro em casa de confiança, tendo em rotulo impresso «Poudre de Riz de Java A. Bourjois & Co. Paris». Requerimento do Dr. Antonio Silveira Neto, de 12 de fevereiro de 1920. (Pharmaceutica D. Dulce, 1 de fevereiro).

Laboratorio Nacional de Analyses, 2 de junho de 1920.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em fevereiro de 1920

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Pelotas	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Alfandega de S. Francisco	Collectoria Federal de Barbacena	Collectoria Federal de Bello Horizonte	Collectoria Federal de Campo Grande	Collectoria Federal de Itaporuna	Collectoria Federal de Muriçy	Collectoria Federal de Palmyra	Collectoria Federal de Petropolis	Collectoria Federal de Poços de Caldas	Primeira Collectoria Federal de S. Paulo (Capital)	Collectoria Federal de Taquaritinga	Collectoria Federal de Valença	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes diversas (cognacs, whiskeys, etc.).....	8	—	—	1	—	—	—	—	1	1	1	—	1	—	6	—	—	—	—	19
Aguas communs.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Aguas mineraes.....	4	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Azeite doce.....	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Azeites.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Bebida gazosa artificial.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Biscoitos.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Bitters e outras bebidas amargas.....	17	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Cacão e chocolate.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Cervejas e vinhos de fructos ou plantas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Chá.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de carnes.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de fructos, doces, etc.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Conservas de legumes.....	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Conservas de peixos, crustaceos, etc..	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Farinhas e pós nutritivos.....	31	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Fios e tecidos.....	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Fructos seccos.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Genebras.....	2	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Leite condensado ou conservado de qualquer modo.....	4	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	5
Licores.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Medicamentos e desinfectantes.....	1	1	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	6
Metaes e ligas.....	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Molhos e condimentos diversos.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	21	—	5	1	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	32
Queijos.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinagre.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	2
Vinhos communs naturaes.....	122	—	—	—	—	—	2	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	0	—	135
Vinhos espumantes.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
	426	1	5	5	7	1	2	1	4	1	1	1	1	1	6	1	1	10	2	477

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 17:291\$197.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia útil, as folhas da Bibliotheca Nacional, Repartição de Aguas (1ª e 2ª parte), Directoria Geral de Estatística (1ª, 2ª e 3ª parte), Policia (2ª parte), Reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Policia (3ª parte), Corpo Diplomático, sarventuários do culto catholico, Inspectoria de Vehiculos e Gabinete de Identificação.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º dia ao 22º útil.

A Repartição dos Correios expedirá mais pagos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Atlantico*, para Ilhéos e Bahia, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Hakata Maru*, para a Africa do Sul e Japão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Desado*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 13.

Amanhã:

Pelo *Itasuck*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

Pelo *Laguna*, para Santos, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 do hoje.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.398

Askisson & Comp., estabelecidos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 87, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as perfumarias de seu fabrico, a saber: extractos, loções, tonicos, agua de colonia, agua de lavande, sabonetes, pó de arroz, brilhantinas, talco ou amido perfumado, pó, pasta e opiatas dentificias, oleos, cremes, chlorureto de ethyla e agua de quina. Consiste ella no nome característico «Quelques Pensées», entre aspas, seguido dos dizeres Rio de Janeiro, aliás Industria Nacional. Rua Dr. Ferreira Pontes n. 87. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—Askisson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.398 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.399

Askisson & Comp., estabelecidos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 87, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as perfumarias de seu fabrico, a saber: extractos, loções, tonicos, agua de colonia, agua de lavande, sabonetes, pó de arroz, brilhantinas, talco ou amido perfuma-

do, pó, pasta e opiatas dentificias, oleos, cremes, chlorureto de ethyla e agua de quina. Consiste ella no nome característico «Source d'Amour», entre aspas, seguido dos dizeres Rio de Janeiro, aliás Industria Nacional. Rua Dr. Ferreira Pontes n. 87. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—Askisson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.399, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.400

Askisson & Comp., estabelecidos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 87, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as perfumarias de seu fabrico, a saber: extractos, loções, tonicos, agua de colonia, agua de lavande, sabonetes, pó de arroz, brilhantinas, talco ou amido perfumado, pó, pasta e opiatas dentificias, oleos, cremes, chlorureto de ethyla e agua de quina. Consiste ella no nome característico «Fleurs de Bois», entre aspas, seguido dos dizeres Rio de Janeiro, aliás Industria Nacional. Rua Dr. Ferreira Pontes n. 87. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—Askisson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.400 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.401

Askisson & Comp., estabelecidos á rua Dr. Ferreira Pontes n. 87, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir as perfumarias de seu fabrico, a saber: extractos, loções, tonicos, agua de colonia, agua de lavande, sabonetes, pó de arroz, brilhantinas, talco ou amido perfumado, pó, pasta ou opiatas dentificias, oleos, cremes, chlorureto de ethyla e agua de quina. Consiste ella no nome característico «Rose Fleurie», entre aspas, seguido dos dizeres Rio de Janeiro, aliás Industria Nacional. Rua Dr. Ferreira Pontes n. 87. A marca poderá variar em cores e typos. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1919.—Askisson & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 15 de janeiro de 1920.

Registrada sob n. 15.401, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.437

CASA AYMORE

Descrição — A presente marca é constituida por duas palavras pertencentes ao vocabulario portuguez, escriptas em letras maiusculas e em forma horizontal sobre uma linha recta, tambem horizontal, e será usada em varias cores e tamanhos. Applicação — Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta Capital Federal com o negocio de calçados e chapéus, á rua da Carioca n. 46, destinam a presente marca para ser inscripta na frente do seu estabelecimento commercial

e usada nos referidos artigos do seu negocio, nos papeis do envoltorio e dos impressos do escriptorio. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—J. Messtermann & Gandelman (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 5 minutos do dia 18 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.437 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.515

TITAN

Hasencloever & Comp., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 69 a 77, nesta Capital, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Titan», entre-aspas. Esta marca que poderá variar em cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos do commercio dos depositantes: borracha e alcatrão; carbureto; metaes em linguados, barras, folhas, placas, fios, restos; petroleo; borracha e analogos em folhas, fios e tubos; explosivos, polvoras, foguetes, mechas, phosphoros, isqueiros, etc.; adubos artificiaes e naturaes, substancias chemicas para agricultura e horticultura; sabões de industria; utensilios de mão, machinas uteis; machinas agricolas, instrumentos de cultura e seus orçãos; caldeiras, tubos, toneis e reservatorios de metal; ingredientes para juntas; material fixo e rodante do caminho de ferro, locomotivas, trilhos; carroças, carros, automoveis, velocipedes, aeroplanos; sellas, cliques, corriciros, etc.; cordas, cordões, fios de pellos ou fibras de qualquer especie, cabos metallicos; armas de fogo, de guerra ou de caça e suas munições; gesso, cimentos, telhas, tijollos, mosaicos, ladrilhos; peças para construcções metallicas; quinilharia, ferraria, serralheria, forragens, pregos, parafusos e porcas, correntes, ferramentas; calorificos, aparelhos de ventilação, ascensores e guindastes; moveis, molduras e marcenaria; camas, seus pertences; lãs e crinas preparadas para cama; lãtoaria, artigos para cozinha, aparelhos para banhos e duchas, filtros; extinctores de incendio, artigos de metal, ferro, aço, estanhados, esmalçados e de arame; artigos de iluminação, aquecimento e cocção; vidros, crystaes, espelhos e vidraças; porcellanas, faience, louça vidrada; cutelaria, instrumentos cortantes, armas brancas; escovas, vassouras, peneiras, capachos, esteiras e cestos, pinças e brochas; agulhas e alfinetes; artigos de viagem; oleados; brinquedos, esponjas; caximbo, piteiras, papeis para cigarros; brinquedos, jogos diversos; artigos de pesca, de caça e de sport; instrumentos de musica; photographia, pesos e medidas, baiaúças, instrumentos de musica de todo o genero, machinas fallantes; instrumentos e aparelhos de cirurgia, de medicina, de pharmacia, de orthopedia; objectos para curativo; desnatadeira e machinas para industria do leite; ferramentas, cutelaria, artigos de uso domestico; machinas; baterias de cozinha, artigos de louça e porcellana, vidro e crystal. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920.—Por procuração, C. Buschmann.—(Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 9 de março de 1920.

Registrada sob n. 15.515, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para phosphoros, machinas, utensilios, correas e vidros em geral. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 31 DE MAIO DE 1920

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	34\$000	Por caixa.	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Por kilo.
Lambary.....	30\$000	32\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.
Salutaris.....	32\$000	34\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	5\$40	5\$60	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardente :				Estrangeira.....	"	"	Por 2 1/2 caixas.
De P. raty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros, sem sello.	Breu :			
De Angra.....	330\$000	340\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	97\$00	Por 280 libras.
De Campos.....	300\$000	320\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado.....	—	—	Por arroba.
De 40 grãos.....	460\$000	480\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 38 grãos.....	440\$000	450\$000	Idem.	Maragogipe.....	—	—	Idem.
De 36 grãos.....	420\$000	430\$000	Idem.	Typo 1.....	—	—	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	—	—	Idem.
Nacional.....	5\$60	5\$60	Por kilo.	Typo 3.....	17\$400	18\$500	Idem.
Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Idem.	Typo 4.....	17\$100	17\$700	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	16\$500	17\$400	Idem.
Primeira do sertão.....	39\$000	40\$500	Por 10 kilos.	Typo 6.....	16\$500	17\$100	Idem.
Primeira sorte.....	37\$000	38\$500	Idem.	Typo 7.....	16\$300	16\$800	Idem.
Mediano.....	34\$000	36\$000	Idem.	Typo 8.....	15\$900	16\$400	Idem.
Regular.....	33\$000	35\$000	Idem.	Typo 9.....	15\$400	16\$000	Idem.
Paulista.....	37\$000	39\$000	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Dôres.....	Nominal	Nominal	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Cimento :			
Arroz :				Marca Nova.....	24\$000	25\$000	Por barrica.
Brilhado de 1ª.....	48\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Atlas.....	24\$000	25\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Phoenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Especial.....	45\$000	50\$000	Idem.	Outras marcas.....	29\$000	32\$000	Idem.
Superior.....	45\$000	46\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	43\$000	44\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.
Regular.....	40\$000	41\$000	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Banco do Norte.....	41\$000	42\$000	Idem.	Especial.....	13\$500	14\$000	Por 45 kilos.
Rajado do Norte.....	35\$000	38\$000	Idem.	Fina.....	12\$800	13\$000	Idem.
Meio arroz.....	30\$000	32\$000	Idem.	Entrefina.....	11\$800	12\$000	Idem.
Sanga.....	28\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$200	11\$500	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Branco Usina.....	1\$250	1\$260	Por kilo.	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	1\$160	1\$260	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$500	Idem.
Segundo acto.....	1\$040	1\$100	Idem.	Grossa.....	10\$500	10\$800	Idem.
Terceira sorte.....	Não ha	Não ha	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	"	"	Idem.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$500	Por sacco com 44 kilos.
Mascavinho.....	9\$60	1\$040	Idem.	De 2ª qualidade.....	34\$000	34\$500	Idem.
Mascavo.....	9\$20	9\$80	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	90\$000	116\$000	Por caixa.	De 1ª qualidade.....	35\$000	35\$500	Idem.
Diversas marcas, meia caixa.....	50\$000	52\$000	Por 1/2 caixa.	De 2ª qualidade.....	34\$000	34\$500	Idem.
Em tina—Gaspe.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3ª qualidade.....	33\$000	33\$500	Idem.
Americano —Halifax.....	"	"	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Pei.elin.....	100\$000	105\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	—	37\$000	Idem.
Banha :				De 2ª qualidade.....	—	36\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$900	Por kilo.	De 3ª qualidade.....	—	35\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$980	2\$050	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$800	1\$850	Idem.	Fetçao:			
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$050	Idem.	Preto superior.....	28\$000	29\$000	Por 60 kilos.
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$900	2\$100	Idem.	Preto regular.....	22\$000	24\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com dous kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De cores — de Porto Alegre.	—	21\$000	Idem.
				Manteiga.....	35\$000	38\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Felião :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	26\$000	30\$000	Por 60 kilos	Americano.....	—	\$750	Por pé.
Branco.....	20\$000	28\$000	Idem.	De resina.....	—	230\$000	Por dúzia, couç.
Amendoim.....	24\$000	30\$000	Idem.	Soruceo.....	—	2\$000	Por pé.
Fradinho.....	25\$000	—	Idem.	Succo branco.....	—	Não ha	Idem.
Mulatinho.....	17\$500	18\$000	Idem.	Succo vermelho.....	—	”	Idem.
De outras procedencias.....	17\$000	18\$000	Idem.				
Fumo em corda:				Do Paraná:			
Especial.....	3\$000	3\$200	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	\$800	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$300	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	\$760	Idem.
Baixo.....	1\$200	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$660	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	31\$000	33\$000	Por 15 kilos	Cedro.....	—	240\$000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	29\$000	31\$000	Idem.	Peroba branca.....	—	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	25\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	155\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	23\$000	24\$000	Idem.				
Dito da Bahia:				Phosphoros:			
Especial.....	3\$200	3\$400	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Superior.....	2\$500	2\$800	Idem.	Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$200	Idem.	Outras marcas.....	—	Nominal	Idem.
Kerozene americano :				Sal:			
Diversas marcas.....	—	18\$500	Por caixa.	Do norte—grosso.....	8\$000	8\$500	Por sacco c/60 kilos
				Do norte—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$500	Idem.
				De Cabo Frio—mido.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Estrangeiro.....	10\$000	13\$000	Idem.
				Sebo:			
Ladrilhos:				Do Rio Grande e fronteira..	—	1\$300	Por kilo.
Nacionais.....	7\$000	11\$000	Por milheiro.	Do Matadouro e Xarquea-	—	1\$250	Idem.
De ceramica.....	19\$000	22\$000	Por metro quadrado.	das.....	—	1\$250	Idem.
Estrangeiros.....	26\$000	30\$000	Idem.	Rio da Prata:	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga :				Tapioca div. procedencias.	\$400	\$600	Idem.
De Minas e do Estado do				Telhas:			
Rio.....	5\$000	5\$300	Por kilo.	Francezas.....	Nominal	Nominal	Por milheiro
De Santa Catharina — Latas				Nacionais.....	400\$000	430\$000	Idem.
de 5 e 10 kilos.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Estrangeiras—diversas mar-				Commum.....	1\$300	1\$400	Por kilo.
cas.....	—	—	Por libra.	De fumeiro.....	2\$500	2\$700	Idem.
Milho:				Vinho:			
Amarello.....	13\$500	14\$000	Por 62 kilos.	Do Rio Grande.....	70\$000	80\$000	Por barril.
Branco.....	15\$500	16\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Mesclado.....	13\$000	13\$500	Idem.	Virgem.....	700\$000	750\$000	Por pipa.
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Verte.....	850\$000	700\$000	Idem.
Oleo de linhaça :				Collares.....	750\$000	800\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Xarque do Rio da Prata:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Patos e mantas.....	1\$700	2\$000	Por kilo.
Oleo de caroço de algodão:				Mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Do Rio Grande do Sul:			
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Patos e mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
Polvilho:				Mantas.....	1\$700	2\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	\$250	\$360	Por kilo.	De Matto Grosso:			
De Porto Alegre.....	\$240	\$300	Idem.	Patos e mantas.....	1\$000	1\$900	Idem.
De Santa Catharina.....	\$220	\$280	Idem.	Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$600	1\$960	Idem.
				Manganez de Minas Ge-			
				raes:			
				De Theor metalico de e além			
				de 46 %.....	—	49\$000	1.000 kilos

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 11/64 15 1/2	
Sobre Paris.....	\$311	\$313
Sobre Hamburgo.....	—	\$102
Sobre Italia.....	—	\$240
Sobre Portugal.....	—	\$771
Sobre Nova York.....	—	\$3973
Libra esterlina em moeda	—	20\$000
Sobre Buenos Aires (peso	—	1\$700
papel).....	—	
Sobre Buenos Aires (peso	—	3\$850
ouro).....	—	
Sobre Montevideo (peso	—	3\$925
ouro).....	—	
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$660
Sobre Suissa (francos)...	—	\$740
Sobre Belgica (francos)...	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$475
Sobre Japio (yen).....	—	2\$110
Sobre Dinamarca.....	—	\$703
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	\$878
Sobre Palestina.....	—	—
Sobre Syria.....	—	—
Apolices do Empréstimo Nacional	—	908\$000
de 1903, port.....	—	
Apolices Compromissos do Thesouro	—	908\$000
de 1:000\$, 5 %/o, port.....	—	

Apolices Empréstimo Municipal do	1906, port.....	194\$000
Apolices Empréstimo Municipal de	1914, port.....	190\$000
Apolices Empréstimo Municipal do	1917, port.....	188\$500
Apolices do Estado do Rio de Ja-	neiro, 100\$, 4%, port.....	97\$500
Banco Commercial do Rio de Ja-	neiro.....	173\$000
Banco do Brasil.....		255\$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro		260\$000
Companhia Loterias Nacionais do	Brasil.....	11\$500
Companhia Progresso Industrial do	Brasil.....	185\$000
Companhia Docas de Santos, port.		480\$000
Companhia Docas de Santos, nom.		480\$000
Debentures Companhia do Tecidos	de Linho Sapobemba.....	190\$000
Debentures da Companhia Manu-	factora Fluminense.....	194\$000
Debentures da Companhia Tran-	sporte e Carruagens.....	195\$000
Debentures Companhia Docas de	Santos.....	206\$750
Venda a prazo		
200 apolices Empréstimo municipal	1904, port.V/V este mez.....	225\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.— A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 4 de junho de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	16\$400	16\$400	16\$700	7.000 saccas
Julho.....	16\$350	16\$350	16\$600	11.000 saccas
Agosto.....	16\$250	16\$250	16\$350	12.000 saccas
Setembro.....	16\$150	16\$150	16\$300	2.000 saccas
Outubro.....	16\$050	16\$000	16\$200	2.000 saccas
Novembro.....	15\$950	15\$900	Não cotado	1.000 saccas
Dezembro.....	15\$850	15\$850	15\$900	—
Vendas.....	13.000	3.000	19.000	35.000 saccas

Mercado : 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, sustentado; 3ª cotação, firme.

Disponivel base typo 7, 16\$400.

Mercado firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 3.273 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3	
de junho de 1920.....	781:559\$680
Renda arrecadada em 4 de	
junho de 1920.....	291:633\$783
Em igual periodo de 1919...	1.073:193\$468
Diferença para mais em	597:692\$753
1920.....	475:500\$716

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 4:	
Em ouro.....	184:660\$840
Em papel.....	250:419\$049
Total.....	435:079\$889
Renda arrecadada de 1 a 4	
do corrente.....	1.370:281\$513
Em igual periodo de 1919...	893:550\$550
Diferença a maior em 1920	476:730\$963

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

Numero	Nomes	Idades	Profissão	Residencia	Numeros
10.973.	Eramino Pereira,	35 annos,	empregado no commercio,	rua da Saudé	n. 349.
10.974.	Victorino dos Santos Borges,	37 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Sapucahy	n. 95.
10.975.	Henrique Martins Branco,	47 annos,	negociante,	rua Visconde de Sapucahy	n. 95.
10.976.	Albertino Simões de Magalhães,	40 annos,	proprietario,	rua das Neves	n. 25.
10.977.	Juvenal Ayres dos Santos,	37 annos,	pintor,	rua das Neves	n. 25.
10.978.	Antonio Xavier de Souza,	29 annos,	chauffeur,	rua das Neves	n. 23.
10.979.	José Muniz Oliveira Lemos,	47 annos,	empregado no commercio,	rua das Neves	n. 25.

10.980.	Julio Nogueira Salganhá Marinho,	26 annos,	empregado no commercio,	ladeira de Santa Thereza	n. 114.
10.981.	Adolino Calixto Coutinho,	22 annos,	operario,	ladeira de Santa Thereza	n. 114.
10.982.	Luciano Pacheco,	22 annos,	operario,	ladeira de Santa Thereza	n. 114.
10.983.	Francisco da Silva,	40 annos,	negociante,	rua Visconde de Sapucahy	n. 95.
10.984.	Antonio de Souza Lemos,	30 annos,	negociante,	rua Visconde de Sapucahy	n. 90.
10.985.	Francisco Vieira Gomes,	30 annos,	negociante,	rua Visconde de Sapucahy	n. 90.
10.986.	Polycarpo Teixeira Braga,	36 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Sapucahy	n. 95.
10.987.	Julio L. Iglesias,	34 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Sapucahy	n. 95.
10.988.	Paschoal Lauria,	42 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Itaúna	n. 277.
10.989.	Avelino de Figueiredo Faria,	39 annos,	negociante,	rua Visconde de Itaúna	n. 301.
10.990.	Germano Nogueira,	31 annos,	negociante,	rua Visconde de Itaúna	n. 279.
10.991.	Alberio José da Cunha,	46 annos,	empregado publico,	rua Visconde de Itaúna	n. 201.
10.992.	Antonio Leopoldino de Souza,	32 annos,	empregado no commercio,	rua São Leopoldo	n. 76.
10.993.	Francisco Stanislaw,	42 annos,	commerciante,	rua S. Leopoldo	n. 76.
10.994.	João Rodrigues dos Santos,	36 annos,	commerciante,	rua S. Leopoldo	n. 72.
10.995.	Biaggio Mancuso Curuso,	28 annos,	operario,	rua S. Leopoldo	n. 72.
10.996.	José Albano da Costa,	41 annos,	empregado no commercio,	rua São Leopoldo	n. 72.
10.997.	Pedro Piñero Esteves,	36 annos,	negociante,	rua S. Leopoldo	n. 76.
10.998.	Zacharias Cornelio do Nascimento,	44 annos,	empregado publico,	rua S. Leopoldo	n. 72.
10.999.	José Garcia Gil,	33 annos,	negociante,	rua Visconde de Itaúna	n. 301.
11.000.	Marçal Fernandes de Araujo,	35 annos,	negociante,	rua Visconde de Itaúna	n. 301.
11.001.	Esneiro Rodrigues de Oliveira,	43 annos,	operario,	rua Visconde de Itaúna	n. 301.
11.002.	Alfredo Gaspar Guimarães,	25 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Itaúna	n. 301.
11.003.	Appolinario Euzebio,	39 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde de Sapucahy	n. 90.
11.004.	Antão da Costa Guimarães,	37 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde do Rio Branco	n. 15.
11.005.	Gabriel Ignacio,	31 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde do Rio Branco	n. 61.
11.006.	Euclides Antonio dos Santos,	29 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde do Rio Branco	n. 63.
11.007.	Joaquim Dionizio de Oliveira,	39 annos,	empregado no commercio,	rua Visconde do Rio Branco	n. 61.
11.008.	Alberto Gomes da Silva,	22 annos,	empregado no commercio,	avenida Gomes Freire	n. 16.
11.009.	Leovigildo Vieira da Silva,	33 annos,	empregado no commercio,	avenida Gomes Freire	n. 14.
11.010.	Antonio Leal Pereira,	47 annos,	em-		

- empregada no commercio, avenida Gomes Freire n. 16.
- 41.011. Alfredo Moretti, 39 annos, empregado no commercio, avenida Gomes Freire n. 14.
- 41.012. Ernesto de Andrade, 36 annos, militar, avenida Gomes Freire n. 24.
- 41.013. Vicente Ferreira de Alcantara, 42 annos, militar, avenida Gomes Freire n. 24.
- 41.014. Arlindo Gonçalves Borges, 31 annos, chauffeur, avenida Gomes Freire n. 18.
- 41.015. Ednardo de Souza-Leureiro, 41 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 76.
- 41.016. Joaquim Gomes de Carvalho, 59 annos, empregado no commercio, rua do Senado n. 65.
- 41.017. Jayme Gomes Guimarães, 22 annos, operario, rua do Senado n. 65.
- 41.018. Augusto Cesar de Araujo, 43 annos, operario, rua do Senado n. 78.
- 41.019. Antonio Ferreira, 22 annos, operario, rua do Senado n. 88.
- 41.020. João Paulo Soares, 42 annos, lavrador, rua do Riachuelo n. 363.
- 41.021. Abraham Narodisky, 38 annos, proprietario, rua do Riachuelo n. 57.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O
Escrivão, José Candido de Barros.

Juízo de Direito da Terceira Voto Cível

TERCEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na segunda
quinzena de maio de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Pro-
fissões — Residências

- 41.311. Fernando Francisco, 24 annos, em-
pregado no commercio, rua da Qui-
tanda n. 136.
- 41.312. José de Assumpção, 32 annos, guarda
nocturno, rua de S. José n. 27.
- 41.313. José Garcia, 29 annos, operario, rua
de S. José n. 27.
- 41.314. Oscar da Silveira Furtado, 31 annos,
empregado no commercio, travessa
do Castello n. 37.
- 41.315. Randolpho da Silva Guimarães, 26
annos, empregado no commercio,
rua da Misericórdia n. 142.
- 41.316. Manoel Gerpe Blanco, 22 annos, em-
pregado no commercio, rua da Mi-
sericórdia n. 14.
- 41.317. Roberto Pinto Miranda, 22 annos,
empregado no commercio, rua de
S. José n. 37.
- 41.318. Eli Pinto de Sant'Anna, 22 annos,
empregado publico, rua de S. José
n. 21.
- 41.319. João Pedro Monteiro de Souza, 21 an-
nos, empregado no commercio, rua
de S. José n. 37.
- 41.320. Albino Nunes Monteiro, 29 annos, al-
faiate, rua da Misericórdia n. 142.
- 41.421. José Malta de Lima, 26 annos, mari-
timo, rua da Alfandega n. 33.
- 41.322. Raul Gomes Vieira, 34 annos, em-
pregado publico, avenida Rio Branco
n. 137.
- 41.323. Arthur Martins de Lima, 46 annos,
empregado publico, rua da Qui-
tanda n. 136.
- 41.324. Octavio Antonio Santiago, 24 annos,
empregado publico, rua da Qui-
tanda n. 136.
- 41.325. Julio de Souza Pinto, 35 annos, em-
pregado publico, rua do Ouvidor
n. 26.
- 41.326. Henrique Loureiro Filho, 30 annos,
empregado no commercio, rua do
Ouvidor n. 23.

- 41.327. Gregorio Waldemar Azevedo, 35 an-
nos, funcionario publico, rua do
Ouvidor n. 26.
- 41.328. João Pereira da Silva, 29 annos, em-
pregado publico, rua do Rosario
n. 98.
- 41.329. Argemiro Theodomiro da Cunha, 33
annos, funcionario municipal, rua
do Rosario n. 98.
- 41.330. Alexandre Alves Martins, 26 annos,
empregado no commercio, rua do
Rosario n. 98.
- 41.331. Reynaldo Pinheiro de Almeida, 28
annos, empregado no commercio,
rua do Rosario n. 98.
- 41.332. João Martins Carneiro, 28 annos, em-
pregado publico, rua do Carmo
n. 38.
- 41.333. José do Nascimento, 28 annos, ope-
rario, rua do Carmo n. 38.
- 41.334. Berni Uno Rodrigues de Mendonça,
42 annos, empregado publico, rua
do Carmo n. 38.
- 41.335. Antonio Rodrigues da Paiva, 34 an-
nos, empregado publico, rua de
S. Pedro n. 57.
- 41.336. Elias Joaquim Pereira, 43 annos, em-
pregado publico, rua de S. Pedro
n. 35.
- 41.337. Luciano Otranto, 30 annos, em-
pregado no commercio, avenida Rio
Branco n. 23.
- 41.338. Mario Campos, 32 annos, empregado
no commercio, rua Primeiro de
Março n. 33.
- 41.339. Francisco Luiz Loureiro de Andrade,
68 annos, engenheiro civil, rua do
Ouvidor n. 26.
- 41.340. Juventino Jesus Pedro, 24 annos, ope-
rario, rua da Saude n. 221.
- 41.341. Horacio Calixto, 30 annos, operario,
rua da Saude n. 357.
- 41.342. João Aureliano Viga, 26 annos, tra-
balhador, rua do Livramento nu-
mero 55.
- 41.343. Manoel Figueiredo Façanha, 43 an-
nos, empregado no commercio, rua
do Ouvidor n. 26.
- 41.344. Arlindo José de Oliveira, 39 annos,
empregado no commercio, rua de
S. José n. 37.
- 41.345. Braz Pinto de Sant'Anna, 28 annos,
empregado no commercio, rua de
S. José n. 17.
- 41.346. Marcos de Andrade, 21 annos, ope-
rario, rua da Saude n. 295.
- 41.347. Mathias Raymundo Terencio, 23 an-
nos, operario, rua da Saude nu-
mero 221.
- 41.348. Miguez Luiz, 23 annos, empregado no
commercio, rua Municipal n. 20.
- 41.349. Miguel Barbosa dos Santos Furtado,
34 annos, empregado publico, rua
de S. Pedro n. 11.
- 41.350. Hilibrando da Silva Freitas, 21 an-
nos, operario, rua de S. Pedro
n. 51.
- 41.351. Manoel Pereira de Souza, 52 annos,
negociante, rua do Carmo n. 38.
- 41.352. Antonio Jaciel, 34 annos, em-
pregado publico, rua do Rosario nu-
mero 98.
- 41.353. Eduardo Von Ilavo, 24 annos, em-
pregado no commercio, rua do
Ouvidor n. 79.
- 41.354. Antonio de Freitas, 23 annos, ope-
rario, rua da Misericórdia n. 142.
- 41.355. Evaldo Campista Herges, 27 annos,
empregado no commercio, rua de
S. José n. 37.
- 41.356. Columbano Galvão, 22 annos, em-
pregado no commercio, rua de
S. José n. 26.
- 41.357. Francisco Ferreira Pacheco, 51 an-
nos, empregado no commercio, rua
da Misericórdia n. 142.
- 41.358. Francisco Garcia de Mattos, 22 an-

- nos, empregado no commercio,
rua Chile n. 13.
- 41.359. Manoel Alves de Oliveira, 22 annos,
empregado no commercio, rua de
José n. 37.
- 41.360. Manoel Coelho de Almeida, 24 annos,
carregador, becco dos Ferreiros
n. 27.
- 41.361. Ermindo da Silva Bastos, 36 annos,
empregado no commercio, becco
dos Ferreiros n. 30.
- 41.362. Celso Maia, 24 annos, empregado
publico, rua Luiz Gama n. 45.
- 41.363. Elysio da Silva, 33 annos, em-
pregado publico, rua de S. Pedro nu-
mero 35.
- 41.364. Washington Lopes Rodrigues, 41 an-
nos, empregado publico, rua da
Misericórdia n. 142.
- 41.365. Pericles Sizenando Ribeiro, 21 annos,
empregado publico, rua Senado
Dantas n. 101.
- 41.366. Christovão Monteiro de Lima, 24 an-
nos, empregado no commercio, rua
da Quitanda n. 136.
- 41.367. Tancredo de Oliveira Coimbra, 37
annos, empregado publico, rua do
Carmo n. 38.
- 41.368. Balthazar Augusto Borges, 47 annos,
empregado publico, rua do Ouvidor
n. 26.
- 41.369. Vicente Miguel de Sequeira, 41 an-
nos, operario, rua de S. Pedro
n. 51.
- 41.370. Manoel da Silva Fernandes, 42 an-
nos, empregado publico, rua de
S. Pedro n. 35.
- 41.371. Militão Irineu da Rosa, 39 annos,
empregado publico, rua de S. Pe-
dro n. 51.
- 41.372. Antonio Zeferino, 29 annos, operario,
rua de S. Pedro n. 51.
- 41.373. Francisco de Andrade, 30 annos, em-
pregado publico, rua de S. Pedro
n. 51.
- 41.374. Manoel Ignacio de Mendonça, 39 an-
nos, empregado publico, rua de
S. Pedro n. 51.
- 41.375. Anastacio Florencio Pernambuco, 22
annos, empregado publico, rua de
S. Pedro n. 51.
- 41.376. Galvão Dias de Almeida, 44 annos,
empregado publico, rua do Carmo
n. 38.
- 41.377. Dario Rodrigues, 24 annos, em-
pregado publico, rua do Carmo n. 38.
- 41.378. Alfredo Braga, 53 annos, empregado
publico, rua Sachet n. 37.
- 41.379. Cypriano Dias de Araujo, 22 an-
nos, operario, rua da Quitanda
n. 136.
- 41.380. Roberto Pereira Machado, 25 annos,
empregado publico, rua do Ouvidor
n. 26.
- 41.381. Manoel de Souza Monteiro, 45 annos,
operario, rua do Carmo n. 38.
- 41.382. Antonio José Moreira, 25 annos, em-
pregado no commercio, rua da Qui-
tanda n. 136.
- 41.383. Manoel Alves Botelho, 50 annos, em-
pregado publico, rua da Quitanda
n. 136.
- 41.384. Gilberto Baylão de Almeida, 29 an-
nos, operario, rua da Quitanda
n. 136.
- 41.385. Luiz Ignacio Ferreira, 28 annos,
operario, rua da Quitanda n. 136.
- 41.386. Luiz Coelho Ferreira, 24 annos, em-
pregado no commercio, rua da Al-
fandega n. 33.
- 41.387. Francisco Coutinho de Magalhães, 23
annos, empregado municipal, praça
Quinze de Novembro n. 12.
- 41.388. Francisco de Carvalho Barbosa, 26
annos, empregado no commercio,
rua do Ouvidor n. 26.

- 11.389. Raul Gomes, 32 annos, operario, rua do Carmo n. 38.
 11.390. José Mendes Campos, 38 annos, funcionario publico, avenida Rio Branco n. 137.
 11.391. Joaquim Assimnos, 49 annos, empregado publico, avenida Rio Branco n. 137.
 11.392. Luiz Gonçalves da Costa Guimarães, 22 annos, funcionario publico, avenida Rio Branco n. 137.

Rio, 1 de junho de 1920.— O escrivão,
Manoel Estantislau Cruz Galvão.

Excluidos por transferencias

673. Manoel de Pinho França, S. José.
 1.567. João Teixeira Mendes, Candelaria.
 1.992. Antonio Marques Pinto, S. José.
 2.017. Edgard Maria Jacobina, Candelaria.
 2.084. Sylvio de Alvarenga Cintra, S. José.
 2.206. João Barbosa Dey Burns, Sacramento.
 2.527. Antonio Machado da Silva, Sacramento.
 2.806. Octavio Gigante, Candelaria.
 3.508. Miguel Hygin, Candelaria.
 3.610. Afonso Henrique Luiz Guimarães, Candelaria.
 3.673. Engenio Baptista da Cruz, Candelaria.
 4.087. Felipe Zacharias dos Santos, Santa Rita.
 4.226. João Gonçalves de Lima, Candelaria.
 4.358. Francisco Cabral de Oliveira, Sacramento.
 5.433. Alvaro Bandacio da Cunha, Candelaria.
 6.104. Abel da Resurreição, Sacramento.
 8.114. Elias Antunes Pereira, Santa Rita.
 8.118. Candido Teixeira Vaz, Rha do Governador.
 8.807. Benedicto Bretanha de Miranda, São José.
 9.242. Claudonor de Souza, Ilhas.
 9.605. Oswaldo da Silva Leal, Sacramento.
 9.699. Georgino Raphael Serpa, Sacramento.
 9.731. Alfredo José da Silva, Santa Rita.

Rio, 1 de junho de 1920.— O escrivão,
Manoel Estantislau Cruz Galvão.

Transferencias de districto

- 1.110. Alexandre Alves Martins.
 10.452. Julio de Souza Pinto.
 9.740. Arthur Martins de Lima.
 9.159. Argemiro Theodomiro da Cunha.
 8.398. Raul Gomes Vieira.
 7.408. João Martins Carneiro.

Rio, 1 de junho de 1920.— O escrivão,
Manoel Estantislau Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 2ª quinzena do mez de maio de 1920 de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal e Sexta Circumscricção de alistamento.

Faz saber que por esta circumscricção foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residencias

Melchades José Teixeira, 23 annos, operario, rua do Imperio n. 38, Santa Cruz.

Claudio Vieira Duarte, 36 annos, operario, rua Conselheiro Junqueira n. 200, Campo Grande.

André da Silva, 27 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

Antonio Camom de Oliveira, 30 annos, empregado no commercio, rua Rio da Prata sem numero, Campo Grande.

Bellarmino Corrêa Teixeira, 27 annos, negociante, rua do Commercio n. 46, Santa Cruz.

Octaviano Francisco de Souza, 37 annos, operario, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Gastão Monteiro Piquet, 32 annos, guarda municipal, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

José Luiz de Castro, 23 annos, empregado no commercio, rua do Prado n. 20, Santa Cruz.

Antonio Sobral, 39 annos, empregado no commercio, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 129, Campo Grande.

Antonio de Souza Nogueira, 43 annos, empregado publico, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 129, Campo Grande.

Vicente Ferret Bittencourt, 50 annos, empregado no commercio, rua Dr. Lessa, n. 111, Campo Grande.

Abel Pinto Lisboa, 31 annos, empregado no commercio, travessa Moraes n. 31, Campo Grande.

Benedicto Coelho dos Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes numero 91.

Plutarco Pantaleão de Mello, 24 annos, empregado no commercio, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Amancio José Teixeira, 23 annos, ajudante de motorista, avenida Izabel n. 188, Santa Cruz.

Onofre Nunes Pereira, 25 annos, operario, rua Aurisibelta n. 74, Santa Cruz.

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. Eu, João de Souza Pires Junior, escrivão, o escrivão. — *Cesario da Silva Pereira.*

Tribunal do Jury

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 10 suppleentes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal á rua dos Invalidos n. 152, no dia 7 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Hermenegildo dos Santos Lobo.

Dr. Gargel do Amaral.

Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.

Antonino Joaquim Ramos.

Manoel de Souza Barbosa.

José Maria de Lamare Garcia.

Jorge Gomes Pereira.

Francisco Moreira Valle.

Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.

Antenor Nascentes.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1920. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, subscrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 5 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na quinta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1920. — *F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accôrdo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas visinhas pertencentes á União entre ás ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 50m x 39m,00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliencias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principaes da construcção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, de ascensores, de canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém neste condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

• Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, Pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembleia, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resfduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos do promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civeis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias, com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilettes.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escriptão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprovativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos pro-

jectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo logar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro logar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, tambem em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo logar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

O Sr. ministro, por despacho de 21 de maio corrente, resolveu prorogar até 30 de julho proximo, o prazo para a apresentação dos projectos.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO AO LOCAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA NONA SECÇÃO (THERAPEUTICA, PHARMACOLOGIA E ARTE DE FORMULAR)

De ordem do Sr. dr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 9ª secção (therapeutica, pharmacologia e arte de formular), de accordo com as disposições do art. 45, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e do capitulo VII, do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de Menezes*.

Escola Nacional de Bellas Artes

Pelo presente edital são convidados os artistas e mais pessoas que tocm obras depositadas nesta escola, que na mesma ficaram após a Exposição Geral de Bellas Artes do anno proximo findo, bem como nas anteriores, a retirá-las no prazo maximo 30 dias, a contar desta data, afim de que ás mesmas não seja dado o destino a que se refere o art. 40 do actual Regimento das Exposições Geraes, aprovado em 23 de fevereiro de 1920.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de maio de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe de serviço, convido a comparecerem á sede deste serviço, 4 rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias, a contar da primeira publicação deste edital, os Srs. responsaveis pelos predios sitos á Estrada do Engenho Novo ns. 4, 8, 63, 65, 73 e 50; rua Cardoso de Castro ns. 22, 6 e 7; rua Marinelli ns. 18 e 20; Estrada de S. Mathous n. 8; Estrada Nazareth ns. 31 e 2 A; rua Ernesto Vieira ns. 17, 27 e 35; rua Capitão Paulo Rocha a. 2; rua Nathalina Teixeira n. 17; rua Galdino Gouvea n. 2; rua Adalberto Tanajura rs. 3, 7 e 2; rua Leopoldina Ferges ns. 3 e 2 e rua Arahay n. 9, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitário de Anchieta.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, 25 de maio de 1920. — O secretario, R. Penna.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, para os devidos fins, que foi concedida segunda via da carteira eleitoral aos cidadãos:

Jacomo Sylvio Rochetti, protocollo numero 47.437.

Clemente da Costa Oliveira, protocollo numero 5.478.

João Silva, n. 47.231.

João Gonçalves Pereira Lima, protocollo n. 36.985.

José Marcolino, n. 18.186.

Jayme Victorino de Souza, protocollo numero 16.595.

Gastão Caetano de Souza, protocollo numero 35.901.

Ricardo Fontes, protocollo n. 3.700.

Manoel Gonçalves, protocollo n. 48.633.

Tancredo Alfredo de Andrade, protocollo n. 14.599.

Carlos de Araujo Silva, protocollo n. 26.876.

Manoel Ignácio Alves, protocollo n. 54.142.

Antonio Gomes de Mesquita, protocollo numero 27.997.

Carlos Fabio de Araujo Lima, protocollo n. 13.912.

Abel de Moraes Figueiredo, 58.840.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, faço publico, que ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 12.096, 29.706, 37.513, 28.428, 24.204, 8.268, 9.703, 21.608, 42.860 e 5.443, concedidas por este gabinete aos cidadãos Manoel de Magalhães, Francisco Pinto Balhazar, Caetano Joaquim Nunes, Manoel Pereira Mendonça, Daniel Sampaio Dias, Antonio Rodrigues Ferreira, Antonio Joaquim Alves Branco, Francisco Gonçalves do Couto, Emilio Carneiro e Alexandre Martins, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, serão recebidas nesta brigada, propostas para o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- Grupo 1 — Lubrificante e estopa;
- Grupo 2 — Petroleo para motores Diesel;
- Grupo 3 — Accessorios e artigos para automovel;
- Grupo 4 — Medicamentos;
- Grupo 5 — Material cirurgico;
- Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia;
- Grupo 7 — Material e objectos para electricidade;
- Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes.

CONDICÇÕES

1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e postos á custa do contractante nos logares que forem indicados, sendo rejeitados, no acto do recebimento, os que não estiverem naquellas condições.

2.ª Só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes as trarão com preços para todos os artigos, no dia acima indicado em envelopes fechados e com indicação do grupo.

3.ª As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta, sendo somente uma estampilhada (a primeira) e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificadas sem accrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

4.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da Brigada, á vista de documentos em original ou rubrica fôrma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscrição, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do edital, convenientemente registrados.

5.ª Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da Brigada até ás 15 horas do dia 15 do corrente, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretenderem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, e recibo da Contadoria da Brigada do haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de \$500.000.

6.ª Para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria, um contracto, obrigando-se os contractantes ao deposito que for fixado.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 12 horas do referido dia 16.

8.ª Os contractantes serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para consumo.

9.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 5ª, perdendo (20 %) vinte por cento da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

10.ª Os contractos poderão ser rescindidos quando os contractantes forem multados mais de tres vezes, perdendo neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

11.ª Fica livre a brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer.

12.ª Os proponentes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos.

13.ª Os contractantes ficam obrigados a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de (48) quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e nos demais casos a entrar nas horas que forem fixadas, incorrendo na multa de (10 %) dez por cento sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido. Si essa demora exceder de (48) quarenta e oito horas em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de (25 %) vinte e cinco por cento sobre o valor do pedido e na de (50 %) cinquenta por cento si o excesso for maior de quinze dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda se deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes a diferença que houver.

14.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência.

15.ª Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

16.ª Não serão acceitas propostas que não tenham preços para todos os artigos.

17.ª Os artigos constantes do edital serão adquiridos em quantidades parceladas ou no todo se assim convier a brigada.

18.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor e em estampilhas appostas ao seu contracto.

19.ª As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 8 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20.ª Os contractantes incorrerão na multa de (100%) com mil réis quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula 19ª.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou da caução feita para garantia do contracto, neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de (48) quarenta e oito horas, após ter recebido a intimação para tal fim.

Serão observadas nesta concorrência todas as disposições do art. 54 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909.

Na intendencia da brigada serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibidas aos concorrentes a minuta dos contractos a que deve obedecer o fornecimento, bem assim as amostras dos artigos.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados na relação junta.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCURRENCIA QUE EM PUBLICA NESTA DATA

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades máximas — Preços

Grupo 1 — Lubrificante e estopa.

1. Estopa branca de 1ª, kilo.....	200	\$900
2. Graxa especial, kilo.....	400	\$810
3. Oleo fino especial, kilo.....	400	\$800
4. Oleo grosso, kilo.....	400	\$680

Grupo 2 — Petroleo

1. Petroleo fino para motores Diesel, kilo.....	16.000	\$260
---	--------	-------

Grupo 3 — Accessorios para automovel

1. Borracha virgom em lençol, kilo.....	12	12\$000
2. Camara de ar 32x4, uma.....	4	32\$000
3. Camara de ar 875x103, uma.....	24	34\$000
4. Camara de ar 880x120, uma.....	6	44\$000
5. Camara de ar 915x103, uma.....	10	48\$000
6. Camara de ar 920x120, uma.....	6	47\$000
7. Camara de ar 935x135, uma.....	24	51\$000
8. Corpos de valvulas para camaras de ar, um.....	50	3\$500
9. Lampadas economicas de 6 a 12 volts por diversas vellas, uma.....	120	2\$500
10. Lona para vulcanizar pneumatico, kilo.....	12	70\$000
11. Pneumatico anti-derrapant 875x103, um.....	6	226\$000
12. Pneumatico anti-derrapant 880x120, um.....	2	276\$000
13. Pneumatico anti-derrapant 915x103, um.....	2	280\$000
14. Pneumatico anti-derrapant 935x135, um.....	6	300\$000
15. Pneumatico anti-derrapant 920x120, um.....	2	294\$000
16. Pneumatico anti-derrapant 33x4, um.....	2	232\$000
17. Pneumatico liso 875x103, um.....	8	197\$000
18. Pneumatico liso 880x120, um.....	3	239\$000
19. Pneumatico liso 915x103, um.....	2	290\$000
20. Pneumatico liso 920x120, um.....	3	254\$000
21. Pneumatico liso 935x135, um.....	12	312\$000
22. Pneumatico liso 33x4, um.....	2	197\$000
23. Solução micholim, kilo.....	18	6\$000
24. Talco, kilo.....	3	2\$000

Grupo 4 — Medicamentos

1. Arrhenal, grammas.....	200	\$010
2. Acetato de chumbo crystalizado, grammas.....	300	\$001
3. Acido acetico, grammas.....	100	\$008
4. Acido citrico, kilos.....	10	13\$000
5. Acido phenico impuro, kilos.....	10	3\$000
6. Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	1	24\$000
7. Acido chlorhydrico puro, grammas.....	100	1.006
8. Acido lactico, grammas.....	100	\$080
9. Acido borico em pó, kilo.....	1	4\$000
10. Acido chlorhydrico impuro, kilo.....	10	2\$000
11. Acido picrico, grammas.....	100	\$012
12. Acido sulfurico concentrado, grammas.....	100	\$008
13. Acido sulfurico puro, kilo.....	1	5\$000
14. Agua ingleza, garrafa.....	200	2\$000
15. Agua mineral nacional, 1/2 garrafa.....	300	\$000
16. Agua dos Carmelitas de Bayer, vidro.....	12	1\$120

Numero de ordem — Classificação — Unidades — Quantidades maximas — Preços

17.	Agua de flores laranjeiras, litro.....	5	35000
18.	Agua de Villas Cabras, vidro.....	50	25500
19.	Agua de Rubinat, garrafa.....	50	15500
20.	Agua de louro cereja de Gasse, litro.....	1	25500
21.	Agua de rosas de Gasse, litro.....	1	35000
22.	Agua de Janos, garrafa.....	50	35500
23.	Agua oxygenada em vidro de 250,0, vidro.....	200	25500
24.	Alcootro de Guyot, vidro.....	50	55000
25.	Alcootro de Fioravante, litro.....	5	25500
26.	Alcootro vulnerario, litro.....	5	25500
27.	Ammonia liquida, kilo.....	1	35400
28.	Aniz estrellado, kilo.....	3	25500
29.	Anidol interno, vidro.....	2	45500
30.	Anio tol externo, vidro.....	2	45500
31.	Aspirina, grammas.....	500	5180
32.	Antypirina Knorr, grammas.....	500	5280
33.	Aristol, grammas.....	500	5240
34.	Balsamo de tolú, kilo.....	1	145000
35.	Benzoato de ammonio, grammas.....	200	5080
36.	Bouzoato de sodio, kilo.....	1	1205000
37.	Benzonaphtol, grammas.....	500	5120
38.	Bicarbonato de sodio, kilo.....	3	15400
39.	Bichlorureto de mercurio, grammas.....	500	5003
40.	Biodureto de mercurio, grammas.....	100	5040
41.	Bilodiformio, grammas.....	100	5084
42.	Bisulfato de quinino, grammas.....	200	5280
43.	Bromhydrato de quinino, grammas.....	400	5320
44.	Bromureto de sodio, grammas.....	500	5036
45.	Bromureto de potassio, grammas.....	500	5036
46.	Bromureto de stroncio, grammas.....	100	5040
47.	Bromofornio puro, grammas.....	10	125000
48.	Cafeina, grammas.....	20	5280
49.	Calomelanos, grammas.....	300	5020
50.	Canaphorato de pyrimidon, grammas.....	100	5045
51.	Capsulas de chapereau n. 0, caixa.....	20	15800
52.	Capsulas de chapereau n. 1, caixa.....	20	15800
53.	Capsulas de chapereau n. 2, caixa.....	20	15800
54.	Codeina, grammas.....	50	35000
55.	Carbonato de calcio, grammas.....	500	5003
56.	Carbonato de magnesia, kilos.....	5	35000
57.	Carvão de Beloc, vidros.....	2	25500
58.	Chlorureto de calcio puro, grammas.....	100	5016
59.	Chlorhydrato de cocaina, grammas.....	50	45000
60.	Chlorhydrato de morphina, grammas.....	10	15900
61.	Chloroformio puro em tubos, kilos.....	10	165000
62.	Chlorato de potassio, kilos.....	1	115000
63.	Colloio elastico, grammas.....	500	5014
64.	Cremor tartaro soluvel, grammas.....	300	5004
65.	Croolina Pearson, latas.....	20	25800
66.	Cresoto vegetal de Faia, grammas.....	100	5012
67.	Doruatol, grammas.....	500	5100
68.	Dionina, grammas.....	50	45000
69.	Ergotina de Bongeant, grammas.....	100	5120
70.	Ergotina de Iyon, grammas.....	100	5176
71.	Essencia de canella, grammas.....	100	5026
72.	Essencia de cravo, grammas.....	100	5026
73.	Essencia de aniz, grammas.....	500	5028
74.	Essencia de hortela pimenta, grammas.....	100	5042
75.	Essencia de Wintergreen, grammas.....	500	5180
76.	Ether sulfurico, kilos.....	5	55900
77.	Euquinina, grammas.....	50	5340
78.	Extracto molle de quina cinzenta, grammas.....	100	5024
79.	Extracto molle de quina amarella, grammas.....	100	5040
80.	Extracto molle de quina belladona, grammas.....	100	5036
81.	Extracto molle de quina ratanhia, grammas.....	100	5024
82.	Flor de arnica, kilo.....	1	5480
83.	Flores espectoras, kilo.....	1	15500
84.	Folhas de senno, kilo.....	2	45500
85.	Formol, grammas.....	500	5004
86.	Geogenina verdadeira, grammas.....	50	5012
87.	Glycero-phosphato de calcio, grammas.....	100	5040
88.	Glycero-phosphato de sodio, grammas.....	500	5040
89.	Glycerina pura, kilo.....	10	125000
90.	Gomina arabica, kilo.....	5	95500
91.	Gayacol liquido, grammas.....	100	5320
92.	Ichthyol, grammas.....	600	5045
93.	Iodureto de potassio, kilo.....	1	655000
94.	Iodureto de sodio, kilo.....	1	65500
95.	Iodureto de chumbo, grammas.....	100	5012
96.	Lysol, em vidros de 125,0, kilo.....	5	105000
97.	Magnesia calcinada, grammas.....	500	5013
98.	Manna commun, kilo.....	5	105000
99.	Manteiga de cacao, grammas.....	500	5005
100.	Mostarda negra em pó, kilo.....	1	25500

Numero de ordem — Classificação — Unidade — Quantidades maximas — Preços

101.	Nitrato de prata fundido, grammas.....	100	5240
102.	Noz vomica em pó, kilo.....	1	15800
103.	Néo salvarsan de 0,15 a 0,90, Lucius, tubos.....	50	125000
104.	Óleo de amendoas doces, kilo.....	5	55000
105.	Óleo de figado de bacalhau claro, kilo.....	5	105000
106.	Óleo de ricino, kilo.....	5	35400
107.	Oxydo de zinco, kilo.....	2	45500
108.	Pastilhas de Walda, latas.....	10	25000
109.	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	2	35500
110.	Pastilhas de tolú, grammas.....	500	5005
111.	Pepsina soluvel, grammas.....	500	5112
112.	Permanganato de potassio, kilo.....	1	655000
113.	Phenacetina, grammas.....	200	5280
114.	Pilocarpina, grammas.....	2	45000
115.	Pyramidon, grammas.....	200	5400
116.	Pyrophosphato de ferro, grammas.....	500	5008
117.	Resorcina pura, grammas.....	500	5240
118.	Sabão verde, grammas.....	500	5006
119.	Sabão de marcella, grammas.....	500	5002
120.	Sabonetes medicinas, duzia.....	30	45800
121.	Salol verdadeiro, grammas.....	500	5060
122.	Salopheno, grammas.....	100	15200
123.	Salicilato de sodio, kilo.....	1	655000
124.	Sinapismo liqolot, caixas.....	10	15400
125.	Sulphato de morphina, grammas.....	10	15400
126.	Sulphato de quiniuo, grammas.....	100	5320
127.	Sulphureto de potassio, kilo.....	2	125000
128.	Tannino puro, grammas.....	100	5009
129.	Terpina pura, grammas.....	500	5032
130.	Theobromina, grammas.....	100	5400
131.	Thyol liquido, grammas.....	100	5140
132.	Thiocol de Rock, grammas.....	500	5600
133.	Urodonal, vidro.....	30	75500
134.	Urotropina, grammas.....	500	5032
135.	Vaselina concreta, kilo.....	30	45000
136.	Vaselina liquida, grammas.....	500	5014

Grupo 5—Material cirurgico

1.	Agulhas de platina para seringa de 2 centimetros cubicos, duzia.....	1	1205000
2.	Agulhas de platina para seringa de 20 centimetros cubicos, duzia.....	1/2	1605000
3.	Algodão hydrophilo, pacotes de 100,0, kilo.....	50	55400
4.	Algoão boricado, pacotes de 100,0, kilo.....	10	55100
5.	Algodão em pasta, kilo.....	50	55000
6.	Ataduras de cambraia, sortidas, duzia.....	50	75500
7.	Ataduras de gaze, sortidas, duzia.....	50	45500
8.	Catgut Triplet, de ns. 0 a 3, tubo.....	10	25000
9.	Gaze hydrophila, caixa de 5 metros, caixa.....	30	35200
10.	Irrigadores esmaltados para 2 litros, deposito.....	100	55800
11.	Pipos de ebonite para irrigadores, jogo.....	200	25000
12.	Pinceis para garganta, um.....	300	15500
13.	Seringa de borracha para cristeis de 00 a 3, duzia.....	1	85000
14.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 4 a 7, duzia.....	1	155000
15.	Seringa de borracha para cristeis de ns. 8 a 12, duzia.....	1	255000
16.	Seringa de borracha, para ouvido, duzia.....	2	95000
17.	Seringa de vidro, para injeção urethral, duzia.....	5	35000
18.	Suspensorios Milleret, de us. 6 a 12, duzia.....	2	115000
19.	Tubos de borracha para irrigador, metros.....	1.500	15550

Grupo 6 — Vasilhame para pharmacia

1.	Garrafa branca de litro, uma.....	300	5700
2.	Garrafa branca de conta, uma.....	300	5450
3.	Pote de louça, para pomada, de 15,0, um.....	100	5360
4.	Pote de louça, para pomada, de 60,0, um.....	100	5450
5.	Pote de louça, para pomada, de 125,0, um.....	100	5720
6.	Pote de louça, para pomada, de 250,0, um.....	100	13400
7.	Rollas conicas para vidros e garrafas, cento.....	50	15600
8.	Vidros brancos, para 30,0, cento.....	50	105000
9.	Vidros brancos, para 60,0, cento.....	50	125000
10.	Vidros brancos, para 125,0, cento.....	50	275000
11.	Vidros brancos, para 210,0, cento.....	50	305000
12.	Vidros brancos, para 310,0, cento.....	50	358000
13.	Vidros conta gota, para 30,0, cento.....	2	435000
14.	Vidros conta gota, para 60,0, cento.....	1	655000

Grupo 7 — Material e objectos para electri-

1.	Acido sulfurico para acumuladores, kilo.....	500	15400
2.	Chaves monophasica com fusíveis, uma.....	20	55500

3. Cano de chumbo para gaz, kilo.....	500	15600
4. Cleats com parafusos, pares.....	500	3300
5. Fita paragon, rolos.....	120	23000
6. Fio flexivel para 10 ampers, kilos.....	30	125500
7. Garras de latão para tulipa, uma.....	100	5500
8. Lampadas mignon de 120 volts até 50 velas, uma.....	30	25500
9. Lampadas 1/2 watt 120x25 até 50 velas, uma.....	200	23000
10. Lampadas 1/2 watt 120x100, uma.....	50	35500
11. Lampadas 1/2 watt 120x200, uma.....	20	55000
12. Lampadar 1/2 watt 120x500, uma.....	20	105000
13. Lampadas 1/2 watt 220x25 até 50 velas, uma.....	600	25000
14. Lampadas 1/2 watt 220x100, uma.....	50	55000
15. Lampadas 1/2 watt 220x200, uma.....	40	65000
16. Lampadas 1/2 watt 220x500, uma.....	20	155000
17. Tomadas de corrente para suportes de lamparas, uma.....	50	15000
18. Tulipas de vidro, uma.....	50	15000
19. Verniz esmalte branco, kilo.....	10	65900
20. Verniz esmalte verde, kilo.....	10	65900
21. Verniz preto isolante, kilo.....	20	55000

Grupo 8 — Material para caixas de avisos policiaes

1. Botões de madeira para campainha electrica, um.....	15000
2. Cabo de chumbo de dois conductores de cobre de 2 m/m, metro.....	100 15600
3. Cabo de chumbo de dois conductores de cobre de 1 m/m, metro.....	100 15500
4. Cimento barrica.....	20 225000
5. Estanho «Carniço», kilo.....	50 65000
6. Fio duplo para campainha, kilos.....	50 55000
7. Fio de cobre nu, kilos.....	100 65800
8. Fio Waterproof de 1 m/m singelo e isolado, kilos.....	500 65500
9. Fio Waterproof de 1 m/m duplo e isolado, kilos.....	500 65000
10. Isolador Capanema n. 2 com pino recto, um.....	200 15000
11. Pilhas seccas, grandes, uma.....	60 35000
12. Serra para cortar aço e ferro, folhas.....	200 5000

Quartel á avenida Salvador de Sá, 4 de junho de 1920. — João Gomes Ribeiro Filho, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e dentro do prazo de trinta dias acha-se aberta nesta secretaria a inscricao em concurso para o provimento de logares de quartos escripturarios deste tribunal.

Os candidatos deverão inscrever-se mediante petição instruida com documentos que provem idade maior de dezoito e menor de vinte e cinco annos e que tem bom procedimento civil, podendo tambem juntar quaesquer outros documentos sobre habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, que serão levados em conta para a classificação, quando em igualdade de condições em face dos exames prestados.

Deverão provar igualmente que são reservistas do Exercito ou que, pelo menos, se acham incluídos no alistamento militar do districto em que residirem, condição indispensavel para a nomeação, na forma do preceito do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, e do art. 191 do regulamento do Tribunal, em vigor.

O concurso realizar-se-ha na forma do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, a que se refere o art. 16, paragrapho 1º, do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, e versará conforme o art. 13 do dito regulamento sobre as seguintes materias: Portuguez (orthographia, analyse e redacção); francez (leitura, traducção e analyse); inglez (leitura, traducção e analyse); arithmetica (especialmente em relação ás operações em uso no commercio e nas repartições de Fazenda); algebra (até equações do segundo grão, inclusive); geographia geral, especialmente do Brasil. A inscricao será encerrada ás quatorze horas do dia 26 de junho proximo futuro.

Secretaria do Tribunal de Contas, 28 de maio de 1920. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de quatro revólveres com cabo de madreperola e cinco pistolas com cabos de madeira, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro

Alvaro Rodrigues do Carvalho, na occasião da sahida dos estivadores pelo pateo dos armazens 17 e 18, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de 42 peças de rendas, apprehendidas pelo 2º official aduaneiro Augusto Ortiz, quando em serviço entre os armazens 5 e 6, do Caes do Porto, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou donos de dois saccos com 137 livros de diversos autores e um dito com plantas medicinas, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, ás 2 horas da madrugada, dentro de uma embarcação vasia na Ilha da Pombinha, que uma canoã ao ser perseguida pela lancha deixou, a virem, dentro do prazo de quinze dias, allegar o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia, no processo instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de um (1) sacco contendo 140 caixinhas de alluminiun, com perfumarias e com o peso de 10 1/2 kilos, um sacco contendo 200 peças de bordados e 26 caixas soltas tambem com bordados, apprehendidos dentro de uma canoã pelo 2º official aduaneiro Omar da Silva Brito, quando em serviço de ronda no Caes do Porto, na lancha do registro *Guanabara*, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta repartição.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1920. — O 3º escriptuario, Paulo Emilio de Oliveira.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem ven-

didas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 6

Manifesto n. 460—ASF: Uma barrica sem numero (nilina), consignada a Fabrica de Tecido Santo Aleixo; W—E—losango 232—P—C: Uma caixa n. 252 (couros), a Vieira Martins & Moreira, vindas de Nova York, no vapor dinamarquez *California*, em 5 de junho de 1918.

Manifesto n. 351—CCN: Tres chapas de ferro (aço), a Companhia Commercio e Navegação, vindas de Nova York, no vapor americano *Persian Prince*, em 26 de maio de 1919.

Manifesto n. 360—FH: Uma caixa sem numero (não consta do manifesto), vinda de Bilbao, no vapor hespanhol *P. de Satrusteguy*, em 15 de junho de 1917.

Manifesto n. 366—EA: Um encapado n. 4 (tecido de lã), a Mlle. Eleonore de Azevedo; F: Uma caixa n. 1 (tecido de lã eseta), a Mme. Figueiredo, vindas de Havre no vapor francez *Dupleix*, em 18 de junho de 1917.

Manifesto n. 412—Losango M: Uma caixa n. 1.776 (obras de madeira), a M. Ideguchi, vinda de Iokohama, no vapor japoniez *Hawau Maru*, em 21 de maio de 1918.

Manifesto n. 187—L—S—losango—OMEGA: Uma caixa n. 4.333 (calendarios), a Couto & Comp., vinda de Liverpool, no vapor inglez *Camoens*, em 1 de abril de 1918.

Manifesto n. 564—AFI: Uma barrica sem numero (productos chimicos), a A. Ferreira & Irmão, vinda de Nova York, no vapor sueco *Anglia*, em 28 de junho de 1918.

Manifesto n. 917—Quadrilongo Serra: Dez tambores sem numeros (vasios), a Macedo Serra & Comp.; JLC: Tres fardos sem numeros (não constam do manifesto), vindos de Nova York, no vapor sueco *Algeria*, em 27 de setembro de 1918.

Manifesto n. 751—SR: Uma caixa n. 453 (rendas, pentes, véos, etc.), a Selim Resk, vindo de Havre, no vapor francez *Malte*, em 5 de agosto de 1918.

Manifesto n. 972—Quadrilongo BASTOS: Uma caixa n. 36 (especialidades pharmaceuticas), a Bastos & Comp., vinda de Havre, no vapor francez *Belle Isle*, em 25 de outubro de 1918.

Manifesto n. 53—Sem marca ou W—Triangulo BLACK—M: Um barril sem numero (tin-ta), a W. Mitchell, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Strabo*, em 20 de janeiro de 1919.

Manifesto n. 245—MGC: Vinte caixas ns. 1 a 20 (consulas de chumbo e estanho, para garrafas) a M. Gerin & Comp., vindas de Montevideo, no vapor nacional *Sirio*, em 27 de junho de 1918.

Manifesto n. 264—ENC: Uma caixa sem numero (pó para sapatos), a Grace & Comp., vinda de Nova York, no vapor sueco *Anglia*, em 28 de junho de 1918.

Manifesto n. 1.037—EN: Uma caixa n. 1, (aguas minerais) a M. Pereira Marques & Comp., vinda de Bordéus no vapor francez *Amiral Ponty*, em 18 de dezembro de 1918.

Manifesto n. 1.086—RHC: Quatro caixas ns. 3 a 36 (productos chimicos), a Adolpho Wobacken & Krels, vindas de Nova York, no vapor nacional *São Paulo*, em 25 de novembro de 1916.

Manifesto n. 1.104—AF: Dezeses caixas ns. 1 a 10 (extracto de calho), a Foscolo, Bello Horizonte, vindas de Marselha, no vapor francez *Rigel*, em 29 de novembro de 1919.

Armazem n. 8

Manifesto n. 933—LPC: Quatro caixas sem numero (azeite), a Leite Pereira & Comp., Marció, vindas do Havre, no vapor francez *Ceylan*, em 17 de outubro de 1919.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Imprensa Nacional

A directoria desta repartição precisa saber o preço pelo qual podem ser aquiridas 350 resmas de papel registro no formato de 103x70 de 70 kilos, de qualidade superior, com 300 folhas, postos no almoxarifado, immediatamente.

Propostas até o dia 10 do corrente mez, ás 14 horas, em cartas fechadas.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.—Dr. Irenio Britto, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director, faço publico que no dia 22 do corrente, á 1 hora da

tarde, haverá o Conselho Administrativo propostas, e cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	15200
Barbante grosso, novello.....	5900
Barbante fino, novello.....	5750
Blocos para memorandum, no 0,105x0,33, duzia.....	283000
Borracha para papel de machina, uma.....	5800
Borracha miolo de pão, duzia.....	1800
Borracha 242, duzia.....	9500
Buvar, um.....	23800
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	28400
Canivete fino de duas folhas, um....	9500
Cesta para papeis, uma.....	35800
Colhetes de pressa para papel, caixa.....	15800
Colchetes para papel, caixa.....	15800
Duplo decimetro de madeira, um....	6000
Esquadro ebonite amarello, um.....	88000
Fita bicolor para machina, uma.....	45800
Fita preta para machina, uma.....	45000
Gomma arabica «Sardinha», vidro...	28000
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia...	28000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia..	65000
Lapis de cores para desenho, caixa com 12, uma.....	25500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	105000
Lapis Wandik F., duzia.....	65000
Limpa penna, um.....	25500
Memorandum cartões com enveloppes, cento.....	105000
Nankin liquido, vidro.....	25500
Nankin pão de 0,06, um.....	65000
Papel carbonado, caixa.....	12500
Papel liso para machina, caixa.....	105000
Papel para embrulho, mão de 25 folhas.....	65200
Papel mata borrão, folha.....	3350
Papel mata borrão tiras, cento.....	25500
Papel e sobre cartas para correspondencia, caixa com 100 folhas.....	125000
Papel pautado para officio, resma...	285000
Papel almaço de 1ª qualidade, resma...	225000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1500
Papel quadrado, resma.....	308000
Papel para orçamento, caderno.....	15800
Papel para elementos, caderno.....	15800
Papel para detalhes, caderno.....	15800
Papel tela de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	855000
Papel ferro prussiato nacional peça de 10 metros, uma.....	185500
Papel ferro prussiato estrangeiro peça de 10 metros, uma.....	285000
Papel para esboço de 1,30 peça de 20 metros, uma.....	345000
Papel Canção fino de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	255000
Papel Canção grosso de 1,30 peça de 10 metros, uma.....	485000
Penna Wallat, caixa.....	55200
Penna Perry, caixa.....	45500
Penna Gillot, caixa.....	85000
Percevejos, caixa com um cento.....	35000
Rasadeira canivete, uma.....	65000
Regua graduada de madeira de 0,50, uma.....	35400
Regua graduada de madeira de 1m, uma.....	65500
Sobre cartas pequenas para officios, cento.....	75500
Sobre cartas grandes para officios, cento.....	65500
Sobre cartas grandes pardas de 0,10x0,30, cento.....	145000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.....	35600
Tinta carmin H. C. 1/4 de litro, vidro.....	2500
Tinta para carimbo, vidro.....	1500
Tripla decimetro de madeira, um...	105000

Pela Intendencia desta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, se do 1ª via sobre estampilhas federaes no valor de \$600 (seiscientos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especiaalista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto. As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulada como minima a caução de \$50.000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que p'opuzer por escripto e secretamento o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se poder prever-as desde já.

Directoria de Engenharia, 2 de junho de 1920.—Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

4ª Região Militar — 1ª Circumscripção de Recrutamento

ALISTAMENTO MILITAR

Segundo municipio — Santa Rita

Durante os 10 dias uteis das duas semanas ultimas do mez de maio, apresentaram-se, espontaneamente, á Junta Permanente de Alistamento Militar de

2º municipio (Santa Rita), com sede á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha), onde se alistaram, os cidadãos: Francisco Caribé da Rocha, Sebastião Armstrong Lopes, Julio Vicini, Raul Fernando Pereira de Castro, Henrique de Souza Segadas, Salvador Dias Cardoso e Flavio Palmeiro Neves Gonzaga (da classe de 1899); Carlos Guimarães Brito (da classe de 1898) e Josué dos Santos Lima (da classe de 1894).

É digno de louvor e deve ser imitada a patriótica conducta desses brasileiros, que, espontaneamente, se offerecem para o serviço das armas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Capitão Manoel Oscar Montenegro Torres, presidente, interino.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canella.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Janguzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro do Campos, Catalão (antiga travessa Afice), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Corlume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolic, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Buelino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferreira, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel

Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello, Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Vinte e cinco do Março e Visconde do Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario. Travessas — Filgueiras e Ida.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fíz o presente edital, que, além das publicações neste orgam, é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL (TIJUCA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Achilles Cesar Burlamaqui presidente da Junta do 16º Districto de alistamento Militar, Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e os demais de 21 e menos de 30 annos e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este districto as seguintes ruas: Aguiar, Alzira Brandão, Araujo, Antonio Basilio, Agostinho, Alves de Brito, Antonio dos Santos, Barão de Amazonas, Barão de Pirassinunga, Barão do Pilar, Bom Pastor, Boa Vista, Conde de Bomfim, Catramby, Club Atlectico, D. Delphina, Desombargador Isidro, Dr. Rego Lopes, Dr. José Hygino, Dezoito de Outubro, Ferreira do Almeida, Felix da Cunha, General Roca, Gratião, Garibaldi, General Andrade Neves, Itacurussá, Leite de Abreu, Moura Brito, Major Avila até Barão Mesquita, Medeiros Passaro, Nathalina, Pareto, Pinto de Figueiredo, Pinto Guedes, Piratiny, Pereira de Siqueira, Rademaker, S. Francisco Xavier a Barão de Mesquita, Salgado Zenha, Santo Henrique, Silva Guimarães, S. Raphael, S. Miguel, Soares da Costa, Uruguay do n. 262 ao Morro da Formiga, Visconde de Figueiredo, Valparaizo, Visconde do Cabo Frio e Vinte e Oito de Setembro; travessas: dos Araujo, Afonso, Bambina, Boa Vista, Magalhães e Mathilde; praças: Corumbá, Hilda e Saenz Peña; estradas: do Açudo, Cascatinha, Furnas, Murema, Nova da Tijuca, Picapau, Solidão, Vista Chinezca, Velha da Tijuca, ilha do Ribeiro, Varzea da Tijuca e Gavá Pequena e ruas Oliveira da Silva e Santa Carolina.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Pinto de Figueiredo n. 11, agencia da Prefeitura da Tijuca, das 10 horas ás 15.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Capitão Achilles Cesar Burlamaqui, presidente.

Primeira Região Militar

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DO 23º MUNICIPIO DE ALISTAMENTO MILITAR — GUARATIBA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente da Junta do 23º Municipio de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de Guaratiba desta Capital, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Oitava Pretoria Civil, sita á rua de Campo Grande sem numero, estação de Campo Grande, da Estrada de Ferro Central do Brasil, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura, não alistados, residentes no Districto Federal para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta, afim de se alistarem na forma do art. 53 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta junta ficar bem orientada e intruir com verdade e justiça a Junta de Revisão e Sorteio.

O 23º Municipio de Alistamento Militar em Guaratiba comprehende os seguintes logadouros publicos: Estrada da Pedra, Ponta dos Ferros, Ponta Grossa, Caminho da Capella, Crumarim, Vargem Grande de Guaratiba, Barra de Guaratiba, Grota Funda, Magarça, Matriz; ruas: Barros Alarcão, Belchior, Fonseca, Laurentino de Carvalho, Sayão Lobato, Santo Maior e Vellozo Espinha. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito o assignado, que, além das publicações neste orgam official, é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — O capitão, Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna

Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macielra, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Colonel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodorico, Eulália Ribeiro, Rua da Estação, Evbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianópolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Teixeira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macielra, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingó; praças: Unesauyá, 25 de Outubro, praça da estação; praços: Tautilha, Manoel Alves, Mápio Ferreira, Velhaços, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Copenha, Carioca, Covança, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todas lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Primeira região militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de convocação para o alistamento militar do 2º município—Santa Rita

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta do 2º Município de Alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este município as seguintes Ruas:

Acre, toda; Andradas ns. 109 a 181 e 82 a 132, Benedictinos, Camarinho, Coelho e Castro, Escorrega e Funda, toda. General Gomes Carneiro 14 a 86 e 5 a 85. José Mauricio ns. 152 a 158 e 149 a 153; Jogo da Bola, Marechal Floriano, Municipal, Matto Grosso, Prainha, Pedra do Sal, Pedro Antonio e São Francisco da Prainha, toda. Ourives ns. 90 a 132 e 93 a 147; S. Pedro ns. 77 a 307 e 80 a 366. Senador Pompeu ns. 1 a 171 e 2 a 170, Saudo ns. 1 a 169 e 6 a 166. S. Bento 31 a 39. Theophilo Ottoni ns. 81 a 205 e 84 a 206, Tobias Barreto, ns. 164 a 170 e 159. Uruguayana ns. 131 a 149 e 202 a 226. Visconde da Gavêa ns. 18 a 70, Visconde de Inhauma ns. 93 a 115 e Vasco da Gama ns. 105 a 179 e 112 a 178.

Beccos: João Ignacio, João José, Cleto-Consultorio e Escadinhas da Conceição.

Ladeiras: Conceição, Felipe Nery e João Homem.

Largos: S. Francisco da Prainha e Santa Rita.

Morros: Conceição e Valongo.

Praças: Mauá e Municipal.

Travessas: Coronel Julião, Oliveira, Santa Rita e Sereno.

Avenida Passos de ns. 105 a 123 e 116 a 22.

Casas do Porto, da praça Mauá á praça Municipal.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Conselheiro Saraiva n. 23, Archivo da Marinha, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, Julio Corrêa Bittencourt 2º tenente secretario.

Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente interino.

Quinta Região Militar

EDITAL DE CONVOCACÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Pedro Paulo Antran, presidente da junta do 12º município do alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever até o dia 30 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este município as :

Ruas

Afonso Cavalcanti, Amoroso Lima, Aristides Lobo, Barão de Petropolis, Cariano Martins, Campos da Paz, Carmo Netto, Carolina Reyndner, Catumby, Chichorro, Colina, Maurity, Coqueiros, Corrêa Vasques, Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Julia, D. Minervina, Dr. Agra, Emilia Guimarães, Estacio de S. Estrella, Fonseca Lima, Frei Caneca, Gomes de Souza, Greenalgh, Haddock Lobo, Itapirê, João Ventura, Laura de Arsujo, Laurindo Rabello, Machado Coelho, Maia Lacerda, Major Freitas, Mattos Rodrigues, Miguel de Frias, Minas Geraes, Morro, Nery Pinheiro, Paula Ramos, Pereira Franco, Pessoa de Barros, Pinto do Azevedo, Prazeres, Presidente Barroso, Rodrigues dos Santos, Santa Alexandrina, Santa Maria, S. Carlos, Boulevard de S. Christovão, S. Claudio, S. Diniz S. Christovão, S. Frederico, S. Leopoldo, S. Luiz, S. Martinho, S. Roberto, Senhor de Mattosinhos, Souza Neves, Thomaz Labele, Visconde de Duprat, Visconde de Jequitinhonha, Visconde de Pirassununga, Benedicto Hyppolito, Nova S. Leopoldo, D. Eugeria, Navarro, Zamenhoff.

Travessas

Agra Filho, Bastos, Carneiro, D. Rosa, Fonseca Lima, Guedes, Lopes, Leste, Marietta, Miguel de Frias, Onze de Maio, Paz, Pedregaes, Rio Comprido, Santos Rodrigues, São Carlos, Senhor de Mattosinhos.

Avenida

Salvador de Sá.

Largos

Catumby, Estacio de Sá, Rio Comprido.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua do Estacio de Sá n. 26, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente 1º tenente Mario Azevedo Maya, secretario. — Capitão, Pedro Paulo Antran, presidente.

Junta de alistamento militar no 18º districto — Meyer

Edital de convocação

O capitão Pedro Primavêra Filho, presidente da junta do 18º Município de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este município:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza das Dores, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Eulina, Fabio Luz, Felipe Cavalcante, Lucio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hermengarda, o Herminia.

Travessa Hermengarda.

Ruas: Honorio, Imperial, Itamaracá, Jacarehy, Jahu, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amelia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabucú, Cardoso, Carijós, Carolina Meyer, Carolina Santos, Castro Alves, Cezar Zama, Chaves Pinheiro, Christiania, Cirne Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselho Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins de Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Maranhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Marilia de Dirceu, Marques de Leão e Martins Lage.

Caminho Matheus do Meyer.

Ruas: Meira, Menezes Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Roma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas-Piauihy e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquim, S. Gabriel, Das Saudades, Silva Mourão, Soares e Sobral.

Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente França, General Thompson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villela Tavares, Vinte de Março, Visconde de Tauney, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua Archias Cordeiro n. 111.

agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão, *Pedro Primavera Filho*, presidente interino e secretario.

Departamento do Exército da 2ª Linha

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1920, PARA OS QUAES NÃO FORAM APRESENTADAS PROPOSTAS NA 1ª CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. general chefe deste departamento, faço publico que no dia 15 de junho ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados necessarios durante o corrente anno, e para os quaes não foram apresentadas propostas em primeira concorrência e cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

Artigos, unidades e preços basicos

Elasticos, caixa.....	2\$900
Encadernação de regulamentos, um.	3\$850
Encadernação de ordens do dia, uma	4\$840
Faca de osso para papel, uma.....	1\$100
Gomma arabica «A. Maurin», vidro.	2\$585
Livro indice de Cost com capa, 50 folhas, um.....	13\$200
Lapis graphite, duzia.....	3\$520
Lapis de borracha, 1ª qualidade, duzia.....	8\$800
Linha para coser processo J.P. Bontans, carretel.....	2\$090
Pegadores pequenos para papel, um.	5\$50
Raspadeira canivete «Rodger» cabo de osso, uma.....	3\$960
Regua de madeira de 0m,50 com filete de metal, uma.....	2\$640
Regua de borraça graduada, uma..	4\$400
Tinta preta «Stephens», vidro.....	5\$500
Tinta carmin «Stephens», 1/4 de litro.....	1\$650
Tinta carmin «Cartons», 1/4 de litro	2\$090
Tinta carmin «Sardinha», 1/4 de litro.....	5\$880
Tesoura «Rodger» para papel, um..	5\$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contratar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da véspera do dia da concorrência, requerimento de inscripção, juntando-lhes documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz parte esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão, dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de com mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser desde já examinados pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a aprovação da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500\$000.

Este deposito será feito neste departamento, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Quartel General do Exército de 2ª Linha, 4 de junho de 1920. — 1º tenente *Zaken Penha Brasil*.

Escola Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E OUTROS ARTIGOS PARA ESTA ESCOLA, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1920

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta data fica aberta na secretaria desta escola a inscripção para a concorrência que se encerrará no dia 9 de junho vindouro, ás 15 horas e se effectuará no dia immediato ás 13 horas, para o fornecimento durante o 2º semestre de 1920, dos artigos abaixo especificados, cuja quantidade de cada um será a que se fizer preciso, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação, a saber:

Numero de ordem—Artigos—Unidade—Preço maximo

1. Arroz nacional de 1ª, kilo.....	5\$60
2. Assucar refinado de 1ª, kilo.....	1\$200
3. Azeitonas, kilo.....	2\$ 00
4. Azeite doce, litro.....	7\$500
5. Alfafa nacional, kilo.....	3\$60
6. Bacalhau de 1ª, kilo.....	2\$500
7. Banha nacional de 1ª, kilo.....	2\$200
8. Batata nacional de 1ª, kilo.....	\$660
9. Banana (ração de duas), ração).	\$058
10. Café moído especial, kilo.....	1\$900
11. Cangica, kilo.....	\$600
12. Carne secca de 1ª, kilo.....	2\$400
13. Carne verde, kilo.....	1\$200
14. Carne de porco, kilo.....	2\$500
15. Farinha de mandioca de 1ª, kilo	\$450
16. Farinha de trigo de 1ª, kilo.....	\$800
17. Feijão preto superior, kilo.....	\$580
18. Feijão de côres superior, kilo...	\$700
19. Lingua do Rio Grande, kilo.....	2\$800
20. Laranjas (ração de duas), ração.	\$100
21. Lombo de Minas salgado, kilo...	2\$000
22. Legumes, kilo.....	\$900
23. Manteiga mineira, kilo.....	6\$500
24. Massa de tomate, lata.....	2\$000
25. Matte em folha, kilo.....	1\$100
26. Massa branca para sopa, kilo...	\$900
27. Milho vermelho, kilo.....	\$280

28. Ovos, duzia.....	2\$400
29. Palitos lixados, maço.....	\$300
30. Pães frescos de trigo, kilo.....	\$900
31. Paó, kilo.....	4\$500
32. Quoiço de Minas, kilo.....	2\$900
33. Sal commum, kilo.....	\$200
34. Temperos, kilo.....	1\$500
35. Toncinho mineiro, kilo.....	2\$000
36. Verduras, kilo.....	\$800
37. Vinagro, litro.....	\$500

Os preços dos artigos acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 réis, por meia folha do papel, inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento dirigido ao commandante da escola, pelos concorrentes, que deverão juntar os documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes á apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo da Escola a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto perdendo tal caução o proponente que sabendo preferido não comparecer para assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou de seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5-% sobre qualquer excesso daquella importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, depositando este, que será feito no cofre do Conselho Administrativo, pelos proponentes, devendo nessa occasião exhibir o recibo da caução ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitadas todas as propostas cujos preços excedam ao mínimo estabelecido neste edital.

Os artigos a fornecer serão de superior qualidade e entregues nesta escola dentro do prazo de 48 horas, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendência da referida escola, aos respectivos fornecedores correndo todas as despesas por conta dos mesmos.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por unidade dos artigos acima referidos sejam superiores aos estipulados neste edital, base máxima para a presente concorrência.

O conselho chama a atenção dos senhores concorrentes sobre o fornecimento de carne verde, porque este genero, além de ser de primeira qualidade, só será accedido, dous terços da parte trazeira e um terço da parte dianteira.

A escola não fica obrigada a adquirir todos os artigos mencionados no edital de concorrência, e sim aquelles que venham a necessitar de accordo com as exigencias do serviço.

Para mais esclarecimentos os interessados dirijam-se á secretaria desta escola nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Escola Militar, Quartel em Realengo, 29 de maio de 1920. — *Raymundo Nina Rosa*, 1º official sub-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E FERRAGENS, DURANTE O 2º SEMESTRE DO ANNO DE 1920

De ordem do Sr. coronel director deste Collegio e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que, no dia 10 do corrente, ás 12 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragens, durante o 2º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) Haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) Que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) Ter caucionado nos cofres do Conselho Administrativo deste Collegio a importancia de 500\$, para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio serão fornecidas, em tres vias, relações impressas dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão que mencionar, por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

Os concorrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o semestre, cujo deposito não deverá ser inferior a 250\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as

propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes, ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

O deposito será feito no cofre do conselho administrativo deste collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a a proposta mais barata.

O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

Fortaleza de Santa Cruz

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E ARTIGOS DE LIMPEZA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que, no dia 8 do corrente, ás 9 horas, recebemos propostas para fornecimento dos seguintes artigos:

Azeite doce, litro.
Arroz nacional, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo;
Assucar refinado de 2ª, kilo.
Batatas, kilo.
Banha de porco, kilo.
Café moído, kilo.
Cangica, kilo.
Carne secca pato e manta, kilo;
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Goiabada, marmelada, etc., kilo;
Manteiga nacional, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massas para sopa, kilo.
Pão de trigo, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Parmeson, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sal fino, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sabão especial, kilo.
Temperos e verduras, kilo;
Fubá de milho, kilo.
Milho vermelho, kilo.
Toucinho, kilo.
Tijolo de arear, kilo.
Phosphoros, pacote.
Vinho nacional, litro;
Vinagre, litro.
Sobremesa, ração.
Chá preto, kilo.
Chá verde, kilo.
Pão mixto, kilo.

Todos os generos serão de 1ª qualidade e entregues no cás Pharoux de onde serão transportados para esta fortaleza pela lancha do mappa.

No dia e hora acima designadas deverão os concorrentes apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a presente concorrência, impostos federaes e municipais, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado;

c) caucionar para garantia do contracto a quantia que lhe for previamente estipulada.

Dos pesos mencionados acima deve ser descontada a dos respectivos involucros.

A condução para esta fortaleza será pela lancha do mappa, que partirá ás 7 horas do cás Pharoux, sendo fornecida condução para a volta.

Quartel na Fortaleza de Santa Cruz á Barragem do Rio de Janeiro, 3 de junho de 1920. — *Oswaldo Nunes dos Santos*, 1º tenente secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viária

(Deodoro)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA LINHA FERREA, LIGANDO DEODORO Á VILLA MILITAR

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia, e presidente do Conselho de Administração, convindo os Srs. commerciantes que desejarem concorrer ao fornecimento de dormentes para a construção da linha ferrea ligando Deodoro á Villa Militar e de que foi encarregada a companhia, pelo aviso do Sr. ministro da Guerra n. 131, de 20 do corrente, a apresentarem suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel no dia 7 de junho, ás doze horas, mediante as seguintes condições:

Primeira — O concorrente deverá apresentar, até o dia 5 de junho, ás doze horas, requerimento a esta secretaria, dirigido ao presidente do Conselho de Administração, pedindo habilitação a esta concorrência e juntando os documentos que provem:

a) a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo do Conselho de Administração;

b) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração a quantia de quinhentos mil réis (500\$), estabelecida para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes caucões os concorrentes que não comparecerem para firmar o respectivo contracto.

Segunda — As propostas em tres vias (3), sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão datadas e assignadas e fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente, sendo a primeira via sellada na forma do regulamento annexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Terceira — Os dormentes deverão ser de madeira de lei e nas quantidades e dimensões seguintes:

8.000 a 10.000 dormentes com um metro e trinta centímetros (1m.30) de comprimento, dezoito centímetros (0m.18) de largura e doze centímetros (0m.12) de altura ou espessura e 100 a 200 dormentes com dous metros e quarenta centímetros (2m.40) de comprimento, vinte e cinco centímetros

(0m,25) de largura e doze centímetros (0m,12) de altura ou espessura.

Quarta — Serão consideradas madeiras de lei, para efeito de aplicação da clausula anterior, as seguintes: aroeira de sertão, tajuba ou amoreira, biúna, sobrasil piúna, sapucaia (assú, mirim e vermelha), canafistula vermelha, canella preta, caryerana, sucupira (assú, cary e mirim), tapinhoan, canella Capitão-mór, balsamo de espinho, páo Brasileiro, canella sassafráz.

Quinta — O conselho estipula, como preços maximos, para cada dormente, a quantia de tres mil réis (38000), para os de 1m,30x0m,18x0m,12 e cinco mil e quinhentos réis (58500), para os de 2m,40x0m,25x0m,12, ficando nullas, para todos os efeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

Sexta — Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco de madeira, brotos, nós ou outros defeitos.

Setima — Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, poder-se-ha admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior ás larguras a que se refere a clausula terceira, isto é, 0m,18 para os pequenos e 0m,25 para os grandes;

b) que o comprimento dos dormentes varie de 0m,05 para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura cuja flexão não poderá exceder de 0m,07.

Oitava — O concorrente ou concorrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento de 2.000 dormentes até o dia 25 de junho e a partir deste dia, quinzenalmente, fornecerão a mesma quantidade até completar o total necessario.

Nona — O fornecimento será feito em Deodoro, no quartel desta unidade.

Decima — No caso de não serem satisfeitos os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na clausula oitava ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %) sobre a importância do fornecimento atrasado, podendo o conselho de administração mandar comprar, independentemente de contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

Decima primeira — A diferença de preços dos dormentes comprados conforme estabelece a condição anterior a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta dos fornecedores e será deduzida da primeira conta que dos mesmos haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não haver conta a processar.

Decima segunda — Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar a completa submissão ás condições deste edital.

Decima terceira — Fica ao conselho de administração o direito de não aceitar nenhuma das propostas, assim como annullar a concorrência.

Quartel em Deodoro, 27 de maio de 1920. — Luis Carlos Prestes, 2º tenente-secretario.

Primeira Companhia Ferro-Viaria

DEODORO

De ordem do Sr. capitão commandante da companhia e presidente do Conselho de Administração, convido os Srs. negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de generos, forragens, ferragem para animaes e artigos de limpeza, necessarios a esta companhia, durante o segundo semestre do corrente anno, a apresentar suas propostas na concorrência publica que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 16 de junho vindouro.

Todos os generos, forragem, ferragem e artigos para limpeza, serão de primeira qualidade e fornecidos na medida da necessidade, conforme pedidos parciaes e nas quantidades totaes e preços abaixo designados:

Arroz Iguaue de primeira, a setecentos e quarenta réis o kilo, assucar refinado de primeira a mil cento e oitenta réis o kilo, azeite doce fino a cinco mil e quinhentos réis o litro, azeitonas brancas a dous mil e trezentos réis o kilo, bacalhau de caixa a dous mil e trezentos réis o kilo, banha especial a mil novecentos e cincoenta réis o kilo, batatas a quatrocentos réis o kilo, bolachinhas de agua e sal a mil e seiscentos réis o kilo, café em pó, especial, a mil e quinhentos réis o kilo, caugica especial, nova a quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, com osso, a mil cento e cincoenta réis o kilo, idem, sem osso, a mil quatrocentos e cincoenta réis o kilo, carne verde, de porco, a dous mil réis o kilo, carne secca especial a dous mil e com osso o kilo, canella cravo e herba doce a quatro mil réis o kilo, côcos secco da Bahia a quatrocentos réis cada um, dobr. linha a oitocentos réis o kilo, doces sortidos, Colombo, a mil e oitocentos réis o kilo, ervilhas partidas a dous mil réis o kilo, fígado a mil e duzentos réis o kilo, farinha de mandioca a trezentos réis o kilo, farinha de trigo a novecentos réis o kilo, feijão de côres a quinhentos réis o kilo, feijão preto a quatrocentos réis o kilo, fubá mimoso a quatrocentos réis o kilo, gallinhas espediças a tres mil e quinhentos réis cada uma, lenha em toros, sete mil e quinhentos réis o metro cubico, lombo de porco a dous mil réis o kilo, linguiça de porco a dous mil e quinhentos réis o kilo, manteiga especial a cinco mil e quinhentos réis o kilo, matte a novecentos réis o kilo, massa branca a novecentos réis o kilo, mocotó a setecentos réis o kilo, pão cacete de quinhentas grammas a setecentos e cincoenta réis o kilo, peixe fresco sem cabeça e limpo, dous mil e trezentos réis o kilo, peixe salgado a mil e trezentos o kilo, queijo de Minas a dois e quinhentos réis o kilo, queijo parmeson a oito mil réis o kilo, sal a cento noventa réis o kilo, salsinha sortida a oitenta réis a ração, temperos a mil e duzentos réis o kilo, toucinho a mil e seiscentos réis o kilo, verduras e legumes a mil e duzentos réis o kilo, vinagre a trezentos réis o litro, vinho a mil e quinhentos réis o litro, alfafa a trescentos e cincoenta réis o kilo, milho a dusestos e cincoenta réis o kilo, sabão branco o oitocentos réis o kilo, sapão nacional, um dusestos réis, Rupi a dous mil e duzentos e oitenta réis o litro, balistol a dez-oito mil réis o litro, anti-oxido a sete mil e quinhentos réis o kilo, tijolo de arear a quatrocentos réis cada um, vassouras de piassava a doze mil réis a duzia, vassouras pequenas de piassava a dous mil réis a duzia, Cruzwaldina a mil de duzentos réis a lata, potassa a trescentos e vinte réis o kilo, alcool a 36º a mil e duzentos réis o litro.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de quare ta e oito horas, a contar da entrega do pedido feito pelo intendencia da companhia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

Serão fornecidas pela secretaria desta unidade, em tres vias, as relações dos artigos a fornecer,devendo os concorrentes nellas mencionar por extenso e em algarismos sem emendas ou razuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, devendo sellar a primeira via, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Nestas propostas devem os concorrentes declarar completa sujeição ás condições desse edital.

O conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados acima, base da presente concorrência.

Para habilitação a esta concorrência, cada concorrente deverá apresentar até o dia 14, ás 12 horas, requerimento nesta secretaria, dirigido ao presidente do conselho de administração, juntando os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante o especalista dos generos alimenticios o : rtigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre corrente;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a approximação do contracto social, registrado na Junta Commercial, ou estar legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 do julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que finalmente cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de 500\$, estabelecida para garantia da assignatura do termo de contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem para firmar o respectivo contracto (art. 29 do regulamento).

Os proponentes estarão sujeitos ainda ao seguinte:

1º, por ocasião da assignatura do contracto, ao deposito de dez por cento até 50:000\$, e cinco por cento sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durando o primeiro semestre, estipulando o conselho a caução minima que deve ser;

2º, no caso de igualdade de preços entre duas propostas será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si esta não tiver concorrido;

3º, não se são tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital () concorrência; e as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

4º, quando o proponente ou seu representante legal não comparecer á apuração da proposta, entregue, esta correrá á sua revolta.

5º, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições, nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicada no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e Diario Official de 6 do mesmo mez e anno;

6º, os concorrentes obrigam-se a fornecer a dinheiro, aos officiaes desta companhia, na mesmas condições acima.

Para mais esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á secretaria desta companhia, todos os dias uteis, das 10 horas ás 15 horas e 30 minutos.

Quartel em Deodoro, 29 de maio de 1920. — Luis Paula Prestes, 2º tenente-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio de Corumbá, Estado de Matto Grosso, Cieto de Oliveira Pairedos, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 92\$200, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/2ª, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-funcionario desta directoria Francisco Pereira de Andrade Netto a recolher no prazo de 30 dias a contar da publicação deste, a importância de 10\$ (dez mil réis) de responsabilidades impostas pelas portarias ns. 883, de 9 de janeiro de 1917, 58; n. 945, de 22 de maio de 1918, 28; n. 190, de 10 de fevereiro de 1919, 53 e n. 392 C/2ª, de 12 de março de 1919, 2\$000,

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 25 de maio de 1920.—Servindo do sub-director, o chefe de secção, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, é convidado a comparecer a 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, — recolher aos cofres desta repartição, a importância de 100\$, quo, a maior, recebeu pela folha n. 2.561, de outubro ultimo, o ex-praticante do 1º classe, Antonio Pereira Prestes.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 31 de maio de 1920.—Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI PARA PONTE DE PIRAPÓRA, EM 1920

Concurrencia n. 103

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 58:

2.000 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0m,30 x 0m,30, maximo do metro cubico.....	150\$000
700 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0m,25 x 0m,25, maximo do metro cubico.....	150\$000
800 metros lineares de vigas de madeira de lei, de 0m,10 x 0m,25, maximo do metro cubico.....	150\$000

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas

dos artigos acima pedidos, sendo a entrega a margem da linha ou em qualquer estação da estrada, entre Soto Lagôa e Pirapóra, até 31 de junho do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes do abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das popostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 100

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

115.

221+700 metros.

259+136 metros.

443+500 metros.

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

Um posto typo B, desenho 21/920, em cada um dos kilometros:

287+200 metros.

338+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570\$553.

Linha auxiliar

Um posto typo A, desenho 22/920, em cada um dos kilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botaes).

Preço maximo do posto, 10:816\$005.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accettata, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimit-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso recobrar ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento do trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as fórmulas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na

obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, ás despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, e do terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já-feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução, de que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou outros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencia, de direito, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo do Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrença n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste typo "Goliath" dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Enginoere, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitu lineaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conformezas especificações e o desenho n. 43.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000 \$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo do Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 93

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de um armazem com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço maximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350.000\$000. Nas plantas o armazem está indicado com o n. 1. A construção desse armazem obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações geraes para construção de edificios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contrato para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o referido contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações executando-as de accordo com a clausula IV, desde que por isso recoba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a avaliar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si foram utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso recoba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 9 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando a estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevisão, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazem e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envoltorio fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltorio será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 24 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, EM 1920

Concurrença n. 95

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 45°—0.960 no minimo.

Ponto de fulgor—80 a 110°.

Ponto de ignição—110° a 140°.

Viscosidade Redwood a 40 c—no maximo.

Poder calorifico—10.000 calorias.

Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2.000\$ a 20.000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente

de interpeção judicial e mediante simples apelo ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$ 5.000, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão, a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrença para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concurrença n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de Junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapora, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accepta, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III

Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordernada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria deste estrada, e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materias que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; e o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no

Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50% por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será accepta, quando baseada em ordens verbacs.

XII

Como garantia para a execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da Estrada, como caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7:927\$711, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas presidencias, serão entregues, em duas vias, em envólucro fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato franzez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhós typo «A», em numero e forma indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calafinação.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a oleo do côr verde, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 105

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de junho de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga ou peroba parda, pintadas, semi ás telhas, conforme as usadas na Estrada:

1, para o pedido 1, de S. Francisco Xavier, 2^m,40 por 1^m,60 por 2^m,90 de altura, maximo 1:000\$000.

3, para chaves, pedido 39, de Bello Horizonte, 2^m,00 x 2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 36, de Ibirate, 2^m,00 x 2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

2, para chaves, pedido 1, de Barreiro, 2^m,00 x 2^m,00, maximo de uma, 1:000\$000.

1, para o pedido 1, de Serra, 1^m,80 x 2^m,60, maximo, 1:240\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 2^m,00 x 4^m,20, maximo de uma, 2:350\$000.

2, para o pedido 10, de Arrudas, 4^m,00 x 4^m,00, maximo de uma, 4:650\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertará para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma

das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de maio de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE ESCRITORIO, PARA AS DIVISÕES 1ª E 2ª, EM 1920

Concurrencia n. 92

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1ª Divisão

Pagadoria:

24 buvard de madeira de 0,07 x 0,18, um 2\$000.

2 almofadas de camurça para carimbo de 0,25 x 0,15, uma 9\$000.

6 canivetes pequenos cabo de madreperola, 2 folhas, um 7\$400.

1 resma de 400 folhas de papel almasso, com marca, pautado, de 7 kilos, por 16\$000.

1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca pautado, de 7 kilos, por 16\$000.

12 esponjas de borracha para molhador, do 0,07, uma 3\$500.

12 molhadores com esponjas, um 2\$500.

12 canetas Engle Honcil, n. 1, uma 200 réis.

24 canetas Engle Pencil, n. 2, uma 220 réis

12 canetas Engle Pencil n. 3, uma 22¹/₂ réis.

12 canetas de borracha, uma 900 réis.

24 lapis bicolor «Dous martellos», um 456 réis.

24 lapis de borracha dous usos, um 1\$300.

12 borrachas Eberhard Faber, uma 706 réis.

12 raspadeiras canivetes cabo de ebano, uma 4\$150.

24 lapis tinta rosa, um 500 réis.

12 pincois para gomma arabica, um 200 réis.

24 vidros de gomma arabica Sardinha, um 1\$400.

1 caixa de papel carbono para machina de escrever, por 8\$000.

6 reguas de borracha de 0,25, uma 2\$400.

20 blocos de papel sem pauta, um 1\$000.

6 vidros de oleo para machina de escrever, um 700 réis.

12 caixas de 100 pennas Perry, uma 4\$700.

12 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, uma caixa 3\$800.

12 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, uma caixa 4\$200.

24 cadernetas pautadas, capa de panno, 100 folhas, 0,16 x 0,23, uma 1\$800.

25 folhas de papel impermeavel para copiador, folha, 900 réis.

50 folhas de papel mata-borrão, grosso, folha, 230 réis.

10 fitas para machina de escrever «Underwood», uma, 3\$300.

10 vidros de tinta para carimbo de metal, preta, vidro, 840 réis.

25 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 800 réis.

5 caixas de grampos grandes para prender papel, caixa, 1\$500.

5 caixas de grampos pequenos para prender papel, caixa, 1\$500.

2 copiadores de 500 folhas de 0,40x0,28, um, 8\$000.

6 duzias de lapis pretos J. Faber n. 2, duzia, 1\$500.

12 pegadores para papel (mão de metal com mola), um 2\$000.

5 caixas de lacre em paus «A Maurin», caixa, 5\$500.

10 pesos de vidro de 300 grammas, de cores, um, 3\$200.

1 carimbo de borracha, data mutavel, igual á amostra, por 18\$000.

1 carimbo de borracha fixo, igual á amostra, por 4\$000.

6 reguas de borracha de 0,50, uma, 3\$500.

1 caixa de papel com 300 folhas para copias em machina de escrever, por 9\$000.

1 resma de papel de linho em folhas duplas, sem pauta, resma, 38\$000.

1 machina de escrever «Underwood 10», por 600\$000.

2 molhadores de folha para copiador, com pinceis, um 13\$000.

Intendencia:

10 kilos e 500 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, kilo, 16\$500.

5 almofadas de camurça para carimbo, 0,07x0,09, uma, 5\$000.

1 almanack Laemmert de 1920, por 60\$000.

24 buvards de madeira de 0,07x0,14, um, 1\$300.

94 cadernetas, capa de panno, 100 folhas, 0,16x0,23, uma, 1\$800.

36 canetas Eagle Pencil Co, n. 1, uma, 200 réis.

48 canetas Eagle Pencil Co, n. 2, uma, 220 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 3, uma, 225 réis.

12 canetas Eagle Pencil Co, n. 4, uma, 230 réis.

22 cestas de vime nacional para papel, uma, 3\$200.

16 caixas de 72 colchetes, pequenos, para papel, binders, caixa, 1\$500.

10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0,29x0,42, um, 10\$400.

2 kilos de fio de linho nacional, l. de cores, 1ª qualidade, kilo 9\$000.

12 fitas para machina «Remington», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

27 fitas para machina «Underwood», cópia, preta e encarnada, uma 4\$500.

10 furadores de aço com cabo de buxo, um 1\$800.

84 vidros de gomma arabica «Sardinha», um 1\$400.

14 molhadores rotativos para estampilha, um 4\$600.

189 lapis pretos, inscripção dourada «Faber n. 2», um 1\$0 réis.

24 lapis tinta «Mikado» n. 808, um 900 réis.

84 lapis de borracha, dois usos, «Eberhard Faber», um 900 réis.

22 lapis graphite HHH, um 400 réis.

20 folhas de papel impermeavel A. Maurin de 0,31x0,34, folha 1\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Visconsin Bond M.M.C., duplo, resma 48\$000.

19 resmas de 400 folhas de papel almasso 33 linhas, marcado, 7 kilos, resma 16\$000.

5 resmas de 400 folhas de papel «Royal», de 13 kilos, duplo, resma 50\$000.

300 folhas de papel mata-borrão, rosa, grosso, 120 libras, folha 230 réis.

6 caixas de papel para carta Crane Co, em 8º, e envelopes, caixa 12\$000.

10 caixas de 100 pennas Perry & Co., numero 430, caixa 4\$700.

20 caixas de pennas D. Leonardt Co., numero 616 EF, caixa 4\$500.

54 caixas de de 100 pennas J. B. Mallat ns. 10 e 12, caixa 4\$000.

1 caixa de 100 pennas ronds ns. 1 a 6, por 8\$000.

1 caixa de 100 pennas Gillots n. 170, por 7\$000.

4 caixas de 50 pennas M. Turnoor, letra J, caixa 3\$500.

42 caixas de 500 folhas de papel fino para machina de escrever, caixa 7\$000.

5 resmas de 500 folhas de papel sensibilizavel, azul, formato B, de 48x65, de 15 kilos, resma 120\$000.

4 pastas imitação F. Sannecken n. 434, uma 8\$000.

5 caixas de 100 penceiros de metal com calços, uma caixa 12\$000.

24 pesos de vidro de 400 grammas, um 3\$500.

30 raspadeiras canivetes J. Rodgers & Sons, cabo de osso, uma 4\$150.

16 reguas de borracha «Faber», de 0,50, uma 3\$500.

30 tinteiros de vidro de 0,07, tampo de metal, um 3\$140.

30 litros de tinta azul de escrever «Sardinha», litro 3\$250.

6 litros de tinta Carter's, litro 9\$000.

82 vidros de 4 onças de tinta escarlate Izaltino de Carvalho, vidro 1\$800.

12 vidros de tinta encarnada para carimbo de borracha, vidro 830 réis.

12 vidros de tinta autographica, vidro 6\$000.

Segunda divisão

Pedidos 2 a 9 da 2ª secção da Intendencia:

37 reguas de borracha Faber de 0,50, uma 3\$500.

24 pinceis de pello de 3", para molhar copiador, um 3\$000.

110 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 300 réis.

144 lapis de giz branco, um 25 réis.

43 centas de vime, nacionais, para papeis, uma 3\$200.

9 pastas de madeira com molas de nickel, de 0,22x0,40, uma 10\$000.

29 tinteiros de crystal com tampo de metal, de 0,053, um 3\$140.

31 descansos para seis canetas, um 2\$600.

16 pesos de vidro com 400 grammas, para papeis, um 3\$500.

5 tesouras J. Rodgers & Sons, de 0,20, uma 7\$800.

33 pastas de madeira com mola de nickel, de 0,22x0,25, uma 4\$700.

14 pastas de oleado n. 104, uma 5\$400.

4 molhadores automaticos com pinceis, um 13\$000.

10 kilos de fio de algodão nacional com 10 pernas, kilo 8\$700.

18 livros em branco de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 7\$000.

6 vidros de oito onças de tinta escarlate Stephens, vidro 3\$000.

42 lapis bicolor J. Faber, n. 7.058, um 1\$200.

72 lapis de borracha, dois usos, J. Faber, um 1\$200.

6 litros de tinta azul preta Cater's, litro 9\$000.

12 caixas de 10 folhas de papel carbono, Derby, cor azul, caixa 8\$000.

10 caixas de 100 folhas de papel carbono, Derby, róxo, caixa, 8\$000.

8 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 8 1/2"x8 1/4", caixa 9\$000.

30 cadernetas de 100 folhas, pautadas, capa de panno, de 0,16x0,23, uma 1\$800.

23 indices de 100 folhas de 0,17x0,34, capa de panno, um 6\$000.

3 fitas para machina de escrever, azul e encarnada, uma 4\$500.

50 fitas para machina de escrever de cores azul, preta, violeta, róxo e verde (partes iguaes), uma 4\$500.

8 fitas para machina de escrever, de cópia, uma 4\$500.

37 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, uma 4\$000.

12 lapis graphite Faber, um 130 réis.

180 lapis bicolor W. Faber 2.401, um 800 réis.

7 caixas de 100 pennas D. Leonardt & Companhia, n. 516, douradas, caixa 5\$000.

11 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, 33 linhas, sem marca, sete kilos, resma 16\$000.

800 folhas de papel mata-borrão, 120 libras, folha 230 réis.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, typewriter Bershire, de 0,22x0,33, caixa 9\$000.

28 vidros de quatro onças de tinta escarlate Sardinha, vidro 1\$500.

12 vidros de gomma arabica A. Maurin, n. 420, vidro 3\$200.

96 caixas de colchete Tho Self Fartner Persing, ns. 40, 42, 44 e 46, partes iguaes, caixa 1\$500.

24 molhadores com esponja de 0,07, um 2\$500.

30 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 700 réis.

10 pastas de oleado n. 106, pasta 5\$400.

36 raspadeiras-canivete J. Rodgers, cabo de osso, uma 4\$150.

30 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, com indice, livro 4\$800.

30 livros de 200 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, com indice, livro 7\$000.

10 canetas Eagle Pencil n. 1, uma 200 réis.

22 canótas Eagle Pencil n. 2, uma 220 réis.

22 canetas Eagle Pencil n. 3, uma 225 réis.

10 canetas Eagle Pencil n. 4, uma 230 réis.

10 indice de 100 folhas, de 0,17x0,34, com capa de carneira, um 8\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,35x0,50, um 12\$000.

30 copiadores de 500 folhas, com indice, de 0,25x0,33, um 9\$900.

200 envelopes, Diplomata, iguaes ao modelo, por 14\$000.

200 folhas de papel para cartas, Diplomata, iguaes ao modelo, por 16\$000.

6 vidros de gomma arabica G. Torray numero 26, vidro 3\$500.

6 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,22x0,33, um 3\$200.

6 copiadores de 500 folhas de papel japonéz, de 0,25x0,33, um 15\$000.

2 resmas de 400 folhas de papel almasso Fiume, liso, 6 kilos, marcado, resma, 15\$000.

4 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado, 33 linhas, 6 kilos, resma, 15\$000.

2 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, caixa, 4\$500.

12 vidros de 4 onças de tinta escarlate Stephens, vidro, 1\$500.

12 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, violeta e encarnada, partes iguaes, vidro, 800 réis.

3 caixas de 72 colchetes para papel, Binder, caixa, 1\$100.

1 molhador de lonça com esponja, por 4\$000.

8 buvards de madeira de 0^m,07×0^m,14, um, 1\$390.

48 caixas de colchetes Gem, grandes e pequenos, partes eguaes, caixa, 1\$400.

2 limpa pennas de porcellana, com chumbo, um, 3\$500.

3 canetas de borracha, uma, 900 réis.

2 régua de borracha, Faber, de 0^m,40, uma, 3\$500.

1 régua de borracha, Faber, de 0^m,20, por 2\$500.

4 almofada de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, por 3\$400.

8 kilos de fio de algodão nacional de 6 pernas, kilo, 3\$. 10.

1 carimbo de borracha (Dr. Sá Fortes) de 0^m,03, tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, tipo III, conforme modelo, por 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Chefê do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Sub-Chefê do Movimento», um, 4\$500.

2 carimbos pequenos com os dizeres «Engenheiro Auxiliar do Movimento», um, 4\$500.

3 carimbos de borracha e metal, com data mutavel, tipo X, igual ao modelo, um, 18\$. 00.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,05×0^m,015, com o letreiro «Ajudante de Divisão», tipo IX, por 4\$500.

1 carimbo, com o nome «Lauro Müller», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, para cadernetas kilometricas, «Siderurgica», por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, conforme modelo, Beltrão, por 4\$500.

1 carimbo de borracha, fixo, de 0^m,06×0^m,015, com os dizeres «1º Districto do Tráfego», por 4\$500.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvimento deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente levará exhibir o recibo da caução de 100% préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais baixo no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de maio de 1920;—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO, MADEIRAS E TELHAS PARA A 1ª RESIDENCIA DO CENTRO, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 99

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de junho do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedido 100:

Construção de gradis das passagens superiores:

4.000 metros de ferro graduado de 1 1/4".

20.000 metros de ferro redondo de 1/2".

2.000 metros de ferro redondo de 3/8".

8.000 metros de ferro em barra de 1 1/4"×1/4".

6.000 metros de ferro em barra de 9 1/16"×3/16.

O peso theorico do ferro acima é de 70.000 kilos, sendo o preço maximo do kilo 1\$100.

2.000 rebites de ferro de 3/8"×2 1/4".

com o peso theorico de 100 kilos, maximo do kilo 3\$300.

Pedidos 102 e 103:

Construção de um galpão para deposito de canos em Deodoro:

Peças de madeira de lei:

18 peças aparelhadas em quatro faces, 8^m,00×0^m,10×0^m,08, peça 36\$000.

180 peças aparelhadas em quatro faces, 5^m,50×0^m,10×0^m,08, peça 22\$500.

18 peças aparelhadas em quatro faces, 4^m,20×0^m,10×0^m,08, peça 17\$000.

130 taboas aparelhadas em duas faces, 5^m,00×0^m,22×0^m,25, peça 15\$000.

280 pernas de 8^m,00×0^m,06×0^m,08, perna 29\$000.

230 pernas de 6^m,00×0^m,08×0^m,08, perna 20\$000.

900 mata-juntas de 5^m,00×0^m,05×0^m,03, 4\$400.

970 caibros de 5^m,25×0^m,08×0^m,07, caibro 16\$000.

970 caibros de 5^m,50×0^m,08×0^m,07, caibro 16\$500.

970 caibros de 4^m,80×0^m,05×0^m,07, caibro 14\$000.

3.600 ripas de 7^m,00×0^m,05×0^m,025, ripa 6\$800.

180 taboas de 4^m,00×0^m,30×0^m,030, taboa 19\$000.

9 peças de 3^m,00×0^m,10×0^m,08, peça 12\$400.

90 peças de 7^m,00×0^m,10×0^m,025, peça 11\$000.

83.700 telhas planas, milheiro 400\$000.

1.080 telhas para cumieira, milheiro 520\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega das telhas, poderá ser em qualquer estação da estrada, dentro dos vagões da mesma.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvimento deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abortas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o

offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA A ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 94

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de junho de 1920 na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para a estação de Pindamonhangaba, sendo o preço maximo de 102:000\$000.

A construção desse edificio obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executada mediante as seguintes condições:

I
O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II
O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por ocasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-los.

III
Si, devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV desde que para isso reciba ordem,

IV
Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V
Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso reciba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI
O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII
O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos no prazo de seis mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo paga ao contractante unicamente a importancia correspondente aos trabalhos feitos; na base dos preços que serviram para confecção do orçamento approved pelo director.

VIII
Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX
Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X
A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executada, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI
Nenhuma reclamação do contractante será accoita, quando baseada em ordens verbaes.

XII
Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada, como caução, por ocasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII
O contracto só se tornará effectivo depois de approved, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV
As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, tambem de trinta por cento, quando estiverem embogadas todas as paredes, collo-

cados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV
A concurrencia versará sobre o preço total, em réis, da obra a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI
As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Este envolvero será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I
As fundações e baldramees serão construídos em alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia com o traço de 1:4, tendo as dimensões indicadas nos desenhos.

II
O terreno natural será convenientemente preparado e sobre elle será depois collocada uma camada de terra socada de 0m,825 de altura, comprehendida entre os baldramees, sobre a qual será corrida uma camada de concreto de 0m,15 de espessura e traço de 1:3:6, revestido de uma chapa de cimento de 0m,02 de espessura, na area destinada aos armazens das Estradas Central do Brasil e Campos do Jordão.

Em todas as outras dependencias da estação, a camada de concreto será revestida de ladrilhos.

III

As paredes, emboçadas e reboçadas, serão de alvenaria de tijolo com argamassa de 2 de cal para 3 de areia, pintadas internamente com pintura a óleo por dois de mão e, externamente, caiadas com tres de mão.

As dimensões das paredes serão tomadas nos desenhos.

IV

Das portas externas contruidas todas em ferro, seis serão gradeadas e de par e duas gradeadas em tres folhas.

As portas internas serão almofadadas, de par e em madeira de lei preparadas.

V

As janellas deverão ser almofadadas, de caixilhos completos, com bandeiras, venesianas e vidraças.

VI

Os rodapés serão formados de ladrilhos.

VII

A madeira empregada no preparo das esquadrias, forros de sala e camisa e vigamento, será peroba.

Todas as peças de madeira a empregar nessas partes do edificio devem ter as dimensões indicadas nos desenhos.

VIII

A cobertura será de telha franceza e as calhas, para o escoamento das aguas pluvias serão de zinco galvanizado com a espessura minima de 0m,001 e secção indicada nos desenhos.

IX

Os consolos que deverão supportar o peso da cobertura sobre a parte da plataforma em frente ao edificio, terão de aço as suas peças componentes e as dimensões destas serão as indicadas nos desenhos.

X

O serviço sanitario será executado de conformidade com as indicações constantes nos desenhos, quanto ao numero e disposição das latrinas e mictorios, umas e outras de louça, tendo as primeiras assento de madeira envernizada.

XI

Serão collocados tres lavatorios no edificio, sendo um na sala destinada ás senhoras, um no vestibulo e outro no restaurant.

Na cozinha, será collocada uma pia de ferro esmaltado e um fogão economico n. 4, de ferro.

XII

As canalisações para o serviço de abastecimento de agua serão de canos de chumbo de 3/4" e, as empregadas no serviço de esgotamento, de chumbo com 1" para as aguas servidas, e de manilha de louça de 0m,10 para as aguas provenientes dos aparelhos sanitarios.

XIII

As esquadrias e os forros receberão pintura a óleo com dois de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de maio de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A PARALLELPÍPEDOS DA ESTAÇÃO AUXILIAR DE NORTE, EM S. PAULO, EM 1920.

Concurrencia n. 109

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de junho de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o calçamento a parallelepípedos de uma área de 19.697 metros quadrados na estação auxiliar de Norte, em S. Paulo, conforme as especificações constantes neste edital e o desenho numero 58 — 1920, sendo o preço maximo 230.000\$000.

Especificações para construção:

O calçamento só começará depois de preparada a caixa, estando o terreno da mesma sufficientemente recalçado.

O saibro será espalhado por camadas de 10 centímetros sendo cada uma dellas regada e cuidadosamente recalçada á mão.

A curvatura do terreno será regulada por meio do gabarito e apresentará uma flecha igual a 1/50 da corda.

O assentamento da calçada se fará procedendo-se primeiramente ao assentamento das pedras mestras segundo as inclinações e alinhamentos determinados, pedras essas que ficarão bem firmes, com suas juntas guarnecidas com saibro. As outras se assentarão depois em fiadas rectilíneas perpendiculares ao eixo da calçada ficando as juntas de cada pedra á meio dos paramentos das pedras das fiadas adjacentes. As juntas parallelas ao eixo da calçada terão uma largura entre 5 e 10 millímetros; e as juntas transversaes entre 10 e 15 millímetros.

As pedras serão collocadas pelo calceteiro sobre a fundação de saibro sem escavar esta e depois de bem prensadas a martello.

Assentadas as pedras, espalhar-se-ha sobre ellas uma porção de saibro que se fará penetrar nas juntas com a frinchadeira ou com a vassoura auxiliada com uma rega abundante.

Depois de se verificar que as juntas estão bem atacadas, tirar-se-ha com a vassoura o saibro que tiver ficado sobre o pavimento e as pedras serão batidas com maços de 20 kilos até que a calçada não ceda em parte alguma, mantendo-se o respectivo perfil e as inclinações fixadas.

As pedras que se quebrarem ou se fenderem, por occasião de bater a calçada, serão substituidas.

Depois destas operações verifica-se o perfil e as inclinações sendo levantadas e novamente assentes as pedras que estiverem um centimetro ou mais abaixo do perfil fixado.

Segue-se então como operação final, completar o atacamento das juntas com saibro utilizando-se os operarios da frinchadeira e depois da vassoura auxiliada pela rega.

Terminado o serviço a calçada deve ser coberta de uma camada de saibro de dous centímetros de espessura.

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para a totalidade da obra, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, devendo todo o calçamento estar terminado até 31 de dezembro do corrente anno.

Findo esse prazo, si a obra não estiver terminada, perderá o contractante a caução, sendo paga a área que tiver sido calçada desde que esteja nas condições exigidas neste edital.

A obra será fiscalizada pelo Sub-director da 3ª Divisão, representado por um engenheiro.

Si o contractante não for fazendo o calçamento conforme as condições estabelecidas neste edital poderá ser rescindido o contracto, independente de interpegação judicial e por simples aviso ou notificação da Directoria,

com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, sendo somente paga a area que tiver sido calçada conforme as condições estabelecidas neste edital.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com 2 declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução da obra, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor da mesma, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujas autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou já estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrencia n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal—Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed state for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento — Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestre — Tylor's Slop Sinks — White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink — Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço — Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn» — Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2. — J. Tylor & Sons, Ltd., London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes — A. High Class Pedestal Closed — The «Umgeni» with all accessory, por £ 23-0-0.

Dous W. C. em um grupo, para mestres, com todos os accessorios e prompts para sua immediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0.

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessorios e pertences, prompts para sua immediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Siphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd., London, um, £ 181-0-0.

A concorrência versará apenas sobre os preço em libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôrça, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAÇAPAVA E DE UM ARMAZEM PARA ESSA ESTAÇÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 110

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de julho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Um edificio para estação de Caçapava, conforme desenho n. 12—920, sendo o preço maximo 63:789\$218.

Um armazem para essa estação, conforme desenho n. 17—920, sendo o preço maximo 29:956\$011.

Os desenhos encontram-se na Intendencia onde poderão ser examinados.

As construções serão executadas de accordo com as especificações geraes para os edificios da estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta fôr aceita, assignará, perante a directoria desta estrada contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si devido a qualquer circumstancia houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suppri-

mil-as, o contractante sujeitar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obriga-se a executar a pelo preço da tabella appovada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou reirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correntio, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluídos até 31 de dezembro do corrente anno, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, poderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, improvidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executada, o qual auorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada como caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para a estação e para o armazem, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo aberta a propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero será acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de junho de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORRÊDICA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincoenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros de corredica de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flango, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cinquenta kilogrammas (4.450 kilogrammas);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cego, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cego e ponta, de cem a cento e dous milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40\$ por tonelada de tubos de 520\$ a de tês e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregarão os concorrentes, dentro de envolvero, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro en-

volvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1 000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolveros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, por em, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corredica, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammas (1.000 kg.). Não serão acceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a linga na ponte e accommojar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição ver-

tical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerância, dentro dos limites da técnica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agn's Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superfície das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa técnica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como à experiência da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no próprio local de exame e experiência. O fornecedor far-se-á representar por procurador idôneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiência, assignando a acta que, logo após cada experiência diária, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coeficiente de 1 % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, o preço ultrapassar o de 49\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de três e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, juizo da repartição, que poderá prorrogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo à Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que se a elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em três vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponta de descarga da Repartição, quer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto à Repartição do dia e da hora em que o material chegar à referida ponte, com a antecedença minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com respectivas luvas, de diametro interno variavel entre 1 e 2 pollegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonellada.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a ubrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2.ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluído o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n. 54 de 11 de outubro de 1917, do Minisrio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2.ª é para garantir não só a fiel observancia do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4.ª

Todos os envolucros poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dous dias.

6.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5.ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

7.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8.ª

A diferença de preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 6.ª, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

9.ª

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6.ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

10.ª

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as proposições que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Águas e Obras Publicas, 20 de maio de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De ordem do Sr. superintendente e em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça *Arnaldo Braga & Comp.*, *A. Placido Marques & Comp.* e *J. L. Costa & Comp.*, o seguinte material de expediente:

Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 36 pastas de papelão, com cadarços para amarrar, 64\$800; 20 blocos timbrados de accordo com o modelo, com 100 folhas cada uma, 64\$500; 6 caixas de grampos *Gem*, n. 1, 7\$680; 6 vidros de gomma-arabica, sendo 4 *Sardinha e A. Maurin* e 2 caixas de pennas douradas, 516, 10\$000.

A. Placido Marques & Comp., estabelecidos á rua do ouvidor n. 60, 6 caixas de colchetes, conforme modelo, 9\$; 10.000 cartões, conforme modelo, 101\$; 4 caixas de pennas *E. F.* 505 douradas, 32\$; e 2 resmas de papel *Royal Bold*, 60\$; e 1 tinteiro grande conforme amostra, 18\$000.

J. L. Costa & Comp., 2 resmas de papel de officio, em meias folhas, conforme modelo, 30\$; 4 caixas de penna *Mallat* 12, 14\$; 6 latas de *O. K.*, 9\$; 24 lapis *Faber* ns. 2 e 3, 4\$; e 2 litros de tinta *Stafford*, 14\$000. — Em 1 de junho de 1920. — *Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

A Directoria de Meteorologia e Astronomia vae contractar com o Sr. *Frederico Barbosa*, constructor residente na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, pela quantia de 1 62 \$, a construcção de um pequeno pavilhão, no Observatorio Magnetico de Vassouras, destinado a guardar inflammaveis. O referido pavilhão terá a forma de chalet, sobre alicerces de pedra e cal, paredes de adobes de 40x30, coberto de telhas nacionais, imitação franceza, sobre ripas de reguas e caibros de pernas de serra; o engradamento de jequitibá ou seu succedaneo. O compartimento destinado ao dormitório será forrado e assoalhado; o outro cimentado apenas.

As madeiras empregadas no assoalho e nos barrotes serão apropriadas, e as portas e janelas serão de cedro, as primeiras lisas e as outras com meias venezianas, envidraçadas, pintadas a oleo com duas de mão e as paredes internas o externas, serão caiadas com duas de mão.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir de diversos commerciantes desta praça, o seguinte:

A *Casa Pratt*, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, 12 caixas de *Red Seal Type Stencil Paper* formato 22x33 a 7\$. (sete mil réis) cada um, 84\$ (oitenta e quatro mil réis).

Aos Srs. *Borlido Maia & Comp.*, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, 1 jarro de ferro esmaltado por 10\$ (dez mil réis);

Um balde tambem de ferro esmaltado por 22\$ (vinto e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. *Moreira & Brandão*, com officina á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte:

Uma prancheta de pinho americano sem nó, medindo 1^m.30 x 4^m.00 x 0^m.035, na importancia de 100\$ (cem mil réis); uma banca de 1^m.30 x 0^m.50 x 0^m.90, na importancia de 65\$ (sessenta e cinco mil réis); quatro banheiros de madeira para camara photographica, medindo 50 x 25 x 7, na importancia de 600\$ (sessenta mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

Nos termos do artigo 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que essa repartição vae requisitar da firma *R. Furtado de Mendonça*, estabelecida á Avenida Rio Franco n. 109, sala 1, o concerto e limpeza de uma machina de calcular *Comptograph*, por cem mil réis (100\$000).

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. — *Dias Martins*, director.

Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul—Secretaria das Obras Publicas—Secção de Expediente—Cópia—Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 do mez de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria de Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um Pantheon, que será erguido nesta Capital, ao qual sejam recolhidos os restos mortaes dos rio-grandenses notaveis e dos que se devotaram ao serviço do Rio Grande do Sul.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O Pantheon será de estylo classico, adequado.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo governo do Estado, e que poderá ser constituída nesta Capital ou na do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Cinco contos de réis (5:000\$000), ao primeiro;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), ao segundo;

Um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com o respectivo orçamento, para a execução do Pantheon, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro do mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conferenc. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere, *Mello e Souza*, 2º official. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção.

Estado do Rio Grande do Sul — Secretaria das Obras Publicas — Secção de Expediente — Cópia — Edital.

O secretario do Estado dos Negocios das Obras Publicas faz publico que até o dia 27 de julho do corrente anno, serão recebidos na Directoria das Obras Publicas desta Secretaria de Estado projectos para um monumento que será levantado em uma das praças desta Capital, á memoria de *Bento Gonçalves* e de seus gloriosos companheiros da cruzada republicana.

Os projectos serão acompanhados dos necessarios desenhos elucidativos, tanto dos detalhes como do conjunto, e de uma «maquette».

O monumento interpretará, em synthese expressiva a significação historica da revolução de 1835, destacando o vulto de *Bento Gonçalves*, e symbolizará os feitos mais notaveis das armas republicanas, formando um conjunto harmonico.

Os projectos serão julgados e classificados por uma commissão de peritos nomeada pelo Governo do Estado e que poderá ser constituída nesta Capital ou na cidade do Rio de Janeiro.

Serão conferidos os seguintes premios pecuniarios aos projectos que forem classificados nos tres primeiros logares, os quaes constituirão propriedade do Estado:

Dez contos de réis (10:000\$), ao primeiro;

Cinco contos de réis (5:000\$), ao segundo;

Dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), ao terceiro.

Os autores dos projectos poderão apresentar tambem propostas com os respectivos orçamentos, para a execução do monumento, sob sua direcção e responsabilidade, assumindo, porém, a obrigação de entregar a obra concluida para ser inaugurada impreterivelmente a sete de setembro do mil novecentos e vinte e dous (1922).

Caso seja aceita a proposta correspondente ao projecto classificado em primeiro lugar, o seu autor não terá direito ao premio acima estabelecido.

Secretaria do Estado dos Negocios das Obras Publicas, em Porto Alegre, 27 de abril de 1920. — *Ildefonso Pinto*, Conferenc. — *Alvaro de Mello Carvalho*, chefe de secção. Confere. — *Moreira Guimarães*, director de secção. Confere. — *Mello e Souza*, 2º official.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Commissaria Franco-Brasileira

Sociedade anonyma

Certifico pela presente que me foram apresentados uns estatutos exarados em portuguez, com legalizações em francez, asim de os transcrever por certidão e traduzir ditas legalizações para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

Tradução :

Companhia Commissaria Franco-Brasileira

SOCIEDADE ANONYMA

Capital : Quinhentos contos

ESTATUTOS

TITULO I

FUNDAÇÃO — FINS — DENOMINAÇÃO — SEDE — DURAÇÃO

Art. 1.º

Entre os dezanove socios abaixo assignados, bem como as demais pessoas que adquirirem as acções infra instituidas ou as que o fizerem no futuro, é constituída uma sociedade anonyma que será regida pelas leis brasileiras quanto á materia contida nos presentes estatutos.

Art. 2.º

Esta sociedade tem por fim quaesquer operações commerciaes, industriaes, financeiras, sobre immoveis, agricolas e maritimas. Poderá estabelecer centros e agencias, comprar navios, immoveis e propriedades no Brasil, bem como no estrangeiro, e participar directa ou indirectamente, em qualquer forma, de todas as referidas operações.

Art. 3.º

A denominação da sociedade é : Companhia Commissaria Franco-Brasileira.

Art. 4.º

A sede social é estabelecida na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil na rua e numero que forem designados quando publicados os estatutos.

Esta sede poderá ser transferida para outra cidade do Brasil.

Art. 5.º

A duração da sociedade é de trinta annos a contar de 1 de janeiro de 1920 e a findar em 31 de dezembro de 1949.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL — ACÇÕES

Art. 6.º

O capital social é de quinhentos contos, dividido em duas mil acções de duzentos e cinquenta mil réis cada uma, podendo este capital ser augmentado até mil e quinhentos contos de uma ou mais vezes e elevado até o maximo de dous mil contos, em um prazo de cinco annos, quer seja por emissão de novas acções contra dinheiro, quer seja pela transformação em acções de quantias retiradas dos fundos de reserva da sociedade ou de qualquer outra maneira, e tudo nas épocas, nas proporções e nas condições que deliberar o conselho de administração.

No caso de ser futuramente augmentado o capital social e salvo decisão em contrario da assemblea geral, a quota em dinheiro pagavel sobre as acções será de uma decima parte, por occasião da inscrição; o restante sel-o-ha á medida das necessidades da sociedade e por solicitação do conselho de administração em simples carta dirigida aos accionistas com antecedencia de oito dias.

Qualquer demora nesses pagamentos dará, *ipso facto*, logar á multa dos juros de 8 % ao anno, a contar do dia da exigibilidade.

Na falta de pagamento das entradas exigíveis, caberá á sociedade, salvo acção de cobrança contra os accionistas subscriptores ou cessionarios, o direito de mandar vender em leilão as acções por conta e risco de seu dono, á cotação do dia, depois de notificado o accionista por intimação judicial, publicada dez vezes, durante um mez, em duas folhas, das de maior circulação, na sede da companhia ou com a declaração de perdas as acções, na forma do decreto n. 830, de 13 de outubro de 1890, art. 4.º, ou, si for no estrangeiro, na forma da lei do paiz de quo se tratar.

Qualquer titulo que não contenha menção regular das quotas exigíveis não será negociavel nem admittido a transferencia.

Art. 7.º

O capital social poderá ser de novo augmentado até 2.000 contos, em uma ou mais vezes, em resoluções da assemblea geral, observando o disposto dos arts. 21 e 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os portadores das primeiras acções terão direito de preferencia á subscrição das novas acções, conforme a respeito determinar o conselho de administração.

A sociedade poderá emittir obrigações (*debentures*) ao portador, sendo observado o disposto do art. 41 do decreto supracitado.

Art. 8.º

A primeira entrada verificar-se-ha pelo recibo nominativo, que poderá ser trocado contra uma certidão provisoria nominativa, contendo a declaração das entradas de capital realizadas.

As acções serão nominativas até o seu integral pagamento.

Depois de integralizadas, poderão ser ao portador, á escolha dos accionistas.

Art. 9.º

Os titulos definitivos serão extrahidos de um registro *ad-hoc*, contendo numero de ordem, devidamente carimbados pela sociedade e assignados por dous administradores.

Poderão ser depositadas na caixa social contra recibos nominativos. O conselho de administração determinará a forma dos recibos e estipulará a taxa de deposito.

Art. 10.

A propriedade das acções nominativas será provada pela inscrição no livro do registro; a cessão se opera pelo termo do transferendo e a lavrado no dito livro e assignado pelo cedente e cessionario ou seus procuradores. Poderá ser exigido reconhecimento de firmas.

A cessão das acções realizar-se-ha por simples tradição dos titulos.

Só podem ser transferidos os titulos cujas quotas de entradas vencidas estiverem pagas.

Art. 11.

Os accionistas serão apenas responsaveis pela quota do capital em acções por elles subscriptas ou que lhes tenham sido cedidas.

Cada acção dá direito na propriedade do fundo social e na partilha dos lucros que couberem aos accionistas, a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas.

A propriedade de uma acção constitui adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assemblea geral.

Art. 12.

Os dividendos de qualquer acção nominativa ou ao portador, serão validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

As disposições deste artigo e as acima serão applicaveis ás obrigações que a sociedade emittir.

Art. 13.

As acções são indivisiveis em relação á sociedade. Em caso de co-propriedade, somente figurará uma pessoa como proprietaria (art. 32 do D. de 1891.)

Os credores de um accionista, ou quem o represento, não poderão de modo algum promover a interdicção ou embargar os bens ou valores da sociedade, nem pedir a sua partilha ou licitação; deverão submeter-se aos inventarios da sociedade e ás deliberações da sua assemblea geral.

Art. 14.

O accionista, cujo titulo se perder, poderá receber duplicata deste, bem como dos juros e dividendos vencidos e até do capital, nos termos da lei.

Art. 15.

E' prohibido ás sociedades anonymas comprarem e venderem as proprias acções.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16.

A sociedade será gerida por um conselho composto de tres membros no minimo e de doze no maximo, eleito pela assemblea geral pelo prazo de seis annos.

Os administradores serão obrigados a caucionar por termo, no livro do registro, para garantia de sua gestão, cinquenta acções da sociedade, que ficarão depositadas na caixa social, sendo inalienaveis durante todo o tempo que durarem suas funcções.

Os titulos dessas acções são nominativos e carimbados com um sello indicando a sua inalienabilidade.

Art. 17.

Findos os seis annos, o primeiro conselho deverá ser reeleito na totalidade.

Dahi em diante, de dous em dous annos, será renovado em sua terça parte, sendo designados por sorte os administradores a se retirarem nos dous primeiros periodos de dous annos e depois em ordem de antiguidade.

Os administradores retirantes são sempre reelegiveis.

Quando em numero menor de tres, deverão completar-se até este numero dentro de dous mezes, sendo depois o seu acto ratificado pela assemblea; e ainda que esta não ratifique os actos e deliberações do conselho, são validos.

O administrador que substituir um outro, permanecerá no cargo somente durante o tempo das funcções deste.

Art. 18.

O conselho nomeará dentre os seus paros um presidente e opportunamente um vice-presidente e determinará a duração das respectivas funções.

Si ambos se ausentarem, o conselho designará um presidente.

O secretario poderá ser pessoa extranha aos membros do conselho.

Art. 19.

O conselho reunir-se-á cada vez que assim o exigirem os interesses da sociedade, por convocação do presidente ou, na falta deste, pelo vice-presidente ou por dous membros, quer seja na sede, quer em qualquer outro lugar marcado na convocação, até mesmo fóra do Brasil.

Qualquer administrador poderá delegar poderes a outro para votar em seu lugar sob as questões determinadas e que figurem na ordem do dia, por simples carta ou telegramma.

Para serem validas as deliberações é necessario a presença pessoal ou por procuração da metade dos administradores em exercicio, com minimo de tres votos.

As decisões são tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, desempatará o voto do presidente da reunião.

Das deliberações do conselho da administração serão lavradas actas inscriptas no registro para este fim existente na sede da sociedade, assignadas no minimo por dous administradores, que deliberarão e o secretario, sendo necessario em juizo ou extrajudicialmente que as cópias ou extractos dessas actas sejam certificadas na vigencia da sociedade por um administrador.

Art. 20.

Os administradores tem direito a uma parte dos lucros liquidos, sendo a respectiva importancia fixada no artigo infra.

Poderão ter qualquer outra remuneração deliberada por assembleia geral, escripturada nas despezas geraes.

Art. 21.

Os administradores serão investidos de poderes bastantes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e ao objecto da sociedade e para representá-la em juizo, em todas as acções por ella ou contra ella intentadas.

O Conselho de administração poderá fundar escriptorios, succursaes e agencias onde julgar conveniente, determinar as despezas geraes da sociedade, fixar as custas para fundação, determinar as condições de amortização, contractar arrendamentos por prazos não excedendo á duração da Sociedade; fazer qualquer operação de compra e venda de mercadorias e objectos moveis; comprar e ceder qualquer licença de invenção e fechar contractos, ajustes, convenios relativos aos negocios sociais, receber qualquer quantia, dar quitação; enfim, a directoria fica investida dos poderes de plena e geral administração.

O Conselho de Administração poderá delegar a um ou mais dos membros e a cada um delles, com o titulo de administradores-delegados, poderes permanentes ou temporarios para os negocios geraes diarios e nomear quaisquer directores.

O Conselho de Administração poderá mais nomear adjunctos da Directoria, cuja composição, poderes, regulamento, remunerações e vantagens, levados a despezas geraes, serão determinados pelo proprio Conselho. Os administradores poderão residir na Europa.

Dar a uma ou mais pessoas que façam ou não parte da Sociedade os poderes necesarios para tratar dos negocios diarios ou outros negocios da empresa e quaesquer procurações especiaes.

A indemnização ou honorarios dos administradores-delegados, directores e outorgados será determinada pelo Conselho de Administração e lançados nas despezas geraes.

Os administradores-delegados, directores e outorgados terão poderes do substabelecimento no todo ou em parte, em pessoa de sua confiança para negocios particulares e determinados.

Art. 22.

Os administradores não contrahirão obrigação pessoal, individual ou solidaria nos contractos ou operações que realizarem no exercicio do seu mandato.

São unicamente responsaveis perante a Sociedade pela negligencia, culpa ou dolo no desempenho do mandato e solidariamente, havendo prejuizo, pela violação da lei e dos estatutos.

Art. 23.

Os administradores poderão ter ou conservar, não sendo o mesmo objecto, um interesse directo ou indirecto em qualquer empresa ou contracto feito com a sociedade ou por conta desta, com a condição de obter previa autorização da assembleia geral.

TITULO IV

DOS FISCALIS

Na assembleia geral de cada anno será feita a nomeação de tres fiscaes e supplentes, pelo prazo de um anno, podendo ser renovado o seu mandato.

Os fiscaes receberão uma remuneração determinada pela assembleia geral. A sua missão é a prevista e regulada nos arts. 119 a 127 do decreto n. 494, de 4 de julho de 1891.

TITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 2.

A assembleia geral regularmente convocada e constituida representa a totalidade dos accionistas.

Suas decisões, tomadas em conformidade com os estatutos, obrigarão todos os accionistas, quer anuentes, incapazes, quer dissidentes.

A assembleia geral reunir-se-á na sede social, ou em qualquer lugar indicado na convocação.

A assembleia geral ordinaria annual reunir-se-á no semestre que segue o encerramento do exercicio social.

Art. 25.

A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinaria ou extraordinaria, por convocação do conselho de administração, toda a vez que este o julgar util e deverá o ser a requerimento de um grupo de accionistas, em numero não inferior a sete; e representando pelo menos dous terços do capital social, si se tratar de assembleias extraordinarias.

Poderá igualmente reunir-se, em caso urgente, por convocação dos fiscaes.

Art. 26.

A assembleia geral annual poderá ser ao mesmo tempo ordinaria ou extraordinaria, desde que reuna as condições necessarias.

Art. 27.

Qualquer portador de dez acções é de direito membro da assembleia geral ordinaria.

Cada um dos membros da assembleia geral ordinaria tem direito a um voto de cada dez acções, quer sejam estas propriedade sua, quer de um mandante.

Art. 28.

São admittidos na assembleia geral votos por procuração, sendo os procuradores accionistas; porém as sociedades em nome colectivo e commandita simples ou por acções e anonymas serão validamente representadas por um socio em nome de um delegado do conselho de administração; as mulheres casadas, não sendo no regimen de separação de bens, pelo marido; os menores ou interdictos pelo tutor ou curador, sem que necessario seja que o socio, delegado, marido, tutor ou curador seja pessoalmente accionista; o usufructuario e o proprietario serão representados por um delles, com procuração de outro ou ambos por um procurador accionista. O accionista que tenha dado suas acções em caução conserva o direito de voto e de assistir ás assembleias geraes.

Art. 29.

Para tomar parte nas discussões e deliberações deverá o accionista depositar quer na sede, quer na caixa social, titulos seus ao portador, si houver, os recibos de deposito das casas bancarias aceitas pelo conselho de administração, cinco dias antes da reunião.

Art. 30.

As convocações para as assembleias geraes serão levadas ao conhecimento dos accionistas, por meio de publicação em um jornal da sede ou da cidade onde for convocada a assembleia ou por cartas, com antecedencia de vinte dias para a assembleia geral ordinaria annual, e de oito dias para outras assembleias ordinarias e extraordinarias.

Art. 31.

Para que seja valida a assembleia geral é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital social.

Não se realizando uma assembleia, será convocada uma outra da mesma forma e as deliberações desta segunda serão validas, qualquer que seja a quantia do capital representado; porém só poderão ser tratados os assumptos da ordem do dia da primeira.

Art. 32.

O Presidente do Conselho de Administração, na falta deste o Vice-Presidente, e na ausencia de ambos um membro designado por ella presidirá uma assembleia.

Serão escripta lores os dous accionistas que representem o maior capital; na sua falta, os dous que seguirem, até acceitação.

O Secretario será designado pela mesa e escolhido dentre os membros da assembleia.

Art. 33.

A assembleia geral annual tomará conhecimento do parecer do Conselho de Administração e depois os dos fiscaes.

Discutirá e, si for o caso, approvará as contas, sendo indispensavel, para que sejam validas, a previa leitura do parecer dos fiscaes.

Fixará o dividendo, nomeará os administradores e votará remunerações, si assim o julgar opportuno, por meio do fichas de presença, que terão um valor determinado e que será considerado como honorario.

Nomeará os fiscaes e fixará a sua remuneração.

Autorizará quaesquer emissões de obrigações e emprestimos, com garantia sobre os imóveis da sociedade, os contractos sem onus hypothecarios e de qualquer outro modo que não importe na criação de obrigações que façam parte dos poderes do Conselho de Administração.

Decidirá, soberanamente, nos limites dos estatutos, sobre todos os interesses da sociedade e dará ao Conselho de Administração e aos Accões poderos bastantes para os casos que não tenham sido previstos.

Art. 24

A assembleia geral extraordinaria poderá, por iniciativa do Conselho de Administração, modificar ou alternar os estatutos, porém sem mudar ou transformar o fim essencial da sociedade.

Poderá expressamente decidir:

O augmento do capital social ou sua redução por todos os meios permitidos em lei.

A prorrogação do prazo de duração da sociedade, a sua dissolução antecipada ou sua fusão com outras sociedades existentes ou em formação.

A mudança da denominação da sociedade.

A transferencia da sede em qualquer parte dos Estados Unidos do Brasil.

Art. 33

As deliberações serão exclusivamente tomadas sobre os pontos da ordem do dia.

Esta é determinada pelo conselho de administração e previamente comunicada aos accionistas, sendo as propostas do conselho, dos accionistas ou outras, comunicadas com a antecedencia de quinze dias ao conselho, por um numero de accionistas que represente, pelo menos, um terço do capital social.

Art. 36

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes ou representados, sendo o voto do presidente da assembleia preponderante.

Far-se-ha uma lista de presença contendo os nomes, o domicilio dos accionistas e o numero de accções que possuir cada um.

Esta lista, certificada pela mesa, será depositada na sede social.

Art. 37

As deliberações da assembleia geral serão lavradas em actas transcriptas em um registro especial assignado por todos os membros da mesa.

Estas actas valerão em juizo ou fóra dello, por cópias ou extractos armados na vigencia da sociedade por um administrador.

TITULO VI

DIVISÃO DE LUCROS — FUNDOS DE RESERVA

Os lucros, quando pagas todas as despesas mencionadas nos estatutos e quaesquer que forem deliberadas, serão divididos:

5% reserva legal, sendo o maximo a decima do capital.

Quantia para pagar 8% ao capital realizado e não amortizado, sem que haja reversão de um exercicio para outro.

O restante:

18% ao conselho de administração, que fará, entre si a divisão.

Podão ser reservados até 30% para todos os colaboradores, pessoal, comprehendido neste os administradores delegados.

O restante será dividido entre os accionistas.

A assembleia geral poderá, por proposta do conselho, constituir, com os lucros, fundos de previdencia, amortização, reservas extraordinarias, geraes ou especiaes, sob qualquer denominação, ainda que sendo levado a credito do balanço vindouro.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

A dissolução e liquidação serão feitas com observancia dos arts. 16 a 148 a 163, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1890.

H. Dufay. — C. G. Dufay. — Eug. Gigandet. — R. Dufay. — George Gigandet. — E. Ziegler. — Davignon. — Jules Lefort. — R. Roques.

Pela Société Française des Produits Coloniaux, o administrador delegado. — R. Roques. — Henri Gemet et C^o.

Comptoirs Dufay & Gigandet. — O presidente e administrador delegado, H. Dufay. — H. Gemet. — Ad. Ziegler. — Wm. Browne. — L. Brument. — H. Ziegler. — G. Gillette. — Jean Z. Ziegler.

Visto para autenticidade das assignaturas dos Srs. Grand Dufay Henri, Grand Dufay Camille, Eugène Gigandet, Grand Dufay Roger, Gigandet George, Ziegler Emile, Davignon Hyppolyte, Lefort Jules, Roques Robert, H. Gemet & C^o, Gemet Henri, Ziegler Adolphe, Browne William, Brument Léon, Ziegler Henri, Gillette George e Ziegler Jean.

Pelo Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. — Mari et Oudot.

Visto para legalização material da assignatura do Sr. Mari et Oudot, supra.

Paris, 17 de dezembro de 1919. — O commissario do policia, (assignado illegivel).

Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. commissario de policia do quartelão no Chaussée d'Autin.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Pariz, 17 de dezembro de 1919. — Pelo consul geral, N. J. Nogueira Braga, vice-consul interino.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado, Pagou 14800.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. N. J. Nogueira Braga. Seção do Expediente e do Pessoal.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O director, Arino Ferreira Pinto. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federaes valendo ao todo cinco mil e quatrocentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que se lei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo cinco mil e seiscentos réis. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — Leopoldo Guarani

Certifico pela presente que me foi apresentada um lista de accionistas evarada em portuguez, com legalizações em francez, afim de transcrever por certidão e traduzir, ditas legalizações para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

Tradução:

Lista dos accionistas da Companhia Commissaria Franco Brasileira

Numeros — Subscriptores — Accções — Valor — Importancia

1.	Grand Dufay Henry.....	321	250\$000	81:000\$000
	(ass ^o) H. Dufay			
2.	Grand Dufay Camille.....	111	250\$000	27:750\$000
	(ass ^o) C. Dufay			
3.	Gigandet Eugène.....	278	250\$000	69:500\$000
	(ass ^o) Eug. Gigandet			
4.	Grand Dufay Roger.....	111	250\$000	27:750\$000
	(ass ^o) R. Dufay			
5.	Ziegler Emile.....	29	250\$000	7:250\$000
	(ass ^o) E. Ziegler			
6.	Davignon Hyppolite.....	3	250\$000	750\$000
	(ass ^o) Davignon			
7.	Lefort Jules.....	3	250\$000	75\$000
	(ass ^o) Jles. Lefort			
8.	Roques Roberts.....	90	250\$000	22:500\$000
	(ass ^o) R. Roques			
9.	Société Française des Produits Coloniaux.....	100	250\$000	40:000\$000
	O Administrador-director: (ass ^o) R. Roques			
10.	H. Gemet & Cie.....	200	250\$000	50:000\$000
	(ass ^o) H. Gemet & C.			
11.	Gemet Henri.....	50	250\$000	12:500\$000
	H. Gemet			
12.	Gigandet Georges.....	33	250\$000	1:250\$000
	(ass ^o) Georges Gigandet			
13.	Browne William.....	111	250\$000	27:750\$000
	(ass ^o) Wm. Browne			
14.	Ziegler Adolphe.....	111	250\$000	27:750\$000
	(ass ^o) Ad. Ziegler			
15.	Ziegler Henri.....	12	250\$000	3:000\$000
	(ass ^o) H. Ziegler			
16.	Ziegler Jean.....	5	250\$000	1:250\$000
	(ass ^o) Jean Z. Ziegler			
17.	Brument Léon.....	2	250\$000	500\$000
	(ass ^o) L. Brument			
18.	Gillette Georges.....	5	250\$000	1:250\$000
	(ass ^o) G. Gillette			
19.	Comptoirs Dufay & Gigandet..	362	250\$000	90:500\$000
	Pelo Comptoirs Dufay & Gigandet, o presidente e administrador delegado: (ass ^o) H. Dufay.			

Total..... 2.000 500:000\$000

Visto para a autenticidade das assignaturas acima.

Pelo Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. — Mari et Oudot.

Visto para legalização material da assignatura do Sr. Mari et Oudot, supra.

Paris, 17 de dezembro de 1919. — O commissario de Policia (assignado illegivel.) Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. commissario de Policia do quartelão de Chaussée d'Autin.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Pariz, 17 de dezembro de 1919.

Pelo Consul Geral. — N. J. Nogueira Braga, Vice-consul interino.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado. Pagou 1800.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. N. J. Nogueira Braga.

Sobre uma estampilha federal de mil réis. Secção do Expediente do Pessoal. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1920. — O director, *Arino Ferreira Pinto*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Estavam duas estampilhas federacs valendo ao todo mil e duzentos réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Leopoldo Guarani*.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920

Rs. 50:250\$000.

Recebemos do Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud a quantia de cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis, sendo 50:000\$000, equivalentes a 10 % sobre 500:000\$ capital em dinheiro com que se constitue a Companhia Commissaria Franco-Brasileira, e 250\$, nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operacão.

Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. — Pelo Banco do Brasil, *Berquó*, thesoureiro.

Expediente do Sr. ministro — Requerimento despachado — Dia 8 de maio de 1920:

Companhia Commissaria Franco-Brasileira, pedindo autorização para funcionar na Republica. — A requerente não depende de autorização para funcionar.

Certifico pela presente que me foi apresentada uma acta, exarada em portuguez, com legalizações em francez, afim de a transcrever por certidão e traduzir para o vernaculo ditas legalizações, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo.

Tradução:

COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO-BRASILEIRA

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE CONSTITUICAO DA COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO-BRASILEIRA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1919

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, na sede do escriptorio do «Office Franco-Brésilien», em Paris, á rua Lepelletier n. 7, ás cinco horas da tarde, presentes todos os subscritores de capital da Companhia Commissaria Franco-Brasileira, capital de quinhentos contos de réis, o incorporador da Companhia Commissaria, Senhor Camille Grand Dufay, de Marselha, abriu a sessão, convidou para presidir os trabalhos da presente assemblea o accionista senhor Adolpho Ziegler, que occupou a presidencia; convidou para secretarios os senhores Willem Browne e Georges Gigandet que completam a mesa. O presidente da assemblea pediu a palavra e disse que a presente assemblea tem por fim, conforme é do conhecimento de todos, deliberar em os senhores subscritores sobre a constituição da sociedade. Assim, vae mandar promover á leitura da lista dos subscritores do capital, dos estatutos sociaes, já devidamente assignados, e do recibo de deposito da decima parte do capital, em dinheiro, feito no Banco Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, na forma da lei, documentos estes que se acham sobre a mesa depois de lidos, sendo do teor seguinte:

Lista dos subscritores da Companhia Commissaria Franco-Brasileira. Capital de quinhentos contos de réis dividido em duas mil acções de duzentos e cincoenta mil réis cada uma.

Terminada a leitura, o senhor presidente consulta a assemblea sobre si qualquer dos senhores accionistas deseja manifestar-se em relação aos referidos estatutos; e ninguém se manifestando a respeito, pôz os mesmos a votos sendo approvados unanimemente.

Em seguida o senhor presidente declara que vae passar á segunda parte da ordem dos trabalhos da presente assemblea, que consiste na nomeação da directoria, conselho fiscal e supplentes, sendo que a directoria terá de servir pelo prazo de seis annos, e um anno os fiscaes, e contar do primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte. Convida os accionistas a munirem-se das respectivas cedulas para tal fim. E tendo sido as mesmas recolhidas e devidamente apuradas, deram o seguinte resultado:.

Foram nomeados administradores: Srs. Henri Grand-Dufay, Camille Grand-Dufay, Roger-Grand-Dufay, Eugène Gigandet, George Gigandet, Willem Browne, Adolpho Ziegler, Henri Gemet e Robert Roques.

Foram nomeados fiscaes: Srs. del Vecchio, Paul Méghe e Alberto Costa Couto; e supplentes: Srs. Antonio Moreira da Silva, Gabriel Ferraz Rego e Francisco de Donato Doria.

Findo o presente trabalho, declara o presidente da mesa, Sr. Adolpho Ziegler, constituida legalmente para todos os effeitos a sociedade denominada «Companhia Commissaria Franco-Brasileira» e que, satisfeitas por esta forma as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de

1891, e feito o registro respectivo, poderá a mesma encetar as suas operações.

Por proposta do accionista Robert Roques será a presente acta assignada por todos os accionistas presentes, os quaes, na sua totalidade, emittom um voto de louvor á mesa por ter sábiamente dirigido os trabalhos da presente assemblea constitutiva.

Paris, doze de dezembro de 1919. — H. G. Dufay. — C. G. Dufay. — R. G. Dufay. — E. Ziegler. — Davignon. — Jules Lefort. — R. Roques. — Pela Société Française des Produits Coloniaux, o administra lor delegado, R. Roques. — H. Gemet & Cie. — H. Gemet. Pelo Comptoir Dufay & Gigandet, o presidente o administrador delegado, H. Dufay. — A. Ziegler. — Wm. Browne. — George Gigandet. H. Ziegler. — Jean Z. Ziegler. — L. Brument. — G. Gillette.

Visto para a authenticidade das assignaturas dos senhores Grand Dufay Henri, Grand Dufay Camille, Eugène Gigandet, Grand Dufay Roger, Ziegler Emile, Davignon Emile, Lefort Jules, Roques Robert, H. Gemet & Cie., Gemet Henri, Ziegler Adolpho, Browne Willem, Gigandet George, Ziegler Henri, Ziegler Jean, Brument Léon e Gillette George.

Pelo Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. — Mari et Oudot.

Visto para legalização material da assignatura do Sr. Mari et Oudot, supra.

Paris, 17 de dezembro de 1919. — O commissario de policia (assignado illegivel). Estava a chancella respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. commissario do policia do quarteirão de Chausée d'Antin.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, 17 de dezembro de 1919. — Pelo consul geral N. J. Nogueira Braga, vice-consul interino.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro, valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancella do referido consulado. Pagou 1800.

Reconheço verdadeira a assignatura fetro do Sr. N. J. Nogueira Braga.

Sobre uma estampilha federal de mil réis: Secção do Expediente do Pessoal. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — O director, *Arino Ferreira Pinto*. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha federal de seiscontos réis: Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Arino Ferreira Pinto*.

Estavam duas estampilhas federacs valendo ao todo mil e duzentos réis, inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — *Leopoldo Guarani*.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento exarado em idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

Tradução:

COMPANHIA COMMISSARIA FRANCO-BRASILEIRA

SOCIEDADE ANONYMA COM CAPITAL DE QUINHENTOS CONTOS DE RÉIS

Extracto do registro das actas de deliberações do conselho administrativo

(Acta da primeira reunião do conselho administrativo)

As dez horas de sabbado, quinze de dezembro, de mil novecentos e dezenove, o conselho administrativo reuniu-se em Marselha, á rua Grignan n. 90, sob a presidencia do Sr. Eugène Gigandet, decano em idade.

Estiveram presentes os Srs. Eugène Gigandet, Henry Gemet, Henri Grand-Dufay, Camille Grand-Dufay, Roger Grand-Dufay e Robert Roques.

O conselho, por unanimidade dos membros presentes, nomeou para todo o periodo de duração do primeiro conselho:

O Sr. Henri Grand-Dufay, presidente do conselho administrativo.

Sr. Henri Gemet, vice-presidente do dito conselho.

Sr. Camille Grand-Dufay, secretario do mesmo conselho.

Nomeou igualmente, para o mesmo periodo, como membros da directoria, os Srs. Henri Grand-Dufay, Henri Gemet, Camille Grand-Dufay e Willem Browne.

O conselho nomeou o Sr. Robert Albers director da sociedade e lhe deu e conferiu os seguintes poderes:

1º, todos os poderes necessarios para requerer a autorização

legal do Governo Brasileiro, para que possa funcionar no Brasil a Companhia Commissaria Franco-Brasileira, que tem por objecto, entre outros, a exportação e o commercio de productos brasileiros;

2º, todos os poderes necessarios para a legalização da dita sociedade, seu registro nas respectivas repartições, as publicações leges e, enfim, tudo quanto for necessario para o seu funcionamento no Brasil;

3º, o Sr. Robert Albers terá os poderes necessarios para, em nome da directoria, gerir e fazer todos os neg. os correntes, especialmente: cobrar e receber todas as quantias que forem ou virem a ser devidas a sociedade por fornecimento e por outras causas; pagar as que dever ou vier a dever; examinar, discutir, encerrar e ajustar contas, fixando os saldos; recebê-los ou pagá-los. Comprar e vender mercadorias; encarregar-se de comissões e fornecimentos; fazer contractos e executá-los; tomar parte em concorrências para fornecimentos aos Estados brasileiros e estrangeiros e, para esse fim, apresentar propostas a todas as repartições publicas. Emitir saques e letras de cambio contra devedores da sociedade; endossar os mesmos, bem como todos os effectos e valores que forem passados á sua ordem ou subscriptos em seu favor; impugnar contas correntes e outras; mandar fazer protestos, denúncias e contas de devolução; dar avisos, assignar accêites e a correspondência.

Fazer contractos de seguros, assignar apolices e alterações de apolices; redigir, assignar e remetter conhecimentos.

Retirar da Repartição dos Correios e Telegraphos, bem como de companhias de navegação, estradas de ferro e outras emprezas, as cartas, despachos, mercadorias, caixas, fardos e volumes registrados ou não e que contiverem valores declarados, endereçados á dita sociedade, receber todos os depósitos, receber das repartições a importância de vales postaes ou telegraphicos, e dar quitação.

Representar a sociedade nas suas relações com a alfandega, a administração publica, os ministerios, o Thesouro Publico, os armazens geraes publicos ou particulares, e todas as repartições publicas, sociedades, companhias e quaesquer terceiros; fazer entrar e sair mercadorias, cumprir formalidades, assignar e rubricar registros e folhas, reclamar e receber quaesquer prejuizos, fornecer justificações; dar garantias e cações, assignar requerimentos, petições e reclamações; pagar e receber ordens, contra o Thesouro Publico ou outros, depositar e retirar cauções e quaesquer quantias, e de tudo dar recibos e quitações.

Representar a dita sociedade em suas relações com as casas bancarias e de credito, negociar effectos commerciaes, apresentar contas a descontos, receber a importancia, saccar, endossar, pagar e receber cheques, depositar o receber quantias, passar recibos, assignar quitações e recibos, fazer emprestimos em bancos sobre warrants ou penhor a ainda que a descoberto, as quantias de que a sociedade precisar, subscrever contractos e warrants, assignar endossos de recibos de warrants, e igualmente fazer abrir á sociedade creditos sobre documentos ou a descoberto.

Representar a sociedade perante quaesquer juizos, activa ou passivamente, acompanhar ou promover a fallencia ou a liquidação judicial de devedores da sociedade, tomar parte em assembléas e deliberações de credores, nomear syndicos e agentes, adherir a concordatas ou contractos de falencia ou oppor-se aos mesmos, apresentar contas, titulos e documentos; afirmar a legitimidade dos creditos da sociedade; contestar, si for o caso, a dos outros credores; fazer abatimentos, conceder prazos, receber dividendos, dar garantias, acceital-as, conceder prorogações.

Na falta de pagamento ou no caso de quaesquer difficuldades, propor acções, processos e diligencias necessarias, desde as preliminares da conciliação até final execução de despachos e sentenças; requerer mandados e citações, contestar, requerer intimações, commetter todos os actos conservatorios, constituir advogados e procuradores, fazer proceder a penhoras em moveis e immoveis, promover classificação de credores, intervir nella, obter collocação em lista de credores ou receber a importancia que lhe couber.

De todas as quantias recebidas ou pagas, dar e receber recibos e quitações; consentir em subrogações; dar baixas com desistencia de direitos, acções, privilegios e hypothecas; consentir no cancelamento de inscrições, sequestros, embargos e outras opposições, tudo com ou sem pagamento.

Para os fins supra, passar e assignar documentos, eleger domicilio e fazer o que for necessario.

Nada mais constando da ordem do dia, suspendeu-se a sessão ás onze horas.

De tudo quanto consta acima, lavrou-se a presente acta que, sendo lida, foi assignada de accordo com os estatutos.—*H. Dufay.*—*H. Gemet.*—*C. Dufay.*

Por extracto, certificado conforme.

Annexa a um documento depositado em notas do Sr. Charles Deydier, tabellião de Marselha, abaixo assignado no dia treze de dezembro de mil novecentos e dezenove.—*C. Deydier.*

Registrado em Marselha (documentos civis, segundo cartorio) no dia treze de dezembro de mil novecentos e dezenove, folha 27, paragrapho 17.

Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. — O collector, *Bernard.*

Traslado conferido e entregue pelo Sr. Charles Deydier, tabellião em Marselha, abaixo assignado, sobre a cópia da acta da dita deliberação depositada no archivo de suas minutas por acto de treze de dezembro de mil novecentos e dezenove, delle constando a seguinte:

Registrado em Marselha (A. C. 2) no dia treze de dezembro de mil novecentos e dezenove, folha 27, paragrapho 17.

Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. — *Bernard.* — *C. Deydier.*

Visto para legalização da assignatura do Sr. Deydier, tabellião por mim Bruneau, juiz, no impedimento do Sr. Presidente.

Marselha, 13 de dezembro de 1919. — *Eug. Bruneau.* Estava a chancellaria respectiva.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Bruneau, supra. Paris, 16 de dezembro de 1919.

Por delegação do Guarda dos Sellos, ministro da Justiça, pelo sub-director. — *Jalabert.* Estava a chancellaria respectiva.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdade a assignatura do Sr. Jalabert.

Paris, 16 de dezembro de 1919.—Pelo ministro, pelo Chefe da Repartição, delegado *Schneider.* Estava a chancellaria respectiva.

Reconheço verdadeira a assignatura ao lado do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, 17 de dezembro de 1919. — O Consul Geral, *M. J. Nogueira Braga,* Vice-Consul interino.

Estavam duas estampilhas do sello consular brasileiro valendo ao todo quatro mil réis, inutilizadas pela chancellaria do referido consulado. Pagou \$800.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. N. J. Nogueira Braga. Secção do Experiante e do Pessoal.

Sobre uma estampilha federal de mil réis. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.—O director, *Arino Ferreira Pinto.* Estava a chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores.

Sobre uma estampilha federal de seiscentos réis. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. — *Arino Ferreira Pinto.*

Estavam quatro estampilhas federaes valendo ao todo dous mil e quatrocentos réis, inutilizadas pela chancellaria da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, quaesquei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *Leopoldo Guarand.*

PUBLICA FORMA — Primeira Secção — Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de trinta e um de maio de mil novecentos e vinte, se archivaram nesta repartiçao sob o numero cinco mil quatrocento e quatro os seguintes documentos referentes á Companhia Commissaria Franco-Brasileira a saber: Estatutos em francez e a respectiva traducção para o portuguez, lista dos accionistas nas mesmas condições, bem como a acta da assembléa geral de constituição realizada em doze de dezembro de mil novecentos e dezenove, traducção da nomeação do senhor Robert Albers, director no Brasil, traducção do certificado ao deposito da decima parte do capital, feito no Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud, publica forma do titulo de pagamento do sello respectivo, feito no Recebedoria do Districto Federal, um exemplar do *Diario Official* de nove de maio ultimo, com a publicação do despacho do ministro da Agricultura sobre o pedido de autorização para a sociedade funcionar no Brasil, feito no deposito, de dez por cento do capital, feito no Banco do Brasil e o original da nomeação do director no Brasil. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dous de junho de mil novecentos e vinte. — *João Hygino de Araujo,* primeiro official. Uma estampilha federal de cincoenta mil réis, colada e inutilizada. Visto.—*J. C.*, em dous de junho de mil novecentos e vinte.—*Isidoro Campos,* director. (Carimbo). Nada mais se continha em o documento que me foi entregue, do qual fielmente fiz extrahir a presente publica forma, que foi conferida e com esta entregue a parte por mim tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso, nesta cidade aos quatro de junho de mil novecentos e vinte. Eu, Pedro de Alvarenga Thomaz, tabellião interino, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade. — *Pedro de Alvarenga Thomaz.*

Companhia de Transporte e Carruagens

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1920

A's quinze horas do dia 22 de maio de 1920, o Sr. Henrique Bragante, presidente da Companhia de Transporte e Carruagens, diz que achando-se presentes na sede da companhia a rua Barão de S. Felix n. 120, sessenta e quatro accionistas, representando 11.322 acções, conforme o livro de presença, declara iniciados os trabalhos da presente assemblea geral e convida para presidilla o Sr. Dr. Murillo Fontainha, o que é unanimemente approvedo.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Murillo Fontainha, agradece, pede aos Srs. accionistas para se manterem em um terreno elevado durante a discussão dos assumptos da convocação desta assemblea e convida para secretarios os accionistas Miguel da Costa Lima e Antonio Joaquim Rebello.

O Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea geral, o que é feito pelo Sr. secretario e após a leitura é ella unanimemente approveda sem discussão, tendo apenas o accionista Sr. Manoel Ferreira da Cunha pedido rectificação de que foi o Sr. Martins da Motta que na assemblea anterior fez considerações sobre o laconismo do parecer do conselho fiscal e não o Sr. Fontes, como acaba de ser lido na acta. Attendido.

O Sr. presidente manda ler pelo Sr. 1º secretario o edital publicado no *Jornal do Commercio*, da 3ª convocação desta assemblea geral.

E' tambem lido um requerimento do Sr. accionista Antonio Joaquim Rebello para que os assumptos tratados nesta assemblea, sejam votados de conformidade com o art. 26 dos estatutos.

O Sr. presidente manda ler a proposta de encampação pela Companhia de Transporte e Carruagens da Companhia de Viação Brasileira e bem assim o parecer sobre o assumpto feito e assignado pelos tres membros do conselho fiscal.

Aberta a discussão sobre este assumpto, pede a palavra o Sr. conde de Avellar, que principia dizendo ser favoravel á encampação, mas que desejava ver o balanço da Companhia Viação Brasileira a encampar-se para melhor se saber o que se vae fazer.

Em seguida pede a palavra o accionista Sr. coronel Paulo Vieira de Souza e, declarando subscrever as palavras do Sr. conde de Avellar, requer verbalmente que seja nomeada uma commissão para examinar e avaliar os bens e balanço da Companhia Viação Brasileira e falla ainda sobre a forma por que deva ser feita a encampação.

Usa da palavra o Sr. Dr. Gastão Neves que chama a attenção para o final da proposta do conselho fiscal, que falla em um abatimento de 20 % e diz que os bens da Companhia Viação Brasileira foram examinados pela directoria e conselho fiscal, sendo que daquella faz parte o Sr. Luiz Carvalho, ha longos annos trabalhando nesta companhia e deste o Sr. Dr. Prestes, que, sobre ser engenheiro, é director de uma companhia que tem no seu acervo auto-caminhões e outros vehiculos. Julgava portanto, um, e outro, delegados que são dos Srs. accionistas, plenamente capazes para avaliarem os bens da Companhia de Viação Brasileira, e, assim propunha que o parecer do conselho fiscal fosse approvedo tal qual se acha redigido.

Tendo sido apresentada em primeiro lugar a proposta do Sr. coronel Paulo Vieira de Souza, o Sr. Dr. Gastão Neves pede preferencia para a votação da sua proposta.

Em votação nominal é concedida a preferencia á proposta do Sr. Dr. Gastão Carlos Neves por 689 votos contra 381, tendo havido 10 votos em branco.

O Sr. Carlos do Carmo Oliveira pede que seja effectiva a commissão, para a qual lembra os nomes dos Srs. Manoel Ferreira da Cunha, Alfredo Ferreira Chaves, commendador Julio Ferreira Vianna e José Coutinho Maia. Propõe mais que os vencimentos da directoria sejam augmentados na seguinte proporção: 2.000\$ mensaes para o presidente e 1.500\$ para os demais directores. Esta proposta, acolhida com geraes applausos, não foi submettida á discussão e votação devido á formal opposição da directoria, declarando que não acceptavam o augmento proposto pelo digno accionista.

Fala o Sr. Manoel Ferreira da Cunha e pede a relação dos bens da Companhia Viação Brasileira.

O Sr. Sebastião Elpidio G. de Azevedo insiste na nomeação da commissão.

O Sr. Angenor Pinheiro Gonçalves de Andrade manifesta-se tambem pela nomeação da commissão.

O Sr. Costa Lima faz uma apologia á actual directoria, referindo-se ao que ella já fez pelo progresso da nossa companhia, por isso, a despeito do que observou e lhe foi exposto, subscreveria qualquer proposta que esta lhe apresentasse referente aos negocios da Companhia de Transporte e Carruagens, certo de que só seria para bem de todos os Srs. accionistas, pois reconhece nella, além da competencia, muito empenho em acertar e muita disposição para trabalho effizaz.

Em vista de ter sido concedida a preferencia, o Sr. presidente submete á votação nominal a proposta do Sr. Dr. Gastão Neves para que o parecer do Conselho Fiscal seja approvedo tal qual se acha, o que se dá por 678 votos contra 381, tendo deixado de votar o Conselho Fiscal e havendo 10 votos em branco. O Sr. presidente declara approvedo o parecer do Conselho Fiscal relativo á encampação da Companhia Viação Brasileira, para que ficou autorizado a directoria a levar a effecto a operação.

O Sr. presidente declara que passa á segunda parte da convocação, que é a reforma dos estatutos, cujo projecto lido pelo Sr. 1º secretario é o seguinte:

«Artigo 2º — A sede da Companhia é na Capital Federal e o tempo de sua duração será de trinta annos a contar desta data.

Artigo 4º — O capital social é de mil novecentos e quarenta contos de réis..... (1.940.000\$000) dividido em 1.940 acções de cem mil réis cada uma.

Artigo 21º — A convocação para a assemblea geral ordinaria será precedida de annuncios 15 dias antes. (Paragrapho 1º). A segunda convocação será feita com o praso de oito dias, realizando-se a assemblea na forma da lei com qualquer somma de capital. (Paragrapho 2º). As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com oito dias de antecedencia para a primeira reunião, com cinco dias para a segunda e tres dias para a terceira, a qual se realizará com qualquer somma de capital.

Artigo 22º — Oito dias antes de se reunir a assemblea geral ordinaria pela simples convocação, ficam suspensas as transferencias de acções.

Artigo 25º — As assembleas geraes serão constituídas de conformidade com o artigo 15º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos accionistas presentes. — (Assignado Henrique Bragante).

O Sr. coronel Paulo Vieira de Souza renova a proposta de augmento de capital, em..... 10.000 acções de 10\$000 réis, distribuidas proporcionalmente aos accionistas da Companhia Viação Brasileira.

O Sr. Dr. Gastão Neves manifesta-se contra a proposta do Sr. coronel Paulo Vieira de Souza. Em vista do exposto pelo Dr. Gastão Neves e outros Srs. accionistas, o Sr. coronel Paulo Vieira de Souza retira a sua proposta, quanto ao augmento de capital.

O Sr. Conde de Avellar propõe que a modificação do artigo 4º seja de autorizar tambem a Directoria a elevar o capital até tres mil contos (3.000.000\$000) quando julgar conveniente, ouvido o Conselho Fiscal.

Esta proposta de modificação é unanimemente approveda, como unanimemente approvedos são os artigos 2º, 21º, 22º e 25º como foram lidos.

O Sr. coronel Paulo Vieira de Souza requereu que fosse concedido a mesa um voto de louvor pelo cavalheirismo com que dirigiu os trabalhos, o que é unanimemente approvedo.

O Sr. Dr. Fontainha agradece este voto em seu nome e no dos companheiros e ninguém mais pedindo a palavra, encerra a sessão ás 5 horas e 30 minutos da tarde. E eu, Miguel da Costa Lima, 1º secretario desta assemblea, fiz lavrar a presente acta que subscrevo e assigno. — Murillo Fontainha. — Miguel da Costa Lima. — Antonio Joaquim Rebello. — Gastão Carlos Neves. — José Francisco Corrêa (conde de Agrolongo). — José Augusto Prestes.

Em tempo:

A proposta do Sr. Conde de Avellar é feita nos seguintes termos: O capital da companhia será de 3.000.000\$ (tres mil contos de réis) dividido em 3.000 acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma, ficando a directoria autorizada a elevar-o até essa quantia quando julgar conveniente, ouvido o conselho fiscal.

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão. E eu, Miguel da Costa Lima, 1º secretario desta assemblea, fiz lavrar a presente acta que subscrevo e assigno. — Murillo Fontainha. — Miguel da Costa Lima. — Antonio Joaquim Rebello. — Gastão Carlos Neves. — Por procuração de José Francisco Corrêa (conde de Agrolongo). — Gastão Carlos Neves. — José Augusto Prestes. — Antonio Joaquim Rebello. — Por procuração de José Rainho da Silva Carneiro, José Rodrigues Gusmão. — Conde de Avellar. — Paulo Vieira de Souza. — Por procuração de Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Paulo Vieira de Souza. — Por procuração de Frederico de Barros Taveira, Affonso Vizer & Comp. — José Clemente da Costa. — Por procuração de Manoel Joaquim Pinto da Silva e de Francisco Pinto da Silva Oliveira, José Clemente da Costa. — Angenor Pinheiro Gonçalves de Andrade. — José de Araujo Carvalho. — Sebastião Elpidio Guimarães de Azevedo. — Henrique Bragante. — Por procuração de Maria Lúiz R. de Carvalho, Julio Reytien Resas e Joséphina Fernandes de Carvalho, Henrique Bragante. — Victor Fontes. — Por procuração de Julia de Sá Silva Araujo, Antonietta de Abreu Santos, Antonio Gonçalves de Carvalho, Emilia Alexandrina da Silva, Eugenia Alexandrina da Silva e Adelaide da Silva Mano. — Victor Fontes. — Luiz Fernandes de Carvalho. — Manoel Carneiro Geraldês. — José Gomes de Freitas. — Por procuração de Maria Henrique de Freitas, José Gomes de Freitas. — Francisco Gonçalves Ferreira. — Por procuração de Antonio Gonçalves Ferreira Braga, Francisco Gonçalves Ferreira. — José Coutinho Maia. — Carlos do Carmo Oliveira. — Por procuração de Victorino Gomes de Avellar, Carlos do Carmo e Oliveira. — Ulyses Brondão. — Dr. Custodio Fernandes. — Por procuração de D. Albertina M. Fernandes, D. Alice M. Fernandes, D. Edelvira M. Fernandes, D. Edelvira F. Tinoco, D. Laura F. Barroso, D. Marietta M. Fernandes e de José

Manoel Fernandes, Dr. Custodio Fernandes.
— Por procuração de Sebastião Alves Ferreira
Leite, José Joaquim da Silva e de Josepha
Thereza da Silva, José Augusto Prestes. —
— Valentim Ferreira. — Manoel José Ferreira de
Vivários. — José Ramos Teixeira. — Getúlio
Marcondes de Moura. — Manoel Ferreira da
Cunha. — Antoni Xavier da Costa Lima. —
Por procuração de João José Ferreira, José
Maria Caria.

«Hansa»

Companhia Allemã Geral de Seguros S. A.

Sede em Hamburgo (Alemanha)

**BALANÇO DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1919**

(Cambio 17 15/32 d.)

Activo	
Capital a realizar.....	444:751\$350
Deposito no Thesouro Nacional em apólices, ouro, £ 11.300.	155:248\$650
Caixa e saldo em banco.....	97:573\$324
Casa Matriz.....	54:502\$106
	752:075\$430
Passivo	
Capital subscripto.....	600:000\$000
Casa-Matriz, conta corrente...	142:428\$635
Saldo a favor das agencias...	5:688\$695
Reservas.....	3:958\$100
	752:075\$430

Esta companhia operou somente a contar de meados de agosto de 1919 até 31 de dezembro de 1919, periodo este ao qual se referem os dados acima.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
Alfred Hansen, agente geral — Rua do General Camara n. 62.

**Sociedade em commandita
por acções sob a firma R.
Rebecchi & Comp.**

RELATORIO A SER PRESENTE AOS SRS. ACCIONISTAS,
NA REUNIÃO ORDINARIA DE 7 DE JUNHO DE
1920

Cumprindo as disposições do decreto de 4 de julho de 1891, foi convocada a assembléa geral dos socios para apresentar-vos as contas e o balanço relativos ao periodo de julho de 1919 á 30 de abril ultimo.

No balanço extrahido da escripturação em 30 de junho de 1919 verificou-se um desfalque nos pagamentos da caixa, comprovados com documentos.

Pelos cuidadosos exames a que se procedeu o desfalque foi acertado em 60:982\$337. Surprehendido com esta descoberta, ouvido o parecer do conselho fiscal, recorri a Justiça Criminal afim de ser punido o réo que tinha abusado da confiança a elle concedida. O autor do desfalque, que funcionava ha muitos annos na nossa administração como guarda livros e pagador, foi já pronunciado pelo Exmo. Dr. juiz da 1ª Vara Criminal.

A desagradavel descoberta determinou o exame das escripturações dos annos anteriores e foi assim que o desfalque total elevou-se á quantia de 120:388\$650.

Pelas circunstancias expostas não foi realizada a assembléa ordinaria dos socios convo-

cada para o mez de julho de 1919 e foi preciso, antes de vos reunir, remodelar e regularizar as escripturações adulteradas pelo empregado infiel, do modo que ellas fossem a exacta expressão da verdade.

As contas e o balanço encerrados em 30 de abril ultimo, já presente ao conselho fiscal, demonstram felizmente, que as operações correram com proveito satisfactorio. Entretanto, para compensar o desfalque acima referido, foi necessario levar uma parte delle em liminição do fundo de reserva e, pela outra parte supprimir os lucros das acções que, por esta razão, no actual balanço, não tem dividendo. Tudo isto está demonstrado nas contas e no balanço sujeitos ao vosso exame.

Para conveniencia da nossa sociedade resolvei convocar uma assembléa extraordinaria

dos socios para submeter á vossa approvação umas reformas dos estatutos.

Os pontos principaes da reforma são: o augmento do capital social dos socios responsaveis; a admissão de um novo socio garante afim de melhor desenvolver a acção da gerencia a prorrogação do prazo de duração da sociedade que, pelos estatutos actuaes, se venceria em 31 de dezembro de 1923.

A assembléa geral extraordinaria succederá á presente conforme a convocação.

Estou á vossa disposição para qualquer esclarecimento e peço-vos de approvar os actos da gerencia, sanando com os vossos votos qualquer irregularidade que possa ter havido por effeito das circunstancias acima mencionadas.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
Raphael Rebecchi, gerente.

BALANÇO EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo		Passivo	
Bens de raiz.....	135:000\$000	Capital social.....	265:000\$000
Contas correntes em diversos bancos.....	193:115\$838	Fundo de reserva.....	250:000\$000
Fundos publicos.....	671:350\$890	Dr. R. Rebecchi conta cor- rente.....	110:913\$355
Creditos garantidos com hypo- teca.....	8:000\$000	Sylvio Rebecchi conta cor- rente.....	49:324\$768
Depositos e cauções.....	19:640\$610	Obrigações a pagar (fundos pu- blicos).....	394:229\$010
Depositos vinculados.....	17:390\$270	Contas correntes (credores de compras).....	39:63\$359
Mooda estrangeira.....	10:976\$100	Obras diversas a liquidar.....	115:730\$257
Contas a receber.....	50:63\$262	Conta depositos.....	9:640\$610
Escritorio e moveis.....	30:000\$000	Partidas diversas.....	1:350\$100
Officina, mecanismos, utensis	2:000\$000		
Materiaes em stock.....	30:169\$760		
Fazendas geraes (mercadorias compradas).....	39:631\$559		
Construcção á rua Lafayette..	423\$900		
Caixa.....	1:491\$680		
	1.235:828\$759		1.235:828\$759

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo		Passivo	
Accionistas: entradas a realizar.....	10:300\$000	Capital.....	5.000:000\$000
Acções em caução.....	80:000\$000	Fundo de reserva.....	733:101\$100
Agentes no Brasil e na Europa.....	6.133:456\$323	Deposito da directoria.....	80:000\$000
Carteira:		Deposитantes:	
Titulos descontados.....	37.406:993\$749	em c/c com e sem juros.....	35.519:135\$750
Effeitos a receber.....	4.027:290\$657	idem de aviso.....	13.470:334\$257
Contas correntes garantidas.....	12.992:385\$293	idem de prazo fixo.....	5.862:397\$580
Valores caucionados.....	33.937:403\$905	por letras a premio.....	13.836:587\$246
Valores depositados.....	72.407:471\$997	Depositos judiciais.....	65:618\$905
Diversas contas.....	7.521:589\$900	Deposитantes de titulos e valores.....	106.334:875\$902
Caixa: em moeda corrente.....	19.362:726\$998	Titulos por conta de terceiros.....	9.967:022\$710
	193.569:618\$922	Diversas contas.....	2.677:545\$372
			193.569:618\$922

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.
— G. Gonçalves, contador.

Companhia Minas e Viação do Matto Grosso

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1920

Aos seis de maio de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reunidos no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 51, sobrado, sede da Companhia Minas e Viação do Matto Grosso, nove acionistas representando quinze mil duzentas e oitenta e tres acções, o presidente interino da companhia, o Sr. Mario de Magalhães Corrêa, diz que havendo numero legal está aberta a sessão e propõe para presidir os trabalhos o Sr. conde de Agrolongo, o qual sendo aclamado pela assemblea assume a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Raymundo Pereira de Magalhães e o Dr. Luiz Carlos de Lima Pereira.

O Sr. presidente mandou então ler o annuncio de assemblea, publicado no *Diario Official* de 4 de maio de 1920 e no *Jornal do Commercio* de 28 de abril do mesmo anno, que é o seguinte:

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 6 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, para approvação de actos da directoria e reforma dos estatutos, autorizando a praticar actos que dependem de poderes especiaes.»

Pede a palavra o Sr. Germano Neves, que informa á assemblea que em virtude das reformas ultimamente feitas na navegação da companhia se verificou que algumas embarcações adquiridas pela companhia não poderiam prestar serviços, não com grandes obras e que isso affectaria as condições economicas da navegação e que portanto resolveu a directoria para acautelar interesses, vender essas mesmas embarcações, sendo o producto dessa venda applicado em negocios da companhia como se verifica pelos lançamentos da sua escripturação, e, como dos estatutos da sociedade não consta clausula que permita tal liberação, que se fazia mister por condições imperiosas de ordem economica, pede á assemblea que approve este acto da directoria.

Pedindo então a palavra o Sr. coronel Luiz Bartholomeu diz que a directoria, tomando tal alvitro, agiu criteriosamente e que essa acertada resolução deve ser approvada, enviando á mesa uma proposta nesse sentido, concebida nos seguintes termos: Tendo a companhia, em virtude do art. 18 dos estatutos, realizado operações de credito na importancia de 3.000:000\$, somma esta que já foi dispendida nos trabalhos e serviços que tem sido executados e, necessitando a directoria de autorização bastante para levantar e dispendir a somma de 1.000:00\$ para pagamentos relativos a compra de materiaes e outras despesas, propohe:

1º, que fique a directoria autorizada a realizar uma operação de credito até a importancia de 1.000:000\$, para effectuar o pagamento de encomendas de materiaes e outras despesas, podendo, em garantia, hypothecar, dando em penhor ou caução, bens sociaes.

2º, que sejam approvados todos os actos praticados pela directoria da companhia até até esta data, feitos de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva.

Pede a palavra então o Sr. Licinio Marinho Alves, que diz que deverá ser approvada a proposta do Sr. Luiz Bartholomeu, porém com um substitutivo ao segundo paragrapho, por lhe parecer que melhor interpreta a solução do caso, como autoriza poderes que julga necessarios e assim acha que deverá redigir-se o 2º paragrapho da proposta do Sr. Bartholomeu pelo seguinte: 2º— Ratificar os

actos de venda de embarcações pertencentes á sociedade e feitas pelos directores, em numero legal de membros, muito embora os estatutos não lhes confiram poderes expressos nesse sentido, também autorizando a vender os bens sociaes e transigir. De novo pede a palavra o Sr. coronel Luiz Bartholomeu, que diz estar plenamente de accordo com a substituição do 2º paragrapho da sua proposta, apresentada pelo Sr. Marinho Alves, como emenda que a seu ver completa perfeitamente o desejo que tinha em mente e que por isso retira o 2º paragrapho da sua proposta, fazendo suas as palavras do Sr. Marinho Alves.

O Sr. presidente da assemblea, então, declara que vai pôr em discussão a proposta do Sr. Luiz Bartholomeu, com o substitutivo do Sr. Marinho Alves, enquanto á segunda clausula da proposta do Sr. Bartholomeu. Como ninguém peti-se a palavra o Sr. presidente declara em votação, sendo approvada por unanimidade a proposta do Sr. Luiz Bartholomeu com a emenda do Sr. Licinio Marinho Alves, que faz parte integrante daquela proposta.

Como não houvesse nada mais a tratar-se o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos. Suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que depois de lida é approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — Banco Nacional Ultramarino. — Licinio Marinho Alves. — Conde de Agrolongo. — M. de M. Corrêa. — Luiz Bartholomeu de Souza e Silva. — Germano Neves. — Magalhães & Comp. — J. F. Corrêa & Comp. — Luiz Carlos de Lima Pereira.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIETADE ANONYMA

Capital : Frs. 50.000.000

Fundo de reserva: Frs. 25.393.537,87

SÉDE CENTRAL : PARIS

BUENOS AYRES — SÃO PAULO
RIO DE JANEIRO — SANTOS — CURITYBA
PORTO ALEGRE — RECIFE

ARARAQUARA, BARRETOS, BOTUCATU, CAXIAS,
ESPIRITO SANTO DO PINHAL, JAHU,
MOCÓCA, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, RIBEIRÃO
PRETO, S. CARLOS, S. JOSÉ DO RIO PARDO

CIRCULAR N. 26

Prozados Senhores.

Referindo-nos á nossa Circular n. 23, do mez de janeiro proximo passado, temos a honra de communicar a VV. SS. que fizemos as seguintes modificações no quadro do nosso pessoal superior no Brasil:

SUCCURSAL DE S. PAULO:

O Sr. Virgilio Galvan, até agora Procurador, foi promovido a Sub-Director, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as succursaes e Agencias no Brasil;

Os Srs. Angelo Clerle e

Mario de Vecchi,

foram nomeados Sub-Directores, com faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursaes e Agencias no Brasil;

O Sr. Maurice de Perigny, foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, por todas as Succursaes e Agencias no Brasil;

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO:

O Sr. Gaston François foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, pela nossa Succursal de Recife;

SUCCURSAL DE CURITYBA:

O Sr. Giuseppe Bersacola foi nomeado Procurador, com a faculdade de assignar, na mesma qualidade, pela Agencia de Ponta Grossa;

AGENCIA DE CAXIAS:

Ao mesmo tempo communicamos a VV. SS. que o Sr. José P. Lisboa, até agora Sub-Gerente da nossa Agencia de Caxias, pediu sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso Estabelecimento.

AGENCIA DE BARRETOS:

Levamos emfim ao conhecimento de VV. SS. que o Sr. João Machado de Barros, até agora Gerente da nossa Agencia de Barretos, pediu sua demissão e deixa, portanto, de assignar pelo nosso Estabelecimento.

Pedimos tomarem boa nota das nomeações acima indicadas e, sem mais, nos subscrevemos com perfeita estima e apreço,

Do VV. SS. Ams. Atts. Obs.

BANCA FRANCESE E ITALIANA PER
L'AMERICA DEL SUD

O Conselho de Administração

Banco Alliança

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1920

Activo

Titulos em deposito.....	4.667:880\$000
Caixa.....	698:647\$360
Diversas contas.....	2.431:792\$680

7.798:320\$010

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Caixa Matriz.....	1.036:611\$910
Diversas contas.....	6.351:708\$070

7.798:320\$010

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
Pelo Banco Alliança, Luiz Vianna e Mario
Veiga, gerentes. —

ANNUNCIOS**Companhia Seguranga Industrial**

Avenida Rio Branco n. 58

São convidados os Srs. accionistas a realizarem a segunda entrada das acções que subscreveram, á razão de 20 %, ou 200\$ por acção, do dia 5 do corrente em diante, das 12 ás 14 horas. Os Srs. accionistas devem trazer os recibos provisorios para serem trocados pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. —
Idelson Dutra, presidente. — J. A. Costa Pinto,
director gerente. (.)

Fallencia da Companhia Fiação Tecelagem Alegria

O syndico dessa fallencia avisa que diariamente se acha á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 14 ás 16 horas, para attender ás pessoas interessadas. (.)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 5 de junho de 1920, ás 20 horas e 30 minutos.

Assumpo: reforma de alguns pontos dos estatutos, de accôrdo com uma proposta, que se acha em mãos do gerente á disposição dos Srs. socios. — Alberto Landim, 1º secretario. (.)

Banco Português do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em cumprimento ás deliberações da assembléa geral extraordinaria realizada em 4 do corrente, são convidados os Srs. accionistas a effectuar, de 1 a 5 de julho proximo, a primeira prestação de 10 % do capital das acções que lhes correspondem em numero igual ás que possuirem integradas.

A partir do referido dia 1 de julho será feita a troca, na razão de duas das actuaes acções com 100\$ realizados, por uma das novas com o capital de 200\$ integrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — O
presidente, Visconde de Moraes. (.)

Companhia Lugolina

QUARTA E ULTIMA CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com o § 5º do art. 34 dos estatutos desta companhia, relativo aos sorteios de amortização, e de accôrdo com os arts. 31, 29 e 36 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regulamenta a lei que rege as sociedades anonymas, a directoria desta companhia proceda desta data até o dia 10 de junho do corrente anno, á quarta e ultima chamada de capital, afim de poder entregar aos Srs. accionistas os respectivos titulos definitivos ao portador, e com direito aos sorteios de amortização.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Dr.
Eduardo França, presidente e director-gerente. (.)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303 a 331, sobrado, ás 2 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — Henrique Lage, presidente. (.)

Companhia Manufactora Fluminense

JURIS DE DEBENTURES

Empréstimo de 4.000:000\$000

Do dia 7 a 10 de junho proximo futuro e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha no escriptorio da avenida Rio Branco n. 61, do meio dia ás 2 horas da tarde, o coupon n. 16, do valor de 7\$000 cada um, vencível em 31 do corrente mez, deduzindo-se o imposto e relativo a esse empréstimo, hoje reduzido a 3.680:000\$ (tres mil seiscentos e oitenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920. — João de Deus Freitas, presidente. (.)

Companhia Viação Brasileira

Convocam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de resolverem sobre a encampação da Companhia Viação Brasileira pela Companhia de Transportes e Carruagens e outros assumptos derivados.

A reunião será no dia 12 de maio proximo futuro. — A directoria. (.)

Companhia Colonização Noroeste de São Paulo

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Colonização Noroeste de São Paulo, a se reunirem em assembléa extraordinaria ás 14 horas do dia 15 de junho proximo, á rua Viscondede Inhaúma n. 53, sobrado, afim de procederem á eleição de cargo de director-secretario, vago com a renuncia apresentada pelo Sr. coronel Nestor Gomes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1920. — A
directoria. (.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Cesar & Duarte

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO

Credores da massa:

O MM. Dr. juiz, por seus emolumentos.....
O Sr. Dr. curador das Massas, idem idem.....
O Sr. escrivão pelas custas do processo.....
Os Srs. peritos por seus salarios.....
Os Srs. avaliadores idem idem.....
O guarda-livros idem idem.....
O syndico pela sua commissão.....

Credores privilegiados:

Lafayette Valle..... 480\$000
Casemiro Ferreira de Araujo..... 270\$000
Luiz Narciso Gomes..... 290\$000
João Joaquim Martins..... 560\$000
José Pinto..... 879\$980

Credores chirographarios:

Lincoln da Silva Pires..... 7:500\$000
Wilson Sons & Comp., Ltda.... 4:393\$300
P. Pinheiro & Comp..... 7:500\$000
Joaquim Pereira..... 6:000\$000
P. S. Nicolson & Comp..... 6:62:5000
F. H. Beteille..... 6:000\$000
Manoel Moreira Dias..... 458\$082
L. B. de Almeida & Comp..... 6:210\$490
Francisco Carvalho da Cruz.... 6:900\$000
Costa Ribeiro & Comp..... 9:200\$000
Hime & Comp..... 15:549\$000
Adelino Pinto Rodrigues..... 2:500\$000
Grace & Comp..... 13:373\$600
Eurico Salgueiro..... 1:80:8000
Sampaio Corrêa & Comp..... 4:614\$800
A. Mascarenhas & Comp..... 4:104\$000
Antonio Martins..... 4:0:0000
Luiz de Miranda Jordão..... 5:800\$000
Benjamin Neves..... 7:800\$000
Companhia Federal de Fundição. 3:161\$200
Carlos Cont'ville & Comp..... 197\$900

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario,

A' praça

Claudio Darlot, negociante, estabelecido nesta Capital, em outras cidades do Brasil e no estrangeiro, communica a todos os seus clientes e amigos e a quem possa interessar, ter em 31 de maio ultimo pago a ultima prestação de 27:500\$ (vinte e sete contos e quinhentos mil réis), ao Sr. Alberto Sestini, pela venda que lhe fez da sua casa Agencia Geral Cinematographica.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920. —
Claude Darlot. (.)

Companhia Colorau

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua D. Manoel n. 28, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do balanço, parecer do conselho fiscal, relatorio e prestação de contas, assim como para a eleição dos membros do conselho fiscal que deverão servir no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. —
A directoria. (.)

Companhia Colorau

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua D. Manoel n. 28, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1920. — A
directoria. (.)